Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 83 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 016/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de adotar critério mais justo em relação à escala do plantão judicial, nos feriados prolongados,
R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno,
Art. 1º Alterar o art. 5º, inciso III, da Portaria TRT-18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 5º.....
I - .....
II - .....
III - Adotar-se-á rodízio específico para os períodos correspondentes a mais de três dias sem expediente forense, a fim de evitar que uma mesma Vara do Trabalho seja designada para atuar em feriados prolongados subseqüentes; e
IV - ....."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de agosto de 2008.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 12 de maio de 2008. ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 017/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 2º, da RA nº 80, de 16 de dezembro de 2004, que regulamenta o Programa de Gestão Documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho;
CONSIDERANDO o que consta do PA 2770/2007 - MA nº 56/2007, que trata da eliminação de processos judiciais findos, arquivados definitivamente na Vara do Trabalho de Jataí/GO; e
CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa nº 92, de 18 de dezembro de 2007, autorizou o desfazimento dos autos de processos judiciais findos objeto do PA nº 2770/2007,
RESOLVE,
Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jataí - GO ou quem estiver respondendo pela titularidade daquele Órgão Judicante, o respectivo Diretor de Secretaria, Caio da Silva Rocha, e os servidores João Nascimento Rodrigues de Morais e Aristal Honório de Lima Júnior, todos lotados naquela Unidade Judiciária, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de eliminação de autos de processos judiciais findos, arquivados definitivamente no ano de 2002, da Vara do Trabalho de Jataí/GO.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 9 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 018/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a escala do 12º ciclo de Plantão Judicial,
R E S O L V E,
Alterar a escala do décimo segundo ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, com vigência entre 26 de abril a 3 de agosto de 2008, no que pertine às sub-regiões V, VI e VII desta Corte, conforme indicado no Anexo desta Portaria.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 018/2008
A N E X O

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.04.08
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 04.05.08
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.05.08
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.05.08
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 25.05.08
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 31.05 a 1º.06.08
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 07 a 08.06.08
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.06.08
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.06.08
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.06.08
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 05 a 06.07.08
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.07.08
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.07.08
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.07.08
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 02 a 03.08.08
SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.04.08
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 04.05.08
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.05.08
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.05.08
VT DE PORANGATU- plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 25.05.08
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 31.05 a 1º.06.08
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 07 a 08.06.08
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.06.08
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.06.08
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.06.08
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h do dia 04.07.08 (feriado somente em Uruaçu) e também das 08h às 18h dos dias 05 a 06.07.08
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.07.08
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h do dia 16.07.08 (feriado somente em Ceres) e também plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.07.08
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.07.08
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 02 a 03.08.08

SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.04.08
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 04.05.08
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.05.08
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.05.08
VT DE IPORÁ- plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 25.05.08
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 31.05 a 1º.06.08
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 07 a 08.06.08
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.06.08
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.06.08
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.06.08
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 05 a 06.07.08
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.07.08
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.07.08
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h do dia 25.07.08 (feriado somente em Goiás) e também das 08h às 18h dos dias 26 a 27.07.08
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 02 a 03.08.08

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO CONCESSÓRIO DE PROVENTOS
O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1962/2007,

RESOLVE:
Conceder pensão vitalícia à Sra. LEONI GUEDES DE AMORIM, ex-esposa do Senhor WILSON DA SILVEIRA PEREIRA, Juiz Classista de Vara do Trabalho do TRT da 18ª Região, de acordo com os artigos 215 a 218, da Lei nº 8.112/1990, observado o artigo 40 da Constituição Federal, incisos I e II, os artigos 3º, § 2º, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 2º, inc. I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a partir de 20 de agosto de 2007, conforme discriminação a seguir:

Discriminação das Parcelas	
Proventos de juiz classista	4.551,14
Ats. 3%	136,53
Subtotal	4.687,67
Dec. Art. 40, § 7º, CF, c/c art. 2º inc. I da Lei n. 10.887/04	538,02
Total de Proventos	4.149,65

Obs. Valores fixados em 31/10/2007 – PA-1962/2007
Goiânia, 06 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ªRegião

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 107/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do PA nº 1962/2007,
R E S O L V E:
CONCEDER pensão vitalícia à Sra. LEONI GUEDES DE AMORIM, ex-esposa do Juiz Classista de Vara do Trabalho do TRT da 18ª Região, WILSON DA SILVEIRA PEREIRA, falecido na inatividade em 20/08/2007, com base no artigo 40 da Constituição Federal, incisos I e II, artigos 3º, § 2º, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 215 a 218, da Lei nº 8.112/1990.
Dê-se ciência, publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 06 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00144-2008-000-18-00-3
Impetrante(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARCELO OTONIEL PIMENTA
"Considerando a certidão exarada à fl. 462 (não localização do destinatário da correspondência - "não procurado"), informe a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço do litisconsorte, ou requeira o que for de seu interesse.
À STP."
Goiânia, 09 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00161-2008-000-18-00-0
Impetrante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BÁRBARA GIGONZAC
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTRO(S)
"Considerando a certidão exarada à fl. 56 (não localização dos destinatários da correspondência), informe a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço dos litisconsortes, com os respectivos CEPs, ou requeira o que for de seu interesse.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 09 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00079-2008-000-18-00-6
Autor(s) : ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Réu(s) : 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES
"Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido pelo autor à fl. 312.
Delego competência a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para a realização da respectiva prova, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a devolução dos autos (artigo 492 do CPC).
Restringe-se o objeto da prova, exclusivamente, à alegação de lide simulada e vício de consentimento, em que se funda a pretensão rescisória.
Expeça-se a competente carta de ordem (CPC, art. 202), devendo acompanhá-la cópias da petição inicial e documentos que a instruem, da contestação, e dos respectivos documentos, da impugnação de fls. 300/303, além do rol de testemunhas apresentado à fl 312.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 09 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00081-2008-000-18-00-5
Autor(s) : JOSÉ AILTON DE SOUZA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Réu(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
"Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido pelo autor à fl. 95.
Delego competência a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, para a realização da respectiva prova, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a devolução dos autos (artigo 492 do CPC).
Restringe-se o objeto da prova, exclusivamente, à alegação de lide simulada e vício de consentimento, em que se funda a pretensão rescisória.
Expeça-se a competente carta de ordem (CPC, art. 202), devendo acompanhá-la cópias da petição inicial e documentos que a instruem, da contestação, e dos respectivos documentos, da impugnação de fls. 55/63, além do rol de testemunhas apresentado à fl 95.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 09 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00092-2008-000-18-00-5
Autor(s) : REGINA LÚCIA EVANGELISTA
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTROS
Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
"Por versar a ação sobre matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução do feito.
Vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para razões finais.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 09 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00093-2008-000-18-00-0
Autor(s) : AMÉLIA CRISTINA KATTAN FONTINELE AZEVEDO
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTROS
Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
"Por versar a ação sobre matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução do feito.
Vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para razões finais.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 09 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00112-2008-000-18-00-8
Autor(s) : VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ORLANDO TRONCONI FILHO
Réu(s) : ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
"Pela decisão de fls. 139/141, foi indeferido o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo autor e concedido o prazo para que ele efetuasse o depósito prévio de 20%(vinte por cento) devidamente atualizado.
Todavia, verifica-se que foi depositado apenas o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem a respectiva atualização (fl. 146).
Assim, em observância aos princípios da economia e da celeridade processuais, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o complemento do depósito prévio, devidamente atualizado, no importe de R$304,07 (trezentos e quatro reais e sete centavos).

Intime-se.
À STP."
Goiânia, 09 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo ED-RO-01356-2007-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante(s) : WANNESSA LORENA DO CARMO LOPES
Advogado(s) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
Embargado(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o pedido de atribuição de efeito modificativo nos embargos de declaração opostos pela reclamante (fls. 325/332), intime-se o reclamado/embargado para se manifestar, caso queira, em cinco dias. À S1T para cumprimento. Após, conclusos.
Goiânia, 12 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo ED-RO-00626-2007-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Embargado(s) : NAHUR MAIA REZENDE
Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, dê-se vista à parte contrária, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 767/773). À S1T, para cumprimento. Após, conclusos.
Goiânia, 12 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 12 de maio de 2008 (2ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01349-2007-082-18-00-6
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROSA GOMES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.
PROCURAÇÃO OUTORGADA SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO. A outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito, vez que demonstrado o intuito da parte em demandar mediante o patrocínio profissional de advogados determinados.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01453-2007-003-18-00-9
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DENIS CAETANO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA.
À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. Não tendo a empresa se desincumbido de seu ônus, a parte autora faz jus à equiparação salarial por ter comprovado o fato constitutivo de seu direito.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA ATENTO BRASIL S.A. e NEGAR PROVIMENTO AO DA VIVO S.A., nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01473-2007-008-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : LEONARDO RENOVATO LEAL
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
RECORRIDO(S) : MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01912-2007-004-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
LTDA.
ADVOGADO(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FÁBIO MARQUES LOPES
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA : PROVA ORAL. DEPOIMENTOS DE CONTEÚDO CONTRADITÓRIO. ACAREAÇÃO. CREDIBILIDADE. Caso existam depoimentos de conteúdo contraditório imprescindíveis à solução da demanda, deve o julgador dar credibilidade àquela testemunha que manteve firme suas declarações, diante da acareação realizada, e deduziu, no conjunto, afirmações mais coerentes e convincentes. Em tais casos, deve-se valorar os depoimentos, mas sem desconsiderar a percepção do d. juiz condutor da instrução, que dispõe de outros elementos para formar a sua convicção, como a expressão facial e tom de voz das testemunhas inquiridas, que revelam uma maior ou menor segurança nas declarações.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-02177-2007-082-18-00-8
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER - UNIFAN
ADVOGADO(S) : LAISE ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JEOVÁ RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO(S) : ANA CÁRITA ALVES PAES LEME E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em

rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-02225-2007-007-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ANA MARIA BALDUÍNO LOPES BELO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-02288-2007-003-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : RONILDA VIEIRA LIMA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDREA CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. DIARISTA.
INEXISTÊNCIA. A exegese do requisito 'continuidade', prevista no art. 1º da Lei nº 5.859/72, conduz ao entendimento de que, para que haja vínculo de emprego doméstico, exige-se o trabalho prestado de forma ininterrupta, observada a folga semanal, não bastando que o seja apenas em alguns dias da semana.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00003-2008-001-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NELITO FRANCISCO DOS REIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON
EMENTA : INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. NORMA REGULAMENTAR TRABALHISTA. DESCUMPRIMENTO. INVALIDADE. Por ter disciplina em norma de ordem pública indisponível, pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho, o intervalo mínimo legal para repouso e alimentação é infenso à negociação coletiva. A redução do intervalo intrajornada somente pode ocorrer mediante autorização da DRT, na forma do § 3º, do art. 71, da CLT. Contudo, descumprido o requisito de manter o empregado não submetido a regime de trabalho prorrogado em horas suplementares, incide a previsão expressa na norma regulamentar, de se considerar inválida a autorização dada.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00031-2008-101-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLORIANO CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00049-2008-241-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGNALDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : WALBER MARTINS MOUZINHO
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA
"EMENTA : CONTRATO DE SUBEMPREITADA (CLT, ART. 455).
LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. Relativamente à obrigatoriedade de sua formação, o litisconsórcio classifica-se em necessário ou facultativo. De outro lado, para que o litisconsórcio seja caracterizado como unitário, leva-se em consideração a necessidade de uma decisão uniforme para todas as partes envolvidas (CPC, art. 47). A norma do art. 455 da CLT preceitua que os empregados da subempreiteira têm '(...) o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro'. Portanto, não se trata de hipótese de litisconsórcio passivo necessário, pois a eficácia da sentença não está vinculada à presença da empreiteira e da subempreiteira na relação processual. Preliminar rejeitada.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00078-2008-011-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ADELCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI
EMENTA : 1. HORAS EXTRAS DECORRENTES DO INTERVALO INTRAJORNADA - REGIME 12x36 - Indevido o pagamento do intervalo intrajornada como hora extraordinária, em face da existência de norma coletiva que autoriza este Regime de Trabalho.[...] (Ac. 1011/2000) - Rel. Juiz José Carlos Rizk - DJES 03.02.2000).
2. ADICIONAL NOTURNO - É indevido o adicional noturno sobre as horas prestadas depois da cinco horas da manhã face ao posto no art. 73 do Diploma Consolidado. Nega-se provimento. (TRT 4ª R. - RO 00073.013/98-6 - 2ªT. - Relª Juíza Jane Alice de Azevedo Machado - J. 04.04.2000).
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00118-2008-010-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CÍCERA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S) : GILBERTO ALVES BATISTA
RECORRIDO(S) : PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ CARVALHO ZICA E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. A mera expectativa de contratação não enseja danos morais, havendo apenas uma expectativa de direito e não direito adquirido. In casu, o fato de não ter sido contratada, gerou aborrecimentos, porém não houve lesão à honra ou à dignidade da reclamante.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00198-2008-011-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIVRARIA DO ALUNO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROZELI ALVES LOPES VAZ
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI
EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Inexistindo nos autos prova de publicação dos editais nos jornais de grande circulação, requisito indispensável para a exigibilidade da contribuição sindical, nos termos do artigo 605 da CLT, extingue-se o processo, de ofício, sem resolução do mérito, ante a falta de documento essencial à propositura da ação.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo e, de ofício, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00336-2008-004-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : LADJANE PEREIRA ALVES
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE. PEDIDO DE DEMISSÃO. RENÚNCIA. Provado nos autos que a reclamante livremente manifestou à reclamada pedido de demissão do emprego, motivada por ter interesse em se mudar do país, o posterior conhecimento do seu estado gravídico não autoriza a declaração de nulidade do pedido de demissão e reconhecimento da estabilidade gestante, já que se configurou a renúncia a essa garantia. Sentença mantida.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP-00917-1992-002-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ARSÊNIO NEIVA COSTA
AGRAVADO(S) : 1. AUWA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : 2. AUGUSTO ALVES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : 3. REGINA CÉLIA DOS SANTOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA : APLICAÇÃO DO ART. 185-A DO CTN. INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO EXECUTADO. Demonstrado nos autos que ainda há possibilidade de prosseguimento da execução, com penhora de bem imóvel indicado pela própria União/Exeqüente, tenho por inaplicável o art. 185-A do CTN. Para que seja declarada a indisponibilidade dos bens, exige o indigitado artigo que não sejam encontrados bens penhoráveis do executado, o que, in casu, inocorreu.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP-00810-1996-012-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. SANTOS E RAMOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. GERALDA RAMOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 3. JOÃO DANIEL RAMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS. NÃO CABIMENTO. Ainda que o exeqüente seja beneficiário da justiça gratuita, não cabe a expedição de ofício aos cartórios de registro imobiliário, quando determinada pelo juízo da execução a expedição de certidão a fim de que o próprio exeqüente promova a busca de imóveis de propriedade dos executados junto aos referidos cartórios, sem o pagamento de taxas, e informe nos autos os meios para prosseguimento da execução. Agravo de petição desprovido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01636-2000-008-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROCHA SILVA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PRESTAÇÕES VINCENDAS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO. POSSIBILIDADE. Ao se condenar o empregador a conceder progressões previstas em plano de cargos e salários, impõe-se a ele uma obrigação de fazer. Caso não sejam incorporadas as diferenças ao salário, converte-se a obrigação. Por isso, quando o título executivo não limita o deferimento das diferenças salariais à data de ajuizamento da reclamação, não cabe discutir na execução se o pedido do reclamante engloba as prestações vincendas: elas são devidas pela conversão da obrigação (artigo 461, § 1º, do CPC), cujo objeto passa a se dar. Mas, mesmo que se adote entendimento diverso, a execução de prestações vincendas sucessivas independe de pedido explícito (artigos 892 da CLT)" PROCESSO TRT AP-01013-2004-012-18-00-0. RELATOR DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ

MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00684-2002-002-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ARSÊNIO NEIVA COSTA
AGRAVADA : 1. MARIA DAS GRAÇAS DIAS VILANOVA
ADVOGADOS : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. MARIA HELENA SANTANA A GOIANA - FI
ADVOGADO : NILTON CARDOSO DAS NEVES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP-01532-2002-001-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DE BASTOS
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OLIVAR PERES DEUSDARÁ
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA : PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. MALFERIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. Acolhe-se preliminar de ilegitimidade passiva do agravante, tendo em vista que a prova emprestada da RT-225/2003-6ªVT de Goiânia, não faz prova de ser o agravante sócio oculto da executada, mas comprova apenas ser ele empregado da Caixa Econômica Federal, que vistoriava a empresa executada LINCE SEGURANÇA LTDA.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva o agravante, excluindo-o da lide, com liberação dos valores penhorados, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP-01917-2003-002-18-00-7
RELATORA : DES.IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ARSÊNIO NEIVA COSTA
AGRAVADO(S) : 1. MÁRCIA RÚBIA PEREIRA PEDROSO
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. GOIÂNIA CELULAR LTDA. - ME E OUTROS
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS DEVEDORES. EXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. A indisponibilidade de bens e direitos dos devedores executados, prevista no art. 185-A do CTN, acrescentado pelo art. 2°, da Lei Complementar n° 118/2001, somente será cabível quando não forem encontrados bens penhoráveis. Verificada a existência de bens passíveis de penhora, no momento, a medida mostra-se impertinente.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00377-2004-211-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTES : CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
AGRAVADA : CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADOS : DANIELLE ZULATO BITTAR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IM9PUGNAÇÃO DA CONTA. PRECLUSÃO. Deixando a parte de utilizar, oportunamente, o meio processual próprio para o reexame dos cálculos, torna a discussão preclusa, principalmente por não se tratar de erro material, mas de questão de conteúdo e de interpretação do direito.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP-01588-2004-008-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA : NULIDADE DA EXECUÇÃO. ART. 618 DO CPC. Não é caso de declarar-se a nulidade da execução quando o mandado de citação não contém a memória descritiva de atualização dos cálculos, já que o indigitado artigo prevê especificadamente as hipóteses de nulidade, que incorreram no caso dos autos. Ressalte-se que, nesta especializada, os mandados de citação trazem expresso o valor executado, além de conter a decisão exeqüenda ou o termo de acordo não cumprido, conforme exigência do §1º, do art. 880 da CLT.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP-00314-2005-002-18-00-0
RELATORA : DES.IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ARSÊNIO NEIVA COSTA
AGRAVADO(S) : 1. VICENTE RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
AGRAVADO(S) : 2. ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
AGRAVADO(S) : 3. CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE
AGRAVADO(S) : 4. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES
AGRAVADO(S) : 5. VALDIR FERREIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : 6. ALOÍSIO CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA : APLICAÇÃO DO ART. 185-A DO CTN. INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO EXECUTADO. Demonstrado nos autos que ainda há possibilidade de prosseguimento da execução, com penhora de bens da 2ª Reclamada, responsável solidária, tenho por inaplicável o art. 185-A do CTN. Para que seja declarada a indisponibilidade dos bens, exige o indigitado artigo que não sejam encontrados bens penhoráveis do executado, o que, ainda, não ocorreu.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00988-2006-003-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADOS : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : RUBENS FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01199-2006-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : MÁRCIA MARIA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : 1. FERNANDO DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTROS(S)
AGRAVADO(S) : 2. A SFORCINI
ADVOGADO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Em virtude do presente recurso ter sido recebido como Agravo de Petição, determino a reautuação e alteração dos registros.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP-00259-2007-008-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S.C. LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JEOVÁ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA : INCORREÇÃO NA CONTA. ERROS ESPECÍFICOS. Não compete ao Juízo confrontar os cálculos apresentados pelas executadas com aqueles constantes nos autos, elaborados pela Contadoria, cabendo às partes interessadas apontarem, especificadamente, as incorreções na conta judicial.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP-01282-2007-004-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOVELINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
PENHORA VIA BACEN JUD. LEGALIDADE. A determinação de penhora pelo sistema Bacen Jud está prevista no artigo 1º do Provimento nº 01/2003. Nele está consignado que o sistema deve ser utilizado com prioridade sobre as demais modalidades de constrição. Deste modo, quando a nomeação não obedece à ordem legal tratada no artigo 655 do CPC, considerando, ainda, a discordância do exeqüente por se tratar de bens de difícil comercialização, afigura-se perfeitamente lícita a penhora realizada nos moldes da norma interna desta Corte.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01450-2007-010-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
ADVOGADOS : ARISTÓTELES ALVES DA LUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAILÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP-02110-2007-005-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
AGRAVADO(S) : 1. BRASIL VARIEDADES LTDA - ME
AGRAVADO(S) : 2. GLAUBER FERNANDES MARTINS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA : 1. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. Quando a exigência dos valores cobrados a título de multa decorrer de relação jurídica de cunho administrativo, incidirá a regra prevista no Decreto 20.910/32 que regula os casos de dívida passiva dos entes públicos, por aplicação analógica e em decorrência do princípio da igualdade. Destarte, afastam-se as regras de prescrição constantes no Código Civil e do Código Tributário Nacional.2. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. A prescrição da ação de execução da dívida ativa sofre o efeito da suspensão enunciada no art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80 (LEF), a partir da inscrição da dívida ativa, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP-01310-2007-013-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : JOHN TERRANCE SMITH
ADVOGADO(S) : PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
EMBARGADO(S) : MARILEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA
ADVOGADO(S) : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestadamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art.538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ

MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 01287-2007-012-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.SEBASTIÃO DIAS MENDONÇA
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL
ADVOGADO(S) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS -(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
EMENTA : "PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997, ART. 1º-F. DJ 25.04.2007 São aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, procedendo-se a adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório". (Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno/TST).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, receber a remessa oficial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também por votação unânime, conhecer dos recursos da reclamada e do reclamante e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA PRIMEIRA RECLAMADA, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00336-2000-002-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1.HUMBERTO MORAIS FERREIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
EMENTA : BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II DA CLT. Nos termos da súmula 287/TST, a jornada de trabalho do empregado de banco gerente geral de agência é regida pelo art. 62 da CLT, presumindo-se o exercício de encargo de gestão. Portanto, não faz jus o autor a horas extras no período em referência.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00625-2006-005-18-00-9
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : 1. ROGÉRIO DE LIMA MOREIRA
ADVOGADOS : DÁRIO NEVES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. C.M.B-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, que lhe negava provimento. Juntará declaração de voto vencido a Desembargadora Revisora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01278-2006-101-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ANA PAULA FERREIRA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO-01534-2006-004-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO RICARDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA : REPARAÇÃO DE DANOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano. Enunciado nº 53 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, promovida pelo C. TST, Anamatra e Enamat, com apoio do Conematra, ocorrida no dia 23/11/2007.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencida parcialmente em quanto ao recurso do reclamante, com relação à verba honorária.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01828-2006-011-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : ÂNGELA MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDA : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA : DOENÇA DEGENERATIVA. ART.20, §1º, "a" da Lei nº 8.213/91. A doença degenerativa não é considerada doença do trabalho, de modo que a Reclamante não faz jus às indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00082-2007-161-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Desembargadora Revisora, que juntará declaração de voto vencido.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00314-2007-191-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Desembargadora Revisora, que juntará declaração de voto vencido.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00355-2007-111-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : MAURÍCIO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDA : PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA : COMPENSAÇÃO DA JORNADA - REGIME 12X36 - AUSÊNCIA DE NORMA AUTÔNOMA - VIGIA - VALIDADE: É válido o regime de compensação na modalidade de 12x36, a despeito da inexistência de norma autônoma (acordo ou convenção coletiva). Esta Corte tem entendido que, diante das peculiaridades da função de vigia, o labor de 12 horas seguido de outras 36 de descanso, beneficia o trabalhador. "A provável explicação para este posicionamento majoritário e pacificado talvez seja porque este regime de trabalho foi inspirado na lei especial - Lei nº 5.711/72. Além disso, este regime acaba trazendo benefícios ao trabalhador, na medida em que aumenta seu tempo de disponibilidade pessoal, proporcionando-lhe mais dias de folga e, nos termos do art. 7º da CRFB/88, são reconhecidos todos os direitos que visem à melhoria da condição social dos trabalhadores." ("Direito do Trabalho", Vólia Bomfim Cassar, Ed. Impetus, p. 644). Recurso ordinário improvido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00494-2007-009-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ALVENI TEIXEIRA MARINHO
ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE NEXO E CULPA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Haja vista que o caso não atrai a aplicação da teoria de risco, caberia ao Autor provar o nexo de causalidade e a culpa da empresa, o que não ocorreu. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00544-2007-006-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : LUIZ CÉZAR TAVARES COTRIM
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. O reconhecimento da unicidade contratual depende de comprovação pelo reclamante, de formal cabal e convincente, por consistir em fato constitutivo de seu direito (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso dos autos, a única testemunha que apontou a realização de trabalho no período pretendido, tornou-se inconsistente ao declarar que não se recordava do mês em que foi demitida da reclamada, mas que sabe dizer o último mês em que o reclamante ali trabalhou. Destarte, à míngua de provas, mantém-se a ocorrência de dois contratos de trabalho entre as partes.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00866-2007-005-18-00-9
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
RECORRIDO(S) : 1.LIANDRO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ELEYDES INÁCIO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA
ADVOGADO(S) : ROZEMBERG VILELA DA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ELEVAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DAS VERBAS SALARIAIS DA INICIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE. Ocorrendo no acordo entabulado pelas partes elevação do percentual de verbas de natureza salarial, comparativamente ao percentual das verbas dessa mesma natureza postuladas na inicial, não há sucumbência, faltando à UNIÃO interesse recursal em requerer a observância da proporcionalidade. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01105-2007-007-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. JORDANA CRISTINA GOBO E BORGES
ADVOGADA : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA VIVO S.A.; conhecer dos recursos da reclamante e da ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE e INTEGRALMENTE O DA ATENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO-01173-2007-012-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. ABIMAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 17 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01687-2007-012-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : MIAMI VÍDEO LOCADORA LTDA. - ME
ADVOGADO : JUCELIO FLEURY JÚNIOR
RECORRIDO : GILENO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO-01988-2007-004-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
RECORRIDO(S) : 1. SINOMAR SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 17 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02057-2007-004-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : LEONARDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DISPENSA. MOTIVAÇÃO. A inteligência do precedente nº 247 da OJSDI-1 do col. TST, com redação dada pela Resolução nº 143/07, é no sentido de que, por gozar de privilégios da Fazenda Pública, em contrapartida a ECT também não pode dispensar seus empregados sem apresentar a devida motivação mediante regular procedimento administrativo. Exige-se a exposição fática e jurídica das razões motivadoras do rompimento contratual. O precedente não condiciona a validade do ato à forma da dispensa. Havendo motivação, a dispensa é válida, seja ela por justa causa ou sem justa causa. Sentença mantida.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02193-2007-013-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : MÁRJELLA CIBELLE TAVARES NUNES COELHO
ADVOGADO(S) : EURICO DE SOUZA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Pela própria declaração da Reclamante quanto às atividades que exerceu na Reclamada, têm-se que relacionadas com o curso de farmácia/bioquímica, tendo sido assinado termo de compromisso de estágio, com interveniência da Universidade. É sabido que o vendedor de produtos farmacêuticos tem que ter conhecimento teórico quanto aos medicamentos, e os telefonemas estavam também ligados à atividade de venda, prevista no Termo de Estágio, e foi declarado, também, ter havido trabalho com receitas e remédios. Não se vê, portanto, que tenha havido desvirtuamento do Estágio, não havendo, portanto, que se falar em reconhecimento de vínculo empregatício com pagamento de verbas decorrentes. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 4º da Lei 6.494/77.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02203-2007-001-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1.ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
ADVOGADO(S) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.RAIMUNDO MONTEIRO CHAVITO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.-AGEHAB
ADVOGADO(S) : SANDRA SILVEIRA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
EMENTA : REMUNERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. As anotações efetuadas na CTPS do empregado gozam apenas de presunção relativa, devendo prevalecer a forma de remuneração que subsistiu durante o contrato, em atenção ao princípio da primazia da realidade.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de maio de 2008 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-00848-2004-001-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELISIOMAR RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00934-2006-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : JUÇARA VALADARES LOPES LOURENÇO
AGRAVADO(S) : 1. CAMISARIA SALLEGO LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIELLA DE OLIVEIRA ALVES E SILVA
AGRAVADO(S) : 2. ALVANIR BATISTA MOREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLRATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00969-2005-053-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : INDUSPINA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO(S) : ORACI LUIZ DE MELO
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00287-2007-001-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : PAULO DIOCESSE DE OLIVEIRA LINO
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00565-2007-054-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SILVANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00800-2007-007-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HÉLIO CÂNDIDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00869-2007-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ARILSON FABIANO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-00522-2007-101-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EGILDO IRISMAR DA CRUZ (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A pedido do Relator o processo foi retirado de pauta para reexame da matéria. Goiânia, 09 de abril de 2008.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00525-2007-007-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO(S) : 1. CARMOSINA CARMELITA SANTANA SANTOS
ADVOGADO(S) : JACI JURACI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : 2. PANIFICADORA E VERDURÃO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATA SILVEIRA PACHECO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00717-2007-101-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TALHERES E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : IRAMÁ LINS DE JESUS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00725-2007-007-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ VARGAS DOS REIS
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00730-2007-004-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ URBANO PORTUGAL FILHO
ADVOGADO(S) : DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECORRIDO(S) : 2. PEDRO LORENÇO GOMES
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4º VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data do julgamento).

Processo RO-00836-2007-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. AMILTON MENDES PEREIRA
Advogado(s) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
Advogado(s) : BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Recorrido(s) : 3. CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. 23 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00977-2007-181-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. ROSEVALDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S) : SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS/GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01035-2007-181-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. NERITON NEVES
ADVOGADO(S) : SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01396-2007-003-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GLEYSSON VIANA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NÚBIA APARECIDA DE PINA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor, que dava provimento total ao da reclamada e julgava prejudicado o do reclamante.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01418-2007-009-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. SUELI PEIXOTO MOREIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. FÁTIMA MARIA DE LIMA
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01484-2007-004-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
RECORRIDO(S) : 1. VALDECIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S) : 3. ABN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON
ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01588-2007-004-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
RECORRIDO(S) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : BELKISS BRANDÃO
RECORRIDO(S) : 2. CÁSSIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno aos doze dias do mês de maio de 2008 (2ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO : EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0100/08
PROCESSO TRT AP - nº 00602-2004-051-18-00-3
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 456/463, cuja conclusão segue transcrita:
"... Posto isso, conheço do agravo e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 30 dias do mês de abril de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO : EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0101/08
PROCESSO TRT AP – nº 00327-2003-011-18-00-8
AGRAVANTE : LEDI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. IRACEMA PELLOSO GUERREIRO
AGRAVADO(S) : 3. SUELI VALERO AREDA GUERREIRO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada IRACEMA PELLOSO GUERREIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 351/355, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 30 dias do mês de abril de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO : EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0102/08
PROCESSO TRT AIAP – nº 01519-2001-005-18-00-8
AGRAVANTE : NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : 1. CJ EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RITA MARGARETE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : 2. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 3. JOSÉ ORLANDO PEREIRA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado JOSÉ ORLANDO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 370/377, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço do Agravo de Instrumento e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO. Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO : EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0103/08
PROCESSO TRT RO - nº 00626-2007-054-18-00-4
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 144/146, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço do recurso ordinário da requerente e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO : EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0104/08
PROCESSO TRT RO - nº 00103-2007-121-18-00-5
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : GERALDO CÂNDIDO XAVIER
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido GERALDO CÂNDIDO XAVIER, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos v. acórdãos de fls. 122/126 e 134/136, cujas conclusões seguem transcritas:
"... Conheço do apelo e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra...."
"... Conheço dos embargos de declaração e DOU-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO : EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0105/08
PROCESSO TRT AIRR - nº 00341-2007-012-18-40-6
AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CRUZ
ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA
AGRAVADOS : 1. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
2. ESTADO DE GOIÁS
3. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
5. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
6. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC
ADVOGADOS : 1. MURILO NUNES MAGALHÃES
2. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
3. ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
4. ROOSEVELT SANTOS PAIVA
5. PAULO ROBERTO DOS SANTOS
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fl. 356, cujo teor segue transcrito:
"... Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/04/2008 – fls. 349; recurso apresentado em 09/04/2008 – fls. 02). Regular a representação processual (fls. 29, 142, 196). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intime-se os Agravados, a 6ª, por edital, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se...."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO : EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0106/08
PROCESSO TRT AP – nº 01252-2005-005-18-00-2
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : 1. LANCHONETE ÁGUA NA BOCA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LANCHONETE ÁGUA NA BOCA LTDA. e ORMÍSIO MAIA DE ASSIS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 128/136, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO : EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0107/08
PROCESSO TRT AR - nº 00070-2007-000-18-00-4
AUTOR : MARCOS MARANHÃO E SILVA
ADVOGADA : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RÉ : REAL VIGILÂNCIA LTDA.
RÉ : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – SGC
ADVOGADA : LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a ré REAL VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 275/279, cuja conclusão segue transcrita:
"... Em consonância com os fundamentos, admito a ação rescisória e acolho o pedido nela contido." E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO : EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0108/08
PROCESSO TRT AP – nº 00326-2007-052-18-00-2
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S) : 1. KEILA FLORES EVANGELISTA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
AGRAVADO(S) : 2. PAULO ROBERTO COELHO JÚNIOR - FI
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado PAULO ROBERTO COELHO JÚNIOR - FI, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 196/203, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe parcial provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO : EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0109/08
PROCESSO TRT AP – nº 00073-2005-002-18-00-9
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FEDERAL)
PROCURADOR : ARSÊNIO NEIVA COSTA
AGRAVADO(S) : 1. KEILA FLORES EVANGELISTA
ADVOGADO(S) : LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES E OUTROS
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA, WALDIR FERREIRA ROCHA e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 874/878, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço do agravo de petição para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00137-2007-007-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. NÚBIA SANTOS DE BARROS
Advogado(a)(s): 1. HELDER MONTEIRO COSTA (GO - 24340)
Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(a)(s): 1. LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)
2. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 319; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 329).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo, em razão de o Autor ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 210).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 47/TST.
- violação dos arts. 1º, III, 7º,XXII e XXIII, da CF.
- violação dos arts. 189, 190 e 195 e parágrafos, 461 da CLT, Lei 11350/06 e Portaria 648/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que as atividades desenvolvidas por agente comunitário de saúde estariam sujeitas a riscos biológicos, o que deveria ensejar o direito ao recebimento do adicional de insalubridade.
Consta do v. acórdão:
"O i. expert concluiu que a reclamante trabalhava em condições de insalubridade de grau médio porque 'sua atividade a mantinha em contato com pacientes em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, se enquadrando no Anexo nº 14 da NR-15' (fl. 169, sem grifo no original).
Contraditoriamente, porém, no item '6.0 – Vistoria in loco', o Sr. Perito listara as atividades desenvolvidas pela reclamante e, nestes, não constara nada que se aproximasse do 'contato permanente com pacientes em estabelecimentos de saúde'. Ao contrário, extrai-se dali (fl. 159) que o trabalho era mais preventivo e de orientação, em visitas domiciliares. Tanto isso é verdade que os formulários a serem preenchidos pela reclamante, nos seus misteres diários, anexados ao laudo pericial (fls. 175/179), consignam, tão-somente, acompanhamentos domiciliares de pacientes. Outrossim, não é crível que o agente comunitário trate dos pacientes (aí sim sendo verossímil o contato), quando há, na equipe, médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem. Este, aliás, é o entendimento predominante nesta Eg. 2ª Turma.
Reformo, pois, para julgar improcedente o pedido inicial ." (fls. 279/280)
A teor do artigo 436 do CPC, o julgador não está adstrito à conclusão da perícia, podendo formar seu convencimento com base em outros elementos constantes dos autos.
No caso, a Turma Regional, analisando as informações prestadas no laudo pericial, concluiu que o presente caso não se ajusta à NR-15, anexo 14, ao fundamento que a Autora não entrava em contato permanente com pacientes em estabelecimento de saúde, não fazendo jus ao adicional de insalubridade.
Portanto, não há que se falar em violação aos arts. 7º, XXIII, da CF, 189, 190 e 195 e parágrafos da CLT.
Acrescente-se que a Reclamante pretende a reapreciação de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, o que não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
O inciso XXII do art. 7º da CF e o art. 461 da CLT cuidam de temas que não guardam pertinência com a discussão dos autos.
Inviável o exame da alegação de contrariedade à súmula 47/TST, eis que a questão não foi prequestionada (Súmula 297/TST).
O inciso III do art. 1º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Não há que se falar em violação da Lei 11.350/06, pois a Recorrente não indicou expressamente qual o dispositivo estaria sendo ofendido, exigência que se extrai da Súmula 221, I, TST.
Inviável, por outro lado, a assertiva de ofensa à Portaria 648/06 diante da ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
Os arestos transcritos nas razões recursais não são aptos a comprovarem divergência jurisprudencial, eis que são inespecíficos, ou seja, não abordam a exata situação fática ora em análise, o que atrai a aplicação da Súmula 296 do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00198-2007-010-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): CLEUBER CARMO DOS REIS
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 302; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 333).
Regular a representação processual (fls. 54).
Embora pagas as custas processuais (fls. 233) e demonstrado o recolhimento do depósito relativo ao Recurso Ordinário (fls. 232), a Recorrente deixou de efetuar o depósito recursal alusivo ao Recurso de Revista, argumentando que o juízo encontra-se garantido pela penhora efetivada nos autos da execução provisória demonstrada pelos documentos de fls. 313/332. Todavia, a alegada penhora não atende ao disposto no art. 899, § 4º, da CLT e na Instrução Normativa nº 26/2004 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que estabelecem que o depósito recursal deve ser efetuado na conta vinculada do Reclamante no FGTS.
Desse modo, diante da ausência de comprovação do recolhimento do depósito recursal, reputa-se deserto o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00248-2007-009-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2008 - fls. 203; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 118).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00252-2006-101-18-00-9 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARCELENA BENEDITA DE JESUS RODRIGUES E OUTROS (ADESIVO)
Advogado(a)(s): 1. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(a)(s): 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
2. OS MESMOS
Advogado(a)(s): 1. HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/09/2007 - fls. 702; recurso apresentado em 28/09/2007 - fls. 760).
Regular a representação processual (fls. 33).
Dispensado o preparo (fls. 303).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a Justiça do Trabalho seria competente para julgar os pedidos relativos a danos morais, materiais e lucros cessantes decorrentes de acidente de trabalho.
Ocorre que este é o entendimento exposto pela egrégia Primeira Turma no v. acórdão recorrido, conforme se verifica de fls. 619/621, de modo que a Recorrente carece de interesse recursal, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista com relação a este tópico.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, IX, da CF.
- violação dos arts. 186 e 402 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Busca a Recorrente majorar o valor da indenização por danos morais, que visa compensar o sofrimento decorrente da perda do ente querido.
Consta do v. acórdão:
(...) "Importante ressaltar que a indenização civil tem por certo finalidade pedagógica, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Mas, em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência.
Tem-se que o valor estipulado - R$ 100.000,00, a ser rateado na proporção de 33,33% para cada um dos autores é razoável, levando-se em conta os fundamentos da sentença: aspecto punitivo e reparatório; intensidade do sofrimento; capacidade econômica dos causadores e condições dos ofendidos. Notam-se presentes, no caso, que foram considerados os princípios da razoabilidade e aquele que veda o enriquecimento sem causa." (fls. 634).
A Turma regional manteve o valor da indenização por danos morais fixado na sentença por entendê-lo razoável, considerando seu caráter pedagógico, a gravidade do dano, bem como o cuidado para que o processo não sirva como meio de enriquecimento ilícito, razão pela qual não se verifica ofensa aos artigos 186 e 402 do CCB.
Impertinente a alegação de afronta ao inciso IX, do art. 5º constitucional, que não guarda relação com a matéria ora discutida.
Os arestos transcritos às fls. 753/758 são provenientes de tribunais não trabalhistas, pelo que não servem ao confronto de teses conforme disposto no art. 896, 'a', da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 234/STF.
- violação dos arts. 20 do CPC.
A Recorrente insiste que nas ações que versam sobre acidente de trabalho não seria necessária a assistência de sindicato para o deferimento de honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
(...) "Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, ou como no presente caso, dela decorrente, só se cogita de honorários advocatícios em favor do reclamante estando ele assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST).
Portanto, ausente no caso sub judice a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há se falar em deferimento da verba honorária." (fls. 637).
A Turma regional concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, tendo decidido em sintonia com a OJ 305/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).
Por outro lado, não cabe análise de divergência com a Súmula 234/STF ante a falta de previsão legal (alínea 'a' do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00305-2007-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Recorrido(a)(s): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2008 - fls. 269; recurso apresentado em 11/03/2008 - fls. 286).
Regular a representação processual (fls. 29).
Os depósitos recursais foram realizados (fls. 177, 191, 266 e 284).
Contudo, o recolhimento das custas processuais não se encontra devidamente comprovado. A r. sentença fixou as custas processuais em R$ 50,00 (fls. 177), cujo pagamento foi demonstrado por intermédio da segunda guia de fls. 190.
O apelo, todavia, encontra-se deserto. O r. acórdão regional elevou o montante da condenação para R$ 7.000,00, fixando as custas processuais em R$ 140,00 (fls. 266). Entretanto, os documentos de fls. 285 não provam o recolhimento do valor restante das custas processuais, uma vez que a guia DARF não contém a autenticação mecânica bancária e o documento anexado com ela não serve como comprovante de pagamento, pois não apresenta o número do processo ou código de barras, não revelando, assim, dados suficientes para identificar que o

comprovante juntado refere-se ao presente processo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00463-2007-241-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (MG - 63440)
Recorrido(a)(s): ERISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (GO - 16691)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2008 - fls. 281; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 305).
Regular a representação processual (fls. 141 e 26).
Satisfeito o preparo (fls. 101, 142 e 143).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que teria havido cerceamento em seu direito de defesa, sob o fundamento de que a o Juiz de origem indeferiu sumariamente a produção de prova oral, por intermédio da qual pretendia provar suas argumentações, mormente no tocante à sua alegação de que não era a real empregadora do Reclamante. Considera, ainda, que o seu direito ainda teria sido tolhido, quando se excluiu do pólo passivo a outra Reclamada sem a sua anuência.
Consta do v. acórdão:
(...) "Como se vê, o objeto da prova pretendida era a verificação do sujeito responsável pelos pagamentos efetuados e pela fiscalização da jornada de trabalho do autor. Essa prova tinha por objetivo comprovar a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a recorrente.
Não obstante, não há pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a recorrente, mas apenas de imposição de responsabilidade subsidiária ou solidária, em razão ter sido ela a tomadora dos serviços do autor.
Ademais, o próprio reclamante, em seu depoimento pessoal, confirmou que os pagamentos e a fiscalização eram realizados pela primeira reclamada, sua real empregadora.
Nesse contexto, resta completamente desnecessária a produção da prova testemunhal requerida, não havendo de se falar em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, porque o Julgador, ao indeferir a prova em questão, o fez embasado nos artigos 130 do CPC e 765 da CLT.
Registro, ademais, que apenas os fatos relevantes, pertinentes e controvertidos devem ser objeto de prova e, no caso, não há nenhuma controvérsia sobre os titulares da relação de emprego, nem sobre quem efetuava o pagamento dos salários e fiscalizava a jornada.
Rejeito.
b)EXCLUSÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA.
HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA RÉ
(...)
O reclamante ajuizou a presente ação contra JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES e VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. alegando que foi contratado pela primeira e prestou serviços em favor da segunda, postulando a responsabilidade subsidiária ou solidária desta última.
E, em que pese ter sido regularmente expedida a notificação, esta não foi recebida pela primeira reclamada, conforme comprova o AR – aviso de recebimento - de fl. 20, que foi devolvido com a informação 'mudou-se'.
Desse modo, como a primeira reclamada sequer foi notificada quanto ao ajuizamento da presente reclamação, o autor poderia, perfeitamente, desistir da ação contra ela, sem a sua expressa concordância.
É que a desistência da ação, sem a anuência da parte contrária, pode ser efetuada enquanto não decorrido o prazo para resposta, o que, na Justiça do Trabalho, ocorre somente após a tentativa inicial de conciliação, em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. E, como a primeira reclamada sequer foi notificada, por óbvio que não se conta, em face dela, nenhum prazo.
Logo, não houve cerceamento de defesa, porque a homologação da desistência encontra-se amparada pelo disposto nos artigos 267 do CPC e 847 da CLT.
Além disso, eventual discussão acerca da responsabilidade da recorrente, se subsidiária ou solidária, é matéria pertinente ao mérito, e como tal será analisada.
c) DISPENSA DO DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA
A recorrente insiste na alegação de que houve cerceamento ao seu direito de defesa, também, em razão da dispensa do seu depoimento pessoal.
(...)
Sem razão, haja vista que a parte não tem o direito de ser ouvida. O direito da parte é de colher o depoimento pessoal da outra em busca de confissão: este é o objetivo do depoimento pessoal e do interrogatório.
Logo, não verifico nenhum prejuízo à recorrente, porque o seu depoimento pessoal não poderia fazer prova em seu benefício.
Por outro lado, há de se ressaltar que a nulidade deve ser argüida pelas partes 'à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos' (CLT, artigo 795), mas isto não aconteceu, eis que o inconformismo registrado em audiência foi apenas em relação ao indeferimento da prova testemunhal e não quanto à dispensa do depoimento pessoal da reclamada." (fls. 162/164).
Não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que o indeferimento da oitiva de testemunha se deu com base na legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, já que ela foi considerada completamente desnecessária para o que se pretendia provar.
Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Na mesma linha, vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rela. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegação de divergência jurisprudencial.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
Insurge-se contra sua condenação solidária, afirmando que, na qualidade de tomadora de serviços, responderia apenas subsidiariamente pelas verbas trabalhistas inadimplidas pelo subempreiteiro.
Consta do v. acórdão:
(...) "A doutrina e jurisprudência dominantes têm adotado o entendimento de que a responsabilidade do tomador dos serviços (empreiteiro) quando aos débitos trabalhistas não quitados pelo subempreiteiro é subsidiária, ou seja, primeiramente deve-se acionar este devedor principal e, em havendo o seu inadimplemento, responderá o devedor secundário (empreiteiro), consoante determinação empossada no Enunciado 331, do TST, e art. 455, da CLT.
Ocorre que julgados atuais baseados na Orientação Jurisprudencial nº 191, da SDI-1/TST, seguimento este adotado por este Egrégio Tribunal da 18ª Região (RO 00238-2006-201-18-00-8), afasta a responsabilização subsidiária quando se insere entre as partes demandadas o dono da obra, inclusive na hipótese de Contrato de Empreitada para Construção de Obra, como é o caso da recorrente, ao argumento de que tal hipótese somente é possível 'se comprovada a vinculação empregatícia direta entre o obreiro e com a tomadora da mão de obra, ou seja, em situação fraudulenta de simulação de contrato de empreitada'.
(...)
Extrai-se de julgados e doutrinas acerca do tema que a responsabilização dos tomadores de serviço, como a recorrente, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, em caso de inadimplemento, pelo sub-empreiteiro, é subsidiária, a teor do disposto no art. 455, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, consubstanciado ao Enunciado 331, da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.
(...)' (sic, fls. 125/129, destaques no original).
(...)
Não bastasse, a própria recorrente confirma a existência da empreitada e da subempreitada (fl. 126), bem como a sua condição de empreiteira principal, o que atrai a aplicação do disposto no artigo 455, caput, da CLT, que dispõe:
'Art. 455. Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro' (grifou-se).
Diante da clareza do texto legal acima transcrito, restam infundadas as alegações trazidas pela recorrente em sede recursal.
Nada a reformar." (fls. 167/168).
Vê-se que a Turma Julgadora aplicou à espécie entendimentos doutrinários, jurisprudenciais e o disposto no art. 455 da CLT, afirmando que ficou demonstrada existência de uma subempreitada e não de terceirização entre as Empresas Rés. Desse modo, tem-se claramente que não existe divergência de teses com a Súmula 331/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00482-2007-008-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SETEH ENGENHARIA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Recorrido(a)(s): MARCOS DE SOUSA PIGOSSO
Advogado(a)(s): LUCILA VIEIRA SILVA (GO - 19995)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2008 - fls. 532; recurso apresentado em 11/03/2008 - fls. 539).
Regular a representação processual (fls. 69).
Satisfeito o preparo (fls. 372, 397, 396 e 538).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
A primeira Reclamada sustenta que opôs Embargos de Declaração para manifestação da Turma Julgadora sobre os depoimentos testemunhais, o que não ocorreu, negando-se a fundamentar a decisão nos pontos suscitados.
Consta do v. acórdão:
"A 1ª reclamada (SETEH) utiliza-se indevidamente dos embargos, apenas com o propósito de rediscutir a análise da prova e a decisão proferida acerca das horas extras. Critica o reconhecimento da jornada laboral do autor de 7h às 18h, com 1h de intervalo, o que já foi reexaminado pelo decisum embargado, tendo inclusive esta Turma se pronunciado sobre todos os aspectos relevantes que envolvem a tese patronal. (...)" (fls. 529)
Vê-se que o v. acórdão recorrido, na verdade, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não tendo a Embargante conseguido demonstrar a ocorrência de qualquer das hipóteses legais para oposição de Embargos de Declaração. Em sendo assim, permanecem intactos os preceitos constitucionais indigitados.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação do art. 460 do CPC.
A Empresa Recorrente alega julgamento extra petita, aduzindo que não foi pedido pelo Reclamante o adicional de periculosidade no exercício da função de vistoria.
A matéria - adicional de periculosidade - não foi analisada sob o enfoque do art. 460 do CPC, não se podendo cogitar de violação do citado preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00502-2007-005-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): 1. FABIANA CECÍLIA DELMONDES
2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)
2. JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS (GO - 186558)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2008 - fls. 314; recurso apresentado em 13/03/2008 - fls. 334).
Regular a representação processual (fls. 201, 191/198).
Satisfeito o preparo (fls. 234, 333 e 332).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
O segundo Reclamado argumenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão permaneceu omisso quanto à descrição da atividade exercida pela Reclamante para se determinar se era bancária ou não.
Não se vislumbram, contudo, as afrontas apontadas, tendo em vista que a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido revelado no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração que as matérias suscitadas foram devidamente analisadas (fls. 312).
Em sendo assim, inviável concluir-se pela ausência de fundamentação apontada pelo Banco, permanecendo incólumes os dispositivos legais e constitucional invocados.Cabe salientar que somente se analisa neste tópico a alegada violação ao art. 93, IX, da CR, ante o que preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST, e o art. 896, § 6º, da CLT.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LIV e LV da CF.
Sustenta que "O v. acórdão regional, ao reconhecer o vínculo empregatício, (...) deveria ter determinado o retorno dos autos à origem, para a prolação de sentença, com a posterior possibilidade de interposição do recurso cabível para o reexame fático-probatório, sendo negado tal possibilidade ao recorrente" (fls. 320)
Consta do v. acórdão:
"Desse modo, reformo a r. sentença de primeiro grau para, afastando os efeitos do contrato de prestação de serviços firmado entre os Reclamados, no que toca ao contrato de trabalho da Reclamante, reconhecer, via de conseqüência, a existência de vínculo de emprego com o 2º Reclamado, Unibanco S/A, e declarar que a Reclamante pertence à categoria profissional dos bancários, em consonância com entendimento já pacificado neste Tribunal.
Integrando a Reclamante, por força do decidido acima, a categoria profissional dos bancários, faz jus ao percebimento dos créditos previstos nos instrumentos coletivos correspondentes.
Condena-se o 2º Reclamado, portanto, ao pagamento das diferenças salariais devidas, todas de conformidade com os valores previstos nas CCTS da categoria dos bancários, nos respectivos períodos de vigência e respeitando os limites do pedido.
Devidos, ainda, reflexos das diferenças salariais em horas extras, aviso prévio, FGTS + multa de 40%, 13º salário, férias + 1/3, face ao enquadramento na categoria dos bancários." (fls. 295)
Não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que a Egrégia Turma Julgadora, ao reformar a r. sentença, reconhecendo o vínculo de emprego direto com o tomador dos serviços, deferiu ao Reclamante os direitos conferidos à categoria obreira em norma coletiva, analisando a legislação infraconstitucional que permite o julgamento, desde logo, pelo juízo ad quem, quando a questão versar exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento, com é o caso dos autos (art. 515, § 3º, do CPC).
Assim, violação aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Na mesma linha, vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rela. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO - DIFERENÇA SALARIAL
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
CESTA BÁSICA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331,I e 374/TST.
- violação do art. 7º, XI e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 2º,3º, 9º, 224, 511, § 3º, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não se conforma com o enquandramento da Reclamante na categoria dos bancários, bem como, a conseqüente condenação de verbas trabalhistas previstas na CCT da respectiva categoria. Afirma que a terceirização foi realizada de modo regular, pois o trabalho do Autor estava ligado à atividade meio do Banco, de modo que inexistem os requisitos para declaração de vínculo empregatício com o tomador de serviços. Alega que a CCT da categoria bancária não se aplica à Obreira, já que não teria sido provado que ela realizava atividades tipicamente bancárias.
Consta do v. acórdão:
(...)"A matéria não é nova nesta Corte. Este Egrégio Tribunal, em casos semelhantes, decidiu reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com o 2º Reclamado, Unibanco S/A (tomador de serviços), conforme Acórdãos prolatados nos seguintes recursos: RT-01597-2005-003-18-00-3, RT-1759-2005-001-18-00-0, RT-01658-2005-001-18-00-0, RT-01850-2005-001-08-00-6, RT-976-2005-008-18-00-8.
O preposto da 1ª Reclamada, Atra S/A, afirmou:
'...; a reclamante era operadora de telemarketing; o trabalho da reclamante era ligar para possíveis clientes do banco para oferecer produtos do banco e agendar uma visita para o gestor do banco;...; Renato não era da ATRA; a informação que o depoente tem é de que ele era gestor do banco e supervisionava as supervisoras da ATRA; ...; o espaço físico e os equipamentos são do banco;...;

quem elaborava a listagem dos possíveis clientes era o gestor do banco;...' (sic, fl. 218).
O preposto do 2º Reclamado, Unibanco S/A, afirmou:
'...; a reclamante era operadora de telemarketing e fazia agendamento para futuros ou não clientes;...; o banco só elabora a apostila e próprio supervisor da ATRA é quem dá o treinamento;...; quem fornecia a listagem de clientes a serem contactados era o banco; o banco fixava uma meta para a ATRA e a distribuição da meta entre os operadores cabia à ATRA; a meta era mensal; ...' (sic, fls. 218/219).
A prova transcrita revela que o 2º Reclamado, Unibanco S/A, estabelecia metas a serem cumpridas pela 1ª Reclamada, Atra S/A, o que se dava por meio dos serviços prestados pelos operadores de telemarketing, dentre eles a Reclamante destes autos, sendo cristalina a sua ingerência nas atividades da empresa terceirizada (Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda). Demonstra, também, que a Reclamante exercia atividade bancária, comercializando produtos do 2º Reclamado, Unibanco S/A, utilizando o mobiliário, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, todos fornecidos pelo Banco mencionado, nas suas próprias dependências, atraindo o entendimento expresso na Súmula 331, inc. I, do TST, que assim dispõe:
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE.
I – A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019 de 03.01.1974).
O caso, portanto, é de intermediação ilícita de mão-de-obra, com o fim de obter a prestação de serviços tipicamente bancários, sem ter que arcar com os custos correspondentes, atraindo o disposto no art. 9º, da CLT, devendo ser declarada a existência do vínculo de emprego diretamente com o 2º Reclamado, Unibanco S/A, tomador dos serviços da Reclamante.
Desse modo, reformo a r. sentença de primeiro grau para, afastando os efeitos do contrato de prestação de serviços firmado entre os Reclamados, no que toca ao contrato de trabalho da Reclamante, reconhecer, via de conseqüência, a existência de vínculo de emprego com o 2º Reclamado, Unibanco S/A, e declarar que a Reclamante pertence à categoria profissional dos bancários, em consonância com entendimento já pacificado neste Tribunal.
Integrando a Reclamante, por força do decidido acima, a categoria profissional dos bancários, faz jus ao percebimento dos créditos previstos nos instrumentos coletivos correspondentes". (fls. 294/295).
De início, cumpre destacar que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional de que, ao exercer atividade bancária, o trabalhador deve ser enquadrado como bancário, tendo ficado provado satisfatoriamente tal fato nos autos, não agride os dispositivos constitucionais indigitados.
A conclusão a que chegou a Turma Julgadora está em conformidade com a Súmula 331, inciso I, do TST, não prosperando, outrossim, a afirmação de que houve contrariedade a esse verbete sumular.
Não se cogita, igualmente, de contrariedade à Súmula 374/TST (ex- OJ nº 55 da SBDI-1), porque não ficou consignado no acórdão que o Empregado enquadrava-se em categoria diferenciada.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
O segundo Reclamado entende indevidas as horas suplementares, por não haver "demonstração efetiva que autorize a condenação de horas extras nos moldes propostos na inicial." (fls 328). Aduz, ainda, que há necessidade de reforma da decisão recorrida para "que seja excluída a condenação do reclamado ao pagamento de horas extras acima da sexta diária. Não sendo devido o principal, pelos mesmos motivos deverão ser afastados os reflexos (...)."(fls. 328).
Como já declarado anteriormente, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegada violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00609-2007-053-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2008 - fls. 493; recurso apresentado em 06/03/2008 - fls. 519).
Regular a representação processual (fls. 517/518).
Satisfeito o preparo (fls. 354, 390, 391 e 516).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 8º, 444, 450, 468 e 499 da CLT e 114 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA alega que a verba que o Reclamante pretende incorporar não é gratificação, mas um adicional por ela instituído para ser pago eventualmente diante de determinada condição. Diz que seu regulamento interno estipula os motivos de dispensa do exercício de cargo comissionado, não sendo aplicável a Súmula 372/TST.
Consta do v. acórdão:
"A parcela denominada Complemento Temporário Variável de Ajuste equipara-se à gratificação de função. Logo, a supressão daquela verba após longos anos de exercício fere o direito à estabilidade financeira do empregado, devendo ser garantida a sua manutenção. Esta decisão não fere os preceitos insculpidos nos arts. 468, 499 e 450, da CLT, e arts. 5º, II e 7º, IV, da Carta Magna, porque a alteração do pactuado deve respeitar o ordenamento jurídico como um todo, de forma harmoniosa, e especialmente, respeitar as situações consolidadas ao longo do contrato de emprego." (fls. 465)
Ficou registrado, também, às fls. 471, que :
"Importante consignar que as empresas públicas e sociedades de economia mista são integrantes da administração indireta mas submetem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto às obrigações trabalhistas (CF, art. 37, II, e 173, § 1º, respectivamente), por isso elas também devem obediência aos princípios que regem o Direito do Trabalho e que fundaram a edição da súmula nº 372, do Colendo TST."
A Primeira Turma Julgadora decidiu a matéria em sintonia com a Súmula 372/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios. Entende que o remédio processual utilizado era necessário para garantia dos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.
Consta do v. acórdão:
"É preciso ponderar que os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos (...)
Ora, o juízo deve fundamentar sua decisão, sob pena de nulidade. Isto é verdade inquestionável. Todavia, não está o juízo obrigado a refutar, repito, um a um os argumentos trazidos pelas partes, máxime quando um é prejudicial do subseqüente.
Isto impõe concluir que a presente medida processual é protelatória, razão porque comino-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, em favor do reclamante." (fls. 491)
Como se vê, a v. decisão regional está fundamentada no preceito legal tido por violado, sendo inviável falar-se nas ofensas apontadas.
O aresto de fls. 513/514 não estampa as mesmas circunstâncias verificadas nestes autos, sendo, desse modo, inespecífico, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00641-2007-008-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): VILMAR FERREIRA DO CARMO
Advogado(a)(s): MISSAE FUJIOKA (GO - 19065)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2008 - fls. 616; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 633).
Regular a representação processual (fls. 631).
Satisfeito o preparo (fls. 493 e 504).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, XXIX; 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 206, § 3º, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a pretensão de ressarcimento do erário é imprescritível por força de norma constitucional específica, que os prazos prescricionais previstos no art. 7º, XXIX, da CF, referem-se exclusivamente a pretensão de empregados quanto a créditos trabalhistas, não podendo ser aplicada no caso de empregadores que buscam reparação de dano causado por empregado, quando a pretensão, por sua natureza, deve seguir os prazos da lei civil.
Consta do v. acórdão:
"Não procede a alegação de imprescritibilidade da pretensão da Autora(...)
Quanto à prescrição, entendo que se aplica o prazo previsto no ordenamento jurídico-trabalhista, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, (cinco anos, até o limite de dois anos pós-contrato), porquanto trata-se de pedido envolvendo empregado e empregador, decorrente de controvérsia oriunda da relação do trabalho, não havendo de se cogitar, portanto, da aplicação das regras de natureza civil.
É cediço que é da exigibilidade do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação. O prazo para o exercício da ação conta-se justamente do dia em que o titular toma ciência da lesão, e pode exigir reparação, o que, evidentemente, supõe direito material existente.
In casu, verifica-se pelos documentos juntados aos autos que o Réu concedeu empréstimo a cliente do banco em 15/05/1995. Em face da inadimplência, a Autora ajuizou ação de execução em 28/08/1995.
(...)
Segundo análise da concessão e parecer do analista (fls.11/12), de 25/07/2000, 'a operação foi contratada EM DESACORDO com os atos normativos vigentes à época.'
O Comitê de Crédito e Renegociação do Escritório de Negócios, em reunião realizada em 20/09/2000, manifestou-se que a operação foi em desacordo com os atos normativos vigente à época, e foi fator determinante para a situação de inadimplência. Levou-se em consideração parecer do comitê de crédito do PV, parecer do analista CAIXA e concessão de crédito para pagamento de cheque.
O Réu pediu demissão voluntária em novembro de 2000 e em 02/02/2001, recebeu a seguinte notificação:
'...conforme manifestação jurídica, foram esgotados os meios de cobrança administrativa e judicial junto ao tomador e coobrigados da operação supra citada, contratada por V. Sa. em desacordo com os atos normativos vigentes à época da concessão.
(...) fica V. Sa. notificada a comparecer a este Escritório de Negócios, para que, no prazo de 48 horas contadas da ciência desta, efetue o pagamento integral do débito ou formalize acordo para pagamento parcelado....'
Como o Réu não pagou a alegada dívida, a Autora ajuizou a presente ação de cobrança em 31/10/2003.
Assim, de acordo com o entendimento manifestado pelo d. juízo de primeiro grau, a meu ver, o prazo prescricional começa a fluir de 11/01/1996, pois, evidentemente, a partir daí é que a CEF teve ciência de que o Réu infringiu os atos normativos do banco ao conceder o empréstimo relatado, fator determinante para a situação de inadimplência, restando caracterizada a lesão ao direito da Autora.
Portanto, a ação ajuizada em 31.10.2003 (fl. 02) encontra-se prescrita." (fls. 572/576)
Como se vê, a Turma regional entendeu que o prazo prescricional do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal seria a regra aplicável ao caso, que envolve empregado e empregador, e pedido decorrente da relação de trabalho, tendo sido dada interpretação razoável ao dispositivo, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista por violação aos dispositivos apontados (Súmula 221, II/TST).
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 626/629), pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o empregador busca reparação por danos causados pelo empregado (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00684-2007-002-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. GABRIEL DE OLIVA PAIVA
Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA DE MELO DRUMOND (GO - 25864)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 605; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 618).
Regular a representação processual (fls. 614/615).
Satisfeito o preparo (fls. 463, 464 e 617).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 22, I, e 48 da CF.
A Recorrente pretende se ver desonerada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, sob o argumento que "o vínculo de emprego entre as prestadoras e seus empregados não se comunica com as tomadoras de serviços, que tão somente realizam contratos de natureza civil com a prestadora." (fls. 610)
Consta do v. acórdão:
"A segunda reclamada (VIVO S.A.) firmou com a primeira (ATENTO BRASIL S.A.) contrato com o objeto de 'prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA, sem caráter de exclusividade' (fl. 252).
No cumprimento do supracitado pacto, foi o reclamante admitido no quadro de pessoal da primeira reclamada (ATENTO) para ocupar o cargo de 'OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO' (ficha funcional - fl. 109), exercendo, entre outras, atividades de atendimento de usuários, além da oferta de serviços e produtos, ficando incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se com os serviços prestados por ele, não sendo de se dar guarida às assertivas da recorrente de não ter havido subordinação e salário, elementos irrelevantes na situação, já que não se tratou de declaração de vínculo de emprego diretamente com ela.
Em face dessa realidade, nada mais remanesceu ao juízo de origem que não fosse o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da VIVO S.A. pelas verbas trabalhistas acolhidas, em harmonia com o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST: (...)
Por todo o exposto, mantenho a condenação subsidiária imposta pela decisão de origem ." (fls. 598/599)
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331 IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso(Súmula 333/TST).
Ressalte-se, por elucidativo, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI da CF.
Sustenta que "tendo em vista que o ACT estabeleceu o pagamento de participação sobre os lucros para MARÇO DE 2006 e tendo o autor se desligado da empresa em JANEIRO DE 2006, não há que se falar no pagamento de referida parcela ao obreiro". (fls. 612)
Consta do v. acórdão:
"O ACT celebrado entre o SINTTEL e a primeira reclamada (ATENTO) dispõe sobre a parcela em epígrafe nos seguintes termos:
'A empresa se compromete a estabelecer, conjuntamente com o sindicato, as metas necessárias ao alcance de valores de participação sobre os lucros e resultados da empresa para o ano calendário de 2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, com a previsão de pagamento para março de 2006, se alcançadas as metas estabelecidas" (cláusula quarta, fl. 129- verso).
Nada obstante, a reclamada não demonstrou o cumprimento do compromisso assumido, deixando de trazer aos autos os instrumentos por meio dos quais foram estabelecidas as metas de produção necessárias para a aquisição do direito à participação nos lucros, desatendendo ainda o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.101/00, (...)
E além de não terem sido juntados os documentos anteriormente mencionados, tampouco foram juntados os balancetes patrimoniais - cuja exibição foi requerida na inicial -, inviabilizando a aferição do real lucro da primeira reclamada.
Dito isto e sem maiores ambages, entendo que o reclamante faz jus ao pagamento da parcela, de acordo com o postulado na petição inicial, razão pela qual mantenho a sentença que deferiu o pedido ." (fls. 600/601)
Não se vislumbra violação do art. 7º, XXVI, da CF, pois a Turma Julgadora

baseou sua decisão no ACT, valendo ressaltar que os valores de participação sobre os lucros e resultados da empresa referem-se ao ano de 2005.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Quanto ao pedido da Recorrente, para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 605; recurso apresentado via fac-simile em 25/03/08, com os originais protocolizados em 27/03/2008 - fls. 632).
Regular a representação processual (fls. 524, 525, 559 e 560).
Satisfeito o preparo (fls. 463, 464 e 631).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III,/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
A primeira Reclamada sustenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"(...) o depoimento prestado pela testemunha Ana Paula Ribeiro Camargo, nos autos processo RT-00686-2007-013-18-00-1 (fls. 341/342), utilizado como prova emprestada, foi convincente no sentido de que havia identidade de empregador, identidade de função, identidade de localidade de exercício das funções e simultaneidade nesse exercício.
De outro lado, vejo que as reclamadas não lograram êxito em provar a diferença de perfeição técnica ou de produtividade na função desempenhada pela reclamante, nem que os paradigmas apontados têm mais de dois anos de diferença de tempo de serviço na dita função, haja vista que o depoimento da testemunha Euler Brás – depoimento colhido nos autos do processo RT 01853-2006-005-18-00-6, adotado como prova emprestada nestes autos - é frágil e não faz prova acerca dos fatos impeditivos do direito da reclamante (...)" (fl. 336).
A declaração de que as funções desempenhadas pelo Autor eram idênticas às dos paradigmas, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório. Assim, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT e com a Súmula 6, III, TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Quanto ao pedido da Recorrente, para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00724-2007-101-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): LUCÉLIA SOUSA CÂNDIDA
Advogado(a)(s): SYBELLE LEAL BRANQUINHO (GO - 21321)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2008 - fls. 175; recurso apresentado em 04/04/2008 - fls. 195).
Regular a representação processual (fls. 192).
Satisfeito o preparo (fls. 116, 117 e 193).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 104 do CCB, 4º e 5º, II, do Decreto nº 59.566/66.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do Autor, afirmando que não houve terceirização, mas apenas um contrato de parceria. Alega que, sendo esse totalmente válido, sua desconsideração pelo Tribunal provoca ofensa ao princípio do ato jurídico perfeito.
Sustenta que não lhe pode ser exigido o cumprimento de obrigações diferentes daquelas que contratou.
Consta do v. acórdão:
"A 2ª reclamada (PERDIGÃO) terceirizou parte de sua atividade-meio ligada ao processo de produção, através de contrato padrão imposto aos “parceiros”, com exigência de exclusividade no fornecimento de produtos e rígida fiscalização sobre os contratados.
Esse pacto visa mascarar essa prestação de serviços ligados à atividade-meio da 2ª reclamada, concernente ao seu processo de produção. Ainda que lícita a terceirização de serviços ligados à atividade-meio da tomadora, ela responde de forma subsidiária pelos créditos devidos ao empregado da prestadora dos serviços de que foi beneficiária.
A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços decorre da existência da culpa in eligendo ou in vigilando da tomadora, a teor do entendimento consubstanciado na súmula 331, IV, do Col. TST.
Mantenho ." (fls. 172)
A Turma Julgadora, ao detectar, pelas provas dos autos, que a relação entre a Reclamada e o empregador do Reclamante era de terceirização, aplicou a disposição da Súmula 331, IV,TST, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos constitucionais e legal indigitados. Ademais, em relação ao inciso II do art. 5º da CF, deve ser destacado que, se violação tivesse ocorrido, essa ter-se-ia dado de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c , da CLT).
A asserção de desrespeito a preceito de Decreto não merece guarida, tendo em vista a ausência de previsão legal para tanto (art. 896, alíneas, da CLT).
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
Para afastar o entendimento de existência de sua responsabilidade subsidiária, a Recorrente afirma, ainda, que os requisitos do art. 2º e 3º da CLT não estavam presentes, in casu .
Como já visto, a condenação da Empresa deu-se de modo subsidiário e não em decorrência de vínculo empregatício, razão pela qual é impertinente a assertiva de infringência aos permissivos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00751-2007-161-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(a)(s): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO (GO - 5923)
Recorrido(a)(s): ENAILE MÁRCIA DA SILVA
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Interessado(a)(s): COOPERBRÁS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2008 - fls. 187; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 197).
Regular a representação processual (fls. 195/196).
As custas processuais foram recolhidas (fls. 144).
Entretanto, o preparo relativo ao depósito recursal não se encontra completamente efetuado.
A r. sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 10.000,00 (fls. 132). Quando da interposição do Recurso Ordinário, a Recorrente depositou R$ 4.993,78 (fls. 143), garantindo aquele Juízo. Para interpor Recurso de Revista deveria a Empresa ter efetuado o depósito de R$ 5.006,22, quantia que, somada ao montante já depositado, totalizaria o valor fixado para a condenação, o que não foi feito. Portanto, o Recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00835-2007-241-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO (DF - 12024)
Recorrido(a)(s): RONILTON GONÇALVES
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (GO - 23699)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 318; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 597).
Regular a representação processual (fls. 334).
Satisfeito o preparo (fls. 286, 335 e 336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 8/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 794, 832, 895 da CLT, 245, 267, VI, 329, 397 e 398 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Turma deixou de apreciar o documento trazido juntamente com os Embargos de Declaração opostos, o que teria configurado negativa de prestação jurisdicional, mormente considerando-se que o seu teor poderia influenciar na solução da lide. Diz que o impedimento da juntada dos mencionados documentos foi plenamente justificada.
Entretanto, a insurgência da Parte não pode ser objeto de exame. Ocorre que a petição requerendo a juntada de documento novo (fls. 300/301) não foi apresentada juntamente com os Embargos de Declaração e o referido pedido foi indeferido pelo Juiz Relator monocraticamente (fls. 308), não tendo feito parte do acórdão que apreciou os Embargos Declaratórios (fls. 314/316). Portanto, dessa decisão singular não cabe Recurso de Revista, a teor do art. 896 da CLT.
DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 266 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 8º, I e VII, da CF.
- violação dos arts. 249, 267, VI e 329 do CPC, 166, I, IV e V e 169 do CC, 522 e 794 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o ato de constituição do sindicato do qual o Obreiro fazia parte foi arquivado pela autoridade competente. Assim, entende que não existe sindicato legalmente constituído e que, portanto, não há que se falar em mandato sindical e nem em estabilidade. Considera que, portanto, o processo deveria ter sido extinto sem julgamento de mérito. Sustenta, também, que "Não há qualquer disposição expressa no estatuto da entidade sindical a respeito dos que devem ser reconhecidos como estáveis o que nos faz de pronto aplicar o previsto no art. 522 consolidado, declinando a estabilidade provisória, apenas, para os ocupantes dos sete primeiros cargos da direção do sindicato, e que não figura o Recorrido ." (fls. 329)
Consta do v. acórdão:
" Em 29.04.2007, houve um desmembramento da referida entidade sindical, tendo sido fundado, no âmbito municipal, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres de Passageiros e Cargas do Município de Águas Lindas de Goiás – Estado de Goiás (SINDITTRANS – AL), que passou a representar os trabalhadores daquela localidade (ata de fls. 30/35).
E, conforme se verifica do teor da referida ata, na mesma data em que foi fundado o recém-criado sindicato (29.04.2007), o reclamante foi eleito para o cargo de Diretor Social e Formação Sindical. Note-se que também não houve discussão a respeito da dispensa imotivada do reclamante, em 15.05.2007, tendo a reclamada se limitado a contestar a ilegimitidade do SINDTTRANS – AL.
(...)
É cediço o entendimento jurisprudencial no sentido de que é necessário proceder ao registro do sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de verificação de dados cadastrais e da questão pertinente à unicidade sindical.
Todavia, para os efeitos de que trata o art. 8º, I, da CF/88, é válido o registro do sindicato recémcriado no cartório de registro civil, que não só lhe confere a personalidade jurídica de entidade sindical, mas também prevalece como marco inicial do prazo para a estabilidade sindical dos membros eleitos.
(...)No caso, por se tratar de fato constitutivo do direito perseguido pelo autor (estabilidade sindical provisória e reintegração), a ele incumbia o ônus de provar que o sindicato para o qual foi eleito dirigente procedeu ao pedido de registro no cartório de registro civil em data anterior à ocorrência da rescisão contratual. E, desse encargo, o reclamante se desonerou.
Pelo documento de fl. 37 verifica-se que o SINDITTRANS – AL requereu o registro de seus atos constitutivos perante o cartório de registro civil de Águas Lindas em 02.05.2007.
Tendo o reclamante sido dispensado em 15.05.2007, oportunidade em que o sindicato recém-criado já havia requerido o seu registro perante o cartório de registro civil, faz jus o autor à estabilidade sindical e consectários.
Diante do exposto, dou provimento ao apelo para, reconhecendo o direito do obreiro à estabilidade sindical, determinar sua reintegração no emprego, com os salários e consectários legais (FGTS 8%), férias + 1/3 e gratificação natalina), desde a data da propositura da ação até a efetiva reintegração, ou, sucessivamente, indenizando o reclamante pelo período da estabilidade sindical." (fls. 278/280 e 282/283)
Quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, a Turma esclareceu:
"A embargante diz que o v. acórdão padeceria de omissão, relativamente ao reconhecimento de direito do autor à estabilidade sindical e à reintegração, sob o argumento de que não teria sido analisado o fato de que o art. 522 da CLT limita em, no máximo, sete o número de dirigentes da entidade sindical.
Sem razão.
Os embargos de declaração apenas se justificam quando presente na decisão obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando para reexame de matéria de mérito já enfrentada na decisão embargada.
In casu, além de inovar à lide, constata-se, por evidente, que a pretensão veiculada nos embargos de declaração não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal, dizendo respeito à justiça da decisão proferida." (fls. 315/316)
A alegação da Parte de que o processo deveria ter sido extinto sem julgamento de mérito em virtude da irregularidade do sindicato somente foi formulada em Recurso de Revista, não tendo sido a matéria, assim, objeto de exame sob esse enfoque. Portanto, inviável a análise da assertiva de afronta aos arts. 249, 267, VI e 329 do CPC (Súmula 297/TST), devendo ser destacado que os arts. 166, I, IV e V e 169 do CC e 794 da CLT tratam de assuntos que não guardam conexão nem com o assunto referente à extinção processual nem com a própria matéria discutida nos autos, sendo despicienda a alegação de infringência aos dispositivos.
Por outro lado, a própria Turma ressaltou que o tema contido no art. 522 da CLT e OJ nº 266 da SBDI-1/TST não havia sido suscitado anteriormente, constituindo inovação à lide a pretensão de vê-lo discutido nos Embargos de Declaração. Nesse contexto, incide, aqui, igualmente, a Súmula 297/TST.
Quanto ao art. 8º, I , da CF melhor sorte não socorre a Recorrente, porque o entendimento adotado pela Turma não viola a literalidade do referido permissivo. Já o inciso VII do mesmo preceito constitucional cuida de assunto que não se identifica com aquele debatido nos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa a ele.
Os arestos colacionados às fls. 329, de qualquer forma, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto o primeiro não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST) e ou outro é originário de tribunal não trabalhista (art. 896, a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Registre-se que os documentos de fls. 602/606 não podem ser apreciados por esta Presidência, que se limita a analisar os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01000-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
Advogado(a)(s): CLAIR FERREIRA (GO - 10305)
Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO DE JESUS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Interessado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BÁRBARA GIGONZAC (GO - 24246)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 476; recurso apresentado em 11/03/2008 - fls. 483).
Regular a representação processual (fls. 39).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV e 129 da CF.
- violação dos arts. 2º e 128 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Reclamante, apenas em sede recursal, impugnou o período de contratação e suscitou a ausência de processo seletivo simplificado. Considera, assim, que a Turma não poderia ter examinado as matérias e que teria havido julgamento extra petita . Diz, ainda, que o Ministério Público do Trabalho não poderia, em parecer, suscitar a nulidade contratual se tal fato não foi abordado pela Parte anteriormente.
Consta do v. acórdão:
"O período de vigência do contrato e ausência de processo seletivo tratou-se de matéria apresentada em primeiro grau de jurisdição, como se vê da defesa de fls. 241/265, ao contrário do que quer demonstrar a Reclamada, sendo que o pronunciamento do juiz não está vinculado ao parecer do Ministério Público." (fls. 473)
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que, conforme exposto no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos, a matéria foi tratada anteriormente.
Aresto proveniente de Turma do TST, a exemplo daquele transcrito às fls. 481, é inservível ao confronto de teses a teor do 896, a , da CLT.
Inespecífico, por outro lado, o paradigma colacionado às fls. 482, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que, conforme já dito, houve manifestação sobre a nulidade contratual anteriormente (Súmula 296/TST).
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 335 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
A Recorrente entende que "A contratação se deu por tempo determinado, pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento na lei nº 13.664/00, para executar atividades de técnico agrícola, em razão de necessidade temporária excepcional interesse público, conforme se verifica dos contratos juntados aos autos." (fls. 480)
Sustenta, ainda, que, nos termos da OJ nº 335 da SBDI-1/TST, a "(...) não invocação do § 2º, art. 37, II, CF/88, por parte do reclamante/recorrente, constitui óbice a declaração da nulidade do contrato, violação esta nascida no acórdão ora impugnado, de sorte a ensejar a presente revista' . (sic) (fls. 479)
Consta do v. acórdão:
"CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO (ART. 37, IX/CF). TÉCNICO AGRÍCOLA. NÃO CONFIGURAÇÃO. As atividades exercidas pelo Reclamante como Técnico Agrícola não apresentam traços da excepcionalidade do interesse público e, muito menos, não se dirigiram a suprir necessidades meramente temporárias, sendo incontroverso que trabalhou por 3 anos prestando serviços essenciais ao funcionamento da Reclamada. Assim, não se enquadrando na exceção prevista na CF/88 (art. 37 IX), a legitimar a ausência de concurso público, nula é a contratação, sendo devido o FGTS (art. 19-A da Lei 8.036/90 e Súmula nº 363/TST)." (fls. 435)
Extrai-se do acórdão regional que a conclusão de que o contrato do Reclamante não atendia à exceção do art. 37, IX, da CF foi amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, não permitindo a matéria reaprecição nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST. Nesse contexto, tem-se, ainda, que o entendimento da Turma de que a ausência de concurso público acarretou a nulidade contratual e de que são devidos os depósitos do FGTS encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
A alegação de contrariedade à OJ nº 335 da SBDI-1/TST é impertinente, porque a imposição ali contida não se refere ao Recurso Ordinário, para o qual não são exigidos pressupostos recursais específicos, de natureza técnica, ao contrário do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01064-2007-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s): JESUÉ ROSA DE FREITAS
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 692; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 706).
Regular a representação processual (fls. 664).
Satisfeito o preparo (fls. 579, 618, 617 e 705).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XIII, XVII, XVIII, da CF.
- violação dos arts. 3º, 442, parágrafo único, 443, 818 da CLT; 421 do CCB; 90 da Lei nº 5.764/71; Decretos Federais 3.555/2000 e 3.787/2001; Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Cooperativa sustenta que logrou demonstrar que a prestação de serviços deu-se sob a forma de trabalho cooperado, bem como a legalidade de sua constituição e da filiação espontânea do Obreiro. Acrescenta que não ficou provada a presença dos requisitos elencados no art. 3º da CLT indispensáveis à caracterização do vínculo empregatício.
Consta do v. acórdão:
"MULTCOOPER. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVISMO. Comprovado que a recorrente contratava trabalhadores para prestar serviços em outras empresas, fazendo-o acobertada por um suposto cooperativismo, que em verdade revelou-se uma forma ilícita de contratação de 'empregados', na acepção jurídica do termo, impõe-se reconhecer o vínculo de emprego com o reclamante". (ementa de fls. 682)
Resulta evidente, assim, que não se deu a ofensa aos arts. 3º, 442, 443 e 818 da CLT e 90 da Lei nº 5.764/771, tendo em vista que ficou demonstrado, nos autos, que houve por parte da Recorrente a utilização ilícita de mão-de-obra, ficando demonstrada a presença dos requisitos do art. 3º consolidado, o qual também restou incólume.
Ademais, denota-se que a matéria possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, o que atrai o óbice da Súmula 126/TST.
Não há que se cogitar de violação dos demais dispositivos constitucionais e legal indigitados, tendo em vista que a matéria não foi analisada sob tal ótica (Ausência de prequestionamento - Súmula 297/TST). Impossível, também, a apreciação da assertiva de vulneração as Decretos, por ausência de previsão legal (observância do art. 896, c , CLT) e às Leis 10.520/02 e 8.666/93, por não ter sido citado expressamente o dispositivo que a Parte considera violado (Súmula 221/TST).
O aresto de fls. 701/702, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões):
- violação do art. 28 da Lei nº 5.764/71.
A Cooperativa argumenta que as verbas que eram devidas ao trabalhador foram pagas de acordo com a Lei e com o seu estatuto.
Não merece guarida a asserção de infringência ao preceito legal em tela, uma vez que, in casu, foi declarada a existência de uma verdadeira relação de emprego.
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 124 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 459 e 767 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Cooperativa aduz que, se for declarado o liame empregatício, devem ser compensados os valores pagos.
Consta do v. acórdão:
"Pede a recorrente que, em caso de manutenção da condenação, seja determinada a compensação dos valores pagos a título de fundo natalino (FN), de descanso semanal anual (FDA) e poupança (FDP), com as verbas deferidas a título de férias, 13º salário e FGTS, por guardarem 'similitude' entre si.
Dos demonstrativos de fls. 405/409 não consta pagamento das parcelas aqui mencionadas pela recorrente, de forma que não há o que ser compensado". (fls. 688)
Não se vislumbra vulneração ao art. 767 da CLT, visto que nem sequer ficou demonstrado pagamento de alguma parcela, segundo asseverado no acórdão recorrido.
Inviável a análise do recurso, no tocante ao art. 459 da CLT e OJ nº 124/SBDI/TST, haja vista que a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria sob tal ótica. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 442, 467 da CLT e 21, IV, da Lei nº 5.764/71.
Não há interesse da Cooperativa em recorrer quanto à multa do art. 467 da CLT, tendo em vista que ela foi considerada indevida pelo acórdão, como se vê às fls. 688.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01078-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): RITA DE CÁSSIA RESENDE
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 411; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 437).
Regular a representação processual (fls. 141).
Custas processuais recolhidas (fls. 264 e 310), depósito recursal dispensado (art. 1ª-A da Lei nº 9494/97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 363 do TST e 473 do STF.
- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.
A Recorrente sustenta que o remanejamento dos trabalhadores do CERNE para a AGECOM teria representado ingresso daqueles no serviço público sem a aprovação por concurso.
Consta do v. acórdão:
"Todavia, noutro rumo trilhou a jurisprudência majoritária deste Eg. Tribunal, que vem reconhecendo a existência de sucessão atípica na hipótese, tendo em conta que a Lei Estadual nº 13.550/99, em seu art. 6º, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, bem como que todos os convênios, contratos e débitos daquele poderiam ser transferidos para esta (art. 18, § 1º, da referida Lei). Em reforço a esse entendimento, é lembrado também que a Lei Estadual nº 13.550/99 expressamente prevê a absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM). (...)
Nesse contexto, não se pode falar em reforma da r. sentença, porque não houve simples "provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal" oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirma a recorrente, mas uma sucessão atípica, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público." (fls. 398/399)
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a declaração de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM encontra respaldo nas disposições da Lei Estadual nº 13.550/99, a qual contém disposição expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida pela autarquia sucessora.
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já o indigitado verbete sumular oriundo do Excelso STF nem sequer pode ser analisado, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, "caput" , incisos II e X, e 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.
A Recorrente argumenta que não pode o empregado do CERNE, que fora aproveitado pela AGECOM, requerer as vantagens daquela instituição, porque, a partir de então, houve vinculação do empregado ao seu quadro. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
A Reclamada pondera, ainda, que a aplicação de progressões funcionais do PCS do CERNE aos empregados aproveitados por ela fere a sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial e atenta contra o princípio da legalidade e as normas de controle das finanças públicas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Rebate, ainda, o deferimento do percentual de 6%.
Consta do v. acórdão:
"É entendimento pacífico nesta Corte que o fato de o contrato de trabalho ter sido remanejado do CERNE para a AGECOM, em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não retira da obreira o direito a vantagens que já estavam incorporadas ao conteúdo da referida avença.
Com efeito, ao ser transferida para a AGECOM, a reclamante levou consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis, haja vista que o remanejamento em questão, que visou atender às conveniências administrativas do Poder Público, não pode servir de instrumento para legitimar alterações contratuais lesivas.
Assim, mesmo tendo a prestação de serviços passado a ser realizada em favor da AGECOM, o PCS do CERNE continuou a ser aplicável aos empregados remanejados e, por isso, a reclamante continuou a ter direito às progressões horizontais por antigüidade previstas no referido normativo, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao remanejamento.
E, se a obreira completou os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos previstos no PCS, não há de se falar que ela detém mera expectativa de direito, remanescendo devidas as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais postuladas.
(...)
Não se trata, portanto, de concessão cumulativa de benefícios constantes de dois regramentos distintos, posto que o que se está determinando é apenas o cumprimento de normas regulamentares incorporadas ao contrato de trabalho da reclamante.
Sob outro enfoque, o fato de a reclamante ter sido remanejada para a AGECOM também não obsta o direito à promoção postulada.
Isto porque a cessão à AGECOM tem particularidades distintas, haja vista que, na verdade, tal ato representou um remanejamento provisório para o quadro de pessoal da autarquia para, posteriormente, tornar-se definitivo.
(...)
É necessário esclarecer também que a instituição do Plano de Cargos e Remunerações da AGECOM, pela Lei 15.690/2006, só constituiria óbice à pretensão obreira se a reclamante tivesse feito a opção por tal plano, a teor do disposto no art. 6º, § 1º, da mencionada lei (fl. 213), o que não é o caso. Note-se que os empregados que optaram por permanecer no PCS do CERNE passaram a formar um "quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quanto vagarem" (art. 7º, fl. 215), que correspondem justamente aos cargos previstos no PCS do CERNE.
Outrossim, não há de se cogitar em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, nos termos do art. 19, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00, não são computados nos limites de gastos definidos pela referida norma legal as despesas decorrentes de decisão judicial.
Ademais, a AGECOM nem sequer diligenciou no sentido de demonstrar que a concessão da mencionada promoção por antigüidade importaria em extrapolação das respectivas dotações orçamentárias, não se divisando, pois, a alegada violação aos dispositivos consignados na norma legal em comento." (fls. 400/404)
A declaração de que a Autarquia deve arcar com o cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, foi destacado o cumprimento de PCS e ressaltado que a norma legal não limita os gastos decorrentes de decisão judicial, não importa em agressão aos arts. 37, caput , incisos II e X, 169, § 1º, da CF e 16 e 21 da LC 101/2000.
Impertinente a alegação de contrariedade à Súmula 51/TST, porque o referido verbete sumular não foi explicitamente aplicado ao caso em tela.
Ressalta-se que, quanto ao percentual de 6%, o apelo encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte não se reportou aos pressupostos específicos da Revista (art. 896, a, b e c, da CLT)
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473 e 685 do STF, 363/TST.
- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.
A Recorrente sustenta que o enquadramento funcional teria representado uma ascensão funcional sem concurso público, violando o art. 37, II, da CF.
Consta do v. acórdão:
"A recorrente reitera a alegação de que a investidura da reclamante no cargo de "Agente Administrativo – B VI C" vulnerou o art. 37, § 2º, da CF/88.
A tese acima foi rejeitada pelo d. Juízo de origem em razão do fato de já ter sido analisada por esta Eg. Corte, no julgamento do RO-00729-2005-005-18-00-2, no qual figuravam as mesmas partes e discutia-se, em caráter incidental, a mesma questão, sendo que restou assentado no acórdão que houve mera reorganização do quadro de pessoal, através do PCS instituído em 1990, para corrigir as distorções existentes na empresa, colocando cada empregado no nível horizontal pertinente, sem nenhuma vulneração à Constituição Federal." (fls. 399)
A Turma regional consignou que não houve prova de ascensão funcional vedada pela Constituição Federal, pelo que não se vislumbra ofensa ao preceito constitucional invocado ou contrariedade à Súmula 363/TST.
Mais uma vez destaca-se a impossibilidade de exame de contrariedade às Súmulas oriundas do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões):
- violação da Lei Estadual nº 13.550/99 e Decreto Estadual nº 6.910/04.
Por fim, a Recorrente requer a isenção do pagamento das custas processuais, afirmando que se trata de autarquia que não explora atividade econômica.
Todavia, a teor do art. 896, c, da CLT, o Recurso de Revista somente pode ser calcado em afronta à legislação constitucional e federal, não merecendo análise, portanto, a alegação de desrespeito às normas estaduais invocadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD

/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01152-2007-002-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): LYGIA RIBEIRO PACHECO DI MOURA
Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Recorrido(a)(s): DAGMAR APARECIDA FERREIRA MATOS
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 66; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 71).
Irregularidade de representação processual.
O ilustre advogado que subscreveu o presente Recurso de Revista, Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, não detém poderes para representar a parte recorrente, visto que a procuração de fls. 07 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830).
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284 do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01188-2007-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 117; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 124).
Regular a representação processual (fls. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 74).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 1º da Lei Estadual n. 14.847/04.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"A ANTECIPAÇÃO SALARIAL ou 'Abono 2004' é, como já foi dito, um direito instituído pela Lei Estadual 14.847/2004, correspondente a 3% das remunerações dos ocupantes de cargos de provimento efetivo e detentores de empregos permanentes da administração direta, autárquica e fundacional, militares, inativos e pensionistas, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.
Por disposição legal, detinha caráter provisório, ante a expressa previsão de compensação na primeira revisão geral anual ou quando da implementação do respectivo plano de cargos e vencimentos. Isso estava contido no caput do artigo 1º da Lei 14.847/2004.
Porém, a Lei Estadual 15.581/2006, instrumento legal que tratou da revisão geral anual relativa à data-base de maio de 2005, alterou aquela norma legal, permitindo a continuidade do pagamento da parcela como parte integrante dos salários. O valor da antecipação salarial passou a constituir verba remuneratória distinta, agora sob o título de 'Abono 2004' (daí a denominação), prevendo a incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Estado de Goiás e absorção pelos futuros reajustes de vencimento, subsídio ou salário.Indene de dúvidas, portanto, que a parcela adiantamento salarial integrou-se à remuneração dos empregados de autarquias do Estado de Goiás, por força da revisão geral anual data-base 2005, agora com o nome de 'Abono 2004'.
Ponderado isso, confiro que as parcelas componentes da remuneração para fins de cálculo do 'Abono 2004' estão arroladas nos dez ítens, do parágrafo primeiro, do artigo primeiro, da Lei Estadual 14.847/2004. São, além do vencimento ou salário-base, a Gratificação de Representação; a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço; a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada; o Adicional de Função; o Adicional de Função I; a Gratificação de Risco de Vida; a Gratificação de Mérito Profissional; o Auxílio Moradia e, por fim, outras vantagens de caráter permanente, incorporáveis aos proventos de inatividade ou sobre as quais incida a contribuição previdenciária.
(...)
Em resumo, concluo que a GAD está contida na base de cálculo do 'Abono 2004', simplesmente porque é uma vantagem de caráter permanente incorporável aos proventos de inatividade e, ainda, passível de descontos previdenciários.
O mesmo não se diga da função comissionada, parcela que não se enfeixa em qualquer das hipóteses legais antes elencadas. Não foi arrolada especificamente no texto legal, não é uma vantagem permanente e não sofre a incidência de contribuição previdenciária. Na verdade, é uma verba de natureza temporária paga como contraprestação por tarefas ou situações específicas, como desempenho de função de chefia, assessoramento ou direção.
Registro, e faço isso apenas para consignar, que o valor pago à título de Antecipação Salarial até o mês de fevereiro de 2006 (R$119,76) é absolutamente o mesmo pago a partir de então (março de 2006), agora sob a rubrica 'Abono-2004-L15581/06', como se infere nos contracheques de fls. 54, incorporação dada por força da Lei 15581/06, que determinou a continuidade do pagamento da parcela como parte integrante dos salários, conforme mencionado linhas pretéritas.
O valor do vencimento contratado (salário-base) não foi reajustado, de onde extraio a conclusão de que o reajuste de 6,13% concedido pela mesma Lei 15581/06, jamais foi implementado ao reclamante.
Mas, considerando os limites impostos pelo pedido, não há o que decidir neste sentido. Posto isso, reforme-se a r. sentença para retirar da base de cálculo da antecipação salarial ou 'Abono 2004' a parcela denominada Função Comissionada. (...)" (fls. 110/114)
Tratando-se o v. acórdão regional de interpretação de lei estadual de observância obrigatória que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator do mesmo, a alegação de dissenso encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT. De qualquer modo, a indicação de paradigma originário do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado não atende aos comandos do art. 896, alíneas a e b, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01207-2007-010-18-00-5- 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): LEONARDO FERREIRA MARQUES
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 209; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 243).
Regular a representação processual (fls. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 131, 161, 162 e 220).
Não cabe a esta Presidência o exame dos documentos juntados pela Reclamada com o presente Recurso (fls. 221/242), tendo em vista que sua competência está limitada apenas ao primeiro juízo de admissibilidade da Revista. Ademais, a atual fase processual impede o exame de provas, cuja última análise cabe ao Regional.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXV, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832, 897-A da CLT; 458 e 535 do CPC.
A Recorrente sustenta que ao rejeitar seus embargos o Tribunal incorreu em negativa de prestação jurisdicional pois deixou de sanar omissões quanto à fundamentação relativa à questão da suposta existência de troca de favores entre as testemunhas.
Conforme se observa do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios, especialmente às fls. 205/206, a Turma julgadora fundamentou suficientemente a rejeição da omissão alegada, demonstrando que o acórdão embargado tinha

analisado completamente a questão, não havendo que se falar em ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal.
Quanto aos demais dispositivos invocados, a argüição de infringência esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 405, §§ 3º, IV e 4º e 414, § 1º, do CPC, 829 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argüi nulidade por cerceamento de defesa em razão de o deferimento de diferenças salariais por acúmulo de função ter sido fundamentado em depoimentos de testemunhas suspeitas, que possuem demanda contra a Reclamada, com mesmo objeto desta Reclamação, alegando que ficou evidenciada a troca de favores. Pede que no caso de se entender que não há nulidade, seja desconsiderado o depoimento prestado por testemunha suspeita e reformada a decisão.
Consta do v. acórdão:
"A reclamada se opôs contra o deferimento do acúmulo de funções, argumentando que as declarações prestadas pela primeira testemunha, Waldemar Gregório da Mota, e pelo informante, Ricardo Macedo seriam frágeis, pois visam a beneficiar o reclamante.
(...)
A reclamada, após a audiência ocorrida em 06.08.07, recebeu a notificação de fl. 160, informando o ajuizamento de reclamatória pela primeira testemunha ouvida na presente reclamatória.
Assim, de fato, a reclamada não teria condições de contraditar a referida testemunha. No entanto, a reclamada não comprovou o ajuizamento de demanda com pedidos idênticos.
A reclamada não comprovou a troca de favores entre o reclamante e a testemunha.
O depoimento da primeira testemunha comprova que o autor teria exercido as funções de editor de vídeo-tape e operador de vídeo-tape (fl. 123).
As informações prestadas por Ricardo Macedo (terceira testemunha do reclamante) são apenas complementares ao conjunto probatório que revela a cumulação de funções.
Além disso, a segunda testemunha do reclamante e a primeira testemunha da reclamada corroboram o entendimento até aqui exposto.
Enfim, a prova produzida é suficiente ao deferimento do acúmulo nas funções de editor de vídeo-tape e operador de vídeo-tape.
Mantenho." (fls. 186/187)
A Turma julgadora considerou válido o depoimento da 1ª testemunha, Waldemar Gregório da Mota, em razão de a Reclamada não ter provado a troca de favores, tendo decidido em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula 357/TST, segundo o qual o simples fato de a testemunha estar litigando ou ter litigado contra o mesmo empregador não é suficiente para torná-la suspeita.
Ademais, o acórdão consignou que testemunha conduzida pela própria Reclamada corroborou o depoimento de Waldemar Gregório com relação à existência de acúmulo de funções, de forma que não se vislumbra ofensa a qualquer dos dispositivos constitucionais ou legais apontados como violados.
Inespecífico o aresto do TRT da 10ª Região colacionado às fls. 214, pois não guarda identidade fática com a hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 218), do STF (fls. 214) e de Turma do TST (fls. 216), não servem ao confronto de teses, visto que referidos órgãos não estão elencados na alínea a do art. 896 da CLT. Ademais, os dois primeiros nem sequer citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01215-2007-002-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DAVID JOAQUIM DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 425; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 439).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 402).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação dos arts. 5º, LIV e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 614, 818 da CLT, 302, 333 do CPC e 13 da Lei nº 8.036/90.
O Autor não se conforma com o indeferimento de horas extras, sustentando que o Banco não se desincumbiu do seu ônus probatório, já que os cartões de ponto continham horário rígido (Súmula 338/TST).
Consta do v. acórdão:
"Era ônus do reclamante comprovar a prestação de horas extras, por constituir fato constitutivo do seu direito (art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC), pelo menos a partir de janeiro/2004, período em que o reclamado apresentou registros de ponto idôneos como meio de prova, já que flexíveis. Todavia, deste ônus ele não se desincumbiu, uma vez que a prova testemunhal não se prestou ao convencimento deste Juízo e os registros efetuados nos documentos de fls. 175/192 não apresentam aparente existência de horas extras não quitadas.
Com efeito, a análise dos registros de ponto eletrônico não permite concluir que o autor costumava ultrapassar a jornada de 8h. Ao contrário, o comum era que ele cumprisse uma jornada um pouco inferior, sendo que as poucas horas extras registradas foram quitadas, conforme se infere dos documentos de fls. 184, 187, 258 e 264. Eventual existência de diferenças deveria ter sido apontada pelo autor, o que não ocorreu, razão pela qual se conclui que ele não faz jus a horas extras de janeiro/2004 até o final do pacto laboral, restando verificar agora o período anterior, no qual se usavam as folhas individuais de presença.
É certo que, a priori, as folhas individuais de presença atraem a aplicação da S. 338, I, do C. TST, haja vista que elas não contêm os efetivos registros dos horários de entrada e saída, mas apenas o registro de comparecimento do autor ao trabalho com a pré-assinalação do horário de trabalho contratual, o que, por óbvio, não se presta à comprovação do horário efetivamente cumprido.
Contudo, adoto o entendimento esposado pelo d. Juízo de origem no sentido de que é o caso de se aplicar o disposto na OJ nº 233 da SDI-I do C. TST.
Realmente, não há razão para se concluir que o horário de trabalho médio cumprido pelo autor fosse diferente entre junho/2002 e dezembro/2003, uma vez que neste período ele já laborava na Agência Empresarial da Av. Goiás, exercendo o mesmo cargo que ocupou de janeiro/2004 até o final do pacto, não havendo nenhum elemento nos autos que leve a crer que sua rotina de trabalho e, portanto, os horários cumpridos, tivessem alterado após a implantação do ponto eletrônico.
E apesar de entender que é o caso de se aplicar o preceito jurisprudencial acima citado, não comungo do entendimento de que existem horas extras a serem quitadas.
Como visto na análise do período a partir de janeiro/2004 até o fim do pacto laboral, o autor raramente ultrapassou a jornada de 8h (foram poucos minutos em dois dias), sendo certo que nas ocasiões em que o fez, houve a quitação das horas extras.
Assim, se não há horas extras a serem quitadas de janeiro/2004 ao final do contrato de trabalho e se prevalece o entendimento de que o horário médio cumprido de maio/2002 até dezembro/2003 foi o mesmo, a conclusão óbvia é que não há horas extras também neste último período.
A tais fundamentos, nego provimento ao recurso do reclamante e dou provimento ao recurso da reclamada para excluir as horas extras e seus reflexos da condenação.
Saliente-se desde logo que com a exclusão das horas extras da condenação resta prejudicada a análise do tópico 'gratificação semestral', integrante do recurso patronal." (fls. 398/399)
Deve ser destacado, primeiramente, que os arts. 614 da CLT, 7º, XXVI, da CF e 13 da Lei nº 8.036/90 tratam de temas alheios ao debate dos autos, não sendo passíveis de exame.
Vê-se que a Turma levou em consideração as normas legais referentes ao ônus da prova e concluiu, pela análise do teor probatório dos autos, que inexistiram horas extras a serem quitadas, sendo inviável falar-se em ofensa aos arts. 302, 333 do CPC e 818 da CLT.
Quanto ao inciso LIV do art. 5º da CF, tem-se que, caso tivesse ocorrido ofensa, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo, o que não é possível na esfera Revista (art. 896, c , da CLT).
Não merece prosperar, também, a assertiva de divergência jurisprudencial com a Súmula 338/TST. Esta Egrégia Corte Regional entendeu que apenas relativamente a parte do período trabalhado não haviam cartões de ponto válidos, tendo aplicado a Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1/TST e que a prova testemunhal não desconstituiu as anotações feitas.
GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Fica prejudicada a apreciação das matérias em destaque, haja vista que o Reclamante foi sucumbente no pedido principal (horas extras).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01278-2007-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NAZARETH MARTINS FERREIRA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2008 - fls. 118; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 127).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, XXX, 39 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pugna por reajuste salarial que entende ter sido dado espontaneamente pela Empregadora a outros funcionários, alegando que a falta de tal reajuste fere o princípio da isonomia. Sustenta que seu pedido não é de equiparação salarial
Consta do v. acórdão:
" EMENTA: AGETOP. REAJUSTE CONVENCIONAL RECONHECIDO EM JUÍZO. BENEFÍCIO JÁ OBTIDO PELA RECLAMANTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Trata-se de pleito de reajuste convencional (CCT 96/97) reconhecido em Juízo e não reajuste espontâneo, conforme quer fazer crer a Reclamante. Com efeito, os reajustes previstos na CCT 96/97 (15% e 3%) foram postulados na RT-01210-1998-004 e na RT-00134-2001-003, ambas propostas pelo sindicato dos trabalhadores – STICEP, que concederam os reajustes de 18,45% e 13,45%, respectivamente, este último apresenta-se já deduzido o IPCr de 4,44%, conforme previsão convencional estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula segunda da referida CCT, por isso o índice menor. Contudo, verifica-se que os objetos das aludidas reclamatórias consubstanciam-se no mesmo reajuste convencional. A Reclamante figurou como substituída na RT-01210-1998-004, de forma que ela já foi contemplada com o reajuste convencional postulado, não havendo que se falar em nova integração, sob pena de incidir em bis in idem. Diante do evidente propósito de induzir este Juízo em erro, condena-se a Reclamante em litigância de má-fé". (fls. 109/110)
Não se denota no v. acórdão recorrido tenha havido ofensa ao princípio da isonomia, já que o entendimento regional está embasado no conjunto probatório dos autos que demonstrou que a Obreira já beneficiou-se dos reajustes pleiteados. Tem-se, assim, que permanecem intactos os dispositivos constitucionais invocados no apelo.
Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01296-2007-181-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALEX MACIEL CORDEIRO LIMA
Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)
Recorrido(a)(s): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(a)(s): LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO (GO - 14062)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 118; recurso apresentado em 26/03/2008 - fls. 130).
Regular a representação processual (fls. 15 e 103).
Dispensado o preparo (fls. 72).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, caput, III, V, X, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não concorda com a decisão regional que indeferiu seu pedido de indenização por dano moral, alegando que ficou provado nos autos o dano a ele causado. Diz que era tratado de maneira depreciativa por seu Empregador em relação aos demais empregados e que sua imagem, honra e integridade foram afrontadas pelos boatos de que era usuário de drogas.
A Egrégia Primeira Turma, com suporte no conjunto probatório dos autos, concluiu que as situações relatadas pelo Reclamante não lhe provocaram dano, não se vislumbrando, portanto, nenhuma das violações apontadas. Deve ser ressaltado, in casu, que, em se tratando de máteria fática, é vedado ao Colendo TST analisá-la, a teor da Súmula 126/TST.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01307-2007-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 154; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 178).
Regular a representação processual (fls. 156/158).
Satisfeito o preparo (fls. 115/116).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 2º, "caput", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que seria parte ilegítima para responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, sob o argumento de que "jamais dirigiu a prestação pessoal de serviços do recorrido e, tampouco, foi a responsável por fiscalizar a realização de suas atividades ou efetuar-lhe o pagamento de salários. Da mesma forma, em momento algum assumiu os riscos da atividade econômica, o que inviabiliza a manutenção da condenação que lhe foi imposta." (fls. 167)
Alega, ainda, que a Súmula 331/TST seria inconstitucional.
Consta do v. acórdão:
"Os autos contém elementos que deixam evidente a existência de relação jurídica a vincular as demandas, que a segunda reclamada, tomadora dos serviços, contratou os serviços de transporte de cargas e descargas de mercadorias da primeira reclamada, prestadora dos serviços em sua indústria nesta cidade. Verifico que o contrato celebrado entre as reclamadas vem se renovando ano após ano, como emerge dos contratos de prestação de serviços de transporte de carga e dos aditamentos contratuais colacionados às fls. 48/85, que noticiam o início da contratação em 12.05.2003 e término em maio/2006 (fl. 79).
(...)
Ora, por certo que o negócio jurídico firmado, aliado à força produtiva do obreiro, contribuía, de modo essencial, para a consecução do objetivo traçado pelos contratantes. E, desse fato, de per si, emerge que a segunda reclamada era, realmente, tomadora de serviços e, via de conseqüência, devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do labor humano, alçado à garantia constitucional. (...)
Por meio dos contratos de prestação de serviços, a UNILEVER utilizava-se de pessoal fornecido pela primeira reclamada, necessário à implementação de sua atividade empresarial.
Registro, ademais, que a segunda reclamada não provou que a primeira reclamada também prestava serviços para outras empresas nesta capital, ônus

que lhe competia, gerando a ilação de que o reclamante, na condição de empregado da ROMA EMPREENDIMENTOS, despendeu sua força de trabalho em prol exclusivamente da UNILEVER.
Assim, a segunda reclamada beneficiou-se do trabalho desenvolvido pelo reclamante, e, portanto, não pode se eximir da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira reclamada com relação às obrigações trabalhistas devidas ao obreiro, conforme dispõe a Súmula nº 331 do TST.
(...)
Desse modo, restando induvidoso nos autos que a real empregadora não pagou corretamente todas as parcelas laborais devidas ao obreiro, conforme julgado a quo, exsurge a responsabilidade subsidiária da UNILEVER, na qualidade de tomadora dos serviços, nos termos da orientação jurisprudencial contida na Súmula nº 331, IV, do C. TST.
Mantenho, portanto, o decisum a quo nesse tópico." (fls. 143/148)
A Turma Julgadora, analisando o conjunto probatório dos autos, entendeu que a Recorrente é tomadora de serviços e, conseqüentemente, responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas, tendo decidido em perfeita sintonia com a Súmula 331,IV,TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (incidência da Súmula 333/TST).
Registre-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "jamais manteve relação de emprego com a parte adversa, motivo pelo qual não possuía a obrigação de efetuar o pagamento de verbas rescisórias nos prazos estipulados no § 6º, do artigo 477, da CLT. " (fls. 173)
Consta do v. acórdão:
"(...) a responsabilidade subsidiária do tomador contempla todas as obrigações oriundas do contrato de trabalho, independentemente da causa e da natureza jurídica de cada uma, como se infere da Súmula nº 331, IV, do C. TST, que não traz qualquer exceção. Desta forma, não houve violação ao artigo 37, § 6º, da CF, respondendo a recorrente também pelas parcelas em discussão. Nesse sentido, o seguinte aresto do C. TST, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão como razão de decidir, verbis:
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - ENTE PÚBLICO - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST - NÃO-CONHECIMENTO – (...). 2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT - A matéria, tal como posta, encontra-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, ao consagrar a tese de que a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo tomador de serviços. Precedentes: (TST-ERR-510942/1998, Ac. SBDI1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 19-12-2002; TST-ERR-441368/1998, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 16-02-2002; TST-RR-59222-2002-900-09-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ de 28-11-2003, TST-RR-759944/2001, Ac. 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 29-08-2003. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (TST - AIRR 160/2003-011-10-40.3 - 4ª T. - Relª Juíza Conv. Maria de Assis Calsing - DJU 23/09/2005)" (fls. 240/241).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Ademais, quanto a este tema, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:
"MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer." (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002)
Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR-411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC e 818 da CLT.
Sustenta que "como somente fez prova o recorrido de ter percebido o adicional de periculosidade durante 3 (três) meses, é medida de justiça reconhecer que eventual condenação deve observar a base de cálculo de R$ 469,30 somente neste período, sendo que o valor de r$ 361,00 deve ser considerado nos meses restantes, sob pena de ofensa ao artigo 818 da CLT." (fls. 176)
Consta do v. acórdão:
"De fato o reclamante apontou e não explicou como chegou ao valor determinado como base de cálculo da indenização de R$ 478,00. Porém, examinando os contracheques jungidos aos autos (fls. 14/15) verifica-se que há outras parcelas que devem compor a base de cálculo, como por exemplo o adicional de periculosidade no valor de R$ 108,30, que somada ao salário de R$ 361,00 perfaz o valor de R$ 469,30, valor que deve ser considerado como base de cálculo.
Em que pese a existência de outras parcelas pagas, cito como exemplo as horas extras, o adicional noturno, o vale alimentação e o descanso semanal remunerado, somente vieram aos autos 3 (três) contracheques, o que impossibilita apurar se tais verbas eram habituais para efeito de integração na base de cálculo das verbas rescisórias.
Ante o exposto, reforma-se para considerar como base de cálculo para o cálculo das verbas rescisórias o valor de R$ 469,30, composto do valor do salário informado R$ 361,00, acrescido do adicional de periculosidade R$ 108,30. " (fls. 151)
Inviável a análise da assertiva de violação aos arts. 128, 293 e 460 do CPC, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tais dispositivos. Impertinente, também, a assertiva de violação ao art. 818 da CLT, vez que não consta no v. acórdão análise da alegação da Recorrente de não habitualidade do pagamento do adicional de periculosidade. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01315-2007-003-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): WELLINGTON GOMES DE MOURA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2008 - fls. 221; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 247).
Regular a representação processual (fls. 25).
Dispensado o preparo (fls. 161).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts 7º, XIII, da CF.
- violação dos arts. 58, §1º e 71 § 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que teria havido violação ao inciso XIII do art. 7º da CF/88, porquanto o limite de 44 horas semanais jamais teria sido obedecido, conforme pode ser observado no espelhos de ponto de fls. 117/154, de modo que a condenação da Recorrida ao pagamento da indenização por não concessão integral de intervalo intrajornada deveria abranger todos os dias, uma vez que estaria configurada a habitualidade do seu labor extraordinário nos autos.
Acrescenta que, no caso de as horas extras não serem consideradas habituais e, consequentemente, for mantida a condenação somente nos dias em que houve labor extraordinário, o v. acórdão teria sido proferido em violação ao § 1º do art. 58 da CLT, porquanto a limitação da condenação da Reclamada ao pagamento de indenização, por não concessão integral de intervalo intrajornada, somente nos dias em que efetivamente houve elastecimento da jornada em período superior a 20 minutos, vai de encontro com o limite legal de apenas 10 minutos.
Por fim, afirma que haveria violação ao disposto no § 3º do art. 71 da CLT, porque a Portaria nº 47/2003 do Ministério do Trabalho não poderia ser aplicado ao caso dos autos, já que o Recorrente teria sempre laborado em horas extraordinária.
Consta do v. Acórdão:
(...) "E, no presente caso, embora a reclamada não tenha impugnado especificamente o montante de horas pleiteadas, houve contestação do pedido. Ademais, o reclamante, em seu depoimento pessoal (fls. 67), ratificou a veracidade dos controles acostados aos autos, razão pela qual, entendo que estes deverão ser observados para a apuração das horas de intervalos não concedidos.
Desta feita, dou parcial provimento, no particular, lembrando que o período invocado está abrangido pela Portaria nº 47/2003 (fls. 155), para limitar a condenação aos dias em que efetivamente houve elastecimento da jornada superior a 20 minutos, conforme se apurar dos controles de freqüência acostados

às fls. 117/127.
É que a inflexibilidade não é própria das atividades humanas, e bem por isso o legislador houve por bem dispor que 'não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários' (CLT, art. 58, § 1º).
Ora, se o próprio trabalho extraordinário pode ser desprezado quando for muito pequeno - valendo notar que as variações não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, também não serão descontadas - com maior razão a pequena variação não deve ter o condão de afastar a validade do ajuste de compensação.
Nessa linha, se o legislador tolera o desprezo de até dez minutos diários extraordinários, parece-me razoável que uma variação de até 20 minutos - o dobro - não tenha o condão de invalidar o simples ajuste de compensação. Sem olvidar, por óbvio, que o labor excedente de 10 minutos deve ser pago como extraordinário". (fls.219).
Quanto à alegada violação ao inciso XIII do art. 7º da CF/88, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01359-2007-004-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s): RAILANE LUIZA SOARES PACHECO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reformou a r. sentença de primeiro grau para declarar a existência de relação de emprego entre as Partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01370-2007-201-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS- CELG
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): MIGUEL PEREIRA SILVA
Advogado(a)(s): PAULO GONÇALVES DE PAIVA (GO - 17027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 120; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 128).
Regular a representação processual (fls. 27 e 29/30).
Satisfeito o preparo (fls. 83, 98, 99 e 127).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.
- violação do art. 37,II,e § 2º, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A CELG sustenta que é parte ilegítima nesta Reclamatória. Aduz que o Reclamante nunca trabalhou para ela, não havendo pessoalidade nem subordinação, não devendo ela ser responsável subsidiária por créditos trabalhistas.
Alega que "(...) de acordo com o Enunciado 331 do TST a Recorrente/CELG, não tem nenhuma responsabilidade com a relação de emprego do Recorrido, mas sim, a primeira Reclamada. Além do mais, o artigo 37 inciso II da CF, que visa normatizar a investidura em empregos, cargos e funções da Administração Pública, exige que o ingresso no serviço público seja feito somente através de concurso público e diante dessa regra constitucional fica elidida qualquer possibilidade de contratação de empregados pela Recorrente/CELG sem a existência de concurso público, pois, criar-se-ia um contrato nulo, não gerando qualquer efeito." (fls. 125)
Esta Egrégia Corte decidiu a questão posta em juízo de acordo com a Súmula 331 do TST, tendo assinalado, às fls. 114 e 117/118, que:
"A primeira reclamada admitiu que o reclamante prestou serviços em favor da segunda e, nesse caso, estando a real empregadora inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula 331, IV, do Col. TST (...).
Por fim, insta destacar que é irrelevante que a segunda reclamada não tenha admitido o autor, nem mantido com ele relação de subordinação, eis que, para a caracterização da responsabilidade subsidiária, basta que ela tenha sido beneficiada pela prestação de serviços, ainda que por intermédio da utilização de mão-de-obra constituída por empregados contratados por outra pessoa jurídica."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Não procede a assertiva da Reclamada de divergência com a Súmula 363/TST e de ofensa ao art. 37,II, e § 2º, da CF, uma vez que, in casu, não foi declarada a existência de vínculo de emprego com a CELG, mas, tão-somente, a responsabilidade subsidiária apoiada justamente na Súmula 331/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01383-2007-010-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 339; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 357).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que a progressão funcional que lhe foi concedida incorporou-se ao seu contrato de trabalho e não pode mais ser suprimida, tanto em razão do disposto no art. 468 da CLT quanto na Súmula 51/TST. Sustenta que a prescrição total não é aplicável ao caso, porque o seu direito está também garantido por lei (Súmula 294/TST).
Consta do v. acórdão:

"O Plano de Cargos e Salários da reclamada foi implementado pela Resolução de Diretoria 014/89, conforme informado pelo próprio autor em exordial. Esta norma interna foi alterada pela Resolução de Diretoria 023/92 (documento de fls. 97/98), onde as onze faixas salariais foram agrupadas em quatro e as promoções automáticas passaram a ocorrer de quatro em quatro anos. Posteriormente, em 30/12/1996, outra Resolução de Diretoria (012/96) revogou a anterior. Isso está demonstrado no documento de fls. 95.
Portanto, emerge processualmente demonstrado que o direito perseguido foi alterado unilateralmente por ato positivo do empregador, fato a atrair a aplicação do entendimento contido na súmula 294 do TST (...)
Este Tribunal, enfrentando questão idêntica, declarou que o direito de empregado do CRISA reclamar progressões horizontais extintas pelo ato único do empregador residente na Resolução de Diretoria 012/96, é fulminado pelo instituto da prescrição total.
(...)
Ponderado tudo isso, repita-se que o ato único positivo do empregador retirando direito previsto em norma interna, portanto, sem previsão legal, data de 30/12/1996, fato a impor prescrição total aos direitos pleiteados após 30/12/2001. Por isso, considerando que esta reclamação trabalhista somente foi ajuizada em 17/7/2007, encontra-se fulminado o direito de ação." (fls. 335/337)
Denota-se que Segunda Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 294/TST, entendendo ter ocorrido a prescrição total, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
São impertinentes as assertivas de ofensa ao art. 468 da CLT e de contrariedade à Súmula 51/TST, pois a Turma não analisou a matéria sob o enfoque do preceito legal indigitado e do mencionado verbete sumular.
Ressalta-se, por oportuno, que arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (como STF) nem sequer poderiam ser confrontados (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01409-2007-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 21441)
Recorrido(a)(s): IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER
Advogado(a)(s): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO (GO - 21788)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 117; recurso apresentado via fac-simile em 02/04/2008, com os originais protocolizados em 03/04/2008 - fls. 138).
Regular a representação processual (fls. 55).
Satisfeito o preparo (fls. 135/137).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
" (...) No caso, a reclamante jungiu aos autos (fls. 32/47) relatórios de acompanhamento de vendas, os quais não foram impugnados pela reclamada em contestação.
Nota-se dos referidos documentos que a reclamante percebia valores correspondentes a comissões que não constavam nos contracheques de fls. 18/30. No período de 12/08/2006 a 11/09/2006 (fl. 32) recebeu R$620,00 de comissões, enquanto no contracheque (fl. 25) constava R$46,56, valor esse descontado nas comissões do mês seguinte (fl. 33).
Já no período de 13/02/2007 a 12.03.2007 (fl. 35), a reclamante recebeu R$944,52 de comissões, enquanto no contracheque (fl. 29) constava R$67,96, valor esse descontado nas comissões do mês seguinte (fl. 36).
A prova oral juntamente com os relatórios de acompanhamento de vendas corroboram a tese autoral de pagamento "por fora", (...)
Os registros constantes dos documentos de fl. 32/47, não impugnados, juntamente com o teor da prova oral, confirma o pagamento extracontábil alegado na inicial.
Destarte, reformo a r. sentença para deferir à reclamante diferenças salariais relativas ao pagamento extra-folha e reflexos em salário trezeno, férias proporcionais, FGTS + 40%, horas extras, DSR e saldo de salário, respeitado o limite da média de comissões apontada na inicial (R$802,33).
Dou provimento." (fls. 113/115)
O acórdão regional concluiu que a Reclamante se desincumbiu do ônus de provar a existência de pagamento por fora, não havendo que se falar em ofensa aos dispositivos legais invocados.
Inespecífico, por outro lado, os arestos colacionados às fls. 133/134, porque, no caso em tela, a Turma Julgadora considerou provado o pagamento por fora (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01428-2007-003-18-41-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA CAMPOS
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2008 - fls. 385; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06/08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01512-2007-101-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELSON GRACIANO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)
Recorrido(a)(s): GLEIDA DE FÁTIMA SANTOS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA (GO - 12392)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2008 - fls. 66; recurso apresentado em 14/03/2008 - fls. 71).
Regular a representação processual (fls. 45).
Satisfeito o preparo (fls. 43/44).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LIV, LV, e 93,IX, da CF.
O Reclamado alega que o ônus de provar o aumento de salário era da Reclamante, o que não foi feito.
Consta do v. acórdão:
"Afirma a Reclamada que o salário da Reclamante passou a ser de R$ 500,00 apenas em junho de 2007, conforme consta da defesa, não tendo esta provado salário diverso.

Tendo a Reclamada alegado fato modificativo, ou seja, que o salário foi aumentado para o valor de R$ 500,00 somente em julho/07, conforme consta inclusive do documento de fl. 17, cabia ela o ônus da prova (art. 818 da CLT c/c 333, II, do CPC), do qual não se desincumbiu, pois não há nos autos nenhum recibo de pagamento dos meses anteriores nem tampouco prova testemunhal a respeito.
Mantenho, pois, a sentença que reconheceu como sendo de R$ 500,00 o salário da Reclamante durante todo o pacto laboral." (fls. 64).
Vê-se que o v. acórdão regional encontra-se devidamente fundamentado, estando fulcrado o seu entendimento nos ditames dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT. Intactos, pois, os dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01590-2007-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 146; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 155).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 107).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, XXX, 39 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pugna por reajuste salarial que entende ter sido dado espontaneamente pela Empregadora a outros funcionários, alegando que a falta de tal reajuste fere o princípio da isonomia. Sustenta que seu pedido não é de equiparação salarial
Consta do v. acórdão:
"Ante todo o exposto, reputo processualmente demonstrado que o reajuste salarial concedido aos paradigmas mencionados na exordial é proveniente da RT-00134-2001-003- 18-00-0, da qual o obreiro não constou como substituído processual, exatamente porque integrou a RT-01210-1998-004- 18-00-5, sendo certo que os pedidos formulados em ambas ações se confundem.
Oportuno ressaltar que o caso em apreço não é idêntico aos autos TRT-RO-01162-2005-005-18-00-1, de relatoria desta Juíza. Lá, registrou-se que a autarquia estadual somente suscitou preliminares de litispendência e coisa julgada, nada trazendo em solução de mérito. Ademais, esta decisão funda-se em precedente recente desta Turma.
Ante todo o exposto, reputo incensurável a r. decisão de origem que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial, razão pela qual não prospera o inconformismo obreiro.
O fato de o reclamante pleitear reajuste salarial do qual já havia sido beneficiado, alegando tratar-se de mera liberalidade patronal a ele não estendida, torna inequívoca sua atuação eivada de má-fé processual, razão pela qual esta egrégia 1ª Turma, por maioria, decidiu condenar-lhe a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, a se reverter à parte contrária.
Nada a reformar." (fls. 143)
Não se denota no v. acórdão recorrido tenha havido ofensa ao princípio da isonomia, já que o entendimento regional está embasado no conjunto probatório dos autos que demonstrou que o Obreiro já beneficiou-se dos reajustes pleiteados. Tem-se, assim, que permanecem intactos os dispositivos constitucionais invocados no apelo.
Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01802-2006-007-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): ADENIR ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2008 - fls. 212; recurso apresentado em 23/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 25/27).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01802-2006-007-18-41-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ADENIR ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2008 - fls. 505; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 59/60).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01925-2007-009-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VALMIR LINO DE SANTANA
Advogado(a)(s): 1. SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA (DF - 15123)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 607; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 622).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 516).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 327/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que têm direito à complementação de aposentadoria, sendo aplicável ao caso a Súmula 327 e não a Súmula 326 do Colendo TST.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, não se trata simplesmente de pedido de declaração da natureza da parcela, mas de sua integração à base de cálculo remuneratório para fins de percepção complementar de aposentadoria.
Desta forma, sujeita-se à incidência prescricional, seja parcial ou total. No caso dos autos, a prescrição a ser declarada é a total.
Isto porque o reclamante é confesso quanto à não-percepção do auxílio-alimentação após a jubilação (fl. 3).
Neste caso, incide a súmula 326 do col. TST (...)" (fls. 604)
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, onde a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Reclamante nunca chegou a receber a complementação pretendida, tese que se encontra em harmonia com a Súmula 326/TST (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01966-2007-121-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDUARDO DA SILVA DOURADO JÚNIOR
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2008 - fls. 197; recurso apresentado em 13/03/2008 - fls. 225).
Regular a representação processual (fls. 5).
Satisfeito o preparo (fls. 151, 177 e 178).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 8º, incisos I a IV, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
O Recorrente sustenta que a aplicação das CCT's dos industriários a trabalhador rural fere o disposto no art. 8º da CF. Pugna pelo deferimento da verba - horas in itinere.
Consta do v. acórdão:
"O cancelamento da súmula 57 causa espécie, data venia, por três ponderosas razões. Primeira, porque seu conteúdo harmonizava-se perfeitamente com o teor da súmula 196 do STF: 'ainda que exerça atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador'.
É esse o caso das usinas de açúcar, porque nelas a produção agrícola não concorre com a produção de açúcar e álcool, mas integra-se nestas últimas. Não existe concorrência (o que (sic) independência das atividades) mas convergência (que pressupõe dependência, concatenação, uma unidade com certa direção e determinado sentido), e por isto não há que se falar em atividade preponderante no âmbito das usinas de açúcar e álcool .
Em outras palavras, só há que se falar em atividade preponderante se as atividades cotejadas forem independentes umas das outras. Se todas elas estiverem integradas, é dizer, se todas elas convergirem para um determinado resultado, não há que se falar em preponderância. Existe aqui um imperativo lógico inexorável. E é esta a segunda das razões acima enunciadas.
Por isto, estou convencido de que a súmula 196 do STF deu o correto tratamento à matéria: o empregado de empresa industrial ou comercial será industriário ou comerciário, ainda que exerça atividade rural, simplesmente porque só há 'atividade rural' em 'empresa industrial' ou 'empresa comercial' se a atividade rural convergir para o resultado empresarial. Em tais casos, certas atividades são rurais embora a empresa seja industrial ou comercial. Está claríssima a convergência da atividade rural na consecução dos objetivos industriais ou comerciais.
Trocando em miúdos, e exemplificando, a empresa que planta grãos e cria animais com o intuito de produzir embutidos (lingüiças suínas, por exemplo) é nitidamente uma 'empresa industrial', porque as atividades rurais (agricultura e suinocultura) não concorrem, mas convergem para a produção de lingüiças (que é a atividade industrial).
A propósito, a usina de açúcar e álcool não é um 'estabelecimento agrário' em nenhum sentido, da mesma forma que uma fábrica de automóveis não pode ser considerada estabelecimento agrário só por ser instalada no campo. Por isto, data venia, não encontro amparo no direito positivo para a pretendida dissociação dos empregados das usinas entre rurícolas e não-rurícolas - nem mesmo no parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei 5.889/73.
Ainda a propósito, não será demais lembrar que o Decreto 73.626/74 dispõe que 'consideram-se como exploração industrial em estabelecimento agrário, para os fins do parágrafo anterior, as atividades que compreendem o primeiro tratamento dos produtos agrários in natura sem transformá-los em sua natureza' (§ 4º), o que não é de jeito nenhum o caso das usinas de açúcar e álcool.
E, para que não houvesse dúvida, o § 5º do referido decreto dispõe: 'Para os fins previstos no § 3º não será considerada indústria rural aquela que, operando a primeira transformação do produto agrário, altere a sua natureza, retirando-lhe a condição de matéria-prima'.
Assim, de lege lata, usinas de açúcar e álcool não caracterizam 'exploração industrial em estabelecimento agrário' (ou 'indústria rural').
Por último, a OIT caminha no sentido apontado acima: a recente Convenção 184, ainda não ratificada pelo Brasil, dispõe que o termo 'agricultura' não compreende 'processamentos industriais que utilizam produtos agrícolas como matéria-prima, e serviços correlatos' (art. 2º, alínea b). Ou seja, a produção de açúcar e álcool - que é um processamento industrial que utiliza produtos agrícolas como matéria-prima - não deve ser considerada 'agricultura'. De lege ferenda, é verdade, mas de acordo com ordem das coisas, com o devido respeito.
Em suma, entendo que a CCT firmada pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal é aplicável ao autor. O contrato de trabalho do autor vigorou de 18.05.2006 a 05.07.2006 e as CCTs abrangem todo o período (fls. 38/59).
Dou provimento ao apelo patronal." (fls. 194, 195 e 196)
Como se vê, a declaração de que o Autor pertence à categoria profissional dos industriários, sendo-lhe aplicáveis as CCT's juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade do preceito constitucional invocado no apelo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02033-2006-011-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): DINAIDE FRANCISCA CÂNDIDA
Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2008 - fls. 310; recurso apresentado em 07/03/2008 - fls. 331).
Regular a representação processual (fls. 49/51).

Satisfeito o preparo (fls. 210, 236, 235 e 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XIII, da CF.
- violação dos arts. 71,§§ 3º e 4º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.
Alega, ainda, que, caso mantida a aplicação da OJ 342 da SDI-I, seja observada a data de sua publicação.
Considera, também, que não pode haver condenação ao pagamento da totalidade do intervalo intrajornada, quando houve gozo de parte do período.
Consta do v. acórdão:
"A matéria já é conhecida nesta Corte, sendo que, no que se refere à possibilidade de redução via negociação coletiva, a propósito, e sem ambages, o TST já assentou que 'é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva' (SBDI-1, OJ 342).
Assim, por conseqüência, deve ser desde logo rejeitada a afirmação de que a negociação se trata de ato jurídico perfeito.
(...)
Enfim, o fato é que não basta haver ato administrativo autorizando a redução do intervalo, porque 'o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares'278) (CLT, art. 71, § 3º).
Ora, o acordo de compensação de jornada implica justamente o elastecimento da jornada de trabalho, por óbvio, e por isto sua simples existência atrita-se com as exigências do transcrito § 3º do artigo 71 consolidado, ainda que a compensação de jornada também implique a eventual diminuição da jornada de trabalho em alguns dias.
Nada obstante, tem razão a recorrente ao defender a natureza indenizatória da verba.
Assinalo que o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar excesso na jornada efetivamente trabalhada, era considerado simples infração administrativa, não dando nenhum direito ao obreiro (como dispunha o antigo enunciado 88 do TST). Porém, vejo que após o advento da Lei 8.923/94 o empregador que não concede o dito intervalo passou a ser apenado, devendo remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Isto significa que o empregador pagará o intervalo não concedido como se fosse trabalho extraordinário. Evidentemente, o intervalo não gozado não representa trabalho extraordinário, e é por esta simples razão que não há nenhum reflexo em outras parcelas de natureza salarial, em que pese ao fato de ser remunerado como se fosse trabalho extraordinário.
Assim, neste item, reformo a sentença apenas para excluir os reflexos decorrente do pagamento do intervalo intrajornada." (fls. 275/278)
Constata-se que a Segunda Turma, quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada por intermédio de acordo coletivo, decidiu em sintonia com a OJ nº 342 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento deste apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
No tocante à questão da autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para redução do intervalo intrajornada, este Órgão Revisor concluiu que para sua validade não poderia haver trabalho extraordinário, de acordo com o disposto no art. 71, § 3º, da CLT. e, no caso em tela, foi destacado que a própria existência de acordo de compensação de jornada demonstra o labor em excesso. Portanto, ao contrário do que afirma a Parte tal entendimento foi amparado no citado dispositivo consolidado e não agride suas disposições.
Ressalta-se, por oportuno, a inviabilidade do exame de paradigma sem indicação da fonte oficial de publicação, a exemplo daquele de fls. 315 e o de fls. 316/317, valendo frisar que a referência contida na página 329 não serve para o fim a que se destina, visto que feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido efetivamente encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese Millenium, devendo ser destacado, também, que site de Tribunal não consiste em fonte oficial de publicação, tampouco figura dentre os repositórios autorizados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 337/TST).
Inviável a análise dos arestos trazidos às fls. 316 e 317, que tratam da teoria do conglobamento, haja vista que a Turma Julgadora não emitiu tese a esse respeito (Súmula 297/TST).
O mesmo se observa em relação à questão de a OJ nº 342 da SDI ser aplicada apenas a partir de sua entrada em vigor e ainda quanto ao pagamento do intervalo não gozado ser feito de forma total, porque não houve discussão dos temas perante esta Corte. Assim, não cabe o cotejo dos paradigmas de fls. 320/321 e 322/323 nem exame da alegação de afronta ao § 4º do art. 71 da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o deferimento das diferenças a título de labor extraordinário, argumentando que as horas extras trabalhadas foram pagas ou compensadas e que não podem ser integradas ao salário, porque não eram habituais.
Consta do v. acórdão:
"Verifico, de fato, que a jornada registrada no controle de fl. 100 foi, em média, aquela mencionada pelo autor e, não obstante o excesso na jornada legal, nenhum minuto foi computado no controle a tal título. No dia 16, por exemplo, a reclamante trabalhou das 14h42min à 23h22min, ultrapassando em mais de dez minutos a jornada acordada – sete horas e vinte minutos.
Não bastasse, trata-se de fato notório no âmbito desta Corte, em razão das inúmeras ações semelhantes já julgadas e que discutiram o sistema de ponto da empresa, que os controles de jornada da recorrente desprezam, de forma habitual, frações inferiores a 30 minutos. O preposto da empresa, inclusive, já admitiu que o sistema não considera as frações inferiores a 15 minutos, conforme se infere do julgamento do RO 00479-2006-001-18-00-6, publicado no DJE de 16.01.07.
No caso, a reclamante demonstrou, por amostragem, que a jornada suplementar registrada nos controles de freqüência não era integralmente considerada.
Acrescento que o art. 58, § 1º, da CLT, não socorre a recorrente, pois as frações que devem ser desprezadas limitam-se a cinco minutos, observado o limite diário de 10 minutos. Neste sentido é a OJ 366 da SBDI-1 do TST (...)
Anoto que os controles de jornada apresentados (fls. 99/123) registram mensalmente jornada diária se estendendo por mais de dez minutos além do limite acordado, o que é suficiente para caracterizar a habitualidade na realização de horas extras e, por conseguinte, determinar os reflexos do sobrelabor em outras parcelas.
Dito isso, mantenho a sentença que acolheu o pedido de pagamento de diferenças de horas extras e reflexos." (fls. 280/282)
Não se vislumbra as violações apontadas, haja vista que, ao contrário, o decisório atacado atentou tanto para os arts. 58 e 818 da CLT quanto para a Súmula nº 366/TST.
O aresto de fls. 324, proveniente deste Tribunal, e os de fls. 325/326 e 326/327, advindos de Turma do Colendo TST, são inservíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896, a , da CLT.
O paradigma transcrito às fls. 326 também não se presta ao confronto porque não foi citada a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Por fim, inespecífico o precedente de fls. 325, porquanto não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou registrado a existência de jornada suplementar diária, configurando a habitualidade (Súmula 296/TST).
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
ADICIONAL NOTURNO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
MULTA CONVENCIONAL
A Reclamada afirma que a condenação ao pagamento de multa convencional implica bis in idem , porque já teria sido condenada pelo suposto descumprimento de cláusulas previstas no ACT.
Todavia, a Empresa apenas reproduziu um aresto (fls. 328/329), o qual, entretanto, constitui decisão deste Tribunal, órgão que não está incluído na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.525/2008 CP 01 0.384/2008 S N
OSVANIR MOREIRA DOS SANTOS
TRANSPOTENCIAL CENTRO OESTE LTDA. (REPR. N/P DE SEU GERENTE)

01.516/2008 RT 01 0.381/2008 ORD. N N
ISNAZIL ABADIA DE MORAES
JL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
01.533/2008 ACPG 04 0.383/2008 ORD. N N
PISOBRÁS COMÉRCIO DE PISOS LTDA
CLAUDIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
01.518/2008 CPEX 03 0.373/2008 N N
ELISÂNGELA MARIA DA SILVA CARNEIRO
MARTA DA SILVA LEÃO + 001

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
01.538/2008 RT 03 0.377/2008 UNA 02/06/2008 13: 30 ORD. S N
JUAREZ CARLOS DA SILVA
COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): CLEITON APARECIDO DE SOUZA
01.517/2008 CPEX 04 0.377/2008 N N
LEANDRO BORGES CAETANO
MARTA DA SILVA LEÃO

ADVOGADO(A): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
01.534/2008 RT 03 0.376/2008 UNA 28/05/2008 13: 15 SUM. N N
VALTECI CEZÁRIO DOS SANTOS
JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(A): ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
01.532/2008 RT 03 0.375/2008 UNA 29/05/2008 13: 45 ORD. N N
ROSILEI MOREIRA DA SILVA
CONIEXPRESS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A.

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
01.519/2008 RT 02 0.386/2008 UNA 29/05/2008 14: 20 ORD. N N
DINALVA MACHADO SILVESTRE
MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001

01.520/2008 RT 02 0.387/2008 UNA 29/05/2008 13: 40 SUM. N N
GILSON SILVESTRE DE LIVEIRA
MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001

01.521/2008 RT 04 0.378/2008 UNA 26/05/2008 11: 00 SUM. N N
DANIEL ULISSES DE MELO RIBEIRO
JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): GEOVAH JOSE DOS SANTOS
01.523/2008 ACPG 01 0.382/2008 UNA 02/06/2008 13: 00 ORD. N N
GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
CREUZA TEODORO DOS ANJOS + 002

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.524/2008 AEX 01 0.383/2008 SUM. N N
HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ELIANE NOGUEIRA DA SILVA SOUZA + 002

01.527/2008 AEX 04 0.380/2008 SUM. N N
HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ELIANE NOGUEIRA DA SILVA SOUZA + 002

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
01.522/2008 ET 04 0.379/2008 ORD. S N
WALTERCY JOSÉ PEREIRA + 001
CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
01.536/2008 RT 01 0.386/2008 UNA 02/06/2008 14: 30 ORD. N N
TARCISIO MENDONÇA DE FREITAS
MAREA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIE CRISTINE S. CORRÊA
01.530/2008 RT 01 0.385/2008 UNA 20/05/2008 13: 30 SUM. N N
ANDERSON LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
01.515/2008 RT 01 0.380/2008 UNA 10/06/2008 14: 30 ORD. N N
CLÁUDIO MERCES DA SILVA + 001
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 002

01.514/2008 RT 02 0.385/2008 UNA 10/06/2008 14: 00 ORD. N N
MARCIO GREY DE OLIVEIRA + 001
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 002

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
01.537/2008 RT 02 0.389/2008 UNA 02/06/2008 14: 00 ORD. N N
VANILSON CALISTO DA SILVA
TRANSDULLON TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.531/2008 RT 04 0.382/2008 UNA 29/05/2008 13: 10 SUM. N N
JANAINA REALINO DE SOUZA
DIVA MARCOS RODRIGUES + 001

01.529/2008 RT 04 0.381/2008 UNA 16/06/2008 15: 40 ORD. S N
LUCIANA DAS GRAÇAS FERNANDES MONTEIRO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO ITACARAMBY FERNANDES
01.528/2008 RT 02 0.388/2008 SUM. N N
MATUZALEM DA SILVA OLIVEIRA
EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA (EMBRACE)

01.526/2008 RT 03 0.374/2008 UNA 28/05/2008 13: 00 SUM. N N
JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA (EMBRACE)

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
01.535/2008 RT 04 0.384/2008 UNA 29/05/2008 13: 40 SUM. N N
ERINALDO JOSÉ DOS SANTOS
MOLAS AMERICANAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.949/2008 CPEX 02 0.975/2008 N N
MARIA IRENE GONÇALVES DA CRUZ / INSS
ABBA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.955/2008 AEXF 02 0.979/2008 ORD. N N
UNIÃO
LATICINIOS PRO VIDA LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): ABNER EMIDIO DE SOUZA
01.941/2008 RT 02 0.971/2008 INI 05/06/2008 13: 50 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO SCARABELLO DA SILVA + 001
JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
01.952/2008 RT 02 0.977/2008 UNA 26/05/2008 14: 30 SUM. N N
JOÃO BATISTA TAVARES
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD. IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

01.953/2008 RT 01 0.976/2008 UNA 21/05/2008 15: 00 SUM. N N
JACQUELINE VIEIRA DE MOURA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD. IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

01.951/2008 RT 01 0.975/2008 UNA 21/05/2008 14: 50 SUM. N N
HÉLIO BRAZ DA SILVA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
01.946/2008 RT 01 0.973/2008 UNA 26/05/2008 16: 10 ORD. N N
JERÔNIMO GONÇALVES MARTINS
ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA

01.948/2008 RT 01 0.974/2008 UNA 27/05/2008 11: 20 ORD. N N
KLEYTON BANDEIRA DE ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA

ADVOGADO(A): ELDER DE OLIVEIRA GONÇALVES
01.954/2008 RT 02 0.978/2008 UNA 26/05/2008 14: 50 SUM. N N
FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS
TRANSPORTADORA CARMO LTDA.

01.956/2008 RT 01 0.977/2008 UNA 21/05/2008 15: 10 SUM. N N
FABIO RODRIGUES DOS SANTOS
TRANSPORTADORA CARMO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA THEODORO BENFICA
01.947/2008 RT 02 0.974/2008 INI 09/06/2008 13: 30 ORD. N N
MURILO RESIO SANTOS
SAULO LOURENÇO BORGES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
01.944/2008 RT 02 0.972/2008 UNA 21/05/2008 15: 50 SUM. N N
FRANCIVALDO TOMAZ DE SOUSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.943/2008 RT 01 0.972/2008 UNA 21/05/2008 14: 40 SUM. S N
ANTÔNIO FERREIRA RAMOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.945/2008 RT 02 0.973/2008 UNA 26/05/2008 14: 10 SUM. N N
JUAREZ DA SILVA FERREIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.942/2008 RT 01 0.971/2008 UNA 21/05/2008 14: 30 SUM. S N
FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.958/2008 RT 02 0.980/2008 UNA 26/05/2008 15: 10 SUM. N N
IVANILSO BARROS DE GODOI
ASBEG - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LUCIANE BORGES
01.957/2008 AINDAT 01 0.978/2008 UNA 27/05/2008 11: 40 ORD. S N
JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELET LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
01.959/2008 AINDAT 01 0.979/2008 UNA 27/05/2008 16: 10 ORD. S N
ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
01.950/2008 RT 02 0.976/2008 ORD. N N
MATIAS FERREIRA DE SOUZA
CONSTRUTORA GRAFE LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
00.827/2008 RT 01 0.827/2008 INI 10/06/2008 13: 00 ORD. N N
JAIR FERREIRA CAMARGO
MUNICÍPIO DE CERES

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.828/2008 RT 01 0.828/2008 UNA 26/05/2008 13: 55 SUM. N N
RENE RODRIGUES DA SILVA
TOMAZ GONÇALVES DE OLIVEIRA

00.829/2008 RT 01 0.829/2008 UNA 26/05/2008 14: 20 SUM. N N
JUMAR DOS SANTOS ARAÚJO
TOMAZ GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
00.826/2008 RT 01 0.826/2008 UNA 28/05/2008 09: 25 SUM. N N
ARLINDO FIALHO PEREIRA
WESLEY ALVES DE CARVALHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
11.110/2008 CPEX 05 0.855/2008 N N
CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
SPF - ENGENHARIA LTDA.

11.109/2008 CPEX 13 0.857/2008 N N
VALDELINA FRANÇA TAVARES
ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA + 002

11.108/2008 CP 04 0.857/2008 N N
FLÁVIO ALVES BATISTA
DINAH REZENDE BOTELHO

11.096/2008 CP 11 0.851/2008 N N
JOSÉ LUIZ MATIAS
UNIBRACE UNIÃO BRASILEIRA EM CONSULTORIA E EDUCAÇÃO S/S LTDA. E OUTROS

11.100/2008 CPEX 08 0.850/2008 N N
JANAÍNA MARINS ALVARES DA SILVA
SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME + 001

11.105/2008 CPEX 07 0.850/2008 N N
EDUARDO AUGUSTO ORIEL DOS SANTOS
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES (SUC. DE SEG. SERV. ESP. SEG. TRANSP. VALORES S.A.)

11.111/2008 CPEX 12 0.855/2008 N N
ALEXSANDRO SOARES MIGUEL
JM TRANSPORTE EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA.

11.104/2008 CPEX 06 0.856/2008 N N
FRANCISCO ALVES BARBOSA
GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

11.098/2008 CPEX 05 0.854/2008 N N
ALCYRE FERNANDES DA SILVEIRA
LUIZ CLAUDIO PEREIRA GABRIEL

11.106/2008 CPEX 01 0.852/2008 N N
FRANCENILDA JERÔNIMO PINTO
BANCO RURAL S.A.

11.112/2008 CPEX 02 0.859/2008 N N
ROGÉRIA MARTINS DA SILVA
RAPHAEL CABELO E PELE LTDA.

11.092/2008 CPEX 01 0.851/2008 N N
ROGERIO DE SOUZA CALLADO
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

11.099/2008 CP 13 0.856/2008 N N
PEDRO FREIRE ROCHA
RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

11.103/2008 CP 03 0.855/2008 N N
ILENIR KRAMER ROSA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 003

11.119/2008 CPEX 08 0.852/2008 N N
MARIA JOSE CORREIA SEGUNDA
ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA. + 001

11.093/2008 CPEX 09 0.857/2008 N N
PAULO CESAR NUNES PINTO
BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A.

11.220/2008 RT 10 0.852/2008 UNA 02/06/2008 09: 15 ORD. N N
WENDEL ALVES PORTO
FÁCIL-CAR VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

11.097/2008 CPEX 02 0.858/2008 N N
LAÉRCIO DE SÁ CRUZ
POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.

11.095/2008 CP 12 0.854/2008 N N
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA
TRANSTASSI TRANSPORTES LTDA.

11.107/2008 CPEX 09 0.858/2008 N N
RAIMUNDO RODRIGUES COSTA
CLM AUTOMOVEIS LTDA. (SOCIO RONALDO PINELLI)

11.114/2008 CP 03 0.856/2008 N N
RAIMUNDO DORNELES RIBEIRO
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

11.101/2008 CPEX 10 0.856/2008 N N
WASHINGTON LUIZ ROCHA
FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

11.116/2008 CPEX 07 0.851/2008 N N
MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE SOUZA
ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA E OUTROS + 002

11.113/2008 CPEX 11 0.852/2008 N N
MARIA JOSÉ CORREIRA SEGUNDA
ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA. + 001

11.115/2008 CPEX 10 0.857/2008 N N
IDES GUARINO DOS SANTOS
ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA E OUTROS + 002

11.094/2008 CP 04 0.856/2008 N N
WALTER RAMINELLI DE OLIVEIRA
ELUS E ELYSAMA JOIAS LTDA.

11.091/2008 CP 05 0.853/2008 N N
ROBERTO MAGNO SILVA DE MATTOS
SPF ENGENHARIA LTDA. N/P SÓCIO JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
11.165/2008 ACCS 12 0.859/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
TERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA.

11.135/2008 ACCS 03 0.858/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
INDUSPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

11.170/2008 ACCS 05 0.859/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
FASHION VIP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

11.167/2008 ACCS 13 0.861/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
APARECIDA SILVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
11.194/2008 RT 02 0.865/2008 UNA 20/05/2008 09: 00 SUM. N N
VALINO FLORINO DOS SANTOS
UNA TELECOM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
11.210/2008 RT 02 0.866/2008 ORD. N N
DENISE ROSA SIQUEIRA + 001
ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS ACEG + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
11.084/2008 RT 03 0.854/2008 UNA 20/05/2008 08: 50 SUM. N N
ENEVALDO GOMES DA SILVA
AUGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
11.187/2008 RT 03 0.862/2008 UNA 30/05/2008 10: 50 ORD. N N
ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL
ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
11.160/2008 RT 03 0.861/2008 UNA 20/05/2008 13: 35 SUM. N N
FÁBIO ERNANE MARINHO RODRIGUES
E C F VAZ (SUPER TRUCKS)

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
11.058/2008 ACCS 04 0.854/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AMAURILLO MONTEIRO DE OLIVEIRA

11.060/2008 ACCS 12 0.851/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AMANCIO JOSÉ INES FILHO

11.218/2008 ACCS 12 0.864/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BOADIR VELOSO

11.215/2008 ACCS 10 0.863/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BRAULIO AFONSO MORAIS

11.214/2008 ACCS 08 0.859/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO

11.061/2008 ACCS 05 0.851/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALZIRO ZARUR MANOEL RODRIGUES

11.212/2008 ACCS 11 0.859/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS ALBERTO BASILIO GONÇALVES

11.213/2008 ACCS 01 0.859/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CANROBERT DOMINGOS DA COSTA

11.216/2008 ACCS 04 0.864/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BRAS APARECIDO PRAXEDES

11.217/2008 ACCS 07 0.860/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BOLIVAR GONÇALVES SIQUEIRA

11.219/2008 ACCS 03 0.865/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BENEDITO DOS SANTOS VIEIRA

11.059/2008 ACCS 03 0.853/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AMAURI MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
11.196/2008 RT 05 0.861/2008 UNA 05/06/2008 15: 00 SUM. N N
JOÃO HENRIQUE DE SOUZA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA
11.130/2008 RT 13 0.858/2008 UNA 27/05/2008 09: 30 SUM. N N
VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS
UNI SAÚDE PÓS GRAUDAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO SOCIAL

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
11.178/2008 RT 13 0.862/2008 UNA 27/05/2008 10: 15 ORD. N N
JOSÉ ELIAS DUARTE JÚNIOR
ARCO VERDE TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA SILVA
11.161/2008 RT 06 0.859/2008 UNA 27/05/2008 14: 10 SUM. N N
LINDOMAR ROSA DA SILVA
COIMBRA BATERIAS E AUTO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
11.152/2008 RT 04 0.859/2008 UNA 26/05/2008 14: 00 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
SOCIEDADE HABITACIONAL NORTE SNH + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
11.179/2008 RT 07 0.857/2008 UNA 26/05/2008 13: 40 SUM. N N
CÉLIO BATISTA NAVES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
11.069/2008 RT 12 0.852/2008 INI 26/05/2008 14: 30 SUM. N N
ESMERALDA APARECIDA MARTINS BORGES
ALFA FACÇÃO (PROP: MICHELL ORTELHADO)

ADVOGADO(A): EDGARD SILVA DE CASTRO
11.186/2008 AIND 09 0.865/2008 UNA 28/05/2008 09: 10 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS SILVA
HOSPITAL AMPARO LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
11.138/2008 RT 03 0.859/2008 UNA 20/05/2008 09: 10 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO NEVES
RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

11.206/2008 RT 04 0.863/2008 UNA 10/06/2008 14: 45 ORD. N N
FABIO PINTO CORREIA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
11.131/2008 RT 07 0.853/2008 UNA 26/05/2008 14: 40 SUM. N N
FELIX VALOI DE ASSIS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
11.073/2008 RT 02 0.855/2008 UNA 20/05/2008 14: 45 SUM. N N
MARCELO FERREIRA COSTA
NB PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): EUGÊNIO SOARES BASTOS
11.172/2008 RT 04 0.861/2008 UNA 09/06/2008 16: 15 ORD. N N
ADELSON DE OLIVEIRA FLORES
CRO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (AUTO POSTO ZEMA)

ADVOGADO(A): FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
11.147/2008 RT 05 0.857/2008 UNA 05/06/2008 14: 15 ORD. N N
DILSON PEREIRA BEZERRA
DIAGNOVET LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
11.184/2008 RT 09 0.864/2008 UNA 28/05/2008 08: 50 SUM. N N
CÍCERA LIMA DE CASTRO
CARTONAGEM PERIMETRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

11.182/2008 RT 11 0.857/2008 UNA 27/05/2008 15: 30 SUM. N N
FRANCILENE PEREIRA DA SILVA
CARTONAGEM PERIMETRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
11.089/2008 RT 13 0.855/2008 UNA 27/05/2008 09: 15 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS CAMARGO
INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA
11.123/2008 RT 11 0.853/2008 UNA 27/05/2008 14: 30 ORD. N N
CRISTIANO DA SILVA
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA (ZEMOBI MOTO)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
11.132/2008 RT 08 0.853/2008 UNA 21/05/2008 10: 30 SUM. N N
MARIA CRISTINA GONÇALVES DA CRUZ
HIPERMARCAS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO NUNES DE LIMA
11.090/2008 RT 07 0.849/2008 ORD. N N
OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA + 002
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
11.127/2008 ACPG 07 0.852/2008 INI 29/05/2008 13: 35 ORD. N N
JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME
AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
11.076/2008 RT 08 0.848/2008 UNA 26/05/2008 11: 00 ORD. N N
WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA
ARLENE ESTEVO DE MATOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
11.077/2008 RT 09 0.856/2008 UNA 27/05/2008 14: 00 SUM. N N
IVACI DOS REIS COSTA
MARIA ROSILDA FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
11.181/2008 RT 12 0.862/2008 INI 27/05/2008 14: 00 SUM. S N
FERNANDO PEN DE MORAES JÚNIOR
CASA DAS CHAVES E FECHADURA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
11.175/2008 RT 02 0.862/2008 INI 05/06/2008 08: 05 ORD. N N
LUIDD DA SILVA MENDES
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

11.176/2008 RT 12 0.861/2008 INI 27/05/2008 13: 50 ORD. N N
SOLANDIA ALVES FERREIRA LEMES
POLIMACRO PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

11.205/2008 RT 07 0.859/2008 UNA 26/05/2008 09: 40 SUM. N N
DIONE RIVER FERNANDES
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
11.200/2008 ACPG 06 0.863/2008 ORD. N N
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
WALTER JERÔNIMO VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DE LOURDES MARTINS E WASHINGTON LUIZ MARTINS

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI
11.085/2008 RT 12 0.853/2008 INI 26/05/2008 14: 40 ORD. S N
WILSON FERNANDES DA CUNHA JÚNIOR
BUFFET DIA-A-DIA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
11.087/2008 RT 02 0.856/2008 INI 05/06/2008 08: 10 ORD. N N
NELSON PAULINO DA SILVA
VIAÇÃO XAVANTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
11.189/2008 RT 03 0.863/2008 UNA 21/05/2008 13: 55 SUM. N N
TERESINHA DOS ANJOS
TEREZINHA DO NASCIMENTO(ATELIÊ DOS CONSERTOS)

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
11.075/2008 RT 11 0.850/2008 UNA 27/05/2008 14: 15 SUM. S N
LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
SUDAMAX IND. E COM. DE CIGARROS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
11.079/2008 RT 01 0.850/2008 UNA 21/05/2008 15: 10 SUM. N N
ANTÔNIO VITURINO DA SILVA
USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

11.082/2008 RT 10 0.855/2008 UNA 21/05/2008 09: 30 ORD. S N
MICHELLE ALMEIDA ALVES SILVA
J M DE OLIVEIRA E CIA LTDA. ME

11.078/2008 RT 07 0.848/2008 UNA 26/05/2008 15: 00 SUM. N N
JHONNY RIBEIRO DOS SANTOS
GYN TEXTIL LTDA.
ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA

11.195/2008 RT 07 0.858/2008 INI 29/05/2008 13: 30 ORD. N N
EDIGAR NUNES DE OLIVEIRA
FOX CENTRO AUTOMOTIVO

ADVOGADO(A): KISLEU GONÇALVES FERREIRA
11.118/2008 RT 08 0.851/2008 UNA 27/05/2008 11: 00 ORD. N N
SIDNEY PEREIRA DE JESUS
REFRIGERAÇÃO REFRIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
11.088/2008 RT 02 0.857/2008 UNA 20/05/2008 14: 30 SUM. N N
RONEY LOPES DA SILVA
LINHARES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS (N/P DE MAURÍCIO LINHARES BORGES)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
11.163/2008 RT 13 0.860/2008 UNA 27/05/2008 10: 00 SUM. N N
RAIMUNDO PABLO DA COSTA SOUSA
MARANATA AUTO SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
11.080/2008 RT 10 0.854/2008 UNA 21/05/2008 09: 15 ORD. N N
DÉBORA TEODORO RIBEIRO
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
11.171/2008 RT 12 0.860/2008 INI 27/05/2008 13: 40 SUM. N N
KLENIO HUDSON PINTO AGUIAR
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
11.063/2008 ACCS 02 0.854/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BENEDITO DOS REIS LIMA

11.066/2008 ACCS 11 0.849/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BERNARDINO BOCHI

11.070/2008 ACCS 08 0.847/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BENEDITO PEREIRA DA ROCHA NETO

11.065/2008 ACCS 09 0.855/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BERNARDINO ROSA JUNIOR

11.062/2008 ACCS 13 0.853/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BELKIS MACHADO RESENDE

11.067/2008 ACCS 06 0.854/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BENEDITO DA COSTA GOULART

11.068/2008 ACCS 01 0.848/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BENEDITO SALVIANO SOARES

11.072/2008 ACCS 10 0.853/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BENEDITO DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
11.204/2008 RT 08 0.858/2008 UNA 21/05/2008 09: 50 SUM. S N
MARCIANA INÁCIO DOS SANTOS
CASA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA
11.128/2008 RT 03 0.857/2008 UNA 30/05/2008 10: 30 ORD. N N
HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO
W. O. SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
11.126/2008 RT 06 0.858/2008 UNA 27/05/2008 14: 00 SUM. S N
VALDECI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

11.164/2008 RT 10 0.860/2008 UNA 21/05/2008 13: 00 SUM. N N
JOSÉ ORISMAR CÉSAR DA SILVA
COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
11.086/2008 RT 05 0.852/2008 UNA 05/06/2008 10: 30 ORD. N N
ILDAMARIA DA COSTA BORGES
FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
11.144/2008 RT 05 0.856/2008 UNA 05/06/2008 14: 00 SUM. N N
CRISTIANO SANTANA VELOSO
FAÇO LAÇO CONFECÇÕES LTDA.

11.133/2008 RT 11 0.854/2008 UNA 27/05/2008 14: 45 SUM. N N
DANIELA DE ARAÚJO OLIVEIRA SILVA
WESLEI COSTA

11.140/2008 RT 12 0.857/2008 INI 27/05/2008 13: 20 SUM. N N
MEYRELAINE ALMEIDA MAIA
BANANA SURF - MAGALHÃES COSTA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME + 001

11.169/2008 RT 06 0.860/2008 UNA 28/05/2008 09: 50 SUM. N N
GLEICE CHINAI DOS SANTOS
LIDER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA.

11.139/2008 RT 01 0.854/2008 UNA 21/05/2008 15: 50 SUM. N N
DAIANY MARTINS DE OLIVEIRA
CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA. - ME

11.134/2008 RT 09 0.860/2008 UNA 02/06/2008 15: 10 ORD. N N
NEUZAMAR MENDES RIBEIRO
PIT BULL JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

11.125/2008 RT 10 0.858/2008 UNA 21/05/2008 08: 00 SUM. N N
MARIA LOURENÇO DA SILVA
CLOVIS EUGÊNIO VIEIRA DE SOUZA

11.142/2008 RT 11 0.855/2008 UNA 27/05/2008 15: 00 SUM. N N
ANA LÚCIA BERNARDES
MARLENE ALVES PEREIRA

11.124/2008 RT 09 0.859/2008 UNA 27/05/2008 14: 20 SUM. N N
NEIRE WÂNIA DE OLIVEIRA
GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE LURDES VIEIRA
11.202/2008 RT 06 0.864/2008 UNA 28/05/2008 10: 00 SUM. N N
FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
11.198/2008 RT 01 0.858/2008 UNA 26/05/2008 13: 30 ORD. N N
HOSANA DOS SANTOS SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LEDA
11.188/2008 RT 08 0.857/2008 UNA 28/05/2008 11: 20 ORD. S N
LUCIMAR CARDOSO DE DEUS
PONTO ALTERNADO IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. (N/P: DOS PROPRIETÁRIOS JOÃO SOARES E FLÁVIO SOARES BORGES)

ADVOGADO(A): MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
11.102/2008 RT 06 0.855/2008 UNA 27/05/2008 10: 10 SUM. N N
ADÃO MACHADO (ESPÓLIO DE) REP P/ APARECIDA DO CARMO PIMENTEL MACHADO E OUTROS
CLAUDINEY WASHINGTON ALVES

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
11.129/2008 RT 12 0.856/2008 INI 27/05/2008 13: 10 SUM. N N
WANDERSON LOPES DOS SANTOS
CAME ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
11.190/2008 RT 04 0.862/2008 UNA 27/05/2008 13: 15 SUM. N N
OSIMAR BEZERRA DA SILVA
CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

11.207/2008 RT 09 0.866/2008 UNA 28/05/2008 13: 20 SUM. N N
WESIMAR LUIZ DA COSTA
COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): NEUZA ALVES CAMILO VIEIRA
11.180/2008 RT 02 0.864/2008 UNA 20/05/2008 09: 15 SUM. N N
WILSON MARTINS DA SILVA JÚNIOR
HARDEL ARTE E TECNOLOGIA LTDA. (ED'S CÓPIAS)

ADVOGADO(A): NILTON PEREIRA MACHADO
11.137/2008 RT 13 0.859/2008 UNA 27/05/2008 09: 45 SUM. S N
EUNICE ANTÃO DE SOUZA
VICTOR BATISTA NEPOMUCENO

ADVOGADO(A): ORLEY MARTINS VAZ
11.183/2008 RT 08 0.856/2008 UNA 21/05/2008 10: 00 SUM. N N
LUIZA MELO PASSOS
CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA.

11.201/2008 RT 13 0.864/2008 UNA 27/05/2008 10: 45 SUM. N N
GERMANY LARISSA PEREIRA RODRIGUES
CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA.

11.185/2008 RT 13 0.863/2008 UNA 27/05/2008 10: 30 SUM. N N
CLAYTON DE OLIVEIRA CARDOSO
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
11.143/2008 RT 09 0.862/2008 UNA 28/05/2008 08: 10 SUM. N N
LUCILENE OLIVEIRA MARTINS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
11.192/2008 RT 01 0.857/2008 UNA 26/05/2008 10: 30 SUM. N N
FLAVIANNE SILVA DE OLIVEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

11.203/2008 RT 03 0.864/2008 UNA 26/05/2008 13: 15 SUM. N N
ELESSANDRA TELES PEREIRA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
11.153/2008 RT 09 0.863/2008 UNA 28/05/2008 08: 30 SUM. N N
HELLENICE OLIVEIRA GOMES
MANOS RESTAURANTE LTDA.

11.155/2008 RT 01 0.856/2008 UNA 26/05/2008 10: 10 SUM. S N
ANTÔNIO VIEIRA BEZERRA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRINCEVILLE

11.211/2008 RT 13 0.865/2008 UNA 28/05/2008 13: 01 ORD. N N
DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO
SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA
11.199/2008 RT 05 0.862/2008 UNA 06/06/2008 09: 30 ORD. S N
SIRLENE RIBEIRO DA SOUZA
FILO D´ ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
11.162/2008 RT 11 0.856/2008 UNA 27/05/2008 15: 15 SUM. N N

ANTÔNIO RAIMUNDO ALVES FERREIRA
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001

11.150/2008 RT 01 0.855/2008 UNA 26/05/2008 09: 50 SUM. N N
CÉLIO FERREIRA DOS SANTOS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
11.083/2008 RT 08 0.849/2008 UNA 21/05/2008 10: 40 SUM. N N
ADRIANA LOPES DE MORAIS
FEDERAL COBRANÇA LTDA. (REP/P. WELLINGTON RODRIGUES DE ARAÚJO E ELISABETH MOREIRA BORGES)

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
11.173/2008 RT 10 0.861/2008 UNA 26/05/2008 13: 00 SUM. N N
CLEIDSON BUENO FERNANDES
JBC ENGENHARIA (REP/POR: JOÃO BOSCO) + 001

11.174/2008 RT 05 0.860/2008 UNA 05/06/2008 14: 45 SUM. N N
HELDER SANTOS SILVA
JBC ENGENHARIA (REP. POR JOÃO BOSCO) + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
11.146/2008 ET 07 0.855/2008 ORD. S N
VILÉLU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
NEIDISLENE GOMES FERREIRA

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
11.122/2008 AINDAT 04 0.858/2008 ORD. N N
HUGO DE ÂNGELIS BASTOS PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
11.148/2008 RT 03 0.860/2008 UNA 20/05/2008 09: 30 SUM. N N
CLEIDSON XAVIER DE MACEDO
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

11.145/2008 RT 07 0.854/2008 UNA 26/05/2008 14: 20 SUM. N N
NILTON GODINHO DA SILVA
WG WALCACER E GUNDIM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
11.151/2008 RT 08 0.854/2008 UNA 21/05/2008 10: 20 SUM. N N
WELLINGTON DE SOUSA FERNANDES
FE E GARRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS

11.149/2008 RT 10 0.859/2008 UNA 21/05/2008 08: 15 SUM. N N
ERNESTINA DE CARVALHO VIEIRA
ERMELINDA MIRANDA XAVIER NUNES + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
11.208/2008 RT 12 0.863/2008 INI 27/05/2008 14: 10 SUM. S N
ZILMA ALVES SOARES
RESTAURANTE SANTA CEIA + 001

11.154/2008 RT 08 0.855/2008 UNA 21/05/2008 10: 10 SUM. N N
IVANEIDE ARAÚJO AGUIAR RIBEIRO
PAMONHARIA E FLORICULTURA ESPAÇO DO MILHO LTDA.

11.159/2008 RT 02 0.861/2008 UNA 20/05/2008 14: 00 SUM. N N
MANOEL MOTA
KI SABOR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
11.157/2008 RT 12 0.858/2008 INI 27/05/2008 13: 30 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES OLIVEIRA
SILVIA CARNEIRO COURO E ACESSÓRIOS LTDA.

11.158/2008 RT 07 0.856/2008 UNA 26/05/2008 14: 00 SUM. N N
DANIEL BRITO DA SILVA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA ARAÚJO DE LIMA
11.166/2008 RT 05 0.858/2008 UNA 05/06/2008 14: 30 SUM. N N
ERIVALDO BORGES LEAL
F. E. BASTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
11.193/2008 RT 06 0.862/2008 INI 26/05/2008 13: 30 ORD. S N
RENATO FRANCISCO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TIAGO FELIPE DE MORAES
11.081/2008 RT 04 0.855/2008 UNA 26/05/2008 13: 45 SUM. S N
MARTIAS PEREIRA GOMES
INCOMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS UNIÃO (CARLOS HUMBERTO CORTÊS)

ADVOGADO(A): VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
11.117/2008 RT 06 0.857/2008 INI 26/05/2008 13: 10 ORD. N N
ARILDO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

11.121/2008 RT 01 0.853/2008 UNA 21/05/2008 15: 30 ORD. S N
JOSÉ FIUZA DA CRUZ JUNIOR
INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
11.209/2008 RT 10 0.862/2008 UNA 21/05/2008 09: 45 ORD. N N
GLÊNIA ROSA DE OLIVEIRA
EMERSON OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA. (DROGA LESTE)

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
11.141/2008 RT 02 0.860/2008 UNA 20/05/2008 14: 15 SUM. N N
HELENITA SILVA DA COSTA
LILIANE CRISTINE DE JESUS + 001

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
11.191/2008 RT 06 0.861/2008 INI 26/05/2008 13: 20 ORD. N N
ADÃO PEREIRA DA SILVA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
11.136/2008 RT 09 0.861/2008 ORD. S N
WILSON GONÇALVES DA COSTA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
11.177/2008 AINDAT 02 0.863/2008 ORD. N N
GILCEMIR LEMES ALBINO (ESPÓLIO DE): REP POR: CLEUSA LUCIANA RAMOS E TATIANE LEMOS RAMOS)
ELMONT EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
11.064/2008 RT 09 0.854/2008 UNA 02/06/2008 14: 40 ORD. N N
SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA
HYPERMARCAS S.A.

11.071/2008 RT 13 0.854/2008 UNA 27/05/2008 08: 45 ORD. N N
RENATA LACERDA CARRIJO
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

11.074/2008 RT 01 0.849/2008 UNA 21/05/2008 14: 50 ORD. N N
JOSIANE CELIA DA COSTA
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
11.168/2008 RT 04 0.860/2008 UNA 26/05/2008 14: 15 SUM. N N
LUDMILA GOMES MARTINS DE CASTRO
DENISE BARBOSA DE SOUSA (SUPERMERCADO BARBOSA)

ADVOGADO(A): ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
11.197/2008 RT 11 0.858/2008 UNA 28/05/2008 13: 15 ORD. N N
SALOMÃO RODRIGUES COELHO
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (ENTERPA AMBIENTAL) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 161

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.230/2008 RT 01 1.230/2008 INI 05/06/2008 08: 20 ORD. N N
SIRLENY FERNANDES ALEGRE
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.231/2008 RT 01 1.231/2008 UNA 05/06/2008 08: 30 SUM. N N
CASSIO RESENDE MARTINS
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.232/2008 RT 01 1.232/2008 UNA 05/06/2008 08: 40 ORD. N N
CLÉSIA SILVA MORAES
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS BITENCOURT FERREIRA
01.229/2008 RT 01 1.229/2008 UNA 05/06/2008 08: 00 SUM. N N

GILSON SILVA DE JESUS
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.628/2008 CPEX 02 0.814/2008 N N
ARIOVALDO ALVES MARTINS
DROGARIA BOM PREÇO

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
01.671/2008 CP 02 0.835/2008 N N
JOSÉ CARLOS QUARESMA DOS SANTOS
USJ - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
01.655/2008 ET 02 0.827/2008 ORD. S N
ANA PAULA RODRIGUES + 001
WENDEL ASSIS SILVA + 001

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
01.672/2008 RT 02 0.836/2008 UNA 28/05/2008 15: 10 SUM. N N
ARNALDO GALDINO DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
01.646/2008 RT 01 0.824/2008 UNA 05/06/2008 10: 00 SUM. N N
EDIVAN ARAÚJO DE SOUSA
DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001

01.645/2008 RT 02 0.822/2008 UNA 27/05/2008 13: 50 SUM. N N
JOÃO JOSÉ SILVA DE JESUS
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

01.635/2008 RT 02 0.817/2008 UNA 26/05/2008 14: 50 SUM. N N
NONATO PEREIRA DE SOUZA
DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001

01.636/2008 RT 01 0.819/2008 UNA 28/05/2008 09: 45 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

01.644/2008 RT 01 0.823/2008 INI 28/05/2008 13: 20 ORD. N N
RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

01.642/2008 RT 01 0.822/2008 UNA 28/05/2008 09: 15 SUM. N N
SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

01.632/2008 RT 02 0.816/2008 SUM. N N
JOSE EXPEDITO RODRIGUES
DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001

01.647/2008 RT 02 0.823/2008 INI 27/05/2008 13: 40 ORD. N N
ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

01.638/2008 RT 02 0.819/2008 INI 27/05/2008 13: 20 ORD. N N
JOSE PAULO PEREIRA DA SILVA
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

01.631/2008 RT 01 0.816/2008 INI 28/05/2008 13: 50 ORD. N N
MARCELO ALVES DA SILVA
SERTEC COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME + 001

01.640/2008 RT 02 0.820/2008 UNA 26/05/2008 15: 10 SUM. N N
FRANCISCO FREIRE DOS SANTOS
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

01.637/2008 RT 02 0.818/2008 UNA 26/05/2008 15: 00 SUM. N N
ALAN PEREIRA
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

01.639/2008 RT 01 0.820/2008 UNA 28/05/2008 09: 30 SUM. N N
JOÃO GOMES DA SILVA
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

01.643/2008 RT 02 0.821/2008 INI 27/05/2008 13: 30 ORD. N N
RONILDO SANTOS DA SILVA
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

01.648/2008 RT 02 0.824/2008 UNA 27/05/2008 14: 10 SUM. N N
ELENILTON ARAÚJO SILVA
SERTEC COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME + 004

01.634/2008 RT 01 0.818/2008 INI 28/05/2008 13: 40 ORD. N N
INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

01.641/2008 RT 01 0.821/2008 INI 28/05/2008 13: 30 ORD. N N
JOSIAS FERREIRA LOPES
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

01.633/2008 RT 01 0.817/2008 UNA 28/05/2008 10: 00 SUM. N N
LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001

ADVOGADO(A): DR. OLAVO GARCIA TOSTA
01.654/2008 RT 01 0.828/2008 INI 28/05/2008 13: 10 ORD. N N
MARCELO ALVES BARBOSA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
01.630/2008 RT 02 0.815/2008 UNA 26/05/2008 14: 40 SUM. N N
GENILSON FERREIRA ROCHA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): MANOEL DE SOUSA VALE
01.629/2008 CP 01 0.815/2008 N N
JOSÉ FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
01.650/2008 RT 01 0.825/2008 UNA 05/06/2008 09: 45 SUM. N N
WILLIAN OLIVEIRA NUNES
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE CARNE DE RIO VERDE-GO

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.656/2008 RT 02 0.828/2008 INI 28/05/2008 13: 00 ORD. N N
EDINILCE ROSIMAR DA SILVA GOMES
EDMILSON SILVA DO CARMO

01.667/2008 RT 01 0.834/2008 SUM. N N
ERNESTO DELEFRATE
DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

01.670/2008 ADV 01 0.836/2008 SUM. N N
SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS

01.669/2008 RT 01 0.835/2008 UNA 10/06/2008 14: 15 SUM. N N
FABIANO LUIZ RIBEIRO
CASA DO GESSO + 002

01.664/2008 RT 01 0.833/2008 UNA 10/06/2008 14: 30 SUM. S N
JOÃO GONÇALVES VIANNA
LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 001

01.661/2008 RT 01 0.831/2008 UNA 10/06/2008 14: 45 SUM. N N
HÉLIO JOSÉ FILHO
ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSEVADORA LTDA. ME + 001

01.657/2008 RT 02 0.829/2008 UNA 27/05/2008 15: 10 SUM. N N
JERRICLAUDIO SOUZA ALVES
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.666/2008 RT 02 0.833/2008 UNA 28/05/2008 14: 30 SUM. N N
LUZANI BATISTA RIBEIRO
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

01.658/2008 RT 01 0.829/2008 UNA 05/06/2008 09: 00 SUM. N N
EDVALDO DA SILVA
ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSEVADORA LTDA. ME + 001

01.660/2008 RT 01 0.830/2008 INI 28/05/2008 08: 50 ORD. N N
GLEISON GOMES OLIVEIRA
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

01.663/2008 RT 01 0.832/2008 INI 28/05/2008 08: 40 ORD. N N
ALZIRO GOMES DA SILVA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.662/2008 RT 02 0.831/2008 INI 28/05/2008 13: 10 ORD. N N
ALMERY PIEDADE DA SILVA
CLÍNICA NEUROLÓGIA DE RIO VERDE LTDA.

01.665/2008 RT 02 0.832/2008 UNA 28/05/2008 14: 10 SUM. N N
AGNALDO MARTINS RIBEIRO
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.668/2008 RT 02 0.834/2008 UNA 28/05/2008 14: 50 SUM. N N
LUCAS CASSIMIRO DE OLIVEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.659/2008 RT 02 0.830/2008 UNA 28/05/2008 13: 50 SUM. N N
EDINALDO DOS SANTOS RIBEIRO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): THAIS PENHA BORGES
01.652/2008 RT 02 0.826/2008 UNA 27/05/2008 14: 50 SUM. N N
IOCLEZA MARQUES ARANTES BORBA
RIO VERDE COMÉRCIO LTDA. ME

01.653/2008 RT 01 0.827/2008 UNA 05/06/2008 09: 15 SUM. N N
ADELÍCIO BATISTA GOULARTE
SIERRA LANCHES LTDA.

01.651/2008 RT 01 0.826/2008 UNA 05/06/2008 09: 30 SUM. N N
MYCHELE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
TRANS-RÁPIDO RIOVERDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
01.649/2008 RT 02 0.825/2008 UNA 27/05/2008 14: 30 SUM. N N
PATRÍCIA CAMPOS FERREIRA
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6334/2008
Processo Nº: RT 00938-1990-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZENE JACOB DE ARAUJO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 6296/2008
Processo Nº: RT 00063-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.466, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6342/2008
Processo Nº: RT 02560-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVAN MAGALHAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Vista ao Exequente dos documentos que encontram-se nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6341/2008
Processo Nº: RT 01854-1992-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO LUIZ BRANDAO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A E OUTRA + 001
ADVOGADO....: MICAEL HEBER MATEUS
DESPACHO: Vista ao Exequente dos documentos que encontram-se nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6261/2008
Processo Nº: RT 00688-1995-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.423, da TIM, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6249/2008
Processo Nº: RT 00678-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FRANCISCO OZORIO
ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO
RECLAMADO(A): HS METALÚRGICA E CONSTRUÇÃO LTDA (SÓCIO SR. RUBENS) + 003
ADVOGADO....: RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.422, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6343/2008
Processo Nº: RT 01334-1999-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): A L J COM TURISMO E BEBIDAS LTDA N/P JOSE LUCIO FARIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para fornecer o endereço do DETRAN-CE

Notificação Nº: 6248/2008
Processo Nº: RT 01158-2000-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CORAÇAO ECOLOGICO(SUCESSOR RESTAURANTE PASSE BEM LTDA) + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.551/552, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6286/2008
Processo Nº: RT 01138-2001-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: ALINE RIBEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GHANDHI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6255/2008
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.357, da JUCEG], no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6256/2008
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.357, da JUCEG], no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6257/2008
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES ROMANO MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.357, da JUCEG], no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6281/2008
Processo Nº: RT 00338-2002-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: TRAJANO ESTEVAO BERNARDES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a indicar depositário em caso de penhora dos bens arrolados às fls. 649/650, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6260/2008
Processo Nº: RT 01014-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.465, da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6258/2008
Processo Nº: RT 01653-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIONES LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.267, da 9ª VARA DE GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6259/2008
Processo Nº: RT 00457-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOMIR COSTA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAVALCANTE LTDA. N/P RODRIGO DOS SANTOS ROSA + 002
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.101, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6284/2008
Processo Nº: RT 00508-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI IDELFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARCAL
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6332/2008
Processo Nº: RT 00655-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 6333/2008
Processo Nº: RT 00722-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MARCELO DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6338/2008
Processo Nº: RT 01117-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FELIPE MIRANDA TOSTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6279/2008
Processo Nº: RT 01633-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA TEIXEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 005/98, fica o Executado intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Exequente, no prazo de cinco dias. INTME-SE O Executado.

Notificação Nº: 6280/2008
Processo Nº: RT 01816-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA FRANCISCA BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA GYN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução,com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 6288/2008
Processo Nº: RT 02138-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETH SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): SERVICEGYM NET. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6337/2008
Processo Nº: RT 02246-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA AMÉRICO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 6290/2008
Processo Nº: RT 00136-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Defere-se á Reclamante o prazo de cinco dias para juntada do extrato do FGTS.

Notificação Nº: 6291/2008
Processo Nº: RT 00260-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 134/136), para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à Executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em obediência aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força da coisa julgada. Intimem-se as Partes

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Notificação Nº: 6273/2008
Processo Nº: ACI 00653-2007-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Comparecer nesta Secretaria para receber Certidão Narativa, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6251/2008
Processo Nº: RT 00936-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO JONAS LIMA ADILON
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AKCOULT CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.313,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6252/2008
Processo Nº: RT 00936-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JONAS LIMA ADILON
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CLAUDINEY DOS REIS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.313,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6253/2008
Processo Nº: AC 00940-2007-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR: SEBASTIÃO ALVES PIRES
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RÉU(RÉ).: CILEIDE ALVES CUNHA
ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.094,40, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Réu , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O RÉU.

Notificação Nº: 6254/2008
Processo Nº: RT 01426-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMÓSTERO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 183,94, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6278/2008
Processo Nº: RT 01702-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA e dou-lhes lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado julgado, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6336/2008
Processo Nº: RT 02025-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAU FERRO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 6328/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CÔRTE-REAL
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do pedido contido na peça protocolada sob o número 043032, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6335/2008
Processo Nº: RT 00124-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA. (ÁGUA SALUTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6250/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): MILTON MOREIRA MARINS
ADVOGADO....: MARIA MARQUES DA CRUZ
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 2.662,98, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6331/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEREIRA DE ARÁUJO (ESPÓLIO DE) REP/ POR: CLARICE RODRIGUES SIQUEIRA +1 + 005
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): RONDA 007 SEGURANÇA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6282/2008
Processo Nº: RT 00198-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PARANHOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Reclamante a juntar extrato de sua conta vinculada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6274/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CHARLES SOARES MENDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: Fica o Reclamado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se REclamado.

Notificação Nº: 6283/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORGE MORAIS JARDIM FILHO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: Tendo sido o Reclamante intimado da sentença no dia 03/04/2008 (fls. 57), o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ocorreu em 11.04.2008. Assim, deixo de receber o recurso interposto pelo Reclamante (fls.

60/61), eis que intempestivo. Intimem-se. Não havendo interposição de agravo de instrumento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6339/2008
Processo Nº: CCS 00291-2008-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ARNALDO SANTANA
RÉU(RÉ).: AGAGIANIAN KRIS DE CARVALHO VAN SEBROECK - KRIS WEB INFORMÁTICA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Autor intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O AUTOR

Notificação Nº: 6330/2008
Processo Nº: RT 00478-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO BRUSDA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): MAZAROSKI E NOZAKI LTDA (ALLBAS)
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6271/2008
Processo Nº: RT 00533-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6340/2008
Processo Nº: RT 00592-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DE CARVALHO QUEIROZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6268/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA AMÉLIA FRAGA MILHOMEM
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Benedita Amélia Fraga Milhomem move em face de AGENCIARURAL - AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS decido julgar improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada a pagar a gratificação de função comissionada em parcelas vencidas e vincendas com reflexos e deferir a antecipação de tutela a fim de determinar a inclusão da gratificação de função comissionada na folha de pagamento, sob pena de multa diária de R$ 100,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custa pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.000,00, devendose observar a normatização do artigo 790-A, inciso I da CLT. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida nesta sentença gratificação de função comissionada e reflexos em décimos terceiros de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2ºdo Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Tendo em vista o artigo 475, inciso IV, § 2° do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6269/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA AMÉLIA FRAGA MILHOMEM
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER GO. + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Benedita Amélia Fraga Milhomem move em face de AGENCIARURAL - AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS decido julgar improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada a pagar a gratificação de função comissionada em parcelas vencidas e vincendas com reflexos e deferir a antecipação de tutela a fim de determinar a inclusão da gratificação de função comissionada na folha de pagamento, sob pena de multa diária de R$ 100,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custa pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.000,00, devendose observar a normatização do artigo 790-A, inciso I da CLT. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida nesta sentença gratificação de função comissionada e reflexos em décimos terceiros de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2ºdo Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Tendo em vista o artigo 475, inciso IV, § 2° do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6275/2008
Processo Nº: RT 00726-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES TAVARES
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., MARIZE PRADO MEIRELLES DE AZEREDO COUTINHO e IBSEN AUGUSTO DE CASTRO AZEREDO COUTINHO FILHO a pagar a EDMILSON ALVES TAVARES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a reclamada a proceder às anotações necessárias na CTPS da reclamante; e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada que importam em R$ 140,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R$ 7.000,00). Intimem-se.

Notificação Nº: 6276/2008
Processo Nº: RT 00726-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES TAVARES
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): MARIZA PRADO MEIRELLES DE AZEREDO COUTINHO + 002
ADVOGADO....: DR. MARUN ANTOINE DIAB KALABAN
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., MARIZE PRADO MEIRELLES DE AZEREDO COUTINHO e IBSEN AUGUSTO DE CASTRO AZEREDO COUTINHO FILHO a pagar a EDMILSON ALVES TAVARES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a reclamada a proceder às anotações necessárias na CTPS da reclamante; e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada que importam em R$ 140,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R$ 7.000,00). Intimem-se.

Notificação Nº: 6277/2008
Processo Nº: RT 00726-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES TAVARES

ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): IBSEN AUGUSTO DE CASTRO AZEREDO COUTINHO FILHO + 002
ADVOGADO....: DR. MARUN ANTOINE DIAB KALABAN
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., MARIZE PRADO MEIRELLES DE AZEREDO COUTINHO e IBSEN AUGUSTO DE CASTRO AZEREDO COUTINHO FILHO a pagar a EDMILSON ALVES TAVARES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a reclamada a proceder às anotações necessárias na CTPS da reclamante; e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada que importam em R$ 140,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R$ 7.000,00). Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇAÕ DE AUDIENCIA Nº 4020/2008
PROCESSO Nº RT 00835-2008-001-18-00-3
PROCESSO: RT 00835-2008-001-18-00-3
RECLAMANTE: DARCI PEREIRA
RECLAMADO(A): NUNES E VINÍCIUS LTDA, CPF/CNPJ: 00.779.756/0001-80
Data da audiência: 27/05/2008 às 08: 30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de GOIÂNIA, a quem couber por distribuição. Aos oito dias do mês de maio de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante NAIR ALVES DE OLIVEIRA , RG nº 1559436-5320755 , CPF nº 335.423.331-15, residente e domiciliado(a) na RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA QD 21 LT 14 , PARQUE CAPUAVA , em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SELO CONFECÇÕES LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 02/03/1992 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE COSTURA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 02/03/1992. DA DATA E FORMA DE DISPENSAAlega que foi dispensado, sem justa causa, em 20/11/1992, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOSFace ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NUNES E VINÍCIUS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6909/2008
Processo Nº: RT 00907-1994-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: OLISMARIA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JORGE ZAHI DAHER
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
DESPACHO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 6891/2008
Processo Nº: RT 01198-1996-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GEZO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUAREZ GUSMÃO PORTELA
RECLAMADO(A): EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA ES-CRITORIO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
DESPACHO: Face às informações prestadas à fl. retro pela Contadoria, no sentido de que a conta originária de fls. 374/92 é que apresentava equívoco material corrigido às fls. 413/36, deixo de ordenar qualquer correção na certidão de crédito entregue à reclamada/exeqüente. Volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a reclamada/exeqüente.

Notificação Nº: 6892/2008
Processo Nº: RT 01198-1996-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GEZO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUAREZ GUSMÃO PORTELA
RECLAMADO(A): EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA ES-CRITORIO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
DESPACHO: Face às informações prestadas à fl. retro pela Contadoria, no sentido de que a conta originária de fls. 374/92 é que apresentava equívoco material corrigido às fls. 413/36, deixo de ordenar qualquer correção na certidão de crédito entregue à reclamada/exeqüente. Volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a reclamada/exeqüente.

Notificação Nº: 6984/2008
Processo Nº: RT 01301-1996-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BENTO DOS REIS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
DESPACHO: PARTES: Indefiro o pedido de remessa dos autos ao TST, haja vista que ao contrário do afirmado pela executada, o seu AIRR não foi conhecido por insuficiência de traslado, sendo que os embargos de declaração interpostos da referida decisão foram providos apenas para sanar erro material, sem, contudo, alterar o mérito da decisão embargada. Logo, restou mantida a decisão de fls. 1033/1034. Inclua-se na conta de liquidação as multas cominadas à executada pelas decisões de fls. 960/961 e 1114/1119. Oficie-se ao CRI da 4ª Circunscrição desta Capital solicitando o registro do imóvel penhorado nas fls. 936/937. Tendo em vista que a penhora de fls. 936/937 ocorreu há quase 03 (três) anos, expeça-se mandado de reavaliação daquele imóvel. Junte-se aos autos cópia das decisões prolatadas no AIRR em apenso, remetendo-o, na seqüência, ao arquivo.

Notificação Nº: 6905/2008
Processo Nº: RT 00672-1999-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAWDISTON DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: EDVALDO SOARES BRASILEIRO
RECLAMADO(A): STAR SALES - PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (SÓCIO ERWIN ERICH SCHILDER JÚNIOR) + 001
ADVOGADO....: DILSON DE JESUS PEREIRA
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Considerando que a partir da publicação da Lei 11457/07 compete à Procuradoria-Geral Federal a representação da União nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuição previdenciária e imposto de renda (Portaria PGFN/PGF nº 433 de 25/04/2007 e Portaria Conjunta RFB/PGFN/PGF nº 4069, de 02/05/2007), decidiu este Juízo, na fls. 2388, não acolher a ciência do Procurador da Procuradoria da Fazenda Nacional de fls. 2370 e a manifestação da PGFN de fls. 2384/2387. Deste modo, tendo a Procuradoria-Geral Federal sido notificada da decisão embargada em 07/04/2008 (fls. 2401), o recurso de fls. 2403/2406 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Diante do exposto, recebo o agravo de petição interposto pela União.Subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6906/2008
Processo Nº: RT 00672-1999-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAWDISTON DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: EDVALDO SOARES BRASILEIRO
RECLAMADO(A): GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES

DESPACHO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Considerando que a partir da publicação da Lei 11457/07 compete à Procuradoria-Geral Federal a representação da União nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuição previdenciária e imposto de renda (Portaria PGFN/PGF nº 433 de 25/04/2007 e Portaria Conjunta RFB/PGFN/PGF nº 4069, de 02/05/2007), decidiu este Juízo, na fls. 2388, não acolher a ciência do Procurador da Procuradoria da Fazenda Nacional de fls. 2370 e a manifestação da PGFN de fls. 2384/2387. Deste modo, tendo a Procuradoria-Geral Federal sido notificada da decisão embargada em 07/04/2008 (fls. 2401), o recurso de fls. 2403/2406 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Diante do exposto, recebo o agravo de petição interposto pela União.Subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6899/2008
Processo Nº: RT 01236-2000-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BORGES DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DULCIMARA BUENO
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, abrindo vista dos autos à reclamante/exeqüente para que se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada. Intime-se.

Notificação Nº: 6963/2008
Processo Nº: RT 01436-2000-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MATIAS TELES
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA MARGARIDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6993/2008
Processo Nº: RT 01515-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): LOOK VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6903/2008
Processo Nº: RT 01232-2001-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MONICA DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL MAIGE LTDA
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6900/2008
Processo Nº: RT 01242-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HILLMARY RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTOS E GARAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO S. R. OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6940/2008
Processo Nº: RT 00313-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAN FERNANDES DANTAS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAINHO ESCAPAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6995/2008
Processo Nº: RT 00764-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTÔNIO FURBINO ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROMOCASA E CARRO - PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: Intimem-se a primeira e segunda reclamada para procederem as anotações determinadas pelo julgado na CTPS do reclamante. PRAZO LEGAL. Deverá constar do documento, segundo a decisão dos autos, admissão em 17/05/2001, função gerente de filial, dispensa em 30/12/2002 (projeção do aviso prévio), sob pena destas serem feitas pela Secretaria, com a comunicação à DRT, desde já determinado. Feito, devolva-se o documento ao seu titular. Ao ensejo, observa-se que terceira reclamada não levantou o importe constante da guia de fls. 1134, em que pese a autorização para tanto, constante das fls. 1136. Deste modo, intime-se a terceira reclamada, diretamente, para receber o importe existente a sua disposição nos autos.

Notificação Nº: 6996/2008
Processo Nº: RT 00764-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTÔNIO FURBINO ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS + 002
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: Intimem-se a primeira e segunda reclamada para procederem as anotações determinadas pelo julgado na CTPS do reclamante. PRAZO LEGAL. Deverá constar do documento, segundo a decisão dos autos, admissão em 17/05/2001, função gerente de filial, dispensa em 30/12/2002 (projeção do aviso prévio), sob pena destas serem feitas pela Secretaria, com a comunicação à DRT, desde já determinado. Feito, devolva-se o documento ao seu titular. Ao ensejo, observa-se que terceira reclamada não levantou o importe constante da guia de fls. 1134, em que pese a autorização para tanto, constante das fls. 1136. Deste modo, intime-se a terceira reclamada, diretamente, para receber o importe existente a sua disposição nos autos.

Notificação Nº: 6942/2008
Processo Nº: RT 00913-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HEUBERT ALESSO FONSECA DA CUNHA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO: RECLAMADA: A teor do decidido nas fls. 259/260, libere-se à reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 89, antiga fl. 262, diante da remuneração dos autos. Dê-se ciência à reclamada, ainda, da contribuição previdenciária apurada nos cálculos de fls. 263/264, no importe de R$ 563,12, para que atenda as disposições de fls. 259/260, recolhendo, no prazo de 10 dias, aquela contribuição social, juntamente com as custas fixadas na avença (R$ 26,96), sob as cominações ali dispostas (fls. 259/260), em caso de inércia.

Notificação Nº: 6901/2008
Processo Nº: RT 01505-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONISSO BORGES DE SALES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JJ SANTANA/STAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6908/2008
Processo Nº: RT 00286-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ETERNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Face ao retro certificado, ordeno nova intimação da reclamada para comprovar, em 10 (dez) dias, o recolhimento do imposto de renda, bem como da contribuição previdenciária, conforme cálculo de fl. 366, sob pena de cobrança executiva.

Notificação Nº: 6879/2008
Processo Nº: RT 00449-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JONH MARQUEI TEODORO DIAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSVEGA TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6970/2008
Processo Nº: RT 00883-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS REFRIGERANTES S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 917 deverá ser transferido para os autos da execução mas antiga existente neste juízo em desfavor da reclamada, ficando autorizada a liberação à própria parte, no caso de inexistência. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6971/2008
Processo Nº: RT 00883-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): GRUPO SCHINCARIOL (FABRICA SCHINCARIOL-ALEXANIA-GO) + 001
ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 917 deverá ser transferido para os autos da execução mas antiga existente neste juízo em desfavor da reclamada, ficando autorizada a liberação à própria parte, no caso de inexistência. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6980/2008
Processo Nº: RT 00921-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6983/2008
Processo Nº: RT 01309-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FERREIRA DE OLIVEIRA ASSISTIDO P/ FRANCISBETH ALMEIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIELA YARA VILLAIN DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): R. & M. ACADEMIA FISICULTURISMO LTDA (ACADEMIA SPORT MUSCLE)
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6976/2008
Processo Nº: RT 01528-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO GONCALVES MOTA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): VARLEI LUCIA PEIXOTO BORGES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS BORGES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6991/2008
Processo Nº: RT 01588-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DELVON DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PERFIL TECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6895/2008
Processo Nº: RT 01610-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES VIRTUOSO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6990/2008
Processo Nº: RT 01782-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO DE JESUS FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WILSON BATISTA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6902/2008
Processo Nº: RT 00242-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6985/2008
Processo Nº: RT 00812-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): VALÉRIA DE CASTRO BORGES
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6979/2008
Processo Nº: RT 01082-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS REIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ABDELNUR FERNANDES
RECLAMADO(A): LA VITA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6978/2008
Processo Nº: RT 01709-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO AURORA LTDA ME
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6941/2008
Processo Nº: RT 01793-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante do certificado na fl. retro, intime-se a exeqüente para indicar meios para a execução de seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6977/2008
Processo Nº: RT 00165-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Não havendo, nos autos, elementos suficientes para se afirmar a insuficiência patrimonial do reclamado/executado, como a prova, por exemplo, da inexistência de veículos ou imóveis em seu nome, indefiro a desconsideração da personalidade jurídica pleiteada à fl. retro. De outra parte, também nego a realização de nova praça, haja vista o ajuizamento de embargos de terceiro sob o nº 491/2008, tendo por objeto o automóvel constritado, onde inclusive, a exeqüente, lá embargada, apresentou contestação. Fica, assim, suspenso o curso desta execução nos termos do art. 1052 do CPC. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6957/2008
Processo Nº: RT 00398-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RAMOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): POLIGÔNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Face ao retro certificado, restando bem sucedida a diligência autorizada à fl. 137, desconstituo a penhora de fls. 90/1, liberando-a, passando o juízo a ficar garantido exclusivamente pela constrição de fl. 140. Designe-se praça, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se a reclamante/exeqüente e o depositário (fl. 91, verso).

Notificação Nº: 6927/2008
Processo Nº: RT 01617-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DOCATEL TELECOMUNIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO em face de DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e OUTRA: a) NÃO CONHEÇO, por intempestivos, os embargos declaratórios apresentados pela segunda reclamada; b) CONHEÇO aqueles interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada, DANDO PARCIAL PROVIMENTO a ambos, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6928/2008
Processo Nº: RT 01617-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO em face de DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e OUTRA: a) NÃO CONHEÇO, por intempestivos, os embargos declaratórios apresentados pela segunda reclamada; b) CONHEÇO aqueles interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada, DANDO PARCIAL PROVIMENTO a ambos, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6882/2008
Processo Nº: RT 01763-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUIZ ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EL SHADAI CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6967/2008
Processo Nº: RT 01944-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: PARTES: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. De imediato, libere-se à procuradora do credor o saldo de fls. 238. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6969/2008
Processo Nº: RT 01944-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6920/2008
Processo Nº: RT 01947-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AGLAISON PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Face ao cumprimento do ordenado à fl. 216, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais ainda pendentes (R$ 15,33 – fl. 218), devendo o saldo restante do depósito de fls. 226/7 ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6939/2008
Processo Nº: RT 02123-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE PESSOA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARCA MULTIMARCAS
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE/EXECUTADA: Face ao retro certificado, restando bem sucedida a diligência ordenada à fl. 63, desconstituo a penhora de fl. 42, liberando-a, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R$ 226,15 – fl. 64) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 72 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6966/2008
Processo Nº: RT 02208-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIRO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6973/2008
Processo Nº: RT 02251-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DAMIÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, atualize-se o saldo restante devido à reclamante, observando o importe levantado nas fls. retro (R$ 5641,61). Feito, com o saldo do depósito recursal de fls. 154, libere-se ao reclamante o importe remanescente de seu crédito. Recolha-se ainda as custas processuais (R$ 10,93 + R$ 27,73 + R$ 11,06). Na seqüência, devolva-se à executada o saldo restante do depósito recursal e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e, por último, a União.

Notificação Nº: 6945/2008
Processo Nº: CCS 00017-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: SEVEN TRANSPORTE LOG E DISTR. LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Inexistindo, nos autos, indícios suficientes da insuficiência patrimonial da empresa executada, pois não demonstrada, por exemplo, a ausência de veículos ou imóveis, indefiro requerimento de fl. retro. Portanto, apenas designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais, para o bem já penhorado à fl. 110. Intime-se.

Notificação Nº: 6896/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6923/2008
Processo Nº: RT 00577-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FRAZÃO ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GRAND BOULEVARD BINGOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face à retro certificada inércia, indefiro, por ora, o requerimento de fl. 110, reiterando a ordem de arquivamento definitivo dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se a reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 6898/2008
Processo Nº: RT 00631-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: GLEYCIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6907/2008
Processo Nº: RT 00654-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: NEILA MARIA FENELON MORATO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANNE S. DE LIMA
DESPACHO: PARTES: Providencie a Secretaria a abertura de novo volume para os presentes autos. Com razão a Contadoria em sua promoção de fls. 234, pois ao contrário do afirmado nas fls. 222 existiam meses que o FGTS foi depositado diretamente em conta vinculada, sendo a indenização de 40% e a multa de 100% apuradas no cálculo de fl. 222, no mês 05/2007, exculpando-se este Juízo pelo equívoco. Deste modo, homologo os cálculos de fls. 214/221, fixando o valor da execução em R$ 70.355,32, sem prejuízo de futuras atualizações. Aguarde-se a transferência solicitada na reserva de crédito de fls. 232. Dê-se ciência às partes e, atendendo aos fins do art. 879, §3º, da CLT, à União. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6946/2008
Processo Nº: RT 00766-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FELIPE DE PAULA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Defiro o requerimento de execução provisória formulado através da petição nº 033429-1/2, devendo o reclamante fornecer cópias das peças processuais dos autos principais necessárias à formação da carta de sentença. Intime-se.

Notificação Nº: 6943/2008
Processo Nº: CCS 01026-2007-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ INÁCIO PEREIRA LEMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois o prazo para impugnação aos cálculos, de 5 (cinco) dias, é previsto em lei (art. 884, CLT), não podendo ser elastecido pelo juiz. Poderia, no máximo, ser restituído, nos termos do art. 180 do CPC. No entanto, no caso concreto, durante todo o quinquídio legal, iniciado em 23.04.2008, quarta-feira, e encerrado em 28.04.2008, segunda-feira, os autos estiveram à disposição da autora/exeqüente, sendo que particularmente no dia 28 ainda não havia ocorrido a remessa à Contadoria, conforme se extrai de consulta do SAJ – Sistema de Administração Judicial. Encontra-se, assim, preclusa temporalmente a oportunidade da credora se insurgir contra o valor exeqüendo. Cumpra-se o despacho de fl. 163. Intime-se.

Notificação Nº: 6994/2008
Processo Nº: RT 01274-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) 1ª RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6944/2008
Processo Nº: RT 01541-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência da Sentença prolatada nos autos em tela de fls. 320/6, cujo dispositivo segue: ´´Na ação trabalhista movida por Reinaldo Francisco de Souza contra Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa ré a pagar para o autor a quantia líquida de R$ 50.000,000 (cinqüenta mil reais), referente a indenizações por danos materiais, lucros cessantes, e danos morais, conforme expressão da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. Improcedem os demais pedidos. Custas pela ré, em R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.`` PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6883/2008
Processo Nº: RT 01740-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIOS S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6992/2008
Processo Nº: RT 01961-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRUNUS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6965/2008
Processo Nº: RT 02063-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAMON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: RECLAMADA: Efetuar a comprovação do depósito dos honorários periciais fixados no termo de acordo de fls. 263/264, no valor de R$ 700,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6960/2008
Processo Nº: RT 02262-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA MENDANHA CUNHA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6884/2008
Processo Nº: RT 00126-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 264/285, no prazo legal.

Notificação Nº: 6904/2008
Processo Nº: RT 00262-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MOREIRA COSTA SILVA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO ALFA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO
DESPACHO: Homologo o acordo de fl. 150/151, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pelas partes, no valor de R$ 100,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$ 5.000,00), pro rata, ficando a reclamante dispensada do recolhimento da sua cota, devendo a reclamada comprovar a sua, no prazo legal. Considerando que o acordo foi protocolizado antes do trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos, deverá a reclamada recolher a Contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias constantes da inicial(CLT, art. 832, §3º). O recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo. Imposto de renda, incidente sobre o importe pago no acordo, pela reclamada. Intime-se a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6924/2008
Processo Nº: RT 00310-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: A exordial aponta vínculo de mecânico com salário de R$ 1.500,00, alegando inicialmente que o reclamante foi admitido em 05/11/08

e demitido sem justa causa em 05/12/08. Mas logo em seguida, no tópico feriado´´s``, diz que o reclamante foi admitido ao trabalho em 15 de novembro, sendo digno de nota, ademais, que no período alegado, somente houve esse feriado, nacional, em que o trabalho é proibido. Em mais, postula vínculo com empresa estranha ao feito, o que pretende declarado com a 2a litisconsorte. Determinada a notificação/citação, vem o advogado do reclamante a atravessar petição para dizer que em verdade requer o vínculo com a 1a, tendo ocorrido ´´erro material``. Todavia, como o pedido não comporta interpretação outra que não a restritiva, feita a citação ou notificação citatória, não cabe sua alteração sem manifestação da parte contrária - Súmula n. 268, do c. TST. E outros aspectos são dignos de detalhamento e providências no feito. Há pedido de adicional de insalubridade em valor absolutamente incompatível, para maior, com o que expressa a Lei e o salário dito ajustado com o reclamante. Há também alegação sobremodo extraordinária de grossa carga de trabalho extra, que nem mesmo a presunção de confissão da 1a reclamada permite crê-lo verossímil. E, por fim, há alegação de dano material que refoge ao contrato de trabalho e a suposta presunção de confissão, a carecer de prova robusta, como a exibição judicial do registro do contrato informado, nas datas e valores alegados, bem como, dos demais elementos que integram tal causa de pedir, o que desde já requeiro, sob as cominações expressas no art. 359, CPC. Providências que podem afastar, sendo o caso, o que tudo leva a crer, em uma desmedida aventura judicial, verdadeira lide temerária, patrocinada por quem acredita que a revelia da 1a reclamada seria fato consumado, a impor confissão presumida sobre tudo o que se alega e é pedido. Com efeito, não é crível que, de um alegado mês de trabalho de mecânico de estrutura, que a 2a litisconsorte, potencial beneficiária de tal serviço e potencial pagadora, diz desconhecer; que se existiu não se tem certo sequer o seu I termo inicial, a partir do fundamento apresentado para o alegado trabalho em feriado, se enfrente uma causa com valor próximo a 50 mil reais. Ou estamos diante de uma excepcionalíssima relação de emprego; ou de uma litigância de má-fé sem tamanho. Ora, o juiz não é um ET. Não vive em outro mundo. Logo, com fundamento no art. 765, CLT - número e poder de arma - reabro a instrução processual, anulando o feito desde a sua fase postulatória, em face da emenda oferecida e da contradição apontada na inicial, de resto, ante as dificuldades e excepcionalidades que o caso impõe, para: 1. Determinar à parte autora que, em pretendendo nele insistir, em 5 (cinco) dias, indique qual a data de admissão que, afinal, vai sustentar para o alegado contrato de trabalho; e explicite a causa de pedir do adicional de insalubridade, no valor apresentado; valendo seu silêncio como pedido de desistência do feito, neste caso a ser extinto com julgamento de mérito. 2. Determinar à 2a litisconsorte que apresente o endereço da sede a 1a, que sua defesa aponta para Araçoiaba da Serra - SP, para fins de sua notificação, já que não cabe a alegação de que esteja em local incerto e não sabido. 3. Com a resposta que se seguir ao item anterior e a emenda de fl. 85, sendo o caso, deverá a Secretaria repetir a notificação às reclamadas, para que re-ratifiquem suas respostas ao feito; 4. Na seqüência, retornem os autos conclusos, para novas deliberações a respeito. Cabe salientar que a litigância de má-fé, por qualquer das modalidades capituladas no art. 17, CPC, é largamente aplicada na Justiça do Trabalho, inclusive com solidariedade do advogado patrocinante de teratológico intento, sendo o caso, com determinação de indenização à parte contrária nos mesmos autos é que é urdida - art. 18, lex cit.

Notificação Nº: 6893/2008
Processo Nº: RT 00337-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANICE ABADIA N. DE BARROS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, aplicando à primeira reclamada, retroativamente a 29.04.2008, a multa de 1/30 do salário mínimo pelo atraso no cumprimento das obrigações de fazer pactuadas, e concedendo prazo de 48 horas para purgação da mora, sob pena de majoração da penalidade para 1/10. Intimem-se.

Notificação Nº: 6921/2008
Processo Nº: RT 00357-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ARRUDA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela SANTA CADA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por FÁBIO ARRUDA DE ALCÄNTARA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6886/2008
Processo Nº: RT 00371-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SOLEDADE SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 157/158, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6952/2008
Processo Nº: RT 00380-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO SIMÕES ORSOLON FILHO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANÇA LIMA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.205/216, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6953/2008
Processo Nº: RT 00380-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO SIMÕES ORSOLON FILHO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANÇA LIMA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.205/216, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6954/2008
Processo Nº: RT 00380-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO SIMÕES ORSOLON FILHO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PLANALTO CAMPINA GRANDE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANÇA LIMA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.205/216, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6959/2008
Processo Nº: RT 00394-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIANNE DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): ALISSON CALÇADOS DE CALÇADOS LTDA. (PROPRIETÁRIO: ADOLFO)
ADVOGADO....: HUGO LEONARDO FERNANDES
DESPACHO: PARTES: Defiro o pedido do reclamante, pois os documentos dos autos evidenciam que a denominação correta da pessoa jurídica reclamada é Alisson Comércio de Calçados Ltda, contrato social fls. 19/21. Retifique-se os registros da autuação para constar a correta denominação da reclamada, servindo o presente despacho, assinado de forma eletrônica, para retificar o nome inserido no termo de acordo de fls. 16/17. Intimem-se as partes, fornecendo ao autor cópia autenticada desta decisão. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6975/2008
Processo Nº: RT 00398-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LAZARO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TANIA MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.127/131, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6982/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO OPERADORA SERVIÇOS E TELEMARKETING LTDA. (PROP. MARCELO MIGUEL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Trazer na sede desta especializada, no prazo de 05 (cinco) dias, sua CTPS para as devidas anotações determinadas no julgado.

Notificação Nº: 6974/2008
Processo Nº: RT 00420-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DIOGO MARTINEZ FERREIRA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
DESPACHO: PARTES: Como as partes possuem advogados habilitados a representa-los dos autos, deverão estes tomar ciência do teor do acordo de fls. retro, no prazo de 05 dias, presumindo-se a sua concordância em caso de inércia.

Notificação Nº: 6889/2008
Processo Nº: RT 00456-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE COSTA E SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por Denise Costa e Silva em face de Teleperformance CRM S.A. e Brasil Telecom S.A., julgo procedente em parte os pedidos da inicial, condenando as reclamadas, a segunda apenas de forma subsidiária, nas parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Como obrigação de fazer, condeno a 1ª reclamada a efetuar a retificação da remuneração na CPTS da autora, sob pena de que a Secretaria desta MM. Vara do Trabalho o faça, observando as cominações legais. Para tanto, a reclamante deverá apresentar sua CTPS em juízo, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, a fim de que a ré realize as anotações pertinentes, em idêntico prazo, contado de sua intimação para tal mister. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (S. 381, TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, sujeitas à execução de ofício, caso não adimplidas voluntariamente (art. 114, parágrafo terceiro da Constituição Federal), observada a responsabilidade legal de cada parte. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 10.000,00). Intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal. Publique-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6890/2008
Processo Nº: RT 00456-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE COSTA E SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por Denise Costa e Silva em face de Teleperformance CRM S.A. e Brasil Telecom S.A., julgo procedente em parte os pedidos da inicial, condenando as reclamadas, a segunda apenas de forma subsidiária, nas parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Como obrigação de fazer, condeno a 1ª reclamada a efetuar a retificação da remuneração na CPTS da autora, sob pena de que a Secretaria desta MM. Vara do Trabalho o faça, observando as cominações legais. Para tanto, a reclamante deverá apresentar sua CTPS em juízo, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, a fim de que a ré realize as anotações pertinentes, em idêntico prazo, contado de sua intimação para tal mister. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (S. 381, TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, sujeitas à execução de ofício, caso não adimplidas voluntariamente (art. 114, parágrafo terceiro da Constituição Federal), observada a responsabilidade legal de cada parte. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 10.000,00). Intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal. Publique-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6897/2008
Processo Nº: CCS 00466-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: ODILIO POLO
ADVOGADO: ELIEL FERREIRA LOBO
DESPACHO: Intime-se a autora a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. Retro, com a advertência de que o silêncio será entendido como confirmação da desistência condicionada de fl. 31.

Notificação Nº: 6956/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ALVES DE LACERDA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.51/53, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6951/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ (CENTRO-NORTE)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.72/76, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6947/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLIVIA BRAZ LEANDRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 131/139, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6948/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLIVIA BRAZ LEANDRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 131/139, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6885/2008
Processo Nº: RT 00607-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WG WALCACER E GUNDIM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 35/38, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6955/2008
Processo Nº: RT 00608-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVÉRIO JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.53/55, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6887/2008
Processo Nº: CCS 00747-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: VILSON BERNARDINO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Isto exposto, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança promovida pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA em face de VILSON BERNARDINO, resolvo EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas, pela autora, no importe de R$ 45,07, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 2.253,77), a serem recolhidas no prazo legal. Intime-se a autora, excluindo-se o feito da pauta do dia 20.05.2008.
Nada mais.

Notificação Nº: 6933/2008
Processo Nº: CCS 00816-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: BRAULIO FRANCO DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;" Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será

adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 02 de JUNHO de 2008, às 08: 30 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 6934/2008
Processo Nº: CCS 00816-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: BRAULIO FRANCO DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 02 de JUNHO de 2008, às 08: 30 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 6936/2008
Processo Nº: CCS 00817-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO ROCHA MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 02 de JUNHO de 2008, às 08: 30 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 6931/2008
Processo Nº: CCS 00846-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: ALFAPLEX PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: A contribuição sindical refere-se a tributo, sendo necessário o prévio lançamento e a emissão das guias de recolhimento das contribuições sindicais, indicando a base de cálculo do tributo, a data do lançamento e a data do vencimento. Não constam dos autos tais guias ou qualquer outro documento que indique que o débito existe, daí porque concedo ao autor o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a inicial nesse sentido, sob pena de indeferimento liminar. Intime-se.

Notificação Nº: 6930/2008
Processo Nº: CCS 00847-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: LT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: A contribuição sindical refere-se a tributo, sendo necessário o prévio lançamento e a emissão das guias de recolhimento das contribuições sindicais, indicando a base de cálculo do tributo, a data do lançamento e a data do vencimento. Não constam dos autos tais guias ou qualquer outro documento que indique que o débito existe, daí porque concedo ao autor o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a inicial nesse sentido, sob pena de indeferimento liminar. Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1548/2008
PROCESSO Nº RT 01900-2005-002-18-00-1
RECLAMANTE: CARMOSINA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: CARMOSINA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: JANET OZÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JOSE NIERO
Data da 1ª Praça 05/06/2008 às 09: 06 horas
Data da 2ª Praça 12/06/2008 às 09: 06 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.250,00 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 117, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RIVIERA QD. 221 Nº1039, CASA 03 JARDIM NOVO MUNDO CEP 74.705-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA)geladeira, marca DAKO, modelo Duo 360, duplex, cor branca, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R$ 1.250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1553/2008
PROCESSO Nº RT 01976-2007-002-18-00-9
EXEQÜENTE(S): CARLOS EDUARDO FERREIRA CAMPOS
EXECUTADO(S): PLATINNUM CLUB
O (A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PLATINNUM CLUB , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.114,03, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PLATINNUM CLUB , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8894/2008
Processo Nº: RT 00673-1991-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES SOARES FILHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSTRATORMOTOR-RET. TRAT. MAQ. AGRI. LTDA. + 004
ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. C/S

Notificação Nº: 8909/2008
Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): RUSALEN PRATAS COM. E IND. PEÇAS E

ACES.AUTOMOB. LTDA.(RUSALEN COM. E IND. LTDA.) + 006
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
DESPACHO: Diligencie a Secretaria da Vara junto à Caixa Econômica Federal identificando o recolhimento noticiado à fl. 1.160, ou seja, esclarecendo a origem do crédito e o nº da conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho. Peticiona o exeqüente, fl. 1.211, discordando da pretensão do perito de liberação dos honorários periciais antes da satisfação do crédito do autor, ficando indeferido o pedido do perito. Vista ao exeqüente do agravo de petição do executado Franco Alberto Rusalém de fls. 1.199/1.209, para que, querendo, ofereça contraminuta, no prazo de 08 (oito) dias. Intimem-se perito (fl. 266) e exeqüente.

Notificação Nº: 8825/2008
Processo Nº: RT 01296-1998-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros e objetivos para o normal prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8898/2008
Processo Nº: RT 00275-2001-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Concedo o prazo de 30 dias ao exeqüente, para que indique nos autos bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, observando, na oportunidade, as várias diligências sem sucesso já realizadas ao longo da execução, consoante convênios firmados co esta Especializada, pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 8898/2008
Processo Nº: RT 00275-2001-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Concedo o prazo de 30 dias ao exeqüente, para que indique nos autos bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, observando, na oportunidade, as várias diligências sem sucesso já realizadas ao longo da execução, consoante convênios firmados co esta Especializada, pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 8898/2008
Processo Nº: RT 00275-2001-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Concedo o prazo de 30 dias ao exeqüente, para que indique nos autos bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, observando, na oportunidade, as várias diligências sem sucesso já realizadas ao longo da execução, consoante convênios firmados co esta Especializada, pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 8919/2008
Processo Nº: RT 00420-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: 'Defiro ao exeqüente o prazo de 60 (sessenta) dias para indicar meios novos, claros e objetivos para viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do art. 40 da LEF. Tendo em vista que por diversas vezes (mais de três) os autos foram devolvidos após o vencimento do prazo para carga e que foram expedidos mandados de busca e apreensão, fica advertido para abster-se de tal conduta, sob pena de perder o direito à vista fora da Secretaria e de expedição de ofício à OAB. Intime-se'.

Notificação Nº: 8860/2008
Processo Nº: RT 01164-2004-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINHEIRO ELIAS
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE

RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ)
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Junte-se o ofício nº 609/2008, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, que se encontra acostado à contracapa. A executada requer, às fls. 297/298, a baixa do registro de penhora incidente sobre o imóvel de sua propriedade, indicada às fls. 309/315; a atualização da conta, constando sua opção de optante pelo sistema SIMPLES, bem como indica imóvel, para garantia da execução dos valores ainda devidos a título de contribuições previdenciárias e custas. Deferem-se, em parte, os pedidos formulados. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia (endereço à fl. 309), determinando que proceda ao cancelamento do registro de penhora "R.28-09", determinado no presente feito por esse Juízo. Indefere-se o pedido de retificação da conta, e prosseguimento da execução, eis que preclusa a oportunidade. Registre-se que já expedida certidão de crédito, que abarcou todos os valores devidos nos autos, inclusive os créditos fiscais, para habilitação junto ao Juízo do Inventário. Intime-se a executada. Após, devolvidos os autos da carta precatória indicada no ofício expedido pela 2ª V. T. de Aparecida de Goiânia, retornem os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 8874/2008
Processo Nº: RT 00253-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): H. R. IDIOMAS & INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar meios claros e objetivos ao normal prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8922/2008
Processo Nº: RT 00733-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LIRO DIAS SOUTO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): LUCIANO SILVA DO AMARAL BRITO ME
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 8889/2008
Processo Nº: RT 01417-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 660/673 (UNIÃO). Prazo sucessivo .

Notificação Nº: 8889/2008
Processo Nº: RT 01417-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 660/673 (UNIÃO)pelo prazo sucessivo, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8875/2008
Processo Nº: ATC 01715-2005-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: VÁLTER NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
REQUERIDO(A): VD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar meios claros e objetivos ao normal prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8918/2008
Processo Nº: RT 02021-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYNARA ALVES PENIDO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERNANDES II + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 8867/2008
Processo Nº: RT 02056-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 192/193 (bens: papel higiênico, suco caju, polvilho doce, copos descartáveis, velas, sabão em pó, sabão em barra, detergente líquido e lã de aço), será(ão) levado(s) à Praça no dia 02/06/2008, às 08: 05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 06/06/2008, às 13: 00 horas, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8876/2008
Processo Nº: AMT 02134-2005-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MA
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO REQUERENTE. Tomar ciência de que a penhora de numerário revelou-se infrutífera. Indicar meios claros e objetivos para o normal prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8880/2008
Processo Nº: RT 00006-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES JK LTDA. CASA DE CARNES MARISTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 8897/2008
Processo Nº: RT 00325-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL ME. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista à exequente pelo prazo de cinco dias, da certidão do Oficial de Justiça de fl. 269.

Notificação Nº: 8829/2008
Processo Nº: RT 00508-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 8945/2008
Processo Nº: RT 00632-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: Fica a reclamada Construtora Mad Ltda intimada para levantamento do alvará nº 3398/2008, nesta Secretaria da 3[Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8858/2008
Processo Nº: RT 00873-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CESAR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls.613/617). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, manifestarem-se no prazo comum de 05(cinco) dias, sobre a referida impugnação.

Notificação Nº: 8859/2008
Processo Nº: RT 00873-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CESAR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls.613/617). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, manifestarem-se no prazo comum de 05(cinco) dias, sobre a referida impugnação.

Notificação Nº: 8841/2008
Processo Nº: RT 00879-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA. (COSY CASUAL BAR LTDA.)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 8946/2008
Processo Nº: RT 01462-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KINGO KIHARA -ME.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Vista da petição e documentos de fls. 300/303 à executada. Prazo de 05 (cinco) dias. Após o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para manifestar sobre a apuração do 13º salário, tendo em vista a alegação de fls. 300/301.

Notificação Nº: 8891/2008
Processo Nº: RT 01750-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ SABINO MOREIRA
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 8853/2008
Processo Nº: RT 01756-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 185 (bens: apartamento), será(ão) levado(s) à Praça no dia 02.06.2008, às 08: 10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 06.06.2008, às 13: 00 horas, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8890/2008
Processo Nº: RT 02177-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: ÀS PARTES: : Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls.371/385 (união), pelo prazo sucessivo, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8835/2008
Processo Nº: RT 00175-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARDEC FERREIRA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 50/54, reavaliação fls. 129/131, será(ão) levado(s) à Praça no dia 02/06/2008, às 08: 00 horas horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 06/06/2008, às 13: 00 horas horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul-Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 8850/2008
Processo Nº: RT 00188-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: THALITA GONZAGA SILVA VALENTE
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3370/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8848/2008
Processo Nº: RT 00494-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME PROP ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 60, determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço dos devedores, ou requerendo o que entender de direito, a fim de possibilitar a ciência deles acerca da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 8942/2008
Processo Nº: AAT 00541-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: GILMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ).: FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA
ADVOGADO: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor.

Notificação Nº: 8873/2008
Processo Nº: RT 00546-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCI SILVA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 8888/2008
Processo Nº: RT 00613-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 574/582). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8834/2008
Processo Nº: RT 00819-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Tomar ciência de que a penhora on line refevelou-se infrutífera e que não consta veículo registrado em nome dos executados junto ao DETRAN-GO. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 8883/2008
Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência, para oitiva da testemunha Sr. SILVIO FRANK GONÇALVES, no juízo deprecado (2ª Vara do Trabalho Itinerante na cidade de Araguatins/TO), foi adiada para o dia 15/05/2008 às 15: 40 horas.

Notificação Nº: 8824/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SILVANO CASSIMIRO DE GODOY + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que o 1ºreclamado não fora encontrado para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 8833/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): NAILDE TEIXEIRA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Tomar ciência de que a penhora on line refevelou-se infrutífera e que consta um veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO, com restrição financeira. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 8937/2008
Processo Nº: RT 01162-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3392/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8884/2008
Processo Nº: RT 01395-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DIGITAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Providencie a Secretaria da Vara cópias de todas as laudas da CTPS do reclamante onde há registro, juntando-as ao feito. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à empresa reclamada, para que registre o contrato na CTPS do reclamante, comprove nos autos o recolhimento do FGTS do pacto e multa de 40% e entregue as guias do TRCT e seguro desemprego, pena de execução direta pelos valores correspondentes, exceto do benefício seguro-desemprego, que deverá, em caso de eventual inércia da parte ré, ser requerido diretamente no Ministério do Trabalho e Emprego, via procedimento administrativo, isto sem prejuízo da multa de um salário mínimo e do registro ser feito pela Secretaria da Vara, nos termos da sentença. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar no feito o recolhimento previdenciário do vínculo reconhecido, pena também de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 8886/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ LEÃO SOBRINHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Vistos. Considerando as penhoras de crédito de fls. 189 e 197 e ainda os termos de fls. 200/201, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, de forma atualizada. Por conta da nova atualização a ser feita, se incidente, deverá ser retido o importe de imposto de renda, mediante guia e código próprios. Não havendo manifestação dos interessados até 05 (cinco) dias da ciência deste despacho, recolham-se os importes de previdência e custas, pelo saldo de crédito disponível. intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8887/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ LEÃO SOBRINHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Vistos. Considerando as penhoras de crédito de fls. 189 e 197 e ainda os termos de fls. 200/201, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, de forma atualizada. Por conta da nova atualização a ser feita, se incidente, deverá ser retido o importe de imposto de renda, mediante guia e código próprios. Não havendo manifestação dos interessados até 05 (cinco) dias da ciência deste

despacho, recolham-se os importes de previdência e custas, pelo saldo de crédito disponível. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8887/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ LEÃO SOBRINHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Vistos. Considerando as penhoras de crédito de fls. 189 e 197 e ainda os termos de fls. 200/201, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, de forma atualizada. Por conta da nova atualização a ser feita, se incidente, deverá ser retido o importe de imposto de renda, mediante guia e código próprios. Não havendo manifestação dos interessados até 05 (cinco) dias da ciência deste despacho, recolham-se os importes de previdência e custas, pelo saldo de crédito disponível. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8887/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ LEÃO SOBRINHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Vistos. Considerando as penhoras de crédito de fls. 189 e 197 e ainda os termos de fls. 200/201, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, de forma atualizada. Por conta da nova atualização a ser feita, se incidente, deverá ser retido o importe de imposto de renda, mediante guia e código próprios. Não havendo manifestação dos interessados até 05 (cinco) dias da ciência deste despacho, recolham-se os importes de previdência e custas, pelo saldo de crédito disponível. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8887/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ LEÃO SOBRINHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA + 003
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Vistos. Considerando as penhoras de crédito de fls. 189 e 197 e ainda os termos de fls. 200/201, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, de forma atualizada. Por conta da nova atualização a ser feita, se incidente, deverá ser retido o importe de imposto de renda, mediante guia e código próprios. Não havendo manifestação dos interessados até 05 (cinco) dias da ciência deste despacho, recolham-se os importes de previdência e custas, pelo saldo de crédito disponível. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8887/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ LEÃO SOBRINHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Vistos. Considerando as penhoras de crédito de fls. 189 e 197 e ainda os termos de fls. 200/201, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, de forma atualizada. Por conta da nova atualização a ser feita, se incidente, deverá ser retido o importe de imposto de renda, mediante guia e código próprios. Não havendo manifestação dos interessados até 05 (cinco) dias da ciência deste despacho, recolham-se os importes de previdência e custas, pelo saldo de crédito disponível. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8887/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ LEÃO SOBRINHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Vistos. Considerando as penhoras de crédito de fls. 189 e 197 e ainda os termos de fls. 200/201, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, de forma atualizada. Por conta da nova atualização a ser feita, se incidente, deverá ser retido o importe de imposto de renda, mediante guia e código próprios. Não havendo manifestação dos interessados até 05 (cinco) dias da ciência deste despacho, recolham-se os importes de previdência e custas, pelo saldo de crédito disponível. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8896/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ LEÃO SOBRINHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8846/2008
Processo Nº: RT 01475-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
DESPACHO: Vista ao exequente por 30 (trinta) dias, devendo requerer o que entender de direito, pena de suspensão do curso da execução por 01 ano, na forma do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 8861/2008
Processo Nº: AAT 01955-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: MARIA DE LOURDES LOPES NETA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Diante dos termos de fl. 230, nomeio perito nos autos, no lugar do Dr. José Augusto Lucas Gordo, o Dr. Helder de Oliveira Andrada, ortopedista, com endereço na Vila dos Oficiais, casa 405, Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, endereço para intimações na FISIOCLIN, Av. Contorno, nº 959, Centro, Anapólis/GO e telefone 3311-6655. A PERÍCIA SERÁ REALIZADA EM ANÁPOLIS, DOMICÍLIO PROFISSIONAL DO PERITO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS À 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, VIA MALOTE, FICANDO SOLICITADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Prazo para entrega do laudo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se os peritos anterior e atual, atento o perito agora nomeado também para as determinações de fls. 213/214.

Notificação Nº: 8943/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARMORIA GRANARTE
ADVOGADO....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da petição do reclamado à fl.42 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, caso queira.

Notificação Nº: 8924/2008
Processo Nº: RT 00211-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS LEANDRO DE MORAIS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8812/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE RIBEIRO MARANHÃO BORGES
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: À CREDORA: Tomar ciência do despacho e fl.85, cujo teor é o seguinte: '... Resta prejudicado o requerimento da exeqüente para que seja efetuada a penhora on line nas contas da empresa executada. Conforme certidão de fls. 79, a referida penhora revelou-se infrutífera. Registre-se, por oportuno, que, conforme certidão supracitada, também não constam veículos registrados em nome da executada junto ao DETRAN-GO. Intime-se a credora do inteiro teor do presente despacho, bem como para, em cinco dias, indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que, na omissão, já fica determinada...'

Notificação Nº: 8923/2008
Processo Nº: RT 00307-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ARLEY SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8938/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 05/06/2008, às 09: 55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Deverão as partes, se quiserem, trazer ou arrolar suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Notificação Nº: 8899/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2008, às 15: 15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8900/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2008, às 15: 15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8901/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2008, às 15: 15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8881/2008
Processo Nº: RT 00542-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEVARLEY DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: LESSANDRO GOMES CIRQUEIRA
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar a correção do TRCT (acostado aos autos), conforme requerimento do reclamante à fl.54.

Notificação Nº: 8837/2008
Processo Nº: CCS 00548-2008-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: CLEIDE ROSA PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8941/2008
Processo Nº: RT 00608-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JAIRO JACINTO
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE. Tomar ciência do arquivamento dos autos (CLT, ART. 844).

Notificação Nº: 8839/2008
Processo Nº: CCS 00657-2008-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8813/2008
Processo Nº: RT 00677-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AFONSO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 99, cujo teor é o seguinte. '...Vistos. Homologo o acordo de fls. 97/98, realizado entre José Afonso Souza da Silva e Brilho Terceirização de Mão-de- Obra e Serviços Ltda., para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 041529). Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$ 10,64 (CLT, art. 789, caput). Considerando que não há sentença transitada em julgado definindo parcelas sobre as quais incide previdência, em que pese a discriminação feita pelas partes, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o valor expresso no termo de conciliação, observando-se, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas na peça de ingresso. Quantificado o débito, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento, no prazo legal, sob pena de execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela reclamada. Exclua-se do pólo passivo a reclamada Sociedade Goiana de Cultura, conforme requerido na peça do ajuste. Ciência ao INSS/União desta decisão homologatória de acordo. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Intimem-se...'

Notificação Nº: 8813/2008
Processo Nº: RT 00677-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AFONSO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 99, cujo teor é o seguinte. '...Vistos. Homologo o acordo de fls. 97/98, realizado entre José Afonso Souza da Silva e Brilho Terceirização de Mão-de- Obra e Serviços Ltda., para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 041529). Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$ 10,64 (CLT, art. 789, caput). Considerando que não há sentença transitada em julgado definindo parcelas sobre as quais incide previdência, em que pese a discriminação feita pelas partes, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o valor expresso no termo de conciliação, observando-se, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas na peça de ingresso. Quantificado o débito, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento, no prazo legal, sob pena de execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela reclamada. Exclua-se do pólo passivo a reclamada Sociedade Goiana de Cultura, conforme requerido na peça do ajuste. Ciência ao INSS/União desta decisão homologatória de acordo. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Intimem-se...'

Notificação Nº: 8893/2008
Processo Nº: ADI 00774-2008-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR: SALOMÃO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
RÉU(RÉ).: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 8844/2008
Processo Nº: RT 00818-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THUANE VAZ CORREA REP. P/ CELEUZA CORREA VAZ
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MR CELULARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 27/05/2008, às 13: 35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 8828/2008
Processo Nº: RT 00857-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA

UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 8827/2008
Processo Nº: RT 00862-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3346/2008
PROCESSO: RT 00585-2008-003-18-00-4
RECLAMANTE: JOSE ALVES NEGREIROS SUBRINHO
RECLAMADO(A): ORGLIMAS ORGANIZAÇÕES LIMA SM LTDA., CPF/CNPJ: 00.763.789/0001-32
O (A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, cujo dispositivo é o seguinte "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada ao reconhecimento do vínculo empregatício pelo período pelo período de 10.03.1997 a 15.07.2000, devendo a Secretaria da Vara proceder às assinaturas, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 15,20, calculadas sobre o valor da causa de R$ 760,00, de cujo recolhimento fica dispensada em razão do baixo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Inicia-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ORGLIMAS ORGANIZAÇÕES LIMA SM LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos nove de maio de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6106/2008
Processo Nº: RT 01465-1999-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6144/2008
Processo Nº: RT 00928-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CAMPOS VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para tomar ciência de que restou indeferido o pedido em relação a Silma Costa Martins, pelo fato desta não integrar o pólo passivo.

Notificação Nº: 6118/2008
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido retro, uma vez que a constrição judicial de fls. 296 não está formalizada, ante a ausência de depositário, sendo que a intimação editalícia, em tal situação, não atende aos interesses da execução, uma vez que restará impossibilitada a apreciação de eventual responsabilidade pelo bem penhorado. Intime-se. Suspenda-se o curso da execução, conforme determinado às fls. 302.

Notificação Nº: 6137/2008
Processo Nº: RT 01303-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SATURNINO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AFONSO AMÂNCIO MAGALHÃES JUNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6111/2008
Processo Nº: RT 00422-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 280 por ser medida inócua ao procedimento executório, tendo em vista a pendência de julgamento dos embargos à execução. Intime-se.

Notificação Nº: 6131/2008
Processo Nº: RT 01043-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TRIATLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6142/2008
Processo Nº: AAT 01266-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: GABRIELA FERNANDES GARRIDO GOMES
ADVOGADO: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RÉU(RÉ).: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: Vistos. Com base no art. 833 da CLT, corrijo o erro material constante na decisão de fls. 667/668, onde se lê Dr. Mauro Mendanha, leia-se Dr. Marcos Mendanha. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 6133/2008
Processo Nº: CCS 01687-2006-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6110/2008
Processo Nº: RT 01714-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU ONÓRIO SILVA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MELO FRANCO GONÇALVES
DESPACHO: Vistos. Fica a empresa executada intimada para regularizar os recolhimentos ao FGTS, no prazo de dez dias, conforme orientações prestadas pela CEF às fls. 1.190/1.192, sob pena de indenização substitutiva, em caso de inércia.

Notificação Nº: 6108/2008
Processo Nº: RT 02212-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 174 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 6112/2008
Processo Nº: AAT 01195-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR: REGINALDO APRIGIO BARBOSA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para tomar ciência da petição de fls. 508/509 e documento que a acompanha, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6128/2008
Processo Nº: RT 01383-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CRISTIANO DA COSTA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): KATERMAQ MAQUINAS E SERVIÇOS
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS, BEM COMO PARA ENTREGAR O TRCT, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6119/2008
Processo Nº: RT 01535-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JARINA PADIAL MACHADO
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Vistos. Nada a deferir em relação requerimento retro, tendo em vista a decisão de fls. 144, devendo a credora aguardar o regular prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 6105/2008
Processo Nº: RT 02322-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO FITNESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6109/2008
Processo Nº: RT 00330-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BRUNO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ATT. DO SR. CÉSAR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 32/36, pois não houve sequer liquidação da sentença, tampouco citação do devedor. Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 30.

Notificação Nº: 6107/2008
Processo Nº: RT 00364-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar sobre a nomeação à penhora de fls. 92, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6153/2008
Processo Nº: RT 00490-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6120/2008
Processo Nº: RT 00685-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEM) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Homologo o pedido de desistência da ação em relação à 3ª reclamada, conforme formulado pelo autor às fls. 40/41, declarando extinto o processo sem resolução de mérito em relação à mesma, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c art. 769 da CLT. Retifiquem-se a autuação e demais registros processuais. Designo audiência para o dia 09/06/2008, às 15h: 55min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se o autor e respectiva procuradora. Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 6113/2008
Processo Nº: CCS 00730-2008-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ROSA MARIA BORGES LOPES
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 6115/2008
Processo Nº: CCS 00749-2008-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: WALMA CARVALHO DE ALENCAR VILELA
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5826/2008
Processo Nº: RT 00462-1997-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE LEAO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CERWAL IND. E COM. DE CONFECÇÕES ESTAMPA RIAS LTDA (SÓCIO: LEONÍDIO A. LOUSADA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Registro que a execução está garantida pela penhora de fl. 155. Atualize-se a conta de fls. 94/100. Feito, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos executados (CPF fls. 138). Sendo negativa, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 5841/2008
Processo Nº: RT 00094-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 013
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO: À EXECUTADA POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA: Concedo ao reclamado POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 16.708,96), custas (R$ 3.757,29) e imposto de renda (R$ 55.381,33) sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 5832/2008
Processo Nº: RT 00049-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): ATCA EMPREENDIMENTOS LTDA (NA PESSOA DA SOCIA TEREZINHA SILVEIRA TERRA) + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) FELICIANO FRANCO MAMEDE, OAB/GO 25553, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5847/2008
Processo Nº: RT 01583-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): JGP CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE OLIVEIRA TELES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 208/217, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar JGP – Confecções Ltda. a pagar a Arnaldo Rodrigues Rosa as verbas deferidas na fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno

ainda a reclamada ao pagamento de honorários periciais, no importe de R$ 1.750,00, Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e a Sra. Perita.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5829/2008
Processo Nº: RT 00346-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LUCIANO JAQUES RABELO, OAB/GO 11045, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5810/2008
Processo Nº: RT 00482-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GARCÊS BUENO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À 1ª CO-RECLAMADA: Atualize-se a conta, tendo em vista que o cálculo anterior foi atualizado somente até 12/2007. Feito, intime-se o primeiro reclamado para efetuar o depósito da diferença (R$ 1.873,46) ainda devida no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5830/2008
Processo Nº: RT 00510-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 556.

Notificação Nº: 5812/2008
Processo Nº: RT 00597-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA MOTA JÚNIOR
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TESOURA DE OURO
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 5827/2008
Processo Nº: RT 01563-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO HONOFRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 211.

Notificação Nº: 5824/2008
Processo Nº: RT 01609-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MORAIS DE FARIA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUIZ DROGAS COMERCIAL LTDA. (DROGARIA SÃO LUIZ)
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica desconstituída a penhora de fls.136 e cancelado o leilão designado. Comunique-se o Setor competente. Libere-se ao reclamante a guia de fls.170, mediante a retenção da verba previdenciária cota-parte do empregado, custas processuais e de liquidação, e "DIVERSOS", referente à contribuição previdenciária do pacto laboral. Recolham-se as custas. Repasse ao INSS seu crédito. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 5818/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SHUELEM DE OLIVEIRA JACOMINI NUNES GONDIM
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 328/332, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 815,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 40.772,28), isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5819/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SHUELEM DE OLIVEIRA JACOMINI NUNES GONDIM
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 328/332, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 815,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 40.772,28), isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5853/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FERREIRA BISPO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Após, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o novo endereço da reclamada.

Notificação Nº: 5846/2008
Processo Nº: RT 00325-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CARNEIRO DE MENDONÇA AMORIM
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante. Dê-se vista às reclamadas, iniciando-se pela primeira. Prazo legal.

Notificação Nº: 5845/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para retirar o cheque juntado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5817/2008
Processo Nº: RT 00564-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS CARDOSO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 59/60, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5821/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. (GRUPO BNS)

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 140/143, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar a verba delineada na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5820/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LOPES BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 32/34, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES o pedido do Autor, para condenar o Reclamado a pagar a verba delineada na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não há contribuição previdenciária em razão da natureza indenizatória do pedido. Não incide também imposto de renda, em razão do valor deferido. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento (art. 790-A, inciso I da CLT). P.R.I. Nada mais....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5867/2008
Processo Nº: CCS 00614-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: FLÁVIA REGINA LEÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Sindicato do Comércio Varejita no Estado de Goiás - SINDILOJAS e Flávia Regina Leão (fls. 39/40 - prot. 41541), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no valor de R$ 10,64, calculadas no mínimo legal, isento do recolhimento. Decorridos 30 dias após o vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no SAJ. Intimem-se. Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5862/2008
Processo Nº: CCS 00635-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Aguarde-se pela juntada do termo de inventariante, conforme noticiado às fls.38, momento em que os autos deverão voltar conclusos para homologação do acordo de fls.37/38. Intimem-se as partes acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 5866/2008
Processo Nº: RT 00665-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamada para que manifeste acerca do pedido de desistência efetuado pelo reclamante. Prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se a sua concordância. Decorrido prazo supra, fica homologado o pedido de desistência extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela reclamante no importe de R$ 56,75, calculadas sobre o valor da causa. Isento. Inclua-se em pauta para registro da solução. Intimem-se o reclamante, seu procurador e a reclamada. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5814/2008
Processo Nº: CCS 00732-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: RAIMUNDO TOMAZ ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 25/26, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA em face de Raimundo Tomaz Alves, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela autora no importe de R$ 104,91, isenta do recolhimento. Intime-se. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no Sistema de Administração Judicial. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Goiânia, 09 de maio de 2008. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5857/2008
Processo Nº: RT 00805-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2008 às 10: 30h., para realização de audiência una, observando-se a tramitação preferencial destes autos. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e sua procuradora, e a testemunha de fls.11. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5843/2008
Processo Nº: RT 00806-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE DE SANTANA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): ISKANDAR YOUSSEF ISKANDAR + 001
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/06/2008 - às 09: 10 horas. Intime-se o segundo reclamado e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, devendo apresentar defesa conforme constou na ata de fl. 59.

Notificação Nº: 5855/2008
Processo Nº: CCS 00815-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: MARIA APARECIDA DO COUTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2008 às 14: 15h., para realização de audiência UNA. Notifique-se a ré por mandado. Intimem-se o autor e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5839/2008
Processo Nº: RT 00845-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WIZIEL TAVARES
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Intime-se a procuradora do reclamante para que, no prazo de 48 horas, proceda com a assinatura da petição inicial, vez que a mesma encontra-se apócrifa. Com a assinatura, aguarde-se pela audiência designada.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2334/2008
PROCESSO Nº ACHP 00496-2007-005-18-00-0
AUTOR : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RÉU(RÉ) : PAULO FERNANDO DE ASCENÇÃO PINTO + 009
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados: REMILCE RIBEIRO DA SILVA MENDONÇA – CPF 167.103.801-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora constante de fl. 269, junto ao Banco ABN AMRO REAL S/A., no valor de R$ 2.708,26(dois mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos), para os devidos fins. Prazo e fins legais; e TEODORO SOARES DE OLIVEIRA – CPF 061.368.931-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora constante de fl. 268, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 53,98(cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), para os devidos fins. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de REMILCE RIBEIRO DA SILVA e TEODORO SOARES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA

LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos nove de maio de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6113/2008
Processo Nº: RT 00204-1994-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINAILDES RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRLA CAMARA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.76, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6108/2008
Processo Nº: RT 00594-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): POLIANA TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARIA JULIA AMABILE NASTRI
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fl. 36. Cálculos elaborados às fls. 45/47, atualizados às fls. 316/321. A execução teve início em julho de 2001. Às fls. 200, 224 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 348. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 99, 204, 230. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Junte aos autos a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6136/2008
Processo Nº: RT 01019-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX AUGUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARDOSO E BUFAICAL LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSECITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 43/46. A execução teve início em abril de 2004. No entanto, até esta data, não houve total efetividade da execução. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 210. Assim, considerando que já foram empreendidas várias diligências em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Atente a Secretaria para o correto valor ainda devido, conforme planilha de fls. 176 e seguintes. Proceda-se ao cancelamento das penhoras de fls. 116 e 188. Intime-se o exeqüente, por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6135/2008
Processo Nº: RT 00559-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): VOLMAR SERVIÇOS MECANICOS EM VOLVO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 11/12. A execução teve início em setembro de 2004. Às fls. 72 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 199. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. A Secretaria deverá atentar-se para os valores constantes do cálculo de fls. 204 e seguintes, nos quais já houve a dedução do valor levantado pelo exeqüente. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 87, 124, 129 e 174/175. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6139/2008
Processo Nº: RT 01568-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUI TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 15/16. A execução teve início em maio de 2005. Às fls. 45/46 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente f oi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 115. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 41, 51 e 61. Intime-se o exeqüente, por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6111/2008
Processo Nº: RT 00239-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 17/18. A execução teve início em maio de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 76. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 43. Intime-se o exeqüente, por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6115/2008
Processo Nº: RT 00465-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON WELLINGTON DE SOUZA

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANETTE CRUVINEL LEAO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.215, A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fl. 36. Cálculos elaborados às fls. 45/47, atualizados às fls. 316/321. A execução teve início em julho de 2001.Às fls. 200, 224 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 348. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 99, 204, 230. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Junte aos autos a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6097/2008
Processo Nº: RT 00824-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: IVES SERAFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): EDIO TOMAZ MAIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA, NO PRAZO DE 08 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO: Proceda a Secretaria a alteração da procuradora da reclamante, tendo em vista o substabelecimento sem reserva de poderes de fl. 68. Cite o executado por edital. Após, considerando o pedido de fl. 67, expeça-se certidão de crédito. Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 17/18. Cálculos elaborados às fls. 31/35. A execução teve início em novembro de 2005. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6099/2008
Processo Nº: RT 01796-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DOS REIS PEIXOTO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA, NO PRAZO DE 08 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 40/43. Cálculos elaborados às fls. 65/75. A execução teve início em fevereiro de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 127. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6109/2008
Processo Nº: RT 01999-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO JERÔNIMO DE LIMA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-O saldo da execução já foi liberado à executada, conforme se depreende do documento de fl. 446. Tal diligência foi empreendida após a manifestação da Egrégia 12ª VT, informando que o juízo estava garantido nos autos 1037/06, consoante ofício de fl. 464. Por tais razões, resta prejudicado o atendimento do pedido formulado à fl. 450. Dê-se ciência ao reclamante. AO RECLAMADO: Também resta prejudicada a análise da peça de fls. 453/458, tendo em vista que a execução nestes autos já se encontra extinta. Dê-se ciência à executada. 3-Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6112/2008
Processo Nº: AMT 02094-2005-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): CASA DE CARNES ESMERALDINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6130/2008
Processo Nº: RT 00279-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CINTRA SILVA RESENDE (RESTAURANTE VELEIRO) + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta , no valor de R$ 942,95, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6131/2008
Processo Nº: RT 00279-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE RESIDENCIAL SERVICE + 001
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta , no valor de R$ 942,95, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6093/2008
Processo Nº: RT 01538-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VIEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA TRANSPORTES LTDA. N/P DO SÓCIO FERNANDO TEIXEIRA LACERDA ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarse de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação por outro meio para Prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6091/2008
Processo Nº: RT 01640-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RIOS LUIZ
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(ME) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que já está autorizado, no caso de omissão. Transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6105/2008
Processo Nº: RT 02022-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6103/2008
Processo Nº: RT 02105-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DOS SANTOS ANJO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CMCI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência dos cálculos atualizados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6132/2008
Processo Nº: RT 02206-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CREOSMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIVICENTER DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A DEVOLVER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS; BEM COMO, NO MESMO PRAZO, COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS FUNDIÁRIOS.

Notificação Nº: 6085/2008
Processo Nº: RT 00280-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): APARECIDA LUÍZA DE MOURA PEREIRA -ME + 001
ADVOGADO....: JOSE GERALDO COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER SUA CTPS BEM COMO A GUIA TRCT

Notificação Nº: 6119/2008
Processo Nº: RT 00512-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LOYANE SOUSA SCHUWENCK
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): RODRIGO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6084/2008
Processo Nº: RT 01090-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): LANCHOPP LANCHES LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A PARCELA DO ACORDO REFERENTE AO MÊS DE ABRIL

Notificação Nº: 6096/2008
Processo Nº: RT 01343-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (LAGOINHA SECURITY)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6129/2008
Processo Nº: RT 01439-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SANTOS TIVERON
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA R. S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
ADVOGADO....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta , no valor de R$ 942,95, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6101/2008
Processo Nº: RT 01674-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA - CONTRUFLORA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, as cópias autenticadas da petição inicial, da sentença de da certidão de trânsito em julgado, para que possa pleitear o benefício do seguro-desemprego, conforme os termos da sentença.

Notificação Nº: 6090/2008
Processo Nº: RT 01750-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que deverá indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já está determinado em caso de omissão. Transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6089/2008
Processo Nº: RT 01990-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 567, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6127/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6092/2008
Processo Nº: RT 02100-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6086/2008
Processo Nº: CCS 02190-2007-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: YAEL FEFERBAUM
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 107/114, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Em face do exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, quanto às contribuições sindicais relativas aos anos de 2004, 2006 e 2007 e julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P HUMBERTO MARQUES BONFIM) em face de YAEL FEFERBAUM, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical n. 02190-2007-006-18-00-4, para condenar o réu a pagar ao autor o valor da contribuição sindical postulada nestes autos, relativa ao exercício 2005, a ser apurado em liquidação de sentença, conforme parâmetros acima fixados, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R$ 10,64, valor mínimo fixado no art. 789 da CLT, calculado sobre o valor de R$ 146,88, ora arbitrado à condenação. Juros e correção monetária, nos termos da Lei. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 6094/2008
Processo Nº: RT 02283-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MAIRYNK
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6095/2008
Processo Nº: RT 02283-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MAIRYNK
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): GOL - LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6081/2008
Processo Nº: RT 02325-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): S/A- VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6082/2008
Processo Nº: RT 02325-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): GOL - LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6138/2008
Processo Nº: RT 02328-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Considerando que a decisão dos embargos de fls. 359/360 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST. 2-Registro que às fls. 356/357 também foram aviados embargos de declaração pelo reclamante.

Notificação Nº: 6137/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE JOSÉ BUENO BORGES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. (CITADA NA PESSOA DE JOÃO BATISTA BARBOSA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE PARA QUE A SECRETARIA POSSA ANOTAR A SUA CTPS SERÁ NECESSÁRIO O CNPJ DA 2ª RECLAMADA, PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 6087/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGLY RIBEIRO FONSECA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. PREST. DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 228, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcialmente pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6088/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGLY RIBEIRO FONSECA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 228, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcialmente pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6117/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEIDIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6118/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEIDIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6083/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES WILLIAM'S LTDA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER A CARTA DE APRESENTAÇÃO FORNECIDA PELA RECLAMADA, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6104/2008
Processo Nº: CCS 00464-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: MURILO BASTOS CURADO
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 64/66, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos autos da Ação deCobrança de Contribuição Sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MURILO BASTOS CURADO, declaro prescrito o débito relativo ao exercício 2003, pleiteado nestes autos, e julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pela autora, no importe de R$ 10,64, valor mínimo fixado no art. 789 da CLT, calculado sobre o valor atribuído à causa, isenta, nos termos do art. 606, § 2ºda CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6106/2008
Processo Nº: CCS 00564-2008-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ).: POLIANA VALENTE TAPXURE
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 67/73, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, quanto às contribuições sindicais relativas aos anos de 2005 e 2006 e julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face de POLIANA VALENTE TAPXURE, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical n. 00564-2008-006-18-00-8, para condenar o réu a pagar ao autor o valor da contribuição sindical postulada nestes autos, relativa ao exercício 2007, a ser apurado em liquidação de sentença, conforme parâmetros acima fixados, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R$ 10,64, valor mínimo fixado no art. 789 da CLT, calculado sobre o valor de R$ 158,37, ora arbitrado à condenação.Juros e correção monetária, nos termos da Lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6121/2008
Processo Nº: CCS 00827-2008-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ADENI ALVES MESQUITA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/05/2008, às 10: 20 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se a autora e sua procuradora. 3-Notifique-se o réu. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA. 5-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 6120/2008
Processo Nº: CCS 00838-2008-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AZIRIA MOREIRA MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/05/2008, às 13: 50 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se a autora e seu procurador. 3-Notifique-se a ré. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA. 5-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº1123/2008
PROCESSO Nº CPEX 00510-2008-006-18-00-2
. EXEQÜENTE: RAQUEL DA SILVA ARAÚJO E OUTROS(8)
EXECUTADO: REYDROGAS COMERCIAL LTDA E OUTROS (3)
Data da Praça 09/06/2008 às 14: 00 horas
Data do Leilão 13/06/2008 às 08: 30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2008
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 11.700 (onze mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado no seguinte endereço: AV. T -8 425 SALA ST. BUENO CEP 74.210-270 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: - 01 (UM) VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEM, MODELO GOL SPECIAL, ANO DE FABRICAÇÃO 1998 E MODELO 1999, COR AZUL, PLACA KDO 2664 - GO, CHASSI 8AWZZZ377WA120516, RENAVAM 709633629, SEM RESERVA DE DOMÍNIO. O REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE ESTACIONÁRIO. BATERIA NÃO FUNCIONOU, MOTIVO PELO QUAL NÃO DEU PARA PERCEBER O FUNCIONAMENTO DO MOTOR. PNEUS MURCHOS, ESTEPE, CHAVE DE RODA E MACACOS ENCONTRAM-SE NO VEÍCULO. FALTA TAMPÃO TRASEIRO. ABRINDO A CAPOTA, O MOTOR E TODOS OS COMPONEMTES ESTAVAM NO LOCAL. BANCOS, PAINEL E TETO EM BOM ESTDO DE CONSERVAÇÃO. LATARIA BOA, APESAR DE EMPOEIRADA. AVALIADO EM 11.7000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1121/2008
PROCESSO Nº RT 00546-2008-006-18-00-6
PROCESSO: RT 00546-2008-006-18-00-6
RECLAMANTE: GILSON FRANCISCO DE SÁ
RECLAMADO(A): FAZARTS INDUSTRIA E COMERCIO CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 00.558.871/0001-25
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2008
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de FAZARTS INDUSTRIA E COMERCIO CONFECÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5769/2008
Processo Nº: RT 00950-2000-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ALVES NETO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos à reclamada, por 10 dias, acerca da petição de fls. 772-88, na qual o reclamante alega descumprimento na obrigação de fazer constante na retificação dos contracheques para constar a função de Assistente Técnico Operacional III, bem como no pagamento das diferenças salariais decorrentes da correção do enquadramento. Intime-se.

Notificação Nº: 5739/2008
Processo Nº: RT 01105-2003-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FARIA & BRASIL LTDA + 007
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia.

Notificação Nº: 5741/2008
Processo Nº: RT 00575-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): G M FERREIRA PNEUS
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia.

Notificação Nº: 5749/2008
Processo Nº: RT 00638-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LUCENA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A RECLAMANTE: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 5745/2008
Processo Nº: RT 00719-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ELIZABETH PAIVA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NILDA CARVALHO ALVES ME.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia.

Notificação Nº: 5775/2008
Processo Nº: AAT 01431-2006-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO: HELMA FARIA CORRÊA
RÉU(RÉ).: CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA. + 001
ADVOGADO: CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Considerando-se que o juízo encontra-se parcialmente garantido (fls. 601 e 751), intime-se o devedor principal, CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5747/2008
Processo Nº: RT 01646-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MARCOS DANIEL DE SOUSA MELO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia.

Notificação Nº: 5743/2008
Processo Nº: RT 00172-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS (COLÉGIO PHD) N/P IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia.

Notificação Nº: 5773/2008
Processo Nº: CS 00592-2007-007-18-01-3 7ª VT
EXEQUENTE...: TIAGO FINOTTI
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
EXECUTADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para viabilizar a apreciação da impugnação aos cálculos, intime-se a executada para, em 05 dias, juntar aos autos cópia da fl. 131 dos autos principais. Vista ao exeqüente, por 05 dias, acerca dos cálculos, nos termos do art. 884/CLT, bem como acerca da impugnação aos cálculos oposta pela executada às fls. 178. Intimem-se.

Notificação Nº: 5791/2008
Processo Nº: RT 00629-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER HOLLIVER FERRAZ GOMES MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 191-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCAILMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KLEBER HOLLIVER FERRAZ GOMES MONTEIRO em face da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS, acrescido da multa de 40%, fornecendo as guias para saque, também sob pena de execução e a anotar a CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, inclusive as decorrentes do contrato de trabalho, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Descontos tributários na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT; à PGF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5777/2008
Processo Nº: RT 00821-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) EXEQÜENTE.

Notificação Nº: 5770/2008
Processo Nº: RT 01088-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): JANIR JOSE DE ALMEIDA PESSOA + 001
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Conforme já determinado no despacho de fl. 97, intime-se a exeqüente para manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão, no prazo de 10 dias. Após, aguarde-se por 30 dias a decisão dos Embargos de Terceiro noticiados na fl. 136.

Notificação Nº: 5781/2008
Processo Nº: RT 01517-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JESIANE RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 74, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM DEZ DIAS, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 5776/2008
Processo Nº: RT 01667-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) BRASIL TELECOM S/A.

Notificação Nº: 5788/2008
Processo Nº: RT 01802-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: UELITON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S/A + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 385-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por COBRA TECNOLOGIA S/A, apenas para prestar os esclarecimentos constantes no item 5 supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5789/2008
Processo Nº: RT 01802-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: UELITON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 385-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por COBRA TECNOLOGIA S/A, apenas para prestar os esclarecimentos constantes no item 5 supra. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5762/2008
Processo Nº: RT 01857-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DOS REIS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: VISTA DO LAUDO PERICIAL (FLS. 122/127). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5779/2008
Processo Nº: RT 02004-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE DEUS VIEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR SEU CRÉDITO, RESSALTANDO QUE O PRÓPRIO RECLAMANTE ESTÁ SENDO INTIMADO DIRETAMENTE.

Notificação Nº: 5768/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA HELLEM SEVERIANA CALACIO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 5785/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 134 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por DENISE ARAÚJO DIAS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5786/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S A + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 134 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por DENISE ARAÚJO DIAS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5774/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE RIBEIRO MARANHÃO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 69/102 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 5778/2008
Processo Nº: RT 00281-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTEMY GIRARD RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS NECESSÁRIOS À EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, NO IMPORTE DE R$ 52,25 (CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CONFORME ART. 789-B, CLT. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5771/2008
Processo Nº: RT 00430-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tendo em vista as alegações constantes no recurso ordinário da 2ª reclamada (fls. 138-44), intime-se a COMURG para apresentar contra-razões no prazo legal, caso queira.

Notificação Nº: 5765/2008
Processo Nº: AAT 00473-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR: FRANCISCO NAVES DE REZENDE
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR: VISTA DOS AUTOS POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO INSS.

Notificação Nº: 5783/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BERNARDINO SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 561-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 743-52 para todos os efeitos legais. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5784/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BERNARDINO SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: REGINA BRAZ DE LIMA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 561-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 743-52 para todos os efeitos legais. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5787/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GILSON HENRIQUE DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 22-23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: O reclamante ajuizou Ação Reclamatória Trabalhista em face ao reclamado requerendo, em síntese, os pedidos contidos na inicial. Atribuiu à causa do valor de R$ 17.089,00. Tendo sido deferido ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para fornecimento dos meios necessários à notificação do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, o autor quedou-se inerte (certidão de fls. 19). Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão INDEFERIR a petição inicial, com base no art. 284, parágrafo único, do CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 267, I, do CPC). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 341,78, calculadas sobre o valor dado à causa. Isento, nos termos da lei. Intime-se o reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 5763/2008
Processo Nº: RT 00710-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS.32 DOS AUTOS, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITOS, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETAMENTE AO(À) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5782/2008
Processo Nº: RT 00845-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RIBEIRO ARAUJO
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): FAZARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 17 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que a petição inicial não foi devidamente subscrita estando, portanto, apócrifa, sendo forçoso declarar sua inexistência. Isto posto, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$ 20,00, isentas nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 08-14. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o Autor, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 5772/2008
Processo Nº: RT 00849-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Trata-se de Ação Reclamatória Trabalhista sob rito ordinário, proposta por OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, IVO MAURI e OMARI LUDOVICO MARTINS em face da SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS. Não houve notificação da Reclamada. A hipótese de litisconsórcio não é incompatível com o processo do trabalho, desde que preenchidos os requisitos legais. Consoante dispõe o artigo 842 da CLT: 'Sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento'. Entretanto, no caso deste feito, verifica-se, de plano, que as datas de admissão são diversas (01/04/86, 01/03/72 e 01/04/79). Ademais, nada obstante a ausência de indicação expressa, mesmo porque os Autores pretendem a juntada de extratos de FGTS e dos contracheques de todo o período laborado, presume-se que também os salários são diversos, isso sem contar a existência de pedido distinto para determinado Reclamante. Por conta de detalhes como os apontados, o litisconsórcio comporta possibilidade de exceções e incidentes individuais comprometedores dos princípios que norteiam o processo do trabalho, senão tanto na fase de conhecimento, de forma significativa na execução. Na falta de um entendimento específico a respeito do assunto, temos: 'LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 842 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CONSEQUÊNCIAS. Não preenchendo os reclamantes os requisitos do artigo 842, da Consolidação das Leis do Trabalho impossível se torna a admissão do litisconsórcio facultativo, somado ao fato de que o número de litigantes compromete a rápida solução do litígio, principalmente na fase de execução. Registrando-se que o artigo 765 da Consolidação das Leis do Trabalho garante aos juízos ampla liberdade na direção do processo, bem como, conforme lição do ilustre jurista Manoel Antônio Teixeira Filho '...a formação do litisconsórcio só poderá ocorrer nas situações previstas em lei (CPC, art. 46, I a IV; CLT, art. 842), não sendo dado à parte constituí-lo segundo sua vontade exclusiva, vale dizer, de modo arbitrário, ainda que invocando aqueles princípios. A simples circunstância, p. ex., de os litisconsortes serem (ou terem sido) empregados do réu não é suficiente para justificar o estabelecimento de um regime litisconsorcial entre eles: impõe-se, para isso, o respeito aos requisitos (ou pressupostos) legais. O não atendimento a esses requisitos poderá conduzir, na maioria dos casos, a sérios tumultos do procedimento, que acarretaria graves lesões a um outro princípio, não menos relevante do que os já referidos: o da celeridade..." bem como, o fato de que a desmembração não é possível em decorrência dos efeitos embaraçantes, de ordem prática que provocaria tanto na Secretaria da Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento, como na Distribuição e, ainda, para as partes, pelo que, não merece qualquer reparo a r. decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável por força do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso a que se nega provimento.' (TRT 23ª Região – Cuiabá/MT, RO 00143.2003.003.23.00-6, Relator Juiz Bruno Weiler, DJ/MT nº 6817, publicação 27.01.2004, circulação 28.01.2004, p. 22). Quanto à possibilidade do indeferimento, de ofício, pelo juiz, a doutrina e a jurisprudência são uníssonas, consoante preleciona Carlos Henrique Bezerra Leite (in Curso de Direito Processual do Trabalho, LTr, 5ª edição, pág. 369), '... o art. 46, parágrafo único, do CPC permite a limitação do litisconsórcio facultativo toda vez que o número de coligados dificultar a defesa ou a rápida solução do processo. A limitação poderá ser feita de ofício ou a requerimento da parte.' Portanto, em face da faculdade do Juízo em limitar o litisconsórcio quanto ao número de litigantes, defiro aos Reclamantes o prazo de 05 (cinco) dias para que escolham em relação a qual Obreiro deverá prosseguir a presente demanda, sendo certo que em relação aos demais o feito será extinto sem julgamento do mérito. Isso caso o Advogado não opte em propor novamente as três ações individuais, que serão distribuídas para este Juízo em face da prevenção, com o desentranhamento de todos os documentos. Intimem-se, por meio do respectivo advogado.

Notificação Nº: 5772/2008
Processo Nº: RT 00849-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Trata-se de Ação Reclamatória Trabalhista sob rito ordinário, proposta por OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, IVO MAURI e OMARI LUDOVICO MARTINS em face da SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS. Não houve notificação da Reclamada. A hipótese de litisconsórcio não é incompatível com o processo do trabalho, desde que preenchidos os requisitos legais. Entretanto, no caso deste feito, verifica-se, de plano, que as datas de admissão são diversas (01/04/86, 01/03/72 e 01/04/79). Ademais, nada obstante a ausência de indicação expressa, mesmo porque os Autores pretendem a juntada de extratos de FGTS e dos contracheques de todo o período laborado, presume-se que também os salários são diversos, isso sem contar a existência de pedido distinto para determinado Reclamante. Por conta de detalhes como os apontados, o litisconsórcio comporta possibilidade de exceções e incidentes individuais comprometedores dos princípios que norteiam o processo do trabalho, senão tanto na fase de conhecimento, de forma significativa na execução. Não preenchendo os reclamantes os requisitos do artigo 842, da Consolidação das Leis do Trabalho impossível se torna a admissão do litisconsórcio facultativo, somado ao fato de que o número de litigantes compromete a rápida solução do litígio, principalmente na fase de execução. Registrando-se que o artigo 765 da Consolidação das Leis do Trabalho garante aos juízos ampla liberdade na direção do processo, bem como, conforme lição do ilustre jurista Manoel Antônio Teixeira Filho...a formação do litisconsórcio só poderá ocorrer nas situações previstas em lei (CPC, art. 46, I a IV; CLT, art. 842), não sendo dado à parte constituí-lo segundo sua vontade exclusiva, vale dizer, de modo arbitrário, ainda que invocando aqueles princípios. A simples circunstância, p. ex., de os litisconsortes serem (ou terem sido) empregados do réu não é suficiente para justificar o estabelecimento de um regime litisconsorcial entre eles: impõe-se, para isso, o respeito aos requisitos (ou pressupostos) legais. O não atendimento a esses requisitos poderá conduzir, na maioria dos casos, a sérios tumultos do procedimento, que acarretaria graves lesões a um outro princípio, não menos relevante do que os já referidos: o da celeridade... bem como, o fato de que a desmembração não é possível em decorrência dos efeitos embaraçantes, de ordem prática que provocaria tanto na Secretaria da Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento, como na Distribuição e, ainda, para as partes, pelo que, não merece qualquer reparo a r. decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável por força do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso a que se nega provimento. (TRT 23ª Região – Cuiabá/MT, RO 00143.2003.003.23.00-6, Relator Juiz Bruno Weiler, DJ/MT nº 6817, publicação 27.01.2004, circulação 28.01.2004, p. 22). Quanto à possibilidade do indeferimento, de ofício, pelo juiz, a doutrina e a jurisprudência são uníssonas, consoante preleciona Carlos Henrique Bezerra Leite (in Curso de Direito Processual do Trabalho, LTr, 5ª edição, pág. 369),... o art. 46, parágrafo único, do CPC permite a limitação do litisconsórcio facultativo toda vez que o número de coligados dificultar a defesa ou a rápida solução do processo. A limitação poderá ser feita de ofício ou a requerimento da parte. Portanto, em face da faculdade do Juízo em limitar o litisconsórcio quanto ao número de litigantes, defiro aos Reclamantes o prazo de 05 (cinco) dias para que escolham em relação a qual Obreiro deverá prosseguir a presente demanda, sendo certo que em relação aos demais o feito será extinto sem julgamento do mérito. Isso caso o Advogado não opte em propor novamente as três ações individuais, que serão distribuídas para este Juízo em face da prevenção, com o desentranhamento de todos os documentos. Intimem-se, por meio do respectivo advogado.

Notificação Nº: 5758/2008
Processo Nº: ACP 00852-2008-007-18-00-9 7ª VT
CONSIGNANTE..: JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME
ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5761/2008
Processo Nº: CCS 00860-2008-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: BOLIVAR GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 26/05/2008 ÀS 08: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6029/2008
Processo Nº: RT 00288-1998-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: AMANDIO JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JOAO OTAVIO DE NORONHA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 947/952. Prazo legal.

Notificação Nº: 6027/2008
Processo Nº: RT 00660-1999-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): S G ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de seu interesse, sob pena de arquivamento dos autos'.

Notificação Nº: 6076/2008
Processo Nº: RT 01235-2001-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): RMB LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 3791/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 6075/2008
Processo Nº: RT 01724-2002-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON ALVES FROTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 3790/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 6062/2008
Processo Nº: RT 01846-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
DESPACHO: PARA A 5ª RECLAMADA - MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 3769/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 6025/2008
Processo Nº: RT 01847-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 6078/2008
Processo Nº: RT 00064-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ALESSE ARAUJO
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl., intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6070/2008
Processo Nº: RT 01220-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL CARLOS LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecerem à Secretaria a fim de receberem documentos originais. Prazo legal.

Notificação Nº: 6039/2008
Processo Nº: RT 00849-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KLD DECORAÇÕES E BUFFET LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRICIA ALVES MACHADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Conforme requer o exeqüente à fl. 150, reitere-se as ordens de bloqueio por meio do convênio BACENJUD em contas bancárias de titularidade dos executados. Não obstante, determino a consulta no DETRAN/GO e o embargo judicial sobre o veículo encontrado somente no caso de não recair alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutíferas as diligências, expeça-se Certidão de Crédito, conforme já determinado à fl. 143. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6041/2008
Processo Nº: RT 00849-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁLIA JOSEFA PEREIRA + 003
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KLD DECORAÇÕES E BUFFET LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRICIA ALVES MACHADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Conforme requer o exeqüente à fl. 150, reitere-se as ordens de bloqueio por meio do convênio BACENJUD em contas bancárias de titularidade dos executados. Não obstante, determino a consulta no DETRAN/GO e o embargo judicial sobre o veículo encontrado somente no caso de não recair alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutíferas as diligências, expeça-se Certidão de Crédito, conforme já determinado à fl. 143. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6042/2008
Processo Nº: RT 00849-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO + 003
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KLD DECORAÇÕES E BUFFET LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRICIA ALVES MACHADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Conforme requer o exeqüente à fl. 150, reitere-se as ordens de bloqueio por meio do convênio BACENJUD em contas bancárias de titularidade dos executados. Não obstante, determino a consulta no DETRAN/GO e o embargo judicial sobre o veículo encontrado somente no caso de não recair alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutíferas as diligências, expeça-se Certidão de Crédito, conforme já determinado à fl. 143. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6043/2008
Processo Nº: RT 00849-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIEUDA PEREIRA + 003
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KLD DECORAÇÕES E BUFFET LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRICIA ALVES MACHADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Conforme requer o exeqüente à fl. 150, reitere-se as ordens de bloqueio por meio do convênio BACENJUD em contas bancárias de titularidade dos executados. Não obstante, determino a consulta no DETRAN/GO e o embargo judicial sobre o veículo encontrado somente no caso de não recair alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutíferas as diligências, expeça-se Certidão de Crédito, conforme já determinado à fl. 143. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6013/2008
Processo Nº: RT 01246-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S.A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para que forneça os meios hábeis e eficientes para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6077/2008
Processo Nº: RT 01774-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO FORTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl.(126), intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica

determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6049/2008
Processo Nº: RT 02129-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WHARLEY DE MATOS QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: RECLAMADA: Intime-se a executada ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. para tomar ciência da penhora efetivada às fls. 590/592. Prazo e fins legais.
Transcorrido in albis o prazo supra e com a comprovação do numerário penhorado, libere-se ao exeqüente seu saldo remanescente e proceda a Secretaria aos recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme liquidação de fls. 580/587. Após, dê-se vista ao INSS. Não havendo discordância do Órgão Previdenciário e comprovados os repasses, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 6072/2008
Processo Nº: RT 02240-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: IGO JÚLIO AGUENA SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria a fim de receber documentos originais. Prazo legal.

Notificação Nº: 6068/2008
Processo Nº: RT 00931-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCÔNIO MOISÉS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): CELSO DE OLIVEIRA CONFECÇÕES ME.
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria a fim de receber documentos originais. Prazo legal.

Notificação Nº: 6047/2008
Processo Nº: RT 01101-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fl. 118/120. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6028/2008
Processo Nº: RT 01431-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA VIEIRA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. Intime-se a parte autora para apresentar sua CTPS para baixa, conforme determinado na sentença'.

Notificação Nº: 6052/2008
Processo Nº: RT 01490-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA NA PESSOA DO SR. CLAUDIO PRADO + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 279 e 282/283. Prazo legal.

Notificação Nº: 6053/2008
Processo Nº: RT 01490-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 007
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do(a) ofício de fls. 279 e 282/283. Prazo legal.

Notificação Nº: 6054/2008
Processo Nº: RT 01490-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 007
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do(a) ofício de fls. 279 e 282/283. Prazo legal.

Notificação Nº: 6055/2008
Processo Nº: RT 01490-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CARMEN PATRÍCIA CARVALHO DIAS + 007
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do(a) ofício de fls. 279 e 282/283. Prazo legal.

Notificação Nº: 6056/2008
Processo Nº: RT 01490-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE + 007
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do(a) ofício de fls. 279 e 282/283. Prazo legal.

Notificação Nº: 6074/2008
Processo Nº: RT 01835-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DILMA BERNARDES DE RESENDE
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl.(68), intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6065/2008
Processo Nº: RT 01999-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARIO DE DEUS DA MOTA (GESSO FORMOSO)
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 12/06/2008, às 8: 00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 20/06/2008, às 9: 00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 6030/2008
Processo Nº: ACP 00008-2007-008-18-00-3 8ª VT
CONSIGNANTE..: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): PAULO CÉSAR REZENDE SOUSA (MENOR ASSISTIDO P/ LEIDO CÉSAR SOUZA) + 001
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Ante o requerimento apresentado pela União às fls. 205/206, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor remanescente da contribuição pevidenciária, conforme apuração de fl. 184, sob pena de prosseguimento dos atos executórios'.

Notificação Nº: 6034/2008
Processo Nº: RT 00601-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA SOUZA DANTAS MOTA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA EUGÊNIA GOMES LEAL
DESPACHO: À RECLAMADA: Opor embargos à penhora, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 6044/2008
Processo Nº: ACP 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE..: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): SECHSEG SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DE NÓBREGA
DESPACHO: PARTES: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 845/849, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6045/2008
Processo Nº: ACP 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE..: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): SECHSEG SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DE NÓBREGA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 845/849, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6046/2008
Processo Nº: RT 01496-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO OSCAR DOREE
ADVOGADO....: CARLA PINHEIRO BESSA VON BENTZEN RODRIGUES
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 424. Prazo legal.

Notificação Nº: 6069/2008
Processo Nº: RT 01500-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MISAC FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAJES TROPICAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecerem a esta Secretaria a fim de receberem documentos originais

Notificação Nº: 6073/2008
Processo Nº: RT 01508-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MILENA LEMES CRUZ DE SANTANA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BABY ROSA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer a esta Secretaria a fim de receber documentos originais. Prazo legal.

Notificação Nº: 6019/2008
Processo Nº: RT 01513-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ÁGUA SALUTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 05/06/2008, às 08: 00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 13/06/2008 às 09: 00 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6063/2008
Processo Nº: RT 01917-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON JANUÁRIO MUNIZ
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo Credor Previdenciário às fls. 51/52. Prazo legal.

Notificação Nº: 6071/2008
Processo Nº: RT 01931-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVÉRIO LEITE
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria a fim de receber documentos originais. Prazo legal

Notificação Nº: 6048/2008
Processo Nº: RT 01988-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RIMA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indicar os meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito, em 05 dias, conforme determinação de fls. 112, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, §1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6036/2008
Processo Nº: AAT 01999-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR: DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/05/2008, às 14: 30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores'.

Notificação Nº: 5996/2008
Processo Nº: RT 02239-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 59: Considerando que não houve interposição de embargos pelo devedor, intime-se o exeqüente para os fins do art. 884, § 3º, da CLT. Na hipótese de silêncio ou concordância com a conta de liquidação, designe-se praça e leilão (art. 888, § 3º, CLT) dos bens penhorados às fls. 57. Nomeio o Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro, observando-se as formalidades legais. Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro, o depositário e as partes, sendo a reclamada pessoalmente e por seu advogado. Não havendo licitantes interessados, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 5997/2008
Processo Nº: RT 00012-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIR DOS SANTOS DE BRITO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OBRA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls. 69 e documentos 70/80. Prazo legal.

Notificação Nº: 6012/2008
Processo Nº: AC 00057-2008-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: ROBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: RL SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 41, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 34/35.

Notificação Nº: 6032/2008
Processo Nº: RT 00338-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WEULY INÁCIO
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO

DESPACHO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 719/721. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6033/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GREICY KELLY BARBOSA VIDAL
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 165/171. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6035/2008
Processo Nº: AAT 00380-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: JOÃO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RÉU(RÉ).: COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 102/104, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fl.33/34.

Notificação Nº: 6015/2008
Processo Nº: RT 00447-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOUVEIA GARCIA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON CALL CENTER + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE EMENDAR A INICIAL DEVERÁ A SER CUMPRIDA COM TEMPO SUFICIENTE AO RESPEITO QUINQUIDEO EXIGIDO EM LEI PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27.05.2008.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6050/2008
Processo Nº: RT 00559-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS ESP. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.53/61. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6064/2008
Processo Nº: RT 00569-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6031/2008
Processo Nº: CCS 00640-2008-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCOS BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 05/05/2008, bem como da liquidação de fls. 54/58, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6061/2008
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 19/05/2008, às 13: 40 horas, foi remarcada para o dia 29/05/2008, às 11: 20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 38.

Notificação Nº: 6023/2008
Processo Nº: CCS 00847-2008-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BENEDITO PEREIRA DA ROCHA NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09: 15 horas do dia 26/05/2008, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6024/2008
Processo Nº: CCS 00859-2008-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09: 20 horas do dia 26/05/2008, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3788/2008
PROCESSO Nº RT 01490-2006-008-18-00-8
RECLAMANTE: DARCIONE DE SOUSA PINTO
RECLAMADO(A): CYANNA CARVALHO DIAS B SHIMMELPFENG, CPF/CNPJ: 137.147.831-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CYANNA CARVALHO DIAS B SHIMMELPFENG, CPF/CNPJ: 137.147.831-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do ofício de fls. 279 e 282/283. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CYANNA CARVALHO DIAS B SHIMMELPFENG, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3797/2008
PROCESSO Nº RT 01999-2006-008-18-00-0
PROCESSO: RT 01999-2006-008-18-00-0
RECLAMANTE: MARCOS BISPO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARCOS BISPO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIO DE DEUS DA MOTA (GESSO FORMOSO)
ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
Data da Praça 12/06/2008 às 8 horas
Data do Leilão 20/06/2008 às 9 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA MANOEL MENDONÇA, ESQ C/ MIGUEL DO CARMO, QD 6, Lt. 22, ST. RIO FORMOSO CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "Quinhentos e cinquenta placas de gesso, medindo 60x60 cm, que avalio em R$ 1,70, cada placa, totalizando R$ 935,00". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3759/2008
PROCESSO: RT 00663-2007-008-18-00-1
RECLAMANTE: NADIR SILVINO DE ABREU
EXEQÜENTE: NADIR SILVINO DE ABREU
EXECUTADO: ARTESANATO MARABÁ (PP CARNEIRO MÓVEIS)
ADVOGADO(A): DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
Data da Praça 05/06/2008 às 08: 45 horas
Data do Leilão 13/06/2008 às 09: 45 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.650,00 (Seis mil e seiscentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 147, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 115 QD. F-43, LT. 206 ST. SUL CEP 74.085-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03- (três) poltronas de apuí c/ fibra de junco estilo sofá, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 3.600,00; 02- (dois) sofás de um lugar, em alumínio com fibra sintética, 0,90cm de profundidade x 1,10 de largura, cor tabaco, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 1.200,00; 01- (uma) cadeira Sabrina, em apuí com junco, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 650,00. Total da avaliação: R$ 6.650,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3785/2008
PROCESSO Nº RT 01100-2007-008-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LUCIANO SILVA SANTOS
EXECUTADO(S): RONDINELE DA SILVA FREITAS, CPF/CNPJ: 707.914.901-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2008
O (A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RONDINELE DA SILVA FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 3.814,01, atualizado até 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RONDINELE DA SILVA FREITAS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3772/2008
PROCESSO: AEXF 02173-2007-008-18-00-0
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARGARET REZENDE FAGUNDES ME.
Data da Praça 05/06/2008 às 08: 50 horas
Data do Leilão 13/06/2008 às 09: 50 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-3 Nº 2465 ST. BUENO CEP 74.215-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 25 (vinte e cinco) jogos de mesa em madeira, com quatro cadeiras cada jogo, as mesas medindo aproximadamente 0,80 x 1,10cm, as cadeiras todas em madeiras trabalhadas pés e encosto de madeira roliça, todos em estado de novo, avaliado em R$ 1.500,00 cada jogo. Total da avaliação: 37.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3796/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00834-2008-008-18-00-3
RECLAMANTE: WESLAINE CASSIMIRO FERREIRA
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA , CPF/CNPJ: 404.567.740-00
Data da audiência: 27/05/2008 às 11: 20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADODiretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6044/2008
Processo Nº: RT 00467-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: HONORATO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6045/2008
Processo Nº: RT 00467-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: HONORATO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA (MAIA E BORBA LTDA) + 002
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6046/2008
Processo Nº: RT 00467-2002-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE..: HONORATO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6065/2008
Processo Nº: RT 01314-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINHEIRO ELIAS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ) + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: Às partes: Certidão de crédito para habilitação já expedida e retirada pelo reclamante. Atenda-se ao solicitado à fl. 541, cancelando-se a Averbação da Penhora realizada, desconstituída com a habilitação do credor no juízo universal. Preclusos os requerimentos de retificação dos cálculos. Intime-se a reclamada. Cancelada a penhora, aguarde-se no arquivo provisório a apresentação pela reclamante de sua CTPS.Apresentado o documento, cumpram-se as determinações de fls. 535. Devolvido o documento à reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6066/2008
Processo Nº: RT 01314-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINHEIRO ELIAS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LUIZ BATISTA DA SILVA ESPOLIO REP P/ GERALDINA SANTANA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: Às partes: Certidão de crédito para habilitação já expedida e retirada pelo reclamante. Atenda-se ao solicitado à fl. 541, cancelando-se a Averbação da Penhora realizada, desconstituída com a habilitação do credor no juízo universal. Preclusos os requerimentos de retificação dos cálculos. Intime-se a reclamada. Cancelada a penhora, aguarde-se no arquivo provisório a apresentação pela reclamante de sua CTPS.Apresentado o documento, cumpram-se as determinações de fls. 535. Devolvido o documento à reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6064/2008
Processo Nº: RT 00892-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: IZENILDA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JOAO CRISPIM QUINTANILHA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6040/2008
Processo Nº: RTV 00096-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6063/2008
Processo Nº: RT 01022-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORDEIRO LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINSTRACAO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos para manifestação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6039/2008
Processo Nº: RT 02166-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 183. Requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6049/2008
Processo Nº: RT 00315-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO REGO BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. - DEESCUBRA + 002
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
DESPACHO: À reclamada: vista da petição de fls. 172. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6047/2008
Processo Nº: RT 00643-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE FELIZARDO DA SILVA MELO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6034/2008
Processo Nº: RT 00814-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
DESPACHO: Às partes: Oficie-se ao Juízo da MMª 1ª Vara Cível para que informe acerca da transferência do crédito. Vista à executada (fl. 229) da manifestação do exeqüente à fl. 249/250. Vindo aos autos a informação do Juízo Cível, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias e venham os autos conclusos para apreciação dos requerimentos de fls. 229/232 Intimem-se.

Notificação Nº: 6058/2008
Processo Nº: RT 01117-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FURBINO COSTA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6042/2008
Processo Nº: RT 01527-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENEA BIGATELLO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6025/2008
Processo Nº: RT 02072-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE DEUS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): J.J. LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de penhora de crédito por meio do convênio BACENJUD, eis que diligência que se revelou infrutífera. Intime-se o exequente para que informe especificamente qual Cartório de Registro de Imóveis requer seja oficiado, comprovando a probabilidade de imóvel dos executados na região abrangida pelo Cartório. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6030/2008
Processo Nº: RT 00178-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS VITORINO
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): HOUSE PASTEIS LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
DESPACHO: À reclamada: Após a realização de depósito de parte do crédito exeqüendo a reclamada peticiona informando ser optante do SIMPLES e requerendo a extinção da execução devido ao fato de o remanescente da contribuição previdenciária ser inferior ao piso estabelecido para instauração de processo executivo, nos termos da Port. 1293/05 do MPAS. Em que pese a pretensão da reclamada de retificação dos cálculos dever ser exposta em sede de embargos, somente cabíveis após a garantia do Juízo - o que ainda não ocorreu – esclarece-se à reclamada que a opção pelo SIMPLES foi observada (fl. 274), tendo sido apurada tão-somente a contribuição previdenciária cota-parte do empregado – incidente sobre o valor do acordo e sobre o período reconhecido. Indefiro, pois, a retificação dos cálculos e, conseqüentemente, a aplicação da Port. 1293/05 do MPAS. Intime-se a reclamada para depósito da quantia faltante. Prazo de 2 dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado, devendo ser observada a parcial garantia do Juízo. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6052/2008
Processo Nº: RT 00223-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SILVA PREGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito e CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6060/2008
Processo Nº: CS 00444-2007-009-18-01-1 9ª VT
EXEQUENTE...: JAILSON ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES
EXECUTADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos embargos de fls.159. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6070/2008
Processo Nº: RT 00581-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: BENTO MIGUEL CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 176. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6016/2008
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: Às partes: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 6017/2008
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Às partes: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 6038/2008
Processo Nº: RT 00936-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADIVÁ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista das consultas ao detran e bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6061/2008
Processo Nº: CCS 00975-2007-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA PEDREIRA FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: informar se o acordo foi devidamente cumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6056/2008
Processo Nº: CCS 01002-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: SALVADOR CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6062/2008
Processo Nº: CCS 01083-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: informar se o acordo foi devidamente cumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6035/2008
Processo Nº: RT 01191-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IGOR DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO GONÇALVES DA SILVA (DESIGNERS BRINDES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 83. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6068/2008
Processo Nº: RT 01331-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): VIA OESTE RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6057/2008
Processo Nº: RT 01453-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MILSON TAVARES SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 54. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6037/2008
Processo Nº: RT 01471-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BRITES OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
DESPACHO: Ao reclamante: vista das consultas ao detran e bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6082/2008
Processo Nº: RT 01676-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ZORZETTI
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6089/2008
Processo Nº: RT 01716-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CALDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA OAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: À reclamada: Vista da penhora de fls.318 (R$ 1.308,64). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6091/2008
Processo Nº: RT 01782-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: À reclamada: Vista da penhora de fls.41 (R$ 379,47). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6092/2008
Processo Nº: RT 01814-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIGUEL SOUZA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6078/2008
Processo Nº: ACP 01872-2007-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO LTDA. M. E.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
CONSIGNADO(A): FRANCISCO RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
DESPACHO: Ao consignante: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6075/2008
Processo Nº: RT 02066-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6090/2008
Processo Nº: RT 02076-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAM ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: À reclamada: Vista da penhora de fls.217 (R$ 4.128,48). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6081/2008
Processo Nº: RT 02135-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNY GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6083/2008
Processo Nº: RT 02153-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE MOURA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO FRANCO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6036/2008
Processo Nº: RT 00054-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HÁTILA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTA + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
DESPACHO: Ao reclamante: vista das consultas ao detran e bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6086/2008
Processo Nº: RT 00108-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AFONSO DE PAULA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: À reclamada: Vista da penhora de fls.153 (R$ 10.841,48). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6014/2008
Processo Nº: RT 00183-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MANANCIAL COMÉRCIO E REP. LTDA. + 002
ADVOGADO....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
DESPACHO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 78/79 para que surta seus jurídicos efeitos. Inalterado o valor das custas e da contribuição previdenciária, eis que créditos de terceiros, bem como a responsabilidade dos reclamados pelo recolhimento, conforme determinado em sentença. Intimem-se as partes e o INSS. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a suspensão da execução.

Notificação Nº: 6071/2008
Processo Nº: RT 00189-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6028/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Ao cálculo para apuração do montante devido em decorrência do descumprimento do acordo. Permanece a suspensão em relação à responsabilidade da segunda reclamada, o que será objeto de decisão caso comprovada a incapacidade da primeira reclamada em satisfazer o crédito a ser executado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6072/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À reclamada: apresentar demonstrativos de pagamento do período de fev/03 a jan/08. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6076/2008
Processo Nº: RT 00236-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGOMINAS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6067/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURO GONÇALVES POTENCIANO
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSIGNACRED SERVIÇO DE CADASTRO FINANCEIRO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IMACULADA FONSECA
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 92. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6032/2008
Processo Nº: RT 00283-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: EVILSON SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Ao reclamante: Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 14/24. Intime-se. Aguarde-se o prazo decorrente da intimação de fls. 45.

Notificação Nº: 6048/2008
Processo Nº: RT 00284-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
DESPACHO: À reclamada: vista da petição de fls. 70. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6093/2008
Processo Nº: RT 00302-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.227/235: III - C O N C L U S Ã O Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência absoluta; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista, para condenar a reclamada PROGETTO ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante ANDRÉ LUIZ DE FREITAS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: preço contratado para o projeto arquitetônico, no valor de R$ 5.000,00; honorários por responsabilidade técnica no valor mensal de R$ 900,00, no período de outubro/2005 a novembro/2006. Também decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido em Reconvenção, para condenar o reconvindo ANDRÉ LUIZ DE FREITAS, a pagar à reconvinte PROGETTO ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: danos materiais, no valor do contrato de R$ 37.170,00; danos morais, fixados em R$ 10.000,00. Tudo nos termos da

fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 18.000,00 que importam em R$ 360,00. Custas pelo reconvindo, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em 57.170,00, que importam em R$ 1.143,40, isento. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 6094/2008
Processo Nº: RT 00302-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.227/235: III - C O N C L U S Ã O Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência absoluta; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista, para condenar a reclamada PROGETTO ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante ANDRÉ LUIZ DE FREITAS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: preço contratado para o projeto arquitetônico, no valor de R$ 5.000,00; honorários por responsabilidade técnica no valor mensal de R$ 900,00, no período de outubro/2005 a novembro/2006. Também decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido em Reconvenção, para condenar o reconvindo ANDRÉ LUIZ DE FREITAS, a pagar à reconvinte PROGETTO ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: danos materiais, no valor do contrato de R$ 37.170,00; danos morais, fixados em R$ 10.000,00. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 18.000,00 que importam em R$ 360,00. Custas pelo reconvindo, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em 57.170,00, que importam em R$ 1.143,40, isento. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 6077/2008
Processo Nº: RT 00332-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY BARBOSA DE AMORIM ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ILDA MARIA DE FREITAS MARÇAL
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6084/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAIZA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA + 001
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6085/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAIZA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO CÉSAR DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6080/2008
Processo Nº: RT 00408-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LIMA E SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6088/2008
Processo Nº: RT 00461-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANTONIO RIBEIRO CONSTANTINO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: À reclamada: Vista da penhora de fls.93 (R$ 2.175,21). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6026/2008
Processo Nº: CCS 00469-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: NELSON LUIS DE SOUSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Intimado para manifestar-se acerca da devolução da notificação remetida ao réu, o autor informa novo endereço. Tendo-se em vista que o autor não indicou corretamente o endereço do réu, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$ 101,63, calculadas sobre o valor da causa, R$ 5.081,98, pelo autor, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado. Comprovado o recolhimento, arquivem-se. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 6027/2008
Processo Nº: CCS 00471-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: ODON FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Intimado para manifestar-se acerca da devolução da notificação remetida ao réu, o autor informa novo endereço. Tendo-se em vista que o autor não indicou corretamente o endereço do réu, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$ 16,44, calculadas sobre o valor da causa, R$ 822,06, pelo autor, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado. Comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 6031/2008
Processo Nº: CCS 00501-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: BETTINI E RAVELLI COMÉRCIO DE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.
ADVOGADO: MARCIO PACHECO MAGALHAES
DESPACHO: Às partes: Bettini e Ravelli Comércio de Armários e Cozinhas Ltda., requerida, apresenta Recurso Ordinário à fl. 64. A representação é regular e o recurso tempestivo, verifica-se, no entanto, que não houve o recolhimento das custas e do depósito recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto, por deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 6074/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LEITE BESSA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFÍCO LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 50/54: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA, a pagar ao reclamante SÍLVIA LEITE BESSA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (3/12) e férias + 1/3 proporcionais (2/12); dobra de férias + 1/3 vencidas 2005/06; férias + 1/3 vencidas 2006/07 integrais, com a dobra; férias + 1/3 vencidas 2007/08 simples; décimo terceiro salário/2007 (12/12); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; horas extras além da jornada semanal de 44 horas, com adicional de 50%, incidência nos DSR, integração e reflexos. Devido também a baixa do contrato de trabalho em CTPS, entrega das guias TRCT cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara e que responda a indenização equivalente. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00, que importam em R$ 240,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 6019/2008
Processo Nº: AAT 00607-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR: GISLENE DE SOUSA BARROZO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Édis Antônio de Rezende, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 195/195 e entregar seu laudo até dia 30/06/08. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 6079/2008
Processo Nº: RT 00653-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA PAULA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6024/2008
Processo Nº: RT 00766-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RICARDO BORGES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao reclamante da devolução da notificação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6033/2008
Processo Nº: RT 00806-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ DIAS + 009
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. ADRIANO JOSÉ DIAS, ALÍPIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES, ARNALDO FRANCISCO DO BONFIM, ANTELMO TEIEIRA ALVES, APOLINÁRIO FRANCISCO DE CASTRO, CARLOS ANTÔNIO DIAS, CARLOS ULISSES LEAL BRITO, DAMÁSIO KENNEDY DE AMORIM E DOUGLAS CARDOSO DE OLIVEIRA ajuízam a presente reclamatória em face de AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO – AGENCIARURAL e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER/GO postulando o pagamento, a partir de janeiro de 2008, da Gratificação de Função Incorporada que lhes fora suprimida. Nos termos do parágrafo único do art. 46 do CPC poderá o Juiz limitar o número de litigantes quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. O direito de defesa, no caso, deve ser entendido de forma ampla, abrangendo o direito de os autores defenderem seus interesses, o que seria dificultoso não só no processo de conhecimento, devido à situação pessoal de cada um dos reclamantes, como no processo executivo, ensejando atraso no recebimento dos créditos eventualmente deferidos. Assim, indefiro a formação do litisconsórcio ativo facultativo, determinando, em atenção ao princípio da igualdade, a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a todos os autores, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelos reclamantes, no importe de R$ 414,53, calculadas sobre o valor da causa, isentos. Facultado o desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial, exceto procurações e declaração de assistência. Intimem-se os autores. Decorrido o prazo para recurso ou retirados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 6022/2008
Processo Nº: RT 00829-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: MAURO CÉSAR RODRIGUES ajuíza a presente reclamatória trabalhista com pedido de antecipação de tutela para que seja determinado o pagamento das Gratificações suprimidas com imediato retorno do pagamento mensal de referida parcela. Tendo em vista que o reclamante continua empregado e recebendo salário, inexiste o risco de dano irreparável ou de difícil reparação necessário ao deferimento do pleito, razão pela INDEFIRO requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Incluam-se os autos na pauta de 03/06/08 às 15: 10 horas. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6020/2008
Processo Nº: RT 00830-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA ALVES LEITE
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: MAGDA ALVES LEITE ajuízam a presente reclamatória trabalhista com pedido de antecipação de tutela para que seja determinado o pagamento das Gratificações suprimidas com imediato retorno do pagamento mensal de referida parcela. Tendo em vista que a reclamante continua empregada e recebendo salário, inexiste o risco de dano irreparável ou de difícil reparação necessário ao deferimento do pleito, razão pela INDEFIRO requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Incluam-se os autos na pauta de 03/06/08 às 14: 40 horas. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6012/2008
Processo Nº: RT 00839-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELIPE NASCIMENTO
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: assinar procuração. Prazo de 02 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO Nº 2814/08
PROCESSO Nº ACCS 02247-2006-009-18-00-3
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU(RÉ): LEOPOLDINA RODRIGUES/ESPOLIO, CPF/CNPJ: 026.039.691-53
O (A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 103/105, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de LEOPOLDINA RODRIGUES/ ESPOLIO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2931/08
PROCESSO Nº RT 00842-2008-009-18-00-6
RECLAMANTE: DARCI PEREIRA
RECLAMADO(A): 21 NIGHT CLUB BAR E LANCHONETE LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 28/05/2008 às 15: 40 horas.
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento. DARCI PEREIRA RECLAMANTE Valor da causa: R$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, 21 NIGHT CLUB BAR E LANCHONETE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5622/2008
Processo Nº: RT 01445-1996-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5600/2008
Processo Nº: RT 01293-2000-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAC DA SILVA VARGAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 5618/2008
Processo Nº: RT 01390-2001-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZINHO RAMON
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIO EDUARDO BARBERIS
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, apesar de manifestamente extemporânea, conheço da Impugnação do Exeqüente como mera alegação de erro material de cálculo e a da UNIÃO, dada sua regularidade e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pleito do Autor e IMPROCEDENTE o da UNIÃO, consoante a fundamentação expendida. Custas das Impugnações pela executada, no importe de R$ 88,52, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls.656, fixando o valor da execução em R$ 160.731,24, sujeitos a atualização. Com o trânsito em julgado desta decisão, designe-se praça do bem penhorado à fl.649.

Notificação Nº: 5632/2008
Processo Nº: RT 00142-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INOX STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 5630/2008
Processo Nº: RT 01560-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA KI PAO + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se a autora e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 5612/2008
Processo Nº: RT 01992-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISA JABUR BITTAR
ADVOGADO....: LUCIANA MELO DE MAIA
RECLAMADO(A): ROTA AGRIBUSINESS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: Com efeito, na planilha de fl.151 foi apurado o IRRF no importe de R$ 2.810,13, a ser deduzido do crédito exeqüendo. Todavia, o pagamento à credora ocorreu nos termos termos do acordo de fls.265/266, em valores inferiores àqueles apurados pela Contadoria. Por conseguinte, inexiste omissão quanto ao recolhimento do imposto, uma vez que, em razão da avença, o crédito da Autora deixou de ser tributado, consoante se vê nos cálculos de fl.276. Posto isso, indefiro o pedido de recolhimento do IRRF apurado à fl.151. Intime-se a Reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5619/2008
Processo Nº: RT 02096-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JANE ALVES MARTINS PARREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista à reclamante, pelo prazo de 05 dias, da manifestação do Ministério Público do Trabalho de fls.646/721.

Notificação Nº: 5631/2008
Processo Nº: RT 00310-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IZAÍAS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA. + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
DESPACHO: Ante a Exceção de Pré-Executividade apresentada (fls.257/260), suspendo a praça anteriormente designada.Vista ao exeqüente por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5621/2008
Processo Nº: RT 00582-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE DE SOUSA AMARAL
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Tomar ciência da garantia do Juízo

Notificação Nº: 5626/2008
Processo Nº: RT 01560-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCY HELENA DOS REIS MAGALHÃES
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): VISUAL KIDS REP. P/ CLÁUDIA GODOI CAMARGO E CARLOS HENRIQUE CAMARGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que, em razão da inércia da exeqüente, a presente execução encontra-se sobrestada desde 03/04/2007, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora (despacho de fls. 82), expeça-se à autora certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se.

Notificação Nº: 5604/2008
Processo Nº: RT 01836-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA TAVARES BORGES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LÍLIA MARIA DA SILVA (PASTELARIA BOM PASTEL LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/06/2008 às 14: 00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/06/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5633/2008
Processo Nº: RT 02180-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTENIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): JAAP PINTURA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o

prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 5625/2008
Processo Nº: RT 00431-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ON BEER BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5611/2008
Processo Nº: RT 00628-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
DESPACHO: 1. Pleiteia a reclamante a aplicação de multa pelo atraso no pagamento das parcelas do acordo, o que ocorreu a partir do mês de outubro/2007. 2. Conforme avençado, ficou estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. (fl. 117, terceiro parágrafo). Não houve, como visto, previsão de antecipação do vencimento das demais parcelas em caso de atraso no pagamento das anteriores. Como as cláusulas de natureza penal devem ter interpretação restritiva, a multa pactuada incide somente sobre as parcelas efetivamente pagas com atraso, excluindo-se, dessa forma, o mês de dezembro/2007, em que o pagamento foi tempestivo. 3. Por outro lado, verifico que a obrigação principal (o pagamento das parcelas do acordo) foi totalmente cumprida. Já os atrasos ocorridos, ocasionados pelas dificuldades financeiras da reclamada, conforme manifestação de fls. 212/213, foram muito pequenos. Observo que a parcela vencida em 22/10/2007 foi quitada em 25/10/2007, sendo que houve feriado local em 24/10/2007 (aniversário de Goiânia); a parcela vencida em 22/11/2007 (quinta-feira) foi paga em 26/11/2007 (segunda-feira); a parcela vencida em 22/01/2008 foi paga em 24/01/2008; a parcela vencida em 22/02/2008 (sextafeira) foi paga em 25/02/2008 (segunda-feira) e a parcela vencida em 24/03/2008 foi quitada no dia posterior. Nenhum dos atrasos superou 02 (dois) dias úteis. Saliento que a parcela referente ao mês de dezembro/2007, teve seu vencimento prorrogado para o dia 07/01/2008, já que no dia 24/12/2007 estavam suspensos os prazos no âmbito deste e. Regional em razão do recesso forense. Todavia, a reclamada adiantou o pagamento para o dia 19/12/2007 (fl. 190), evitando que a reclamante ficasse impedida de receber seu crédito durante o recesso. 4. O art. 413 do CPC prevê que 'A penalidade deve ser reduzida eqüitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.'. 5. Diante do exposto, resolvo reduzir o valor da multa pactuada à fl. 117 para o percentual de 50% (cinqüenta por cento), a incidir sobre do valor das parcelas efetivamente pagas em atraso. 6. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5607/2008
Processo Nº: RT 00816-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): LATICINIO MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE/RECLAMADO: Vista do ofício de fl.1132, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5627/2008
Processo Nº: RT 01052-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
DESPACHO: Alegou a executada a existência de erro material de cálculo, tipificado pela apuração em duplicidade da multa do art.467 da CLT. Todavia, não lhe assiste razão. Ocorre que a aparente duplicidade resultou da discriminação da multa sobre as verbas passíveis de incidência de imposto de Renda (item 120) e sobre as parcelas isentas de tributação (item 119). Logo, inexiste a indigitada duplicidade, uma vez que os valores são complementares. Indefiro, portanto, o pedido de retificação da conta. Intimem-se. Prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 5628/2008
Processo Nº: RT 01052-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Alegou a executada a existência de erro material de cálculo, tipificado pela apuração em duplicidade da multa do art.467 da CLT. Todavia, não lhe assiste razão. Ocorre que a aparente duplicidade resultou da discriminação da multa sobre as verbas passíveis de incidência de imposto de Renda (item 120) e sobre as parcelas isentas de tributação (item 119). Logo, inexiste a indigitada duplicidade, uma vez que os valores são complementares. Indefiro, portanto, o pedido de retificação da conta. Intimem-se. Prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 5597/2008
Processo Nº: RT 01260-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MARCUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MOISÉS LIBERALINO LEMOS & CIA LTDA.(TR TRANSPORTES REAL)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 5603/2008
Processo Nº: RT 01546-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ODONCLEBER MARTINS RAMOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MONTEL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Homologo o acordo de fls.74 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conforme recibo de fl.75, o valor devido ao reclamante já foi quitado. Comprove a demandada, em 30 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme cálculo de fl.57, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Indefiro o requerimento de retificação do valor das contribuições previdenciárias, eis que a reclamada não discriminou, na ata de audiência de fls.14/15, a natureza jurídica das parcelas objeto daquele acordo, devendo o valor da parcela previdenciária ser apurado sobre o total da avença, conforme dispõe o parágrafo único do art.43 da Lei 8.212/91: "Art.43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado." Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado (R$ 9.000,00), comprovando-se nos autos em 30 dias. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. O valor bloqueado às fls.69/70 (R$ 102,02) ficará à disposição deste Juízo até que seja comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias e custas. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

OUTRO : ARY BARBOSA GARCIA JÚNIOR - GERENTE JURÍDICO
Notificação Nº: 5629/2008
Processo Nº: RT 01642-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Intime-se o depositário (fl.447 verso) para transferir o valor do crédito penhorado para a CAIXA, Agência desta Especializada.

Notificação Nº: 5599/2008
Processo Nº: RT 00088-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5598/2008
Processo Nº: RT 00121-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ITANY DE LIMA MACHADO
ADVOGADO....: ITANY DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
DESPACHO: Vista ao reclamante pelo prazo de 08(oito) dias do recurso interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 5606/2008
Processo Nº: RT 00136-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5608/2008
Processo Nº: ET 00174-2008-010-18-00-7 10ª VT
EMBARGANTE..: LILIA MARTA PAIVA GERAIS
ADVOGADO....: LILIA MARTA PAIVA GERAIS
EMBARGADO(A): AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: Para liberação do crédito do exequente aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

Notificação Nº: 5613/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: ERIKA MARTINS BAETA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular, fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5620/2008
Processo Nº: RT 00445-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WEBER VAZ PORTO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por WEBER VAZ PORTO em face de POSTO LAGOINHA LTDA, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei, bem como para retificar o período de vigência do vínculo empregatício na CTPS obreira, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria da Vara assim proceder. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 175.250,17, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 2.918,78, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 145.938,83, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, oficiar o I. N.S.S., D. R. T. e C. E. F. Tendo em vista o CAIXA O2 reconhecido, determino sejam oficiados ao Ministério Público Federal, Polícia Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual. Intimar as partes. Nada mais

Notificação Nº: 5624/2008
Processo Nº: RT 00663-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, para cumprimento do acordo firmado, fazendo a devolução dos objetos que estão em seu poder.

Notificação Nº: 5623/2008
Processo Nº: RT 00675-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDISÔNIA RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALESCA MIZIARA - ME
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO,Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante EDSÔNIA RAIMUNDA DA SILVA, para absolver a reclamada VALESCA MIZIARA - ME de pagar à reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 1.265,54, sobre R$ 63.277,30, valor dado à causa, pela reclamante. Isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5614/2008
Processo Nº: RT 00840-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL (SUC. EMATER GO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars. O pleito será apreciado depois de oportunizada a apresentação de defesa. Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 19/06/2008 às 09: 00 horas. Intimem-se o reclamante e seu patrono. Notifiquem-se as reclamadas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4095/2008
PROCESSO Nº RT 01836-2006-010-18-00-4
PROCESSO : RT 01836-2006-010-18-00-4
RECLAMANTE: MARIA FRANCISCA TAVARES BORGES
EXEQÜENTE: MARIA FRANCISCA TAVARES BORGES
EXECUTADO: LÍLIA MARIA DA SILVA (PASTELARIA BOM PASTEL LTDA)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 04/06/2007 às 14: 00 horas
Data do Leilão 06/06/2007 às 13: 00 horas
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrados no seguinte endereço: RUA 7 Nº 383 SETOR CENTRAL CEP 74.023-020 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: - 01(um) balcão gelopar, refrigerado, grande, 2 portas frontais de correr, 3 compartimentos internos sobrepostos, desligado, razoável estado de conservação, avaliado em R$ 900,00; - 01(uma) Suqueira IBBL, bem conservada, funcionando, avaliada em R$ 840,00; - 01(um) expositor de frios, cerca de 1,75mx0,60m, com dois compartimentos, sem marca aparente, razoável estado de conservação, avaliado em R$ 400,00; - 01(um) forno microondas Brastemp, regular estado de conservação, funcionando, avaliado em R$ 300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4085/2008
PROCESSO Nº RT 01283-2007-010-18-00-0
PROCESSO: RT 01283-2007-010-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ROSALVA CÂNDIDA PEREIRA
EXECUTADO: MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.757.651/0001-44
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 376,41, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s)

executado(s), MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4071/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00852-2008-010-18-00-1
RECLAMANTE: WENDEL ALVES PORTO
RECLAMADO(A): FÁCIL-CAR VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA , CPF/CNPJ: 02.499.235/0001-03
Data da audiência: 02/06/2008 às 09: 15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FÁCIL-CAR VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4071/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00852-2008-010-18-00-1
RECLAMANTE: WENDEL ALVES PORTO
RECLAMADO(A): FÁCIL-CAR VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA , CPF/CNPJ: 02.499.235/0001-03
Data da audiência: 02/06/2008 às 09: 15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FÁCIL-CAR VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5359/2008
Processo Nº: RT 01656-2003-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO VIEIRA + 001
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): SPORY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (ZUN ZUN) (SUCESSORA DE COM. WALLERY) + 004
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: EXECUTADA - A executada requer prorrogação do prazo para efetuar o pagamento das custas devidas, porquanto conseguiu a prorrogação, junto ao INSS, do prazo para pagamento dos encargos previdenciários. Para análise do pleito retro, comprove a executada, no prazo de 05 dias a alegada prorrogação do prazo conseguida junto ao INSS.

Notificação Nº: 5326/2008
Processo Nº: RT 00933-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRI BERTOLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO TREVO LTDA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
DESPACHO: Partes - Homologado o acordo noticiado nos autos, nos termos do despacho de fls. 512/513 disponível na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5327/2008
Processo Nº: RT 01068-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA FLEURY MENDONÇA ESPOLIO REPRESENTADO P/ VINICIOS FLEURY MENDONÇA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Expeça-se alvará para que o exeqüente soerga os valores depositados em sua conta vinculada a título de FGTS. II- Intime-se o exeqüente para, receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos e para, querendo, Impugnar os Cálculos de Liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 5354/2008
Processo Nº: RT 01263-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ROSA BUENO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE MANOEL DE SA JUNIOR (ADMINISTRADORA PROVISORIA NORMA LOURENÇO)
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 5328/2008
Processo Nº: RT 00621-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS + 001
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5360/2008
Processo Nº: RT 01134-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GENI LOPES FOGAÇA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO: EXEQTE - A exeqüente/reclamada requer a penhora do saldo da conta vinculada da executada/reclamante. Indefiro o pleito, porquanto os depósitos do FGTS são impenhoráveis, tendo em vista que possuem natureza salarial (CPC, art. 649, IV).

Notificação Nº: 5315/2008
Processo Nº: RT 01176-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): BITTES E BITTES LTDA. (PAZ ETERNA)
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 04/6/2008, às 11h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 27/6/2008, às 8h40, para o Leilão, também no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, no endereço acima indicado.

Notificação Nº: 5334/2008
Processo Nº: RT 01462-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA GROSARA TELES (REP. P/ MARISTELA GROSARA TELES)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalta-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5334/2008
Processo Nº: RT 01462-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA GROSARA TELES (REP. P/ MARISTELA GROSARA TELES)

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalta-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5334/2008
Processo Nº: RT 01462-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA GROSARA TELES (REP. P/ MARISTELA GROSARA TELES)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalta-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5323/2008
Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5324/2008
Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5325/2008
Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5332/2008
Processo Nº: RT 01843-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
DESPACHO: PARTES: É cediço que o crédito trabalhista prefere a qualquer outro, de maneira que a penhora havida na Justiça Comum não obsta que o mesmo bem seja constrito aqui. Ademais, a executada poderia ter indicado outro bem, livre e desembaraçado, mas não o fez. Diante disso, mantenho a penhora efetudada. Ficam V.Sas. cientes de que foi designado dia 04/06/2008, às 11h06, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 27/06/2008, às 8h45, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 5333/2008
Processo Nº: RT 01843-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
DESPACHO: PARTES: É cediço que o crédito trabalhista prefere a qualquer outro, de maneira que a penhora havida na Justiça Comum não obsta que o mesmo bem seja constrito aqui. Ademais, a executada poderia ter indicado outro bem, livre e desembaraçado, mas não o fez. Diante disso, mantenho a penhora efetudada. Ficam V.Sas. cientes de que foi designado dia 04/06/2008, às 11h06, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 27/06/2008, às 8h45, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 5366/2008
Processo Nº: RT 01843-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
DESPACHO: PARTES: É cediço que o crédito trabalhista prefere a qualquer outro, de maneira que a penhora havida na Justiça Comum não obsta que o mesmo bem seja constrito aqui. Ademais, a executada poderia ter indicado outro bem, livre e desembaraçado, mas não o fez. Diante disso, mantenho a penhora efetuada. Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 04/06/2008, às 11h06, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 27/06/2008, às 8h45, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 5364/2008
Processo Nº: RT 02052-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA ALVES ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5365/2008
Processo Nº: RT 02052-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA ALVES ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5358/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE TENISSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE - Concedo à Sra. Maria Luíza Barbosa Silva o prazo de 60 dias para juntar aos autos a comprovação de sua nomeação como inventariante do espólio autor.

Notificação Nº: 5318/2008
Processo Nº: RT 00117-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO RIBEIRO MONTEIRO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER-GO) + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 5353/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GELVES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): UNICART LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: Executada: Tomar ciência da penhora on line havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5355/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO S/A

ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
DESPACHO: Partes - tomar ciência da decisão proferida, cuja conclusão é: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por RICARDO PINHEIRO DA SILVA, no feito em epígrafe, que move em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 5321/2008
Processo Nº: RT 00267-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FARIA DA COSTA(ESPÓLIO DE) REP P/ LUZIA MARIA DOS REIS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS em 05/5/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5350/2008
Processo Nº: RT 00291-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: Reclamada - Intime-se a reclamada para ciência da sentença prolatada, bem como para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5317/2008
Processo Nº: RT 00366-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE HAMILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PAZ ETERNA LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 08/5/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5330/2008
Processo Nº: RT 00371-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: UEMERSON SALDANHA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante - O pleito de inclusão da segunda reclamada no pólo passivo do feito fica indeferido, uma vez que o reclamante desistiu da ação em relação à referida, conforme ata de fls. 23/24. Ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 5331/2008
Processo Nº: RT 00490-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE FÁTIMA VIEIRA
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): INGOH BANCO DE SANGUE GOIANO LTDA.
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
DESPACHO: Reclamante - manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5362/2008
Processo Nº: RT 00694-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAYNE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): LILIANE AIRES FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2644/2008
PROCESSO Nº RT 00056-1994-011-18-00-9
RECLAMANTE: ADENILDES FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA: VIDRAÇARIA MIL VIDROS
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho Substituto da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada VIDRAÇARIA MIL VIDROS, CNPJ: não consta dos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de VIDRAÇARIA MIL VIDROS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos nove de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho Substituto

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2680/2008
PROCESSO Nº RT 00534-2007-011-18-00-6
RECLAMANTE: WIRLEIA XAVIER RAMOS
RECLAMADO(A): JEAN CLEITON DE LIMA + 2
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho Substituto da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JEAN CLEITON DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos depósitos 74/75 e 82, provenientes de penhora on line em sua conta bancária, a fim de que requeira o que entender de direito, em cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de JEAN CLEITON DE LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos nove de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho Substituto

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇAE LEILÃO Nº 2642/2008
PROCESSO Nº RT 01126-2007-011-18-00-1
EXEQÜENTE: SUELI MAGALHÃES MACEDO DA SILVA
EXECUTADO: RESTAURANTE 3 JOTAS
Data da Praça: 04/6/2008 às 11h02
Data do Leilão: 27/6/2008 às 08h35
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho Substituto da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrados no seguinte endereço: RUA JOSÉ RODRIGUES DE MORAES NETO QD. 183 LT. 10 SETOR PARQUE AMAZÔNIA - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. MARLI DA SILVA ATAÍDES, e que são os seguintes: – 01 (um) balcão refrigerador marca Polar, 3 prateleiras, frente de vidro, medindo aprox. 2m de comprimento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.500,00; – 01 (um) balcão expositor para pratos quentes, marca Maja, tamanho aprox. 2m, funcionando, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 1.000,00; – 01 (uma) chapa para churrasco em alumínio, a gás, de 1m aproximadamente, em regular estado de conservação, avaliada em R$ 500,00; – 01 (um) fogão industrial c/ 4 “bocas” e outro de 2 “bocas”, sem marca aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00 e R$ 700,00, respectivamente, total R$ 1.700,00; – 06 (seis) mesas com quatro cadeiras, de madeira simples, tamanho aprox. de 1,20m, em regular estado de conservação avaliados em R$ 200,00 cada, total R$ 1.200,00; – 01 (um) freezer vertical marca Prosdócimo, cor marrom, aprox. 180L, regular estado de conservação, funcionando, avaliado em R$ 500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos nove de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho Substituto

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2646/2008
PROCESSO Nº RT 01176-2007-011-18-00-9
RECLAMANTE: JANAINA ALVES DE FARIA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXECUTADO: BITTES E BITTES LTDA. (PAZ ETERNA)
ADVOGADO: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

Data da Praça: 04/6/2008 às 11h04
Data do Leilão: 27/6/2008 às 08h40
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho Substituto da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado no seguinte endereço: ALAMEDA P-2 Nº 1026 ST. DOS FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-030-GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. LEÔNIDAS DE SOUZA VENÂNCIO, e que é o seguinte: – 01 (um) aparelho de ar condicionado AG FOG III, tipo climatizador, em perfeito estado, avaliado em R$ 400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos nove de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho Substituto

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4391/2008
Processo Nº: RT 00416-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RUTH EVELLIN AFONSO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: THULIO MARCO MIRANDA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que o exequente recebeu seu crédito e que o imposto de renda foi recolhido, fls. 253 e 253v-º, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$ 1.314,77) e das custas processuais e de liquidação (R$ 203,68), cujos valores deverão ser retirados do saldo do depósito de fls. 216. Após, LIBERE-SE à CEF o saldo remanescente do referido depósito. Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4395/2008
Processo Nº: ATC 00547-2006-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: VALDIVINO EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): CLERTAN DO VALE ROCHELLE
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: Vistos, etc... Mantém-se o despacho exarado às fls. 165 que determinou a penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 152, pelas mesmas razões anteriormente expendidas.Saliente-se, por oportuno, que o imóvel indicado pelo executado em substituição ao de fls. 152 está localizado em outra Unidade da Federação, foi objeto de penhora em outra reclamatória, fls. 176, foi avaliado em R$ 8.000,00 e, em uma eventual arrematação/adjudicação, respectivo valor seria insuficiente para garantir ambas as execuções. INTIME-SE o executado. Após, AGUARDE-SE o cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 4389/2008
Processo Nº: RT 01447-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ TAVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: WANDERLI FERNANDES DE SOUSA
DESPACHO: Vistos, etc... Após a citação o executado, no intuito de garantir a execução, depositou o valor de R$ 2.348,38 (fl. 150). Compulsando os autos, verifica-se que naquela época a soma dos valores dos depósitos recursais era de R$ 14.975,71 (saldos fls. 148/149). Assim, o executado deveria ter depositado apenas R$ 1.798,61 (R$ 16.774,32 menos R$ 14.975,71). Deverá, então, ficar retida no depósito recursal de fl. 147 a quantia de R$ 549,77 depositada a maior. Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (petição fls. 145/146 e certidão fl. 156),LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos recursais de fls.55 e 147, bem como o depósito de fl. 150. Deverá ficar retida no depósito recursal de fl. 147 a importância de R$ 3.107,25 (custas, contribuição previdenciária, imposto de renda e quantia depositada a maior pelo executado). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R$ 2.053,52), das custas (R$ 114,58) e da contribuição previdenciária (R$ 389,38). Deverá ser utilizado o valor acima retido. Feito isso, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE ao executado o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 147 (referente à quantia depositada a maior especificada acima) e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4408/2008
Processo Nº: RT 00105-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANCHIETA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARDOSO & AMORIM LTDA. (REP. P. JOSÉ SOUTO AMORIM) + 001
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4403/2008
Processo Nº: RT 00144-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a executada depositou o valor devido ao exeqüente (fl. 349) e recolheu as custas (fl. 352), SUSPENDEM-SE a praça e o leilão do bem penhorado à fl. 330. COMUNIQUEM-SE ao Setor de Praça e ao leiloeiro, com urgência. Considerando que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões fls. 331 e 333), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fl. 349 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4390/2008
Processo Nº: RT 00156-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GUIMARÃES NEVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelos depósitos recursais, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 514/519, no prazo legal.

Notificação Nº: 4409/2008
Processo Nº: RT 00665-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLY VANDER GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a petição do reclamante (fls. 451), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4405/2008
Processo Nº: RT 00673-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 490, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 481/485, no prazo legal.

Notificação Nº: 4406/2008
Processo Nº: RT 00754-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MAICON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): GOIÁS DIST. DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. (REP. P. FRANCISCO CARLOS BARROS) + 001
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, haja vista o teor do ofício de fls. 124 da 7ª VT de Goiânia-GO, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4407/2008
Processo Nº: RT 00915-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Executada, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.326/327.

Notificação Nº: 4396/2008
Processo Nº: CCS 00208-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO: JOSE COELHO PAMPLONA NETO
DESPACHO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as advogadas signatárias das petições de fls. 183 e 186, Dras. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy e Flórence Soares Silva, para regularizarem a representação processual nos autos, juntando procuração da executada. Considerando que a devedora pagou o valor da execução (fls. 179 e 184), DEVOLVA-SE à executada o depósito de fls. 181, referente ao bloqueio judicial. LIBERE-SE ao exeqüente a importância de R$ 3.463,15. LIBERE-SE, também, o valor dos honorários advocatícios, R$ 692,63. Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas, no importe de R$ 90,04. As importâncias liberadas e os recolhimentos determinados acima deverão ser retirados do depósito de fls. 184. INTIME-SE o exeqüente para receber os valores ora liberados, devendo comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição sindical na guia específica. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 4402/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Vistos, etc... DEVOLVAM-SE ao reclamante os documentos que acompanharam a petição protocolizada sob o nº 220353 (cópia de ata de audiência), haja vista que a sentença já foi proferida e este não é o momento oportuno para a juntada de documentos. INTIME-SE o reclamante. Após, AGUARDE-SE o prazo recursal.

Notificação Nº: 4404/2008
Processo Nº: RT 00283-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA
DESPACHO: Vistos, etc... AGUARDE-SE o cumprimento da última parcela do acordo, com vencimento em 14.05.08. Após, venham os autos conclusos para análise do requerimento formulado pelo reclamante às fls. 336. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 4400/2008
Processo Nº: RT 00353-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL ANTONIO LISBOA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, JOSIEL ANTONIO LISBOA, para rejeitá-los. Tudo, nos termos da fundamentação supra. Conheço, também, dos Embargos Declaratórios opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, para acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4393/2008
Processo Nº: CCS 00647-2008-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ANTONIO ALVES DA SILVA (MANGUEIRÃO GÁS II)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a notificação de fls. 33 foi devolvida pelos Correios com a informação "mudou-se", circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09.05.08, às 13: 00 horas. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$ 21,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.075,52, pelo autor, isento. INTIME-SE o autor. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4392/2008
Processo Nº: CCS 00657-2008-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ORCALINO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... O autor pode desistir da ação, sem o consentimento do réu, desde que antes do decurso do prazo para resposta. A defesa nas ações trabalhistas é oferecida em audiência e, sendo assim, o prazo para resposta por parte do réu ORCALINO CAMPOS DE OLIVEIRA não decorreu (artigo 267, §4º do CPC). HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação formulado pelo autor à fl. 31. Destarte, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09.05.2008. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.634,28, no importe de R$ 32,68, isento. INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4394/2008
Processo Nº: CCS 00669-2008-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/P. EDSON CÂNDIDO PINTO)
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: FESA AGROPECUÁRIA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO E CIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que a ré não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 71, no sentido de que a reclamada mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do réu -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.384,86, no importe de R$ 27,69, pelo autor. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09.05.08. INTIME-SE o autor. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4401/2008
Processo Nº: RT 00803-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ESON DE MELO BANDEIRA + 009
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que a presente reclamatória não atende aos requisitos previstos no art. 842 da CLT, haja vista a diversidade das datas de admissão e valores da gratificação de função incorporada dos reclamantes, bem como diversidade da matéria fática em relação à adesão ao Plano de Cargos e Remuneração (PCR), resolvo extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Salienta-se, por oportuno, que o disposto no art. 842 da CLT é aplicável apenas quando uma única decisão se estender a vários empregados, e, na presente situação, se a ação prosseguisse, quando da prolação da sentença, dever-se-ia analisar caso a caso. Custas, no importe de R$ 615,77, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 30.788,28, pelos reclamantes, isentos. INTIMEM-SE os reclamantes. INTIME-SE a 2ª reclamada, EMATER, para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista a notificação de fls. 251.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1010/2008
PROCESSO Nº RT 00314-2005-012-18-00-7
RECLAMANTE: DANIELLA ARAÚJO LIMA MENDES
EXEQÜENTE: DANIELLA ARAÚJO LIMA MENDES
EXECUTADO: JOÃO CRISPIM QUINTANILHA (REDIL CONTABILIDADE)
ADVOGADO(A): JOVENOR R. DA SILVA NETO
Data da Praça: 05/06/2008 às 17: 00 horas
Data do Leilão: 27/06/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
Relação do(s) bem(ns): 01 (um) computador com processador Intel Celeron 213 GHZ, de 448 MB de Ram, monitor de 14 polegadas, cor preta, Microtec mod. MD 15-6, teclado preto P/N KEY-MAX02B, mouse preto de marca Bravic optico, HD de 30 GB, CPU de torre cor preta com cabos, usado, funcionando, avaliado por R$ 700,00 (setecentos reais). Localização do(s) bem(ns): AV. GOIÁS, 981, SALA 10, EDIFÍCIO DOM PEDRO 1º, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA-GO.
Bens na guarda do depositário: Sr. JOÃO CRISPIM QUINTANILHA, conforme Auto de Penhora de fls. 95.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr.

ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos doze dias do mês maio do ano de dois mil e oito. Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, digitei e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 947/2008
PROCESSO Nº RT 00819-2008-012-18-00-4
PROCESSO: RT 00819-2008-012-18-00-4
RECLAMANTE: DARLENE GOMES BARBOSA
RECLAMADO(A): TELLELGO (PROPRIETÁRIO VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA) , CPF/CNPJ: Data da audiência: 26/05/2008 às 13: 10 horas.
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TELLELGO (PROPRIETÁRIO VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6299/2008
Processo Nº: RT 00415-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDEIR DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
DESPACHO: AO CREDOR: Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento de fls. 527/528, eis que a Executada sequer foi citada, valendo ressaltar que o Exeqüente foi intimado para acompanhar o oficial de Justiça no cumprimento da diligência citatória, mas não o fez, conforme certidão de fls. 522. 2. Requeira o Exeqüente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6275/2008
Processo Nº: RT 01564-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SOCRATES GRAZIANE CANTARELI
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6300/2008
Processo Nº: ATC 01815-2005-013-18-00-7 13ª VT
REQUERENTE..: ABEL BALBINO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. NA P/ SÓCIO EVANDRO DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fls. 108, oriunda da 2ª VT de Jundiaí, onde o Sr. Oficial de Justiça informa que não encontrou bens a penhorar em poder do sócio da reclamada Antonio Carlos Arruda, pois o local trata-se de uma residência, que segundo informou o referido sócio, é do seu irmão Sr. osmar de Arruda, onde os bens encontrados se resumem a bens móveis e eletrodomésticos usados e de difícil comércio. No perazo de 10 (dez) dias, deverá fornecer meios necessários ao prosseguimento da execução ou requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 6292/2008
Processo Nº: RT 00010-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE KIRCHHOF TICKS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
DESPACHO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 142, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 141-v, concedo à reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 6304/2008
Processo Nº: CCS 00870-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR: SINCOFAGO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP/ PRESIDENTE CARLOS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: BENEDITO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO AUTOR: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 193/199, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6295/2008
Processo Nº: RT 01306-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILTON GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 27.05.2008, às 11h05min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6331/2008
Processo Nº: RT 01952-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DURACI COSTA MACEDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/06/2008, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/06/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 6332/2008
Processo Nº: RT 01952-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DURACI COSTA MACEDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): AILTON PROFIRA DE MIRANDA + 006
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/06/2008, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/06/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 6293/2008
Processo Nº: CCS 00030-2007-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: OSMAR LOPES XAVIER
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA O EXEQÜENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 143, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 142-v, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 6272/2008
Processo Nº: RT 00139-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFÉ
RECLAMADO(A): GOMIDES E GUARNIERI LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista as consultas negativas realizadas junto ao DETRAN/GO, INCRA e BACEN-JUD.

Notificação Nº: 6314/2008
Processo Nº: RT 00177-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LEANDRA ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 346, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 29.05.2008, às 15h35min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6315/2008
Processo Nº: RT 00177-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LEANDRA ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P DO PREFEITO ÍRIS REZENDE MACHADO + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 346, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 29.05.2008, às 15h35min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6326/2008
Processo Nº: RT 00473-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BATISTA CASCALHO
ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): AGRO GOIÁS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
DESPACHO: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para levantar Alvará.

Notificação Nº: 6334/2008
Processo Nº: RT 00530-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
RECLAMADO(A): URBANÍSTICA PLANEJAMENTOS E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud.

Notificação Nº: 6281/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO TADEU GONÇALVES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE; Tendo em vista que a intimação de fls. 473, endereçada ao reclamante foi devolvida pelos correios com a seguinte informação: 'Mudou-se'.
informar, em 15(quinze) dias o endereço deste.

Notificação Nº: 6285/2008
Processo Nº: RT 00627-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): HÉLIO LOPES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. POR CLÁUDIA BARBOSA NUNES LOPES
ADVOGADO....: THAIS BATISTA LOPES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Ficar ciente do desferimento de vista dos autos, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6302/2008
Processo Nº: RT 00945-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN PEREIRA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se a credora, diretamente e também por meio de sua procuradora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse em assumir o encargo de fiel depositária dos bens penhorados às fls. 123, ou requerer o que for de seu interesse, valendo ressaltar que sem o depósito a penhora não se aperfeiçoa.

Notificação Nº: 6310/2008
Processo Nº: RT 01181-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES Ficar ciente de que a audiência designada para o dia 15/05/2008, às 11: 00 horas não será realizada, conforme despacho abaixo: 'Vistos os autos. 1. Ante o teor da petição de fls. 232/233, na qual o Estado de Goiás alega que "somente após o trânsito em julgado da decisão condenatória é que o reclamado está autorizado constitucionalmente a efetuar os pagamentos pelos quais foi condenado judicialmente", resta prejudicado o desiderato da audiência designada às fls. 212. 2. Retire-se o feito de pauta. 3. Intimem-se partes e procuradores, com urgência. 4. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 210.' FICA O PROCURADOR DA RECLAMANTE RESPONSÁVEL EM CIENTIFICÁ-LA DO REFERIDO ADIAMENTO.

Notificação Nº: 6319/2008
Processo Nº: RT 01651-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 377, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 29.05.2008, às 15h30min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6325/2008
Processo Nº: RT 01672-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS VENÂNCIO FERREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO BRADESCO), NO IMPORTE DE R$ 271,66 , PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 6313/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URBANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ODAIR PASSOS DE CARVALHO (RATÃO EQUIPAMENTOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO CREDOR: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 6273/2008
Processo Nº: RT 01841-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6297/2008
Processo Nº: RT 02295-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEIXOTO CARRIJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6303/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVANIA MARISE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA (PLAY TIME) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Intime-se a Exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do contrato social e da última alteração contratual (se houver) da devedora principal, Hotel Preto e Branco Ltda. - CNPJ nº 01.228.246/0001-88, porquanto o contrato social de fls. 28/30 refere-se à devedora subsidiária (vide ata de fls. 24/25). 2. Após, conclusos para apreciação do requerimento de fls. 56/57.

Notificação Nº: 6268/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Libere-se à reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 6280/2008
Processo Nº: RT 00309-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 95/99 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6252/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA GALINDO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 2.892,67, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 6279/2008
Processo Nº: RT 00333-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 125/132 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6320/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CESAR FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Indefere-se, por ora, o requerimento de fls. 38, eis que ainda não apurado o quantum debeatur. 2. Cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fls. 36.

Notificação Nº: 6336/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: TYAGO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W. F. DE SOUZA (W. F CONFECÇÕES) + 002
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO DIAS) PARA RECEBER CTPS DO RECLAMANTE, PROCEDENDO AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6305/2008
Processo Nº: RT 00424-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): NILSONMIRO GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA PARA O DIA 20-05-2008, ÀS 17: 45 HORAS, A REALIZAR-SE NA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6289/2008
Processo Nº: RT 00507-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JAILMA GONÇALVES DA MATA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LANCHONETE MEL LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6290/2008
Processo Nº: RT 00507-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JAILMA GONÇALVES DA MATA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LANCHONETE MEL LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6287/2008
Processo Nº: RT 00511-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6288/2008
Processo Nº: RT 00511-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6324/2008
Processo Nº: RT 00637-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA SILVA ARANTES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: Vistos os autos. 1. A reclamada interpõe recurso ordinário às fls. 142/149, alegando insuficiência de recursos financeiros. Requer o recebimento do recurso, sem o recolhimento das custas e depósito recursal. 2. É certo que este Egrégio Regional tem estendido, de forma excepcional, os benefícios da justiça gratuita ao empregador pessoa jurídica, mas somente no caso de haver nos autos prova robusta de sua condição de miserabilidade. E, mesmo que a reclamada se trate de entidade filantrópica, para obter a benesse da justiça gratuita precisa provar a insuficiência de recurso, o que, entretanto, não ocorreu no presente caso. 3. Ressalte-se que, mesmo que lhe fossem concedidos os benefícios da justiça gratuita, esta não a isentaria do recolhimento do depósito recursal, tendo em vista que a sua finalidade é a garantia da execução, e o parágrafo único da Lei nº 1.060/50 isenta os necessitados apenas do pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, não fazendo alusão ao depósito recursal devido pelo empregador no processo do trabalho, não cabendo ao intérprete distinguir onde a lei não o faz. 4. Firme nesses fundamentos, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamada e, tendo em vista que não foi comprovado o recolhimento das custas e do depósito recursal, denego seguimento ao recurso ordinário interposto, por deserto. 5. Registre-se no SAJ, para fins estatísticos. 6. Intimem-se.

Notificação Nº: 6327/2008
Processo Nº: CCS 00743-2008-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO REP/P. FRANCISCO CANINDÉ LOPES
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: SÃO PAULO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ o autor COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 27,70, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6330/2008
Processo Nº: CCS 00746-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: NUMERATOR AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 14,71 REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6311/2008
Processo Nº: RT 00809-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOR TRINDADE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BOITE DRIVE IN (PROP: CLAYTON NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença prolatada em 12/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6308/2008
Processo Nº: CAU 00847-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR: SIRLEI DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA: 1) Tomar ciência da decisão prolatada em 12/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 28/05/2008, às 15h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6283/2008
Processo Nº: CCS 00853-2008-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BELKIS MACHADO RESENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 27/05/2008, às 11h, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6277/2008
Processo Nº: CCS 00861-2008-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: APARECIDA SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 27/05/2008, às 10h50min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1564/2008
PROCESSO Nº RT 01952-2006-013-18-00-2
RECLAMANTE: DURACI COSTA MACEDO
EXEQÜENTE: DURACI COSTA MACEDO
EXECUTADO: AILTON PROFIRA DE MIRANDA
ADVOGADO(A): EDUARDO TEIXEIRA NASSER
Data da Praça: 09/06/2008 às 15: 10 horas.
Data do Leilão: 13/06/2008 às 09: 20 horas.
O (A) Doutor (a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 207, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 72, EDIFÍCIO ELEUZA, 509, APTO. 22 SETOR CENTRAL CEP 74.045-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -UM VEÍCULO VOLVO 850 GLT UCB, PLACA AFF-4398, CHASSI Nº YV1LS551352213659, COR AZUL, ANO E MODELO 1995, 4 PORTAS, QUE AVALIO POR R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). OBS: NA PORTA DO LADO DIREITO, TRASEIRO FALTA UMA FAIXA LATERAL. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1562/2008
PROCESSO Nº RT 01037-2007-013-18-00-8
RECLAMANTE: REGES GONÇALVES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ UBIRATAN COSTA JUNIOR O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ UBIRATAN COSTA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 139,31, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ UBIRATAN COSTA JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2477/2008
Processo Nº: RT 00397-1999-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZIRIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. À vista da certidão de fls. 347 e do ofício de fls. 351, intime-se o exeqüente para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de devolução da carta precatória e remessa dos autos ao arquivo definitivo, eis que o exeqüente já recebeu certidão de crédito (fls. 208-verso).

Notificação Nº: 2478/2008
Processo Nº: CS 00045-2006-051-18-01-5 1ª VT
EXEQUENTE...: NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos, etc. Converto em penhora o bloqueio efetuado na conta bancária da executada (fls. 265), transferido para conta judicial a disposição deste Juízo (fls. 266). Intime-se a executada acerca da constrição.

Notificação Nº: 2480/2008
Processo Nº: CS 00254-2006-051-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar o pedido de fisioterapia, que se encontra acostado à contracapa dos autos, para autorização e devolução a fim de que seja entregue à reclamante, bem como juntar aos autos o novo cartão do plano de saúde UNIMED vez que o que se encontra em poder da reclamante vence em 31.05.2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2466/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIDE SIARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ADVOGADO....: CLÁUDIO DE PÁDUA REZENDE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 286/295, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos a fim de condenar o Reclamado a pagar à Reclamante indenização correspondente ao FGTS de todo contrato de trabalho, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Honorários periciais fixados em R$ 500,00, nos termos da Portaria GP/DGCJ n.° 002/2006 do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Estadual e do Trabalho, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas, com cópias da petição inicial, da contestação, da IN n.º 17/98 do TCT, termos de credenciamento, desta sentença e dos eventuais recursos e acórdãos. Custas, pelo Reclamado, no valor de R$ 30,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 1.500,00, dispensado do pagamento (art. 790-A, I, da CLT). A condenação da fazenda pública, no caso, não está sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi da Súmula 303, I, "a" e "b", do TST. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 2479/2008
Processo Nº: RT 00190-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HONICLEY LIMA ISRAEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 67/69, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2470/2008
Processo Nº: ET 00247-2008-051-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: NICANOR ÂNGELO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
EMBARGADO(A): DIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 85/88, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por NICANOR ÂNGELO DE OLIVEIRA e ANA MARIA SABINO DE OLIVEIRA em face de DIVALDO SOARES DA SILVA, para declarar subsistente a penhora de fls. 190 dos autos principais, a qual recaiu em bens de propriedade dos embargantes, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelos executados, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que será cobrado nos autos da execução. Intimem-se as partes. Prazo legal.

Notificação Nº: 2474/2008
Processo Nº: RT 00262-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): DACOPAR INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 98/102, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 334,84 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 16.742,41, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 2475/2008
Processo Nº: CCS 00310-2008-051-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTONIO MARCAL DA SILVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência da sentença de fls. 29/34, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à contribuição sindical do exercício de 2003 e, no mérito, julgar procedente, em parte, o pedido, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 15,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 750,00. Considerando que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 2458/2008
Processo Nº: CCS 00327-2008-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERALDO FERREIRA COELHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, da CLT. A notificação endereçada ao réu foi devolvida pela EBCT sob a alegação de "rua inexistente" (certidão de fls. 27-verso). Frustrada, pois, a notificação do réu. Tem-se que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço da ré, em desacordo com o art. 852-B, da CLT. Destarte, tratando-se de procedimento sumaríssimo, com espeque no § 1º do mesmo dispositivo celetista acima invocado, determino o arquivamento do feito, sem resolução do mérito. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 30,63, calculada sobre o valor dado à causa (R$ 1.531,49), as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. A propósito, perfilho a jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: "O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos. 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na Constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. Decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO- 0941- 2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)". Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais. Dê-se ciência à autora. Transitada em julgado e recolhidas as custas, remetam-se os autos ao aquivo definitivo, observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2459/2008
Processo Nº: CCS 00336-2008-051-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GIULIO BOLLELLA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, da CLT. A notificação endereçada ao réu foi devolvida pela EBCT sob a alegação de "mudou-se" (certidão de fls. 27-verso). Frustrada, pois, a notificação do réu. Tem-se que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço da ré, em desacordo com o art. 852-B, da CLT. Destarte, tratando-se de procedimento sumaríssimo, com espeque no § 1º do mesmo dispositivo celetista acima invocado, determino o arquivamento do feito, sem resolução do mérito. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 40,47, calculada sobre o valor dado à causa (R$ 2.023,42), as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. A propósito, perfilho a jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: "O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos. 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. Decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO- 0941- 2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)". Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais. Dê-se ciência à autora. Transitada em julgado e recolhidas as custas, remetam-se os autos ao aquivo definitivo, observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2463/2008
Processo Nº: CCS 00344-2008-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JORGE LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art.

852-I, da CLT. A notificação endereçada ao réu foi devolvida pela EBCT sob a alegação de "desconhecido" (certidão de fls. 27-verso). Frustrada, pois, a notificação do réu. Tem-se que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço da ré, em desacordo com o art. 852-B, da CLT. Destarte, tratando-se de procedimento sumaríssimo, com espeque no § 1º do mesmo dispositivo celetista acima invocado, determino o arquivamento do feito, sem resolução do mérito. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 30,45, calculada sobre o valor dado à causa (R$ 1.522,82), as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. A propósito, perfilho a jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: "O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos. 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. Decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO- 0941- 2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)". Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais. Dê-se ciência à autora. Transitada em julgado e recolhidas as custas, remetam-se os autos ao aquivo definitivo, observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2455/2008
Processo Nº: CCS 00346-2008-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSE FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, da CLT. A notificação endereçada ao réu foi devolvida pela EBCT sob a alegação de "desconhecido no local" (certidão de fls. 27-verso). Frustrada, pois, a notificação do réu. Tem-se que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço do réu, em desacordo com o art. 852-B, da CLT. Destarte, tratando-se de procedimento sumaríssimo, com espeque no § 1º do mesmo dispositivo celetista acima invocado, determino o arquivamento do feito, sem resolução do mérito. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 26,05, calculada sobre o valor dado à causa (R$ 1.302,82), as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. A propósito, perfilho a jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: "O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos. 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. Decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO- 0941- 2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)". Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais. Dê-se ciência à autora. Transitada em julgado e recolhidas as custas, remetam-se os autos ao aquivo definitivo, observadas as formalidades legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 881/2008
PROCESSO Nº RT 00381-2008-051-18-00-7
RECLAMANTE: ISNAZIL ABADIA DE MORAES
RECLAMADO(A): JL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CPF/CNPJ: 26.907.246/0001-35
Data da audiência: 03/06/2008 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ISNAZIL ABADIA DE MORAES, brasileiro, solteiro, RG nº 1488777– SSP-GO, CTPS nº 20.853 série 504-GO., inscrito no CPF nº 129.811.411-04, residente na Rua Santa Isaura, nº 25, Bairro Jardim Calixto, em Anápolis-GO, compareceu perante este Núcleo de Administração do Foro de Anápolis, a fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de JL- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, situada EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, expondo e requerendo o que resta a seguir assentado. Foi contratado no dia 02/03/1992, tendo sido despedido sem justa causa em 31/12/1995, para exercer a função de vigia noturno, no entanto na CTPS consta como data de saída 31/12/1992. Requer seja a Reclamada intimada para retificar a data de saída em sua CTPS, constando como correta 31/12/1995, conforme faz prova documento em anexo da previdência social e alterações de salário na CTPS, fls. 32 e 33. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada: A retificar a data de saída em sua CTPS (fl. 13), constando como correta 31/12/1995, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2914/2008
Processo Nº: RT 00490-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÚVIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.60, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2916/2008
Processo Nº: RT 00494-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: Vista ao Reclamado, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.74, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2915/2008
Processo Nº: RT 00500-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE MIGUEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: Vista ao Reclamado, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.74, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2920/2008
Processo Nº: RT 00702-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RICHARD DIAS DA SILVA MENOR REP/ VILMAIR SOCORRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JURANDIR DE SOUSA SILVA - DR
RECLAMADO(A): TÉCNICA ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO PEREIRA MENDES
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2930/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 173/186 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ELIANDRO GOMES DA SILVA em face de COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA LTDA, para condená-la no pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Honorários assistenciais, revertidos em favor do sindicato assistente e devidos pela reclamada, fixados aqui em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Honorários periciais, fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de atualizações futuras, devidos pela reclamada, porque sucumbente. Com o trânsito em julgado e liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias incidentes, sob pena de execução. Deverá a reclamada, também, proceder ao destaque e recolhimento do IRRF, onde couber, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, expedir-se ofício de comunicação à Receita Federal. P.R.I. Anápolis/GO, 9, maio, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2917/2008
Processo Nº: RT 00165-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HIPÓLITO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.60, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2919/2008
Processo Nº: ATC 00199-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO CAETANO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 2913/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 49, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2918/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ISLEI PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.60, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2902/2008
Processo Nº: RT 00274-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA ALVES DOS ANJOS MENESES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SHEQUINÁ-PIZZARIA, SANDUICHERIA E SORVETERIA + 002
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 2928/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IARA MARIA CÂNDIDA ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 22/31 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, e ante os efeitos da revelia e confissão, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por IARA MARIA CÂNDIDA ARAÚJO GOMES em face de POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) assinatura de baixa do contrato de trabalho, com data de 11/07/2007, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) pagamento de horas extras e reflexos; c) pagamento de adicional de comissão sobre horas extras e reflexos sobre o DSR; d) pagamento do aviso prévio; e) pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3; f) pagamento de salário trezeno proporcional; g) saldo de salário dos meses de junho/2007 e julho/2007; h) FGTS; i) multa sobre o saldo do FGTS; j) multa do art. 477 da CLT; l) honorários assistenciais; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 45,28 (quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre o valor de R$ 2264,12 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), que atribuo à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a baixa do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o TRCT sob o código 01, devidamente preenchido, acompanhado dos comprovantes de recolhimento do FGTS sobre o período contratual, inclusive sobre horas extras, comissões, reflexos dessas parcelas sobre o DSR, tudo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) e liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e o IRRF, na forma da legislação pertinente, observando-se que, quanto as primeiras (inclusive aquelas apuradas no período contratual, art. 876, parágrafo único, CLT) poderá a reclamada vir a sofrer execução e, quanto ao segundo, expedir-se ofício à Receita Federal; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 9, maio, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2932/2008
Processo Nº: RT 00310-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 143/158 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica argüída pela reclamada e, de ofício, declaro o autor carecedor de ação, por falta de interesse de agir, quanto ao pleito relativo ao seguro-desemprego para, no mérito, julgar procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LEONARDO SOARES DE MOURA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS, para constar como admissão a data de 01/11/2004; b) pagamento de 13º salário de 2004 (2/12) e 2005 (8/12); c) pagamento de férias proporcionais (10/12) acrescidas de 1/3; d) depósito e liberação do FGTS, acrescido de multa incidente sobre o seu saldo, relativos ao período de 01/11/2004 a 31/08/2005, diretamente feitos na conta vinculada do autor, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais),

calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da carteira profissional do autor quanto à data de admissão, na forma da fundamentação, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que efetue os depósitos relativos ao FGTS e a multa incidente sobre o seu saldo, apurados no período de 01/11/2004 a 31/08/2005, assim como providencia a confecção de novo TRCT devidamente preenchido e sob o código 01, os quais deverão ser apresentados pela reclamada em secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) e liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada quanto às primeiras (inclusive aquelas decorrentes do período contratual reconhecido, na forma do art. 876, parágrafo único da CLT) e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 12, maio, 2008 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2926/2008
Processo Nº: RT 00331-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): RAQUEL MACHADO MAZZO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 49/50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CRISTIANO TOMAZ DE AQUINO em desfavor de RAQUEL MAZZO e ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parter integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 217,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.853,09), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 11/37, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em anápolis, 12 de maio de 2008, (2ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2925/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: HELI KARAM
ADVOGADO: .
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 25/26, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pela requerente, no importe de R$ 33,98, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.698,83), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda refere-se a contribuições sindicais. Deverá a requerente, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da parcela avençada, trazer aos autos o comprovante de pagamento efetuado, sendo que o silêncio será reputado como integral cumprimento do acordo. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 20.05.2008. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de maio de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2927/2008
Processo Nº: RT 00342-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): RAQUEL MACHADO MAZO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 56/57 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GLEISON SALES DE OLIVEIRA em desfavor de RAQUEL MAZZO e ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parter integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 209,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.474,69), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 11/42, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em anápolis, 12 de maio de 2008, (2ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2900/2008
Processo Nº: CP 00384-2008-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ADEMARIA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA SÍLVIO FERREIRA DE OLIVEIRA FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2008 ÀS 14: 40 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2924/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SILVESTRE DE LIVEIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/05/2008 ÀS 13: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2584/2008
Processo Nº: RT 00108-1998-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE FRANÇA MARANHÃO + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DOSAM-CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENT. LTDA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Resta prejudicada a apreciação do teor da petição de fls. 294, onde o reclamante requer que seja expedida certidão de crédito, em razão da decisão de fls. 287/289 que aplicou a prescrição intercorrente e extinguiu o processo de execução. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 09 de maio de 2008 (6ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2608/2008
Processo Nº: RT 00543-1999-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONCALVES D ABADIA
RECLAMADO(A): ANTONIO COSTA ATAIDES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Embora os veículos descritos nos documentos de fls. 145, 147, 149 e 151 estejam registrados em nome do executado, ditos bens encontram-se gravados por alienação fiduciária, sendo que os documentos de fls. 146, 148, 150 e 152 demonstram que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que os supracitados veículos não podem ser objeto de penhora. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, in verbis: PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro. (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93). ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário. (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64). BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...) (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 - Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006). Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada: BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário. Ante o exposto, deixa-se de determinar a penhora dos veículos supra-referidos. Quanto ao veículo discriminado no documento de fl. 144, verifica-se que o mesmo não mais pertence ao executado, vez que foi feita junto ao DETRAN-GO uma comunicação de venda em 09/05/2007. Intime-se o reclamante/exeqüente. Após, aguarde-se o decurso do prazo legal para oposição de Embargos relativamente à penhora de dinheiro efetivada (v. mandado de intimação nº 503/2008, fl. 159). Anápolis-GO, 09 de maio de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2610/2008
Processo Nº: RT 00050-2001-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): ANTONIO DIAS MARQUES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Em face do teor da segunda certidão de fls. 51, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o número do CPF do executado a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis-GO, 12 de maio de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2615/2008
Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 1.404, intimem-se os executados para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, e o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 1.316/1.317, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos... Anápolis-GO, 12 de maio de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2616/2008
Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FABIO OLIVEIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: MARCIO VALENTIN DE SA - DR.
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 1.404, intimem-se os executados para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, e o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 1.316/1.317, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos... Anápolis-GO, 12 de maio de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2617/2008
Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 1.404, intimem-se os executados para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, e o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 1.316/1.317, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos... Anápolis-GO, 12 de maio de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2611/2008
Processo Nº: RT 00425-2003-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DEMERVAL DE AQUINO GOMES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GASOIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (AUTO POSTO ELDORADO) + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARAES VITOI - DR.
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos de fls. 598/631, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2591/2008
Processo Nº: RT 00501-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARIANO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ROBERTO FERNANDES (STILLUS ESQUADRIAS METÁLICAS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE: Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 2588/2008
Processo Nº: RT 00635-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EUSTÁQUIO BATISTA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (N/P SÓCIO- ADMINISTRADOR, SR. FABIANO BASSO) ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2586/2008
Processo Nº: RT 00662-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2614/2008
Processo Nº: RT 00495-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ENITA DA PENHA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos, etc. No acordo homologado à fl. 34, ficou garantida a integralidade dos depósitos do FGTS relativo a todo o período trabalhado (23/01/2003 a 02/04/2007 – v. fl. 11). O extrato de fls. 56/62 demonstra que não foram efetuados pelo reclamado os depósitos de FGTS referentes aos meses de abril/2006, julho/2006, setembro/2006, dezembro/2006, março/2007 e abril/2007 (mês da rescisão contratual). Assim sendo, determina-se ao reclamado que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, a realização dos depósitos faltantes, sob pena de execução dos valores correspondentes. Intime-se. Anápolis-GO, 12 de maio de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2613/2008
Processo Nº: RT 01115-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA MARIA ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JERUSALÉM + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. A certidão de fl. 89 dá conta de que não foi procedida a citação dos executados porque eles não foram encontrados no endereço constante dos autos (o local encontrava-se fechado). Assim, não há falar, por ora, em constrição de bens dos executados, pelo que se indefere o requerimento de penhora on line formulado pela reclamante/exeqüente à fl. 94. Devolve-se à reclamante/exeqüente o prazo de 10 dias para indicar o endereço em que podem ser encontrados os executados, de modo a viabilizar a citação destes, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis-GO, 12 de maio de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2612/2008
Processo Nº: RT 01170-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN LOURENÇO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ZEINER ANTÔNIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Por meio do documento de fl. 77, o executado comprova que protocolou pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias perante a Receita Federal do Brasil. Nesse passo, concedo ao executado o prazo de 30 dias para comprovar nos autos que o referido pedido foi deferido. As custas foram pagas (fls. 78). Intime-se. Anápolis-GO, 12 de maio de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2578/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 109 dos autos, a saber: Vistos, etc.
Atualizem-se os valores em execução. Após, em face do teor da certidão de fl. 107 e atendendo ao segundo requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição de fls. 99/100, diligencie um Oficial de Justiça no sentido de verificar se existe crédito em favor da executada (ZM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, 1ª reclamada), proveniente de contrato de prestação de serviços, junto ao MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO (2º reclamado), com sede

na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 06, Centro, Alexânia-GO. Havendo o crédito, o Oficial de Justiça informará o seu valor e a(s) data(s) em que será(ão) efetuado(s) o(s) pagamento(s), bem como procederá à respectiva penhora (art. 671 do CPC), devendo, para tanto, ser intimado o Município, na pessoa do seu representante legal, ou de quem suas vezes fizer, para depositar o(s) valor(es) em uma conta judicial à disposição do Juízo junto à agência 014 da CAIXA, mediante guia(s) a ser(em) expedida(s) pela Secretaria, até o limite do montante atualizado da execução. Deverá o Município ser advertido de que o descumprimento da ordem judicial caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição, que pode ser penalizado com multa de até 20% do valor do débito exeqüendo (art. 14, parágrafo único, do CPC), ficando ele, ainda, sujeito à execução do(s) valor(es) indevidamente pago(s) à executada, na condição de responsável, nos termos do art. 312 do CC/2002 e do art. 672, § 2º, do CPC, além do que poderá o responsável pelo cumprimento da ordem sofrer sanção por crime de desobediência (art. 330 do CP). Expeça-se o competente mandado. Manifeste-se o reclamante/exeqüente, no prazo de 10 dias, acerca do teor da certidão de fl. 102, relativa ao Mandado de Busca e Apreensão de CTPS de fl. 101. Intime-se o reclamante/exeqüente do inteiro teor deste despacho. Anápolis-GO, 08 de maio de 2008 (5ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2607/2008
Processo Nº: RT 00082-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MIRANDA LOBÃO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando-se os autos, observa-se que, às fls. 42/69, a reclamada apresenta as GRF's para fazer prova do efetivo depósito do FGTS do reclamante, no período de setembro/2006 a novembro/2007, conforme ajustado na ata de fls. 26. O total do FGTS recolhido e comprovado importa em R$ 956,06. O reclamante, por meio da petição e documento de fls. 72/73, faz prova que sacou a título de FGTS apenas a importância de R$ 882,40, alegando que o depósito não fora feito corretamente. A reclamada assegura que os depósitos do FGTS estão corretos. A CEF, a seu turno, encaminha o extrato da conta vinculada do reclamante (fls. 103/105) o qual comprova que o reclamante tem razão, ou seja, o depósito do FGTS efetuado pela reclamada atinge a importância de R$ 882,40, restando, ainda, uma diferença de R$ 73,66. Nesse passo, a ilação a que se chega é que os documentos trazidos pela reclamada para fazer prova dos depósitos do FGTS não se referem ao reclamante e somente com a GFIP correspondente é que se pode resolver essa questão. Em razão disso, determino à reclamada que apresente, no prazo de cinco dias, as GFIP's relativas aos depósitos comprovados nos autos para confrontação. Decorrido o prazo concedido à reclamada, execute-se a diferença do FGTS, no importe de R$ 73,66, bem como a multa do FGTS de 40%, a multa pelo atraso no pagamento do acordo e as contribuições previdenciárias. Solicite-se a devolução do mandado de fls. 100. Intimem-se a reclamada e o reclamante. Anápolis-GO, 09 de maio de 2008 (6ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2609/2008
Processo Nº: RT 00116-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FAISAL MARTINS ARRUDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 150/163 (Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 2618/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL JÚLIO MULATO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GRANTEL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEAN FREDERICK MASCHIO
DESPACHO: Fica a 1ª reclamda intimada nos termos da ata de fl. 163, cujo inteiro teor segue transcrito: Por conveniência, inverte-se a ordem da pauta. Dê-se vista do complemento do laudo pericial de fls. 161/162 ao reclamante até o dia 14/05/2008, à 2ª reclamada do dia 15 a 19/05/2008 e à 1ª reclamada do dia 26 a 28/05/2008, devendo essa última ser intimada a respeito desse prazo. Para encerramento da instrução, adia-se a audiência para o dia 02/06/2008, às 14h40min, cientes o reclamante e a 2ª reclamada. Intime-se a 1ª reclamada, com urgência. NADA MAIS. às 16h24min, encerrou-se a audiência. Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2592/2008
Processo Nº: ACP 00268-2008-053-18-00-4 3ª VT
CONSIGNANTE..: VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
CONSIGNADO(A): FRANCISCA DOS REIS MARTINS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica a consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais fixadas na ata de audiência de fl. 25, no importe de R$ 11,96, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2585/2008
Processo Nº: RT 00272-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): JJ ENGENHARIA ANÁPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão dos Correios (fls. 25-verso), onde consta informação acerca da primeira reclamada (JJ ENGENHARIA ANÁPOLIS LTDA) ter-se mudado de endereço, intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, informar o atual endereço da mencionado reclamada ou requerer o que entender de direito. Anápolis-GO, 09 de maio de 2008 (6ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2605/2008
Processo Nº: ET 00326-2008-053-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: MARCELO JOSE DE JESUS
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
EMBARGADO(A): EDITORA LIRIOS DO VALE LTDA-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: No dia 09/05/2008, foi prolatada a sentença de Embargos de Terceiros dos autos epigrafados (fls. 16/17). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por MARCELO JOSÉ DE JESUS, em face de EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA-ME, por falta de interesse de agir, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A), que será cobrado nos autos da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 660/2006). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de maio de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3795/2008
Processo Nº: RT 00601-1999-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MENDES MONTEIRO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): GILBERTO MARQUES DA SILVA & CIA LTDA (JÓIA MÓVEIS FINOS). + 002
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias

Notificação Nº: 3789/2008
Processo Nº: RT 00382-2004-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO SANTOS ASSIS
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Fica autorizada carga a Procuradora da segunda Reclamada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS - 001/06.

Notificação Nº: 3792/2008
Processo Nº: RT 00669-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEBRAIR ROSA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Conforme determinado no despacho de fl.174, a instituição financeira em favor da qual foi feita a alienação fiduciária noticiada na peça de fl.95, foi intimada para que informasse acerca da situação atual do contrato que originou referida reserva, ciente de que, na omissão, o gravame em questão seria tido como ineficaz perante a presente execução. Conforme se verifica às fls. 176 e 177 foram encaminhados ofícios requisitando tais informações à instituição financeira, sem que, no entretanto, tenha havido qualquer manifestação por parte da mesma, conforme certificado à fl. 178. Desse modo, determino a expedição mandado para penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 95. Proceda a Secretaria a restrição judicial do veículo junto ao DETRAN. Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 07 de maio de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 3796/2008
Processo Nº: RT 00686-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER BLEY DAS DORES COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO - DR
RECLAMADO(A): REI DAS PEDRAS LTDA-ME
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: 1 – Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 862126. 2 – Em atenção ao requerimento formulado na petição referenciada, designo novo leilão dos bens penhorados à fl. 90 para o dia 25.06.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Anápolis, 09 de maio de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 3777/2008
Processo Nº: RT 00714-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica intimado o Reclamate para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Crédito existente em seu favor.

Notificação Nº: 3787/2008
Processo Nº: RT 00761-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3778/2008
Processo Nº: CCS 00819-2007-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Restando infrutífera a diligência, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, indique os meios para o prosseguimento do feito. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 14 de março de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3762/2008
Processo Nº: ET 00041-2008-054-18-00-5 4ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL.
ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA
EMBARGADO(A): RICARDO ABRAÃO ASSIS DE MOURA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 128/134, cuja CONCLUSÃO é a seguinte: POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIASINDUSTRIAL em face de RICARDO ABRAÃO ASSIS DE MOURA e AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA, desconstituindo a penhora realizada nos autos principais (RT nº. 00945-2005-054- 18-00-8), tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Transitada em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, para que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta cidade, requisitando que proceda ao cancelamento da averbação da penhora efetuada. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de maio de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3788/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSANE DE SOUZA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIO FERNANDES DE CARVALHO - DR
DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3793/2008
Processo Nº: RT 00330-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO BEZERRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): RAQUEL MACHADO MAZO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: De acordo com a certidão exarada à fl.60Vº, a notificação da Reclamada foi devolvida sob a alegação ``ausente´´. Face à exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta, incluindo-o em data posterior, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se a Reclamante e sua Procuradora. Notifique-se a Reclamada, por mandado. Anápolis, 09 de maio de 2008, sexta-feira. CERTIFICO E DOU FÉ que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 26/05/2008 às 09h e 30min.

Notificação Nº: 3784/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): MOLAS AMERICANAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, ANTECIPA-SE a audiência para a data de 26 de maio de 2008, às 09 horas e 40 minutos para acerto na pauta.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5039/2008
Processo Nº: RT 00005-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RANCHO CONFECÇÕES LTDA. (NOME DE FANTASIA: GUERBYS) + 001
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente. Intime-se. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às custas.

Notificação Nº: 5034/2008
Processo Nº: RT 00408-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao Reclamante do ofício de fl. 507 para ciência e a fim de que requeira o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS

Notificação Nº: 5059/2008
Processo Nº: RT 02461-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA FRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intime-se a Exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5065/2008
Processo Nº: AAT 00016-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR: ALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA
RÉU(RÉ).: GEOSERV - INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27/05/2008, às 11: 00h, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5058/2008
Processo Nº: CCS 00639-2007-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AMARILDO ALVES GUIMARAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Por qualquer manifestação da parte interessada, aguarde-se por até 30 (trinta) dias. Cientifique-se a Credora.

Notificação Nº: 5071/2008
Processo Nº: ACP 01075-2007-081-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: EMOÇÕES HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ALEXSANDRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

DESPACHO: AO PROCURAOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5070/2008
Processo Nº: RT 01763-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PINTO RABELO
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA
RECLAMADO(A): JUSCELINO MARTINS COELHO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimaçao a reclamada para proceder as anotações na CTPS do reclamante, comprovar nos autos os depósitos de FGTS acrescidos de 40% bem como entregar as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5064/2008
Processo Nº: RT 01819-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROCHA DE MELO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atendimento ao requerimento constante da petição de fl. 237 e ante o fato de na sentença transitada em julgado ter sido deferido o saque do FGTS (vide fl. 165), à Secretaria para expedir Alvará de levantamento do FGTS, intimando o Reclamante para vir buscá-lo. Após ter sido entregue o Alvará ao Reclamante, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para elaboração da conta.

Notificação Nº: 5061/2008
Processo Nº: RT 01905-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GASPARINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): FBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27/05/2008, às15hs30min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão

Notificação Nº: 5060/2008
Processo Nº: RT 01907-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON FONSECA LIRA
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAIS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às custas.

Notificação Nº: 5078/2008
Processo Nº: RT 01961-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO CARVALHO SOARES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TRANS JC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27/05/2008, às 15h20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto, inclusive, em relação a intimação das testemunhas arroladas às fls.220

Notificação Nº: 5076/2008
Processo Nº: RT 02107-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o reclamado/recorrido a, no prazo legal, oferecer contra razões ao recurso aviado pelo reclamante/recorrente (fls.654/662).

Notificação Nº: 5068/2008
Processo Nº: RT 02213-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios (207/209), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5083/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE ALVES
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27/05/2008, às 15hs50min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que restam mantidas todas as cominações já insertas na Ata de fls.25/26.

Notificação Nº: 5029/2008
Processo Nº: RT 00263-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA GLEICY DA COSTA FONSECA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se acerca do Embargos Declaração interposto pela raclamada 203/204, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5077/2008
Processo Nº: RT 00268-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO TEODORO GONÇALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5056/2008
Processo Nº: RT 00617-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS NOUGA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CIEB - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 74 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos.

Notificação Nº: 5057/2008
Processo Nº: RT 00617-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS NOUGA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 74 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos.

Notificação Nº: 5040/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 04 de junho de 2008, as 15 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5072/2008
Processo Nº: CCS 00741-2008-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ODILON DIAS PINHEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5038/2008
Processo Nº: CCS 00752-2008-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA.
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JOSÉ PINTO PONTES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intime-se o Autor a manifestar-se acerca da certidão de fl. 70 informando o correto e atual endereço do Requerido. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5073/2008
Processo Nº: CCS 00755-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: CARMO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5036/2008
Processo Nº: CCS 00780-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ SERAFIM SOBRINHO,
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Autor a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de sua inércia implicar no reconhecimento por este Juízo de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5069/2008
Processo Nº: MS 00802-2008-081-18-00-1 1ª VT
IMPETRANTE..: LEIDILAINE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
IMPETRADO(A): FABRICIO ANDRÊNIO VENCIO VAZ (FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO IMPETRANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5048/2008
Processo Nº: RT 00960-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR MARCOLINO DE LIMA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES - COOPERATIVA INDL. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de maio de 2008, as 16 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5047/2008
Processo Nº: RT 00961-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERLANI CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de maio de 2008, as 11: 00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 118/2008
PROCESSO Nº RT 00237-2007-081-18-00-1
Processo nº RT 00237-2007-081-18-00-1
RECLAMANTE: WESLEY ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
O (A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER INSERTAS NA SENTENÇA PROLATADA NESTE FEITO, ESPECIALMENTE ÀS FLS. 127, cujo inteiro teor segue transcrito. "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Proc. nº 00237-2007-081-18-00-1 Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, na 1ª Vara do Trabalho da Jurisdição de Aparecida de Goiânia, Goiás, perante a Exma. Juíza do Trabalho Titular, Dra. Marilda Jungmann Gonçalves Daher, foi aberta a audiência relativa ao Processo nº 00237-2007-081-18-00-1, entre as partes: WESLEY ALVES DE SOUSA & DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA E CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, respectivamente Reclamante(s) e Reclamada(s). Às 17h30min, quando aberta a audiência, as partes foram, por ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas, estando: ausentes. Submetido o dissídio a julgamento, foi proferida a seguinte DECISÃO: RELATÓRIO: WESLEY ALVES DE SOUSA, qualificado na Inicial, propôs Reclamatória Trabalhista em desfavor de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, alegando, em síntese, que foi admitido pela primeira Reclamada para prestar serviços na segunda Reclamada em 07.09.05, exercendo a função de auxiliar de serviços gerais, tendo sido despedido em 14.03.06, quando percebia R$ 359,36 mensais. Sua CTPS somente foi anotada em 01.10.05. Laborava das 15h às 23h20min, com uma hora de 1 intervalo e uma folga semanal. Não teve baixa em sua CTPS. Pleiteou: baixa na CTPS; FGTS + 40%; aviso prévio; gratificação natalina; férias + 1/3; saldo de salários (44 dias); artigos 467 e 477/CLT; segurodesemprego e assistência judiciária. Atribuiu à causa o valor de R$ 2.960,49(Dois mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos). As Reclamadas foram devidamente citadas, mas somente a 2ª Reclamada compareceu à audiência, e, após fracassada a primeira tentativa conciliatória, apresentou defesa escrita, alegando, em resumo, que não é subsidiariamente responsável pela contratação da Reclamante. Jamais contratou, assalariou, deu ordens ou demitiu a Reclamante. Contestou parcela por parcela e requereu a improcedência da Reclamatória. A 2ª Reclamada forneceu o novo endereço da primeira. O Reclamante se manifestou às fls. 100/102. A 1ª Reclamada não foi citada no endereço fornecido, eis que mudou-se (fl. 107 - verso). O Reclamante requereu a citação dela por edital, o que lhe foi deferido. Foram produzidas provas orais. Razões finais remissivas, pelo Reclamante e 2ª Reclamada. Embalde as tentativas conciliatórias. FUNDAMENTAÇÃO: DA REVELIA E CONFISSÃO DA 1ª RECLAMADA: Não obstante ter sido a 1ª Reclamada regularmente citada/notificada (fl. 112/113), não atendeu ao chamamento desta Justiça Especializada, não comparecendo à audiência e não produzindo defesa. Frente à ausência injustificada da 1ª Demandada, o Demandante requereu que fossem a ela aplicados os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Destarte, é a 1ª Demandada revel e confessa quanto à matéria de fato, nos precisos termos do artigo 844 do Estatuto Celetizado, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na Inicial e coerentes com o direito positivo, ressalvando a este Juízo o livre exame das provas carreadas aos autos, uma vez que a confissão ficta não faz prova absoluta contra o ausente, nem obsta a livre apreciação da matéria exclusivamente de direito. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA: O Reclamante afirmou que foi contratado pela 1ª Reclamada para laborar na 2ª Reclamada, razão do litisconsórcio passivo. Aduziu, ainda, que a 2ª Reclamada se beneficiou dos serviços por ele prestados, razão pela qual deverá responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas não pagas pela 1ª Reclamada. Cumpre registrar, para uma maior compreensão da matéria que versa a lide, que, para o "Direito do Trabalho terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação justrabalhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços justrabalhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente". Frise-se, mais uma vez, por oportuno, que em momento algum o Demandante pretendeu que fosse declarada a existência de liame empregatício para com a segunda Demandada. 1In Delgado, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. Ltr, 2002, p. 417. Ademais, o contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação colacionado aos autos constitui prova inequívoca que a segunda Demandada terceirizou os serviços para a primeira Demandada, serviços estes executados pelo Demandante. A temática da responsabilidade em situações de terceirização de mão-e-obra foi tratada expressamente pela Lei 6.019/74, que versa sobre o trabalho temporário. As limitações da responsabilidade oriundasdo referido diploma legal passaram a ser objeto de grandes debates e questionamentos pelos operadores do direito. Destarte, para dirimir as polêmicas, o TST editou o Enunciado 331, fixando que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (inciso IV, do En. 331). Ao comentar acerca do assunto, o impecável jurista Maurício Godinho Delgado, com a peculiaridade que lhe é particular, assim ensina: "O entendimento jurisprudencial sumulado claramente percebe a existência de responsabilidade do tomador de serviços por todas as obrigações laborais decorrentes da terceirização (ultrapassando a restrição de

parcelas contida no texto da Lei n. 6.019/74). Apreende também a nova súmula a incidência da responsabilidade desde que verificado o inadimplemento trabalhista por parte do contratante formal do obreiro terceirizado (tornando despicienda, assim, a verificação de falência - rectius: insolvência - da empresa terceirizante). Interpreta, por fim, essa súmula que a responsabilidade de que se fala na terceirização é do tipo subsidiário (aqui reduz a súmula examinada a garantia solidária insculpida na Lei n. 6.019/74). Não há dúvida de que a interpretação contida no Enunciado 331, IV, abrange todas as hipóteses de terceirização veiculadas na ordem sociojurídica brasileira" (grifo acrescido). 2De conseqüência, a responsabilidade subsidiária preconizada no inciso IV do Enunciado 331 aplica-se também aos créditos trabalhistas resultantes de contratos de terceirização pactuados por empresas de telecomunicações, inclusive no ramo de telefonia, em que pese a previsão de terceirização de atividades essenciais (Lei 9.472/97). Neste mesmo diapasão já se posicionou o nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. Embora a Lei nº 9.472, de 16.07.1997, preveja a terceirização de atividades essenciais às empresas de telecomunicações, tal fato não afasta a responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviço, quando ocorre culpa "in vigilando", atraindo, assim, a aplicação do inciso IV, do Enunciado 331, do TST. Recursos não providos. 2) ...3) ...4) ... ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGARLHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Divergindo da fundamentação a Juíza-Revisora. Ausência ocasional e justificada da Juíza KHATIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta). PROCESSO TRT RO-01632-2003-010-18-00-0 2In Ob. Cit. p.447.5 RELATORA: JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA REVISORA: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO RECORRENTE: 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. ADVOGADO (S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS 2. BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM ADVOGADO (S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS RECORRIDO (S): KLEITON MORAIS DOS SANTOS ADVOGADO (S): IRON FONSÊCA DE BRITO Publicação: DJE n. 14.355 do dia 17.9.2004, pág. 42."3 No caso vertente, a tomadora de serviços (2ª Demandada) praticou terceirização com empresa inidônia (isto é, empresa que se torne inadimplente com relação a diretos trabalhistas) cometendo culpa in eligendo (má escolha do contratante) ou, no mínimo, culpa in vigilando (má fiscalização das obrigações contratuais e seus efeitos). Deste modo, passa a responder pelas verbas trabalhistas devidas pelo empregador terceirizante no período de efetiva terceirização (inciso IV do Enunciado 331).É de se registrar que, ao contrário do que alega, a segunda Reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pela Reclamante. A 2ª Reclamada, in casu, é tomadora do serviço realizado pela Autora e participou da relação jurídica processual, razão pela qual a reputo subsidiariamente responsável pelo pagamento dos créditos por ventura deferidos neste decisum e decorrentes da relação empregatícia mantida entre o Demandante e a 1ª Demandada, nos termos do inciso IV da Súm. 331 do C. TST, em caso de inadimplemento das verbas trabalhistas por parte da tomadora dos serviços. 3 In Periódico Trabalhista, Ementário de Jurisprudência do TRT 18. Região, Out/2004,pág.144/145.6 DOS DEMAIS PEDIDOS: Noticia o Demandante que foi admitida, pela primeira Demandada, em 07.09.05, para exercer a função de auxiliar de serviços gerais na segunda Demandada, lá permanecendo até 14.03.06, quando foi injustamente despedido. Laborava das 15h às 23h30min, com uma hora de intervalo e uma folga semanal, tendo como última remuneração o valor de R$ 359,36 mensais. Por fim, informa que não recebeu suas reparações legais e não contou com baixa de seu contrato de emprego em sua CTPS e que sua admissão foi erroneamente anotada na CTPS. Os pedidos são juridicamente possíveis e, ante a aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato à 1ª Reclamada, à míngua de prova procedem: retificação da CTPS; aviso prévio indenizado e seu reflexo no tempo de casa;gratificação natalina proporcional; férias proporcionais + 1/3; salário retido de 44 dias e multas dos artigos 467 e 477, consolidados, conforme se apurar em liquidação. A 1ª Reclamada deverá, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado da presente, comprovar os depósitos fundiários de todo o período, inclusive sobre as verbas rescisórias e com o acréscimo de 40%, bem como entregar à Reclamante as guias TRCT no código 01 e do seguro-desemprego, sob pena das obrigações de fazer serem convertidas em indenizações correspondentes, conforme se apurar em liquidação. Deverá, ainda, a 1ª Demandada, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente, proceder a retificação e anotação da baixa do contrato de trabalho da Reclamante, fazendo nela constar como data de admissão o dia 07.09.05 e o desligamento como sendo no dia 14.04.06, com a projeção do aviso prévio, sob pena de assim o fazer a Secretaria do Juízo. Fica registrado que a responsabilidade da segunda Reclamada é subsidiária. 7 Por derradeiro, defiro o pedido de gozo dos benefícios da assistência judiciária, eis que preenchidos os requisitos legais (doc. de fl. 7). CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA e, subsidiariamente, a 2ª Reclamada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao Reclamante WESLWY ALVES DE SOUSA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme se apurar em liquidação, bem como proceder a baixa na CTPS da Reclamante. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súm. 200/TST). Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 50,00 (Cinqüenta reais), calculadas sobre R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado para esse fim. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 17h 34min, encerrou-se.Juíza do Trabalho . E para que chegue ao conhecimento da reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3057/2008
Processo Nº: RT 01037-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ NEVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): BP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Os executados não declararam bens junto à Receita Federal. Dê-se vista ao reclamante dos autos, por 10 (dez) dias. Após, dê-se vista também ao INSS, pelo mesmo prazo. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exeqüente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3050/2008
Processo Nº: RT 01423-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamado: ... Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT....

Notificação Nº: 3064/2008
Processo Nº: AEF 01561-2006-082-18-00-2 2ª VT
AUTOR: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VERONICA C SERFIM + 001
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Defere-se conforme requerido às fls. 56, concedendose vista dos autos à executada, por 10 dias. Intime-se. A Secretaria deverá anotar na autuação e demais registros pertinentes o nome e endereço do advogado da executada, conforme procuração de fls. 57.

Notificação Nº: 3069/2008
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA RIBEIRO + 004
ADVOGADO....: MÔNICA DE SOUZA MENDES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Ao Procurador dos reclamantes: Vistos os autos, Mantenho a decisão agravada. O Agravo de Instrumento deverá ser processado nos autos principais. Junte-se aos autos a petição de Agravo de Instrumento protocolizada em 14.04.2008 sob o número 217634-1/2 e documentos que a acompanham, devendo, por economia processual, permanecer acostadas à contracapa, as cópias extraídas de documentos constantes dos autos. Após, dê-se vista aos reclamantes/agravados para contra-arrazoar, no prazo legal, o Agravo de Instrumento e o Recurso Ordinário interpostos pela reclamada. Intimem-se. Após o prazo para contraminuta e contra-razões, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 3070/2008
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES SOUZA + 004
ADVOGADO....: CLAÚDIA ALESSANDRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Ao Procurador dos reclamantes: Vistos os autos, Mantenho a decisão agravada. O Agravo de Instrumento deverá ser processado nos autos

principais. Junte-se aos autos a petição de Agravo de Instrumento protocolizada em 14.04.2008 sob o número 217634-1/2 e documentos que a acompanham, devendo, por economia processual, permanecer acostadas à contracapa, as cópias extraídas de documentos constantes dos autos. Após, dê-se vista aos reclamantes/agravados para contra-arrazoar, no prazo legal, o Agravo de Instrumento e o Recurso Ordinário interpostos pela reclamada. Intimem-se. Após o prazo para contraminuta e contra-razões, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 3071/2008
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERNANDES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO RODRIGUES MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Ao Procurador dos reclamantes: Vistos os autos, Mantenho a decisão agravada. O Agravo de Instrumento deverá ser processado nos autos principais. Junte-se aos autos a petição de Agravo de Instrumento protocolizada em 14.04.2008 sob o número 217634-1/2 e documentos que a acompanham, devendo, por economia processual, permanecer acostadas à contracapa, as cópias extraídas de documentos constantes dos autos. Após, dê-se vista aos reclamantes/agravados para contra-arrazoar, no prazo legal, o Agravo de Instrumento e o Recurso Ordinário interpostos pela reclamada. Intimem-se. Após o prazo para contraminuta e contra-razões, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 3051/2008
Processo Nº: AEM 02649-2006-082-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HELCICON CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: URBANO FRANCISCO ALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO: Vistos etc. Anote-se (fl. 41). O devedor co-responsável não declarou bens junto à Receita Federal. À vista da certidão de fl. 67, intime-se a devedora, através de seu procurador, a indicar onde os bens indicados à penhora (1.208 mÿ de lajotas, modelo calcibloque FCK-25MPA, tamanho 220cmX220cmX80ml) podem ser encontrados, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3035/2008
Processo Nº: RT 00117-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILMAR JOSÉ CARRIJO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Os executados não declararam bens junto à Receita Federal. Dê-se vista ao reclamante dos autos, por 10 (dez) dias. Após, dê-se vista também ao INSS, pelo mesmo prazo. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exeqüente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3027/2008
Processo Nº: RT 00169-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 10.06.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.06.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 3032/2008
Processo Nº: RT 00417-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ELIANA ALVES DE MELO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): COMPANY TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber Alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3048/2008
Processo Nº: RT 01405-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIS SOUSA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: À Reclamada: ... Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT.

Notificação Nº: 3054/2008
Processo Nº: RT 01654-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO LTDA.
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
DESPACHO: À Reclamada: ... Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT.

Notificação Nº: 3059/2008
Processo Nº: RT 01742-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 38, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 913,41 (novecentos e treze reais e quarenta e um centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 908,87 (novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 711,29 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 197,58 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 4,54 (quatro reais e cinqüenta e quatro centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 3065/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): SD TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Anote-se (fl. 44). Homologa-se o cálculo de fl. 79, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 260,37 (duzentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 259,08 (duzentos e cinqüenta e nove reais e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 202,76 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 56,32 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,30 (um real e trinta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 3078/2008
Processo Nº: RT 01858-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEMI DA SILVA ARCAL
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ANDRÉIA CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 71, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 36,02 (trinta e seis reais e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 21,61 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 14,41 - cota parte do empregado, valor a ser

pago pela reclamada; 2 - R$ 0,18 (dezoito centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 36,20 (trinta e seis reais e vinte centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3079/2008
Processo Nº: RT 01935-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DARI DIAS ROCHA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ENCONTRO DAS AGUAS (REP. PELO ENCARREGADO JOSÉ DIVINO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de habilitação do reclamante no Seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3026/2008
Processo Nº: RT 01996-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BRAZ DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 10.06.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.06.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 3042/2008
Processo Nº: RT 02081-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JEUZIMONE DO NASCIMENTO.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: Ao Procurador da reclamada: Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT.

Notificação Nº: 3075/2008
Processo Nº: RT 02192-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELY JANAÍNA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BELLA BABY LTDA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 88,82 (oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,44 (quarenta e quatro centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 89,26 (oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3033/2008
Processo Nº: RT 02240-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TRANSPORTE ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 533,37 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 530,72 (quinhentos e trinta reais e setenta e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 342,40 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 188,32 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 3056/2008
Processo Nº: RT 02285-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FAVERO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): DELTA COMPOSIÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CLICHES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
DESPACHO: À Procuradora da Reclamada: ... Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT.

Notificação Nº: 3058/2008
Processo Nº: RT 00124-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSOM LOURENÇO ROSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORESMA, INDUSTRIA DE LAJES PREMOLDADAS LTDA. (NOME FANTASIA - LAJES PRUMO)
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
DESPACHO: À Procuradora da Reclamada: ... Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado....

Notificação Nº: 3038/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCALINO ANTÔNIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 36/39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.890,28 (um mil, oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 1.479,35 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 410,93 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 12,36 (doze reais e trinta e seis centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 581,24 (quinhentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 2.483,88 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3046/2008
Processo Nº: RT 00162-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLIO LOPES DA CRUZ
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: À Reclamada: Vistos, etc.
Homologa-se o cálculo de fl. 133, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 344,12 (trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 342,41 (trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 74,44 - cota parte do empregado e R$ 267,97 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,71 (um real e setenta e um centavos) - custas sobre o cálculo

(art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3068/2008
Processo Nº: RT 00186-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DORISLEY DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos. Reconsidero a determinação na ata de fls. 19/20 de comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o pacto, eis que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício mas apenas a determinação de anotação da baixa. Homologa-se apenas o cálculo de fl. 32, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 36,55 (trinta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 28,61 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 7,95 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,18 (dezoito centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3045/2008
Processo Nº: RT 00308-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: À Reclamada: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 45 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R$ 4,47), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 3074/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RANIER CUSTODIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): ÂNCORA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 179,92 (cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 179,03 (cento e setenta e nove reais e três centavos) - contribuição previdenciária a ser paga pela reclamada, cota parte do empregador/SAT/Terceiros; 2 - R$ 0,90 (noventa centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 3090/2008
Processo Nº: RT 00472-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DAS NEVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ª e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara, bem como do Recurso Ordinário de fls. 219/221, prazo legal.

Notificação Nº: 3025/2008
Processo Nº: RT 00524-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAMON MARCOS VERISSÍMO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DUPLASTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de habilitação do reclamante no Seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3089/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ª e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara, bem como do Recurso Ordinário de fls. 136/139, prazo legal.

Notificação Nº: 3088/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR ASSIS LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ª e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara, bem como do Recurso Ordinário de fls. 129/132, prazo legal.

Notificação Nº: 3082/2008
Processo Nº: RT 00605-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ª e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara, bem como do Recurso Ordinário de fls. 136/139, prazo legal.

Notificação Nº: 3085/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSI PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ª e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara, bem como do Recurso Ordinário de fls. 140/143, prazo legal.

Notificação Nº: 3031/2008
Processo Nº: ACP 00689-2008-082-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHAD0 GOMES ARANTES
CONSIGNADO(A): LORENA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao Produrador do Consignante: Diante da ausência injustificada do (a) consignante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) consignante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 169,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Aparecida de Goiania, 12 de maio de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3039/2008
Processo Nº: RT 00874-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARGEMIRO GONÇALVES DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
DESPACHO: Ao Procurador da reclamante: Diante da ausência injustificada do (a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, 844). Custas isentas, na forma da lei. Fica autorizado o desentranhamento ao reclamante dos documentos juntdos com a inicial, exceto procuração e declaração de

hipossuficiencia financeira. Aparecida de Goiânia, 12 de maio de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3030/2008
Processo Nº: RT 00895-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REZENDE JUNIOR
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): SOCIEDADE HOTELEIRA ALFA LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Diante do TRCT de fls. 14, os termos do acordo de fls. 32/33, (sem vínculo empregatício) serão apreciados por ocasião da audiência designada para o próximo dia 13, ante a sua proximidade. Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 134/2008
PROCESSO Nº RT 00290-1998-082-18-00-7
Reclamante : JOSÉ AZEVEDO SOARES
Reclamada : WILLIAN DE AQUINO FEITOSA + 002
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, WILLIAN DE AQUINO FEITOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, de que foi convertido em penhora o bloqueio efetivado através do Sistema Bacenjud, informado à fl. 533, no importe de R$ 54,76 (cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), realizado no Banco Bradesco, na conta de titularidade de Willian de Aquino Feitosa. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 09 de maio de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 137/2008
Processo : 00793-2006-082-18-00-3 - 2ª VT de Aparecida de Goiânia
Reclamante: Edmar Vicente da Costa
Reclamado : Ilva Dias de Melo
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimada, após a publicação deste no Diário da Justiça do Estado de Goiás, ILVA DIAS DE MELO, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte despacho: Homologa-se a arrematação de fl. 163, considerando o valor do lanço vencedor de R$ 30.000,00 e a comissão do leiloeiro de R$ 1.500,00, conforme despacho de fl. 165 e depósito de fl. 169. Expeça-se o respectivo auto e intime-se o arrematante (Silas Ruy Dias de Melo) para assiná-lo. Intime-se o executado. Após, aguarde-se por cinco dias e expeça-se a carta de arrematação, intimando-se o arrematante para recebê-la na Secretaria do Juízo. Dê-se ciência da presente homologação ao Sr. Silvio Roberto Dias de Melo (fl. 164), por telefone. Oficie-se à Vara Cível da Comarca de Piracanjuba-GO, com cópia de fls. 163, 165, 167, 169 e do presente despacho. O requerimento de fl. 167, com relação à transferência do saldo remanescente à Vara Cível de Piracanjuba-GO, será apreciado em momento oportuno, após a liberação do crédito ao reclamante. Em 11.04.2008. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e sete. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 129/2008
PROCESSO Nº RT 00169-2007-082-18-00-7
Exequente: VALDEMAR ROSA DA SILVA
Executada: DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA
Data da Praça : 10/06/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 12/06/2008 às 14: 00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 10/06/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua Inácio Pinheiro, Qd. 01, Lt. 02, Setor Maria Nadir, Bela Vista de Goiás/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Dalila Miranda Silva (proprietária), conforme Auto de Penhora de fl. 235, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem(ns): - 01 (um) automóvel FIAT/PALIO ELX, vermelho, ano e modelo 2001/2001, à gasolina, placa KEQ 2193, chassi nº 9BD17141312056834, em nome do Sr. Joel Anacleto da Silva, com alienação fiduciária ao Banco ABN AMRO Real S.A., avaliado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 12/06/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 30 de abril de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 132/2008
PROCESSO Nº RT 00543-2007-082-18-00-4
Exeqüente : UELDER RODRIGUES DA SILVA
Executada : TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 7.880,58
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução remanescente, no valor de R$ 7.880,58 (sete mil, oitocentos e oitenta reais e cinqüenta e oito centavos), atualizada até 31/03/2008, conforme cálculos de fls. 886/898, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. A quantia acima é devida em virtude de decisão proferida nos autos supramencionados, acrescida de R$ 11,06, referente às custas executivas devidas no cumprimento de diligência do Oficial de Justiça, conforme Lei nº 10.537/2002. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete dias do mês de maio de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 135/2008
PROCESSO Nº RT 00615-2007-082-18-00-3
Exequente: DHONNY DE ABREU VALADARES
Executada: MORAIS E RAMOS IND. E COM DE CADERNOS E AFINS LTDA
Data da Praça : 10/06/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 12/06/2008 às 14: 00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 10/06/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua 45, s/n, Qd. 41, Lt. 07, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Silvéria da Silva Morais (proprietária), conforme Auto de Penhora de fl. 134, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem(ns): - 01 (uma) pautadeira rotativa - Magraf, contendo: desbobinador com cortador e freio, 01 (uma) bateria para impressão de pauta, 01(uma) bateria para impressão de margem, 01 (uma) base para virada do papel, 01(um) intercalador de divisórias, 01 (um) batedor de papel, 02 (dois) motores 3 cv, com Varimat e 01 (um) compressor de ar com motor de 1 cv, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). OBS: O bem acima descrito está penhorado nos autos do Processo 613/2007, desta VT. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 12/06/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 08 de maio de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 130/2008

PROCESSO Nº RT 01996-2007-082-18-00-8
Exequente: PEDRO BRAZ DE JESUS
Executada: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
Data da Praça : 10/06/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 12/06/2008 às 14: 00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 10/06/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rod. BR-153, Km 2,5, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Simon Andrew Gondeln (proprietário), conforme Auto de Penhora de fl. 78, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem(ns): - 01 (uma) máquina copiadora, marca Sharp, modelo AL-1041, com recursos de ampliação e redução, avaliada em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 12/06/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 30 de abril de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 136/2008
PROCESSO Nº AEX 00021-2008-082-18-00-3
Exeqüente : PAULO HENRIQUE PEREIRA SILVA
Executada : PRESTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA + 002
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 5.215,32
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, PRESTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 5.215,32 (cinco mil, duzentos e quinze reais e trinta e dois centavos), atualizada até 31/01/2008, conforme cálculos de fls. 15/18, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. A quantia acima é devida em virtude de decisão proferida nos autos supramencionados, acrescida de R$ 33,18, referente às custas executivas devidas no cumprimento de diligências do Oficial de Justiça, conforme Lei nº 10.537/2002. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove dias do mês de maio de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 133/2008
PROCESSO Nº RT 00904-2008-082-18-00-3
Reclamante : FÁBIO JÚNIOR XAVIER FELIX
Reclamadas : DM ENGENHARIA LTDA + 001
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada(o), 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, DM ENGENHARIA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13: 30 horas, do dia 29 de MAIO de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por FÁBIO JÚNIOR XAVIER FELIX, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. 'DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento da diferença das verbas rescisórias resumidas abaixo: DIFERENÇA SALARIAL R$ 1.148,40 SALDO DE SALÁRIO 28 DIAS (diferença) R$ 178,64 13º PROP. (07/12) 2007 (diferença) R$ 111,65 FÉRIAS PROP. (07/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL (diferença) R$ 111,65 R$ 37,21 FGTS (diferença) R$ 107,18 MULTA DE 40% sobre FGTS (diferença) R$ 42,87 CAFÉ DA MANHÃ R$ 231,00 ALMOÇO R$ 770,00 MULTA DA CONVENÇÃO R$ 38,00 MULTA DO ART. 477 DA CLT R$ 578,60 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R$ 503,28 TOTAL R$ 3.858,48 B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada DM ENGENHARIA LTDA, por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada FUAD RASSI ENGENHARIA IND. COM. LTDA, situada na Rua 104, nº 454, 6º andar, sala 602/603, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-300; C) Retificação na CTPS do Reclamante para que conste sua verdadeira função, ou seja, (montador de tubos); D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: -pelos documentos trazidos à baila;- pela exibição dos contra-cheques e dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder da 1ª Reclamada que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 3.858,48 (três mil oitocentos e cinqüenta e oto reais e quarenta e oito centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; Dá-se a causa o valor de R$ 3.858,48 (três mil oitocentos e cinqüenta e oto reais e quarenta e oito centavos). Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 28 de abril de 2008. FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO nº 23.525.' E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2540/2008
Processo Nº: RT 00901-2003-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JACO GONÇALVES BORGES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA MADALENA PINHEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...intime-se o reclamante para tomar ciência do saldo atualizado às fls. 363 e dos cálculos de fls. 364/370.

Notificação Nº: 2552/2008
Processo Nº: RT 00983-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CAVALCANTI MAMEDE
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): R. RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
DESPACHO: ...vistas à executada das penhoras de fls. 149/154...

Notificação Nº: 2542/2008
Processo Nº: RT 01027-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO PEDROSO BOGLER
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO LUDOVICE
ADVOGADO....: RAFAEL MATOS DOS SANTOS
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 12/13, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2550/2008
Processo Nº: AAT 01129-2006-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR: ESPÓLIO DE FLAVIANO JOSÉ DO CARMO (SUCESSORES: NEIRE M. B. DE OLIVEIRA E BRUNA C. O. DO CARMO,LUAN O. DO CARMO,FLÁVIA O. DO CARMO, REP. POR INVENTARIANTE: NEIDE MARIA MONTES)
ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES
RÉU(RÉ).: ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA (CONSERVAS OLÉ)
ADVOGADO: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 12/06/2008 às 09: 00 horas, para

realização de audiência de encerramento da instrução, última tentativa de conciliação e julgamento. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 2539/2008
Processo Nº: RT 00617-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALKIRIA FRANCISCA NUNES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: De início, insta consignar que, conforme sentença de fls.34/37, somente as empresas Águas do Vale Hotel e Country Clube de Caldas Novas foram condenadas (a última de forma subsidiária) e compõem o pólo passivo desta lide. Pelo documento cadastral da reclamada, Águas do Vale Hotel, que faço juntar em anexo, verifica-se que N&M Administração Hoteleira Ltda. é o nome empresarial do referido estabelecimento. Portanto, está correto o pólo passivo quanto a esta. No entanto e, não obstante constar no pólo passivo corretamente também o nome da 2ª devedora (Country Clube de Caldas Novas), verifico que foram empreendidas diligências mediante os convênios do BACENJUD e DETRAN/GO em face de Águas do Vale Hotelaria e Turismo Ltda., pessoa estranha à lide. Sendo assim, torno sem efeito os atos executivos erroneamente empreendidos em desfavor de Águas do Vale Hotelaria e Turismo Ltda. às fls. 73/75. Observe a Secretaria. Por consequência, indefiro o pleito obreiro para bloqueio do veículo descrito à fl.78, uma vez que não pertence às reclamadas. Outrossim, informo que a providência solicitada, para expedição de ofício ao CRI local, já foi determinada nas Rts 605/07 e 615/07. Deverá o reclamante aguardar os resultados a serem obtidos nas referidas reclamatórias. Intime-se...

Notificação Nº: 2538/2008
Processo Nº: RT 00817-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fls. 74, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2536/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LUCRECIA DE ASSIS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIRANDINHA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
DESPACHO: As partes apresentam petição de acordo (fl.158) no qual avençaram o pagamento à reclamante, no ato e em espécie, da importância líquida de $R 3.000,00 (três mil reais). Requerem a homologação do pacto. HOMOLOGO o acordo entabulado nos termos apresentados. Como o acordo foi firmado em fase de execução, mantidas as demais verbas apuradas (contribuições previdenciárias e custas), à exceção do IR, em face do regime de caixa. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento dos referidos tributos, sob pena de prosseguimento da execução para cobrança dos valores. Prazo de 5(cinco) dias. Remetam-se os autos aos cálculos para exclusão do crédito obreiro e apuração do IR incidente sobre as verbas avençadas. Intimem-se...

Notificação Nº: 2547/2008
Processo Nº: RT 00995-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos a execução interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2537/2008
Processo Nº: RT 01061-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE BATISTA GUERRA DE LIMA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PAULO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2535/2008
Processo Nº: RT 00070-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO ALLAN SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: CESAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: Manifeste a reclamada acerca da inadimplência que lhe fora imputada à fl.49, na qual o obreiro alega irregularidade no recolhimento do FGTS devido. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de assentimento. Intime-se...

Notificação Nº: 2551/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THAISE COELHO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA. (TINTAS DACAR)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DA SECRETARIA DA JUNTA FAZÊ-LO, NOS TERMOS DO ART.39 DA CLT.

Notificação Nº: 2534/2008
Processo Nº: RT 00188-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): IVAN FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
DESPACHO: Intime-se a reclamante a manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado à fl.17. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento...

Notificação Nº: 2541/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): BEX GOIANIA VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
DESPACHO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 18, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2553/2008
Processo Nº: RT 00244-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 17.

Notificação Nº: 2546/2008
Processo Nº: RT 00274-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANEIDE CORRÊA DORNELLAS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2545/2008
Processo Nº: RT 00302-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY REVOLDY CAMARGO SOARES DUMONT JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS (NÁUTICO PRAIA CLUBE)
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2543/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 33/34, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2532/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PAULINO DOS SANTOS REPRESENTADO POR MAERLI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ISABEL CRISTINA DE SOUSA BENTO
RECLAMADO(A): ALCANTARA MORAES SUPERMERCADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ante os termos da certidão de fl. 86 dos autos, revoga-se o 1º e 2º parágrafos do despacho de fl. 68. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 64. Notifique-se a 2ª reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição da inicial, bem como do aditamento, fazendo observar na notificação o rito ORDINÁRIO. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Proceda-se à retificação do rito da presente ação na capa dos autos e demais registros.

Notificação Nº: 2544/2008
Processo Nº: RT 00403-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALNIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL AVANÇADO DE CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
DESPACHO: Intime-se a reclamante para vir retirar sua CTPS, TRCT e guias CD/SD. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 145/2008
PROCESSO : RT 00431-2004-161-18-00-8
EXEQÜENTE: GISLAINE PORCINA BONFIM
EXECUTADO: BUONNA PASTA RESTAURANTE E PIZZERIA LTDA
Data da Praça 17/06/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão 02/07/2008 às 10: 00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 108 e auto de avaliação de fl. 113/115, encontrados no seguinte endereço: Av. Do Contorno, nº 1090, Centro, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Gislaine Porcina Bonfim, conforme consta dos autos, e que são os seguintes: 01) 09 (nove) ventiladores de teto, usados, sem número de série aparente, avaliados em R$ 60,00 (sessenta reais) cada, totalizando R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais); 02) 02 (dois) ventiladores de parede, usados, sem número de série aparente, avaliados em R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) cada, totalizando R$ 130,00 (cento e trinta reais); 03) 02 (dois) freezeres velhos, horizontais, na cor branca, sem marca aparente, cujo funcionamento não foi testado, avaliado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando R$ 300,0 (trezentos reais); 04) 01 (um) forno industrial pequeno, usado, marca DAKO, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais). Total da avaliação R$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir os ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 147/2008
PROCESSO : CPEX 00812-2005-161-18-00-8
EXEQÜENTE: ALBERTO RAMOS
EXECUTADO: RUDINEI DE LUCAS
Data da Praça 21/05/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão 10/06/2008 às 10: 00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrados no seguinte endereço: Rodovia GO 139, KM 74, Zona Rural de Corumbaíba/GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Rudinei de Lucas, CPF 645.242.563-34, conforme despacho às fl. 15, e que são os seguintes: vinte e dois lotes de terrenos que fazem parte de uma gleba de terra com 57.796,95m² de área, sendo cada lote medindo 10,00m x 20,00m, com área de 200m² cada, perfazendo um total de 4.400m², correspondente ao percentual de 7,61% da área total que tem como confrontantes: pela frente com terrenos da ADITUR, pelo fundo, lado esquerdo e direito com o condomínio horizontal Privê Beira Rio. Avaliação total da área penhorada R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada lote. O imóvel encontra-se registrado no primeiro serviço de notas e registro de imóvel da comarca de Corumbaíba/GO, sob o Registro nº 1979, Livro 02, Fls. 13. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 09 de maio de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 144/2008
PROCESSO : CPEX 00455-2006-161-18-00-9
EXEQÜENTE: CLEDISON ABDIAS DE SOUZA
EXECUTADO: AGROPECUÁRIA TACILÃO LTDA, JOSÉ DE ARAÚJO LIMA e ARISTELINA GODOY DE LIMA
Data da Praça 17/06/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão 02/07/2008 às 10: 00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl. 171, encontrados no seguinte endereço: Rua C, Quadra 12, Lote 05, Loteamento Jardim Roma, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. José de Araújo Lima, conforme auto de depósito às fl.170-V, e que são os seguintes: 01) 01 (um) lote de nº 05, Quadra 12, Rua B, Loteamento Jardim Roma, Caldas Novas, com área de 390,00 m2, confrontando com 13,00 m de frente pela Rua C, 30,00 m pelo lado direito com lote nº 04, 13,00 m pelo fundo com os lotes nº 02 e 11, e, 30,00 m pelo lado esquerdo com o lote nº 06; Com estado de uso e conservação: BOM. Avaliado em 100.000,00 (cem mil reais) O imóvel se encontra Registrado no Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, Matrícula nº 6.251, em data de: 20.05.1983. Total da avaliação R$ 100.000,00 (cem mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir os ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 143/2008
PROCESSO : RT 00254-2007-161-18-00-2
EXEQÜENTES: RUBIA FELIX DOS SANTOS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: DAER & ABDALA LTDA.
Data da Praça 17/06/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão 02/07/2008 às 10: 00 horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 188, encontrados no seguinte endereço: Av. D, Qd. 04, Lt. 22, Itanhangá II, Caldas Novas- GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Alexandre Antônio Abdala, conforme auto de depósito às fl.188-V, e que são os seguintes: 04 (quatro) cavaletes "Berço Térmicos", regulagem de temperatura automática, marca Mogk, trifásico, 380 wats, sendo cada conjunto composto de 10 chapas (berço) em alumínio, medindo aproximadamente 4 mts de comprimento por 1,60m de largura e 1 metro de altura, contendo régua com marcete para regulagem de tela na cor verde. Avaliado cada uma em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Estado de uso, conservação e funcionamento: Muito Bom. Total da avaliação R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir os ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2883/2008
Processo Nº: RT 01053-2004-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO DE SOUZA MATOS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): FABRICA PRE-MOLDADOS MURO FORTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Ante os termos da certidão retro, e considerando-se que restaram infrutíferas todas as medidas tomadas por este Juízo no sentido de obtenção de recursos para a satisfação dos créditos exeqüendos, determino a expedição de certidão de crédito ao exeqüente. Com a expedição de referida certidão, arquive-a em pasta própria na Secretaria da Vara, intimando-se o exeqüente a retirá-la, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2867/2008
Processo Nº: ACI 00174-2006-141-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
ADVOGADO....: SILVIO CARNEIRO ELIAS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERIDA: Incluo o feito em pauta para realização de audiência de conciliação no dia 26/05/2008 às 13: 00, ficando as partes cientes da necessidade de seu comparecimento. Intime-se a parte requerida diretamente, através de mandado, devendo seu procurador ser intimado por publicação oficial. Mediante envio dos autos, intime-se o d. Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 2882/2008
Processo Nº: RT 00184-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA XAVIER DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO
RECLAMADO(A): KAYOS COMUNICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVIO CARNEIRO ELIAS E OUTRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Visando dar cobro ao presente feito, mormente considerando-se a existência de bloqueio parcial de valores da executada, determino seja liberado a exequente, mediante alvará, nos termos do pedido de fls. 166/167, o valor constante da guia de depósito de fls. 208, devendo a mesma ser intimada da liberação, inclusive para que comprove, no prazo de 05 dias da retirada do respectivo alvará, o valor levantado. Após a informação da exequente, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração do crédito exequendo, deduzindo-se o valor informado. Tudo feito, efetue novamente o bloqueio de crédito dos executados através do sistema Bacen-Jud, até o limite do montante exequendo.

Notificação Nº: 2872/2008
Processo Nº: RT 00901-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MONISLÉIA GOMES BATISTA FLÁVIO
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANE CRISTINA MARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Converto os importes constantes às fls. 53 e 84 em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se dos créditos atualizados acima referidos, proceda a Secretaria, mediante alvará, ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2878/2008
Processo Nº: RT 00286-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO LUCIANO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: VIRGILIO FERREIRA DE CARVALHO ALVES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Constitui pressuposto da oposição de embargos à execução a garantia do Juízo, estando esta a cargo do executado, pelo que, de sua omissão na indicação ao menos de bens passíveis de penhora, infere-se o desinteresse no manejo do incidente processual referido. Assim sendo, considerando-se a existência de numerário à disposição do Juízo nestes autos (fls. 96), ainda que insuficiente para a satisfação integral do crédito exeqüendo, determino sua liberação imediata ao exeqüente, cabendo-lhe no prazo de 15 dias subseqüentes à retirada da guia comprovar nos autos o montante sacado. COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO/GO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 2871/2008
Processo Nº: RT 00711-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON ANTÔNIO LUIZ
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ENTRE RIOS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 10.626,48, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2863/2008
Processo Nº: RT 01569-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PEREIRA MARANHÃO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO FERNANDES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 5.947,96, sendo R$ 5.839,35 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 108,61 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 2881/2008
Processo Nº: AD 01594-2007-141-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HUMBERTO EUSTÁQUIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA MEIRELES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 2.409,03, sem prejuízo de futuras

atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2864/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO RIUL
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Ante a petição de folha 27, reputo cumprida a obrigação trabalhista. Intime-se o reclamado para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2876/2008
Processo Nº: RT 00253-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
DESPACHO: PARA CIÊNCIAS DAS PARTES: Adotando os fundamentos da brilhante promoção do d. Ministério Público do Trabalho como razões de decidir, deixo de homologar o acordo noticiado nos autos, entendendo que este viola o interesse público emergente da sentença proferida. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão retro, ao Setor de Cálculo para liquidação, deduzindo-se o valor já recebido pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 2879/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Depositar na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO sua CTPS, para averbação, nos termos da sentença (folha 269), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2877/2008
Processo Nº: AAT 00346-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR: LAIRDE DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista os pedidos de indenizações decorrentes de perda da capacidade laborativa da parte reclamante, em face do acidente do trabalho que alega ter sido vítima, determino a realização de perícia médica que deverá ter por objeto a existência ou não de tal perda e, em caso afirmativo, qual seu grau, mensurando-a em percentual, atestando ainda, a existência de nexo entre tal perda e as atividades desempenhadas pela autora no trabalho, já que não se trata de acidente de trabalho típico, mas por equiparação (doença profissional), ficando desde já nomeado perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS. O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001. As partes, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte reclamante, apresentarão seus quesitos, bem como querendo, indicarão seus assistentes técnicos. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos para análise da necessidade de apresentação de quesitos por parte deste Juízo.Somente após tal análise deverá ser intimado o perito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2875/2008
Processo Nº: RT 00373-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE PINTO MACHADO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO E OUTRO
RECLAMADO(A): SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Determino a realização de prova pericial tendo por objeto a constatação ou não de ser a autora portadora, atualmente, de doença ocupacional que tenha nexo causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, inclusive esclarecendo quanto à eventual limitação de sua capacidade laborativa que, em caso afirmativo, deverá ter o grau informado pelo expert. Nomeio perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS que deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001. As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como querendo, indicarão seus assistentes técnicos. Apresentados os quesitos ou decorrido in albis o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos para análise da necessidade de apresentação de quesitos por parte deste Juízo. Somente após tal análise deverá ser intimado o perito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2873/2008
Processo Nº: AAT 00376-2008-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR: ANDRÉIA MACEDO ALVES
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das partes: Designação de perícia para o dia 29/05/2008, com início às 13 horas, na sede da empresa reclamada, DIMIC - CATALÃO/GO, devendo as partes comunicarem seus assistentes técnicos. A parte deverão apresentar, ainda, no momento da perícia, de acordo com informação do perito nomeado: Parte autora : exames complementares recentes, se houver. Parte ré : Programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA e o PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional durante o pacto laboral da autora; ordens de serviço devidamente assinadas pela autora à época em que laborava na empresa ré; provas de como eram divulgadas as normas de saúde e segurança no trabalho, no período em que laborava a autora.

Notificação Nº: 2868/2008
Processo Nº: RT 00551-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: HÉBER CARLOS RABELO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso de fls. 155/157 em seus regulares efeitos.Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2869/2008
Processo Nº: RT 00552-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE GAROLA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: HÉBER CARLOS RABELO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso de fls. 148/150 em seus regulares efeitos.Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2866/2008
Processo Nº: RT 00620-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2070/2008
Processo Nº: RT 00337-2004-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI ROMEIRO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GILBERTO DE CASTRO SOUSA (PERIQUITO) + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: (AO EXEQÙENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2090/2008
Processo Nº: RT 00115-2005-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2089/2008
Processo Nº: RT 00225-2005-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROGADO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2072/2008
Processo Nº: RT 00256-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ELIAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2073/2008
Processo Nº: RT 00256-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ELIAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
DESPACHO: (AO EXECUTADO) Comparecer à secretaria da Vara para receber numerário (conta fls. 241).

Notificação Nº: 2074/2008
Processo Nº: CAU 00367-2006-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR: RINALDO FARIAS CHAVES
ADVOGADO: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 532, abaixo transcrito: ¨Ante os termos da certidão exarada acima e o teor do acórdão de fls. 490/496, intime-se a parte autora para informar, em dez (10) dias, se ainda tem interesse no cumprimento da medida, haja vista a existência da Reclamação Trabalhista (Processo nº 989/06), já processada e julgada, entre as mesmas partes. Caso seja negativa a resposta, ou decorrido o prazo acima fixado, arquivem-se os autos.¨

Notificação Nº: 2099/2008
Processo Nº: RT 00533-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TEIXEIRA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA TEODORO
RECLAMADO(A): CRISA ESPORTE CLUBE DE CERES
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Manifestar-se, querendo, no prazo de dez (10) dias, sobre os termos da peça de fls. 123/127, e notadamente sobre a pretensão da autora de exercer usufruto do bar e dos campos de futebol até a quitação da dívida.

Notificação Nº: 2097/2008
Processo Nº: RT 00026-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMON DE SOUZA LEMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SALUSTRIANO ROCHA LIMA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Comprovar, no prazo de dez (10) dias, o recolhimento das contribuições sociais e custas processuais, devidamente atualizadas, sob pena de prosseguir a execução, com cancelamento da venda e expropriação do veículo penhorado.

Notificação Nº: 2071/2008
Processo Nº: AC 00447-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
ADVOGADO: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: SAMUEL VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2077/2008
Processo Nº: RT 01256-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CELEIRO BAR (REPRESENTADO POR NILTON SANTOS CARVALHO E ROGERIO ROCHA)
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
DESPACHO: (À RECLAMANTE) Trazer aos autos, em dez (10) dias, certidão atualizada do imóvel, em que conste o registro de penhora, a fim de verificar se existem outros ônus gravados e possibilitar o prosseguimento da execução, sem empeços.

Notificação Nº: 2083/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONÍCIA MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIANA BATISTA FERREIRA
DESPACHO: (À RECLAMADA) De ordem, fica Vossa Senhoria intimada a apresentar o original da petição de fls. 43/45.

Notificação Nº: 2078/2008
Processo Nº: CP 00280-2008-171-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: RONE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO CORDEIRO
REQUERIDO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 53, abaixo transcrito: ¨Vistos. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Ivan Beze Júnior - indicado na folha retro - sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Os autos deverão ser retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse mister e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias. Da nomeação, dê-se ciência às partes e ao perito; aguarde-se a apresentação de quesitos/assistentes técnicos ou o decurso do prazo para tal fim, com a entrega, em seguida, dos autos ao expert para início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 2091/2008
Processo Nº: RT 00615-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): EMSA EMP SUL AMER DE MONT S.A.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/05/2008, às 08h30min, foi adiada para o dia 28/05/2005, às 09 horas.

Notificação Nº: 2096/2008
Processo Nº: RT 00781-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Informar, no prazo de dez (10) dias, se de fato o reclamado exerce suas atividades habituais (ou reside) no local declinado na inicial, informando, ainda, os horário em que ele poderá ser lá encontrado.

Notificação Nº: 2076/2008
Processo Nº: RT 00782-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/05/2008, às 15h25min.

Notificação Nº: 2075/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDUIR TEODORO MACHADO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/05/2008, às 16h.

Notificação Nº: 2093/2008
Processo Nº: RT 00790-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: PAULO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 20/05/2008, às 13 horas.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 125/2008
PROCESSO Nº ACCS 00608-2006-171-18-00-5
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU(RÉ): JOSÉ MARTINS ALVES
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JOSÉ MARTINS ALVES , CPF/CNPJ: 125.771.461-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de maio de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 127/2008
PROCESSO Nº RT 01008-2006-171-18-00-4
Exeqüente: LAZARO DIVINO DA SILVA
Executado(a): FARJALA M. KHAYAT
1ª Praça: 10/06/2008 às 13h20min
2ª Praça: 11/06/2008 às 13h20min
Leilão: 13/06/2008 às 08h30min
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação (praça e leilão), o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Autos de Penhora de fls. 69 e 91, na guarda dos depositários, Sr. Farjala Michel Khayat e Dr. João Carlos de faria, respectivamente. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - Uma (01) máquina de lavar louças, marca Brastemp, em bom estado, avaliada em R$ 500,00. - Uma (01) lavadeira, marca Continental, modelo Evolution, em bom estado, avaliada em R$ 500,00. - Uma (01) geladeira, marca Brastemp, modelo Frost Free, em bom estado, avaliada em R$ 500,00. - Um (01) fogão, marca Bosch, 6 bocas, em bom estado, avaliado em R$ 500,00. - Uma (01) impressora marca HP, modelo Photosmart 8150, cor cinza, nº série Q3399A, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 500,00. As praças serão levadas a efeito por serventuários desta unidade. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de maio de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 124/2008
PROCESSO Nº ACCS 00896-2007-171-18-00-9
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU(RÉ): AGENOR DA MATA MACEDO
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) AGENOR DA MATA MACEDO, CPF/CNPJ: 036.188.111-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de maio de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 126/2008
PROCESSO Nº RT 01520-2007-171-18-00-1
Exeqüente: MÁRCIA DANIELA GONTIJO
Executado(a): AUTO POSTO ARAGUAIA
1ª Praça: 10/06/2008 às 13 h10min
2ª Praça: 11/06/2008 às 13 h10min
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 71, na guarda do depositário, Sr. Cleidimar Carvalho de Oliveira, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Um (01) freezer horizontal, cor branca, com 2 portas superiores, marca Metal Frio, número de série 100074192201-038579220001, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 900,00 (novecentos reais). Um (01) balcão expositor para frios, marca Gelopar, com frente e tampa de vidros, duas portas traseiras, nas cores branco e vinho, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 900,00 (novecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de maio de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1679/2008
Processo Nº: RT 00105-1996-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUÍSIO ALBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): AGROFLOR AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: JOEL ANTONIO DEZORZI
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc.
Dê-se ciência ao exequente acerca do inteiro teor do ofício de fls. 677, para manifestação, caso queira, no prazo de dez dias. Comunique-se à 1ª Vara da Comarca de Sombrio/SC, de qualquer forma, que o imóvel de matrícula n. 12.913 foi adjudicado pelo exequente, encaminhando-se, inclusive, cópia da Carta de Adjudicação de fls. 357/358. Decorrido in albis o prazo a que alude o § 2° supra, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1680/2008
Processo Nº: RT 00105-1996-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUÍSIO ALBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): AGROFLOR AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: JOEL ANTONIO DEZORZI
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc.
Dê-se ciência ao exequente acerca do inteiro teor do ofício de fls. 677, para manifestação, caso queira, no prazo de dez dias. Comunique-se à 1ª Vara da Comarca de Sombrio/SC, de qualquer forma, que o imóvel de matrícula n. 12.913 foi adjudicado pelo exequente, encaminhando-se, inclusive, cópia da Carta de Adjudicação de fls. 357/358. Decorrido in albis o prazo a que alude o § 2° supra, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1685/2008
Processo Nº: CCS 00165-2007-211-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARDEY ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO: GENEZI MENDES DE SOUSA
DESPACHO: AUTOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 151 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1677/2008
Processo Nº: RT 00365-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO ALBINO RUSCHEL
RECLAMADO(A): GUEDES E BERNARDES LTDA.
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER OS VALORES OBJETO DAS GUIAS DE FLS. 199 E 224, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1686/2008
Processo Nº: RT 00754-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 17.06.08 às 14: 00 horas LEILÃO: 06.08.08 às 14: 00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1689/2008
Processo Nº: RT 00875-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI DE DEUS ALVES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): WV REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LILIA DE SOUSA LEDO
DESPACHO: DEVERÁ O(A) RELAMADO(A), NO PRAZO DE 48 HORAS: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Notificação Nº: 1687/2008
Processo Nº: RT 00912-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ZICO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE (FAZENDA CACHOEIRINHA)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 17.06.08 às 14: 00 horas LEILÃO: 06.08.08 às 14: 00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1676/2008
Processo Nº: RT 01041-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AEROBASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: ROSAMIRA LINDOIA CALDAS E OUTROS
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de cinco dias, acerca da manifestação do Sr. Perito a fls. 146/147

Notificação Nº: 1673/2008
Processo Nº: RT 01164-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMÁ RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc.
Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 48/49, no importe de R$ 2.000,00, para que surta seus legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 08, por ele subscrita. O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Considerando que a verba abrangida pelo ajuste e discriminada pelas partes a fls. 48, pen. par, letra 'a', não integra o salário-de-contribuição, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$ 1.274,00 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 15/07/08, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular, o que fica desde já determinado, no caso de omissão, devendo nas GPSs fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ). Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o recolhimento previdenciário acima aludido, dê-se ciência à União acerca do acordo e do presente despacho e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Dê-se baixa. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 931/2008
PROCESSO: RT 00459-1999-211-18-00-9
EXEQÜENTE(S): ELIAS GOMES DOS ANJOS
EXECUTADO(A)(S): UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO DO NORDESTE GOIANO - UNG
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A)(S) O(A)(S) EXEQÜENTE(S), ELIAS GOMES DOS ANJOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do(s) despacho(s) de fls. 167 e 173 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Recolha-se o mandado de fls. 163. Dê-se ciência ao exequente, diretamente, via postal, bem como via DJ, acerca do requerimento/recibo de fls. 164/165, intimando-o a informar, no prazo de cinco dias, se já recebeu o valor correspondente ao seu crédito, sob pena de, em seu silêncio, ser declarada extinta a execução, nesse particular, nos termos do art. 794, II, do CPC. Em 28.04.08 –2ªf." "Vistos, etc. Intime-se o exequente por edital, ante o teor da certidão de fls. 172. Em, 06.05.08 " E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) EXEQÜENTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 932/2008
PROCESSO: RT 00754-2007-211-18-00-6 e 00912-2007-211-18-00-8
EXEQÜENTE(S): DIEGO PEREIRA PIRES e UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA, OAB/GO nº 16933
EXECUTADO(A)(S): FERNANDO GUERRA ANDRADE
ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO, OAB/GO nº 17112A
Data da Praça: 17.06.2008 às 14: 00 horas
Data do Leilão: 06.08.2008 às 14: 00 horas
Localização do(s) bem(ns): ROD. GO 440, KM 08, À DIREITA, SAÍDA PARA O ITIQUIRA, FAZENDA ESTRITO, GRANJA FA-1, FORMOSA-GO
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme autos de penhora de fls. 47 e 55 dos autos supra, respectivamente, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). FERNANDO GUERRA ANDRADE, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (uma) picadeira de capim, marca PENHA, cor cinza, em perfeito funcionamento e boa conservação, avaliada em R$ 1.150,00 (mil, cento e cinqüenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3391/2008
Processo Nº: RT 00748-2004-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDUIR MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOPES LTDA - ME
ADVOGADO....: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``1. Indefiro, mais uma vez, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada (fls. 321/323), eis que a Devedora encontra-se em pleno funcionamento e os bens penhorados garantem integralmente a execução. 2. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 3387/2008
Processo Nº: CPE 00272-2006-221-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: WALQUIRI BERTOLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
EXECUTADO(A): FRIGORÍFICO TREVO LTDA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 14/08/2008, às 13hs, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 37 E 47 (2.446 ARROBAS DE CARNE), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3389/2008
Processo Nº: RT 00478-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Defiro o requerimento do Exeqüente (fls. 234). 2. Assim, retornem os autos ao cálculo, para: a) apuração da multa de 100% (cem por cento) decorrente do atraso no pagamento das duas (02) últimas parcelas do acordo de fls. 177/178 (homologado às fls. 180); b) atualização das Custas e Contribuições Previdenciárias consignadas às fls. 197. 3. Após, solicite-se ao Juízo deprecado o prosseguimento da execução, com a designação de hasta pública do bem penhorado naquela Vara; este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício.´´

Notificação Nº: 3390/2008
Processo Nº: RT 00618-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES ROSA
ADVOGADO....: MARIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARUANÃ/GO
ADVOGADO....: MAURO MELLO TEIXEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Indefiro, mais uma vez, o pedido de execução provisória, pelos motivos já expendidos às fls. 202. 2. Intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora.´´

Notificação Nº: 3396/2008
Processo Nº: RT 01366-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAEL GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOAQUIM CAETANO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, a tomar ciência da peça de fls. 195, na qual o Executado informa que a CTPS do obreiro foi "avariada/extraviada, quando da ocorrência de um acidente, com o carro do reclamado, fato este do conhecimento do reclamante", para que providencie junto à DRT, se for o caso, a expedição de nova CTPS, a fim de viabilizar as anotações pertinentes.´´

Notificação Nº: 3386/2008
Processo Nº: RT 01722-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOACIR LIMA
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
RECLAMADO(A): ITAMAR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça (fls. 84) e dizer, no prazo de cinco (05) dias, se tem interesse em assumir o encargo de depositário do veículo descrito no auto de fls. 85, devendo, em caso positivo, contactar o Oficial de Justiça e agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência (remoção do bem), caso em que resta, desde já, autorizada a expedição do respectivo mandado.´´

Notificação Nº: 3385/2008
Processo Nº: RT 00133-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICIO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FREDERICO REZENDE ARANTES (POUSADA ACAUA)
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 23, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3388/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MARCOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Ante o teor da certidão de fls. 49, indicando que a notificação encaminhada à 2ª reclamada, Jayne Silva de Freitas, foi devolvida, sob a justificativa de que "mudou-se" e face à exigüidade temporal e em que pese a 1ª reclamada (Transportadora Marcos) já ter sido notificada por edital, retiro o feito da pauta de audiências do dia 21/05/2008, às 08h10min. 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para que informe o atual e correto endereço da 2ª Reclamada, ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. 3. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações de lei.´´

Notificação Nº: 3394/2008
Processo Nº: RT 00451-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR DUTRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/05/2008, às 14h20min, para a realização da audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3395/2008
Processo Nº: RT 00451-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR DUTRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/05/2008, às 14h20min, para a realização da audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 087/2008
PROCESSO: RT 00361-2003-221-18-00-6
RECLAMANTE: JOÃO ALVES BUENO
EXEQÜENTE: JOÃO ALVES BUENO/INSS
EXECUTADO: PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO
CPF: 800.270.671-49
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Executado(a) PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO, CPF: 800.270.671-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 725, cujo inteiro teor é o seguinte: ``1. As certidões apresentadas às fls. 722/724, alusivas às matrículas de nºs 1.810, 1.811 e 1.812, indicam que o executado Paulo Augusto de Paula Carvalhaes Ribeiro, com anuência do interveniente Hélio Vicente da Silva Caldas (o qual figura como adquirente do imóvel objeto da matrícula de nº 1.393, cuja área (7.432,59) é a mesma dos imóveis concernentes às matrículas supramencionadas (ou seja, 1.810, 1.811 e 1.812 – oriundas da matrícula de nº 1.393), e que foram canceladas, conforme consignado pelo CRI de Itauçu, às fls. 719) havia, de fato, alienado o imóvel à Srª Vilma Aparecida Carvalhaes Ribeiro; tal circunstância reforça os argumentos que embasaram a declaração de que a aludida alienação deu-se em fraude à execução, conforme decisão de fls. 704. 2. Este Juízo coaduna do entendimento de que a constrição de bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 3. A ementa de seguinte teor corrobora o entendimento supra: 'PENHORA DE BEM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO - IRRELEVÂNCIA - Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 - Ac. 8.077/99 – 2ª T - Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther - DJPR 30.04.1999)'. 4. Desta forma, reputo aperfeiçoada a penhora de fls. 707, eis que devidamente registrada no respectivo CRI (fls. 718/719). 5. Intimem-se acerca da constrição efetuada, para os fins legais: a) das Partes, via de seus Procuradores; b) do Executado e de sua esposa (se houver), no primeiro (1º) endereço fornecido às fls. 609.´´ E para que chegue ao conhecimento do(a) Executado(a) acima identificado(a), é mandado

publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 88/2008
PROCESSO: RT 00947-2006-221-18-00-3
RECLAMANTE: ROGÉRIO DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): RANGEL SANTIAGO DE DEUS
CPF: 980.705.331-53
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RANGEL SANTIAGO DE DEUS, CPF: 980.705.331-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, das penhoras realizadas às fls. 150 e 154, para, querendo, opor embargos, no prazo legal, consoante previsão contida no art. 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de RANGEL SANTIAGO DE DEUS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de maio de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 086/2008
PROCESSO: RT 01795-2007-221-18-00-7
RECLAMANTE: JAIRO MENDES REIS
EXEQËNTE: INSS
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA, CNPJ: 05.393.438/0001-09
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a Executada, CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA, CNPJ: 05.393.438/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 63, cujo inteiro teor é o seguinte: ``1. Retifique-se o pólo passivo da ação, para constar, na autuação e demais registros, CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA (fls. 19).2. Converto em penhora o depósito de fls. 61. 3. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via edital, para os fins previstos no art. 884 da CLT.´´ E para que chegue ao conhecimento da Executada acima identificada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de maio de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1226/2008
Processo Nº: CCS 00425-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: EDMAR MIRANDA TEIXEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR : Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo: ´´Intime-se a autora para apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 137/141, em 60 (sessenta) dias.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4852/2008
Processo Nº: ACR 00465-2006-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: LINEU MATOS DINIZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MÁXIMOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O EXEQÜENTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008 ÀS 10: 42 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 30/06/2008 ÀS 14: 00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 278/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4825/2008
Processo Nº: RT 01677-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.287, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a devedora oferece o depósito recursal de fls. 204 para pagamento do valor executado. Assim, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 262, a ser sacado do depósito recursal de fls. 204, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Lado outro, uma vez que o depósito recursal atualizado não garante a integralidade da execução, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente do seu débito (R$ 43,37), sob pena de prosseguimento da execução. Depositado o valor remanescente, deverá a Secretaria, através de alvará judicial, recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais com o saldo do depósito recursal de fls. 204 e do valor depositado, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Intime-se o INSS, conforme decisão de fls. 268. Cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4871/2008
Processo Nº: CCS 02175-2006-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: SUPERMERCADO ALVES GOMES LTDA ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.75, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4869/2008
Processo Nº: RT 00030-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACILENE MARIA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RUI BARBOSA PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.218, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da ata de fls. 138 dos autos nº 1753/2007, e considerando que a execução encontra-se integralmente garantida pelo valor penhorado às fls. 136, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Lado outro, considerando que a reclamada/exequente é devedora em outros autos que tramitam nesta Especializada, determino que o valor do seu crédito nestes autos seja utilizado para o pagamento parcial das execuções constantes nos autos nº 1753/2007 e 2294/2006, que se encontram apensados a estes. Uma vez que já decorreu o prazo recursal do reclamante/executado, determino seja liberado em partes iguais o valor constante da guia de fls. 136 para o pagamento dos créditos obreiros nos autos supracitados (nº 1753/2007 e 2294/2006), observando-se que antes da liberação nos autos nº 2294/2006, deverá ser deduzida a quantia recebida pelo exequente informada na ata de fls. 138 dos autos nº 1753/2007. Traslade-se cópia deste despacho para os autos acima citados. Por cautela, aguarde-se por 10 dias, antes da liberação de quaisquer valores. Por último, arquivem-se os presentes autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4817/2008
Processo Nº: RT 00590-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.79, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que o valor da contribuição prevodenciária devida nos presentes autos é inferior a R$ 29,00, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS deixo de determinar a execução das mesmas. Entretanto, deverá o Reclamado proceder ao seu recolhimento juntamente com os recolhimentos normais da empresa, na forma do OFÍCIO INSS/DAF/Nº 19, DE 29/01/1999. Intime-se o INSS e o Reclamado. Publique-se na ineternet. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 4873/2008
Processo Nº: RT 01603-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARVALHO BERNARDES
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para vista dos documentos de fls. 102/115 e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4870/2008
Processo Nº: RT 01813-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.253, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Converto em penhora o depósito recursal de fls. 200, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 236, com o saldo do depósito recursal de fls. 200, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 236, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Libere-se a Sra. Perita, através de alvará, o valor remanescente dos honorários periciais, observando o resumo de cálculo de fls. 236, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal acima especificado, intimando-a para receber o documento. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 246. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4849/2008
Processo Nº: AEM 02129-2007-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O EXEQÜENTE, POR SEU PROCURADOR INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008 ÀS 10: 38 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 30/06/2008 ÀS 14: 00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 278/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4835/2008
Processo Nº: RT 02462-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVAIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO E. SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO LINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA NUNES
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4872/2008
Processo Nº: CCS 00484-2008-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: CARDOSO MOTO LTDA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
DESPACHO: VISTAS AO AUTOR/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RÉU/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4867/2008
Processo Nº: CCS 00519-2008-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: AGRÍCOL UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 63/64, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos temros da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4820/2008
Processo Nº: RT 00709-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
RECLAMADO(A): AIRAF-EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER BARBOSA ALVES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.335, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição retro, desconstitui-se o SR. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR do seu encargo de perito nos autos. Nomeia-se perito do Juízo o DR. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 320/324. Se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). Compete às partes diligenciarem e comunicar a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Retire o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta para encerramento da instrução probatória, com a intimação das partes da audiência. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 320/324. Intimem-se as partes e os peritos (SR. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR e DR. SÉRGIO TADEU SANTIAGO). Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4821/2008
Processo Nº: RT 00709-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
RECLAMADO(A): CASSIO LUCAS CORDEIRO + 002
ADVOGADO....: DALTO UMBERTO RODRIGUES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.335, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição retro, desconstitui-se o SR. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR do seu encargo de perito nos autos. Nomeia-se perito do Juízo o DR. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 320/324. Se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). Compete às partes diligenciarem e comunicar a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Retire o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta para encerramento da instrução probatória, com a intimação das partes da audiência. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 320/324. Intimem-se as partes e os peritos (SR. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR e DR. SÉRGIO TADEU SANTIAGO). Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4822/2008
Processo Nº: RT 00709-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.335, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição retro, desconstitui-se o SR. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR do seu encargo de perito nos autos. Nomeia-se perito do Juízo o DR. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 320/324. Se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). Compete às partes diligenciarem e comunicar a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Retire o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta para encerramento da instrução probatória, com a intimação das partes da audiência. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 320/324. Intimem-se as partes e os peritos (SR. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR e DR. SÉRGIO TADEU SANTIAGO). Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4836/2008
Processo Nº: RT 00863-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENNER ROBERTO DE PAIVA ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): NILSON PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 48 horas, promover as anotações pertinentes na CTPS, na forma determinada na sentença, sob pena da secretaria promover as referidas anotações, na forma do § 2º, do art. 39, da CLT.

Notificação Nº: 4837/2008
Processo Nº: RT 01062-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INGRID CATIN
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): KAXANGÁ ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 24.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 286/2008
PROCESSO : RT 00547-2006-121-18-00-0
RECLAMANTE: LEIDIANA CRUZ DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: LEIDIANA CRUZ DE OLIVEIRA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: DONDONCA CONFECÇÕES E MODA LTDA REPRES POR EDNA MARCIA LOPES CAMPOS
ADVOGADO(A): LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
Data da Praça 17/06/2008 às 10: 50 horas
Data do Leilão 30/06/2008 às 14: 00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme auto de penhora de fl. 169, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOÃO MANOEL DE SOUZA Nº 576, CENTRO CEP 75.530-410 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (uma) Máquina de costura marca Singer 20, tipo V53, cor bege, sem numeração aparente em bom estado, avaliada em R$ 1.000,00 (hum mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 290/2008
PROCESSO Nº AINDAT 01099-2008-121-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
AUTOR: JOSÉ ANTONIO MACHADO ESPÓLIO DE (REP. POR MARNEIS GONÇALVES BORGES)
RÉU(RÉ): DISTRIBUIDORA BOM PREÇO LTDA EPP, CNPJ: 07.174.795/0001-01
Data da audiência: 28/05/2008 às 09: 00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Diante das circunstâncias analisadas, conclui-se que o danos à pessoa da Requerente foram significantes, tendo em vista que irão perdurar por muito tempo, e com certeza deixarão sequelas por toda vida. As dores extrapatrimoniais na sua grande maioria são assassinas e duram uma vida inteira, levando a uma permanente decadência física. Assim requer a condenação da Reclamada: a) Requer seja concedido à Requerente os benefícios da gratuidade da Justiça vez que incapaz de custear as despesas do presente processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, tudo na forma da Lei nº 1.060/50; b) indenização por danos materiais, tendo-se em vista orientações doutrinárias e considerando a que advém de entendimentos jurisprudenciais, há que se estabelecer uma indenização correspondente ao salário recebido pelo de cujus, a ser pagos de uma única vez, computando-se a data do evento até o momento em que a vítima completaria 70 anos; perfazendo um valor de R$ 896.400,00 (oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), e ou c)indenização por danos morais, para a Requerente na quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais); d) A notificação/citação da Reclamada, no endereço supra citado, para, querendo, contestar os termos da presente, sob pena de revelia e da confissão fícta; e) Requer seja compelida a reclamada apresentar cópias de todos os holerites do de cujus/espólio, sob pena de confissão dos valores acima mencionados. f) A Procedência total da presente, com a consequente condenação da Requerida a pagar os valores aqui pleiteados, custas processuais, honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação e demais cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, notadamente pela oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e outras que se fizerem necessários, para a comprovação das razões fáticas e jurídicas ut supra narradas. Valor da causa: R$ 996.400,00 (novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais). E para que chegue ao conhecimento da reclamada, DISTRIBUIDORA BOM PREÇO LTDA EPP, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3464/2008
Processo Nº: RT 00244-2001-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO MORAES DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA DINAIR FERREIRA FERRAZ
RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas do teor dos despachos de fls. 545 e 554, abaixo transcritos: 'Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 536/538, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação à discriminação das parcelas. 2. Deverá a CTPS ser anotada em conformidade com o disposto na fl. 461 - 'do vínculo de emprego e seus consectários' - cópia da decisão proferida na AR-206/2001. Para tanto, as partes devem se entender diretamente. 3. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do Acórdão de fls. 451/465, complementado pela decisão de fls. 468/472, liquidada às fls. 485/493, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 4. Em igual prazo deverão as reclamadas calcular, recolher e comprovar nos autos o imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista. 5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal). 'Vistos. 1. A procuração que se encontra à fl. 540, acompanhada pelos documentos de fls. 541/542 revoga automaticamente o instrumento de mandato anterior. 2. Assim, atualizem-se os registros da Secretaria. 3. Após, reiterem-se as intimações de fls. 546/547 ao profissional correto. 4. Na mesma oportunidade, intimem-se as reclamadas a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, via original da procuração de fl. 540 e dos documentos de fls. 542/542.

Notificação Nº: 3465/2008
Processo Nº: RT 00244-2001-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO MORAES DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA DINAIR FERREIRA FERRAZ
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE PEDRO PAULO VIVACQUA-REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA ROVAGNANI + 001
ADVOGADO....: DELCIDES FERREIRA DE SOUZA
DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas do teor dos despachos de fls. 545 e 554, abaixo transcritos: 'Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 536/538, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação à discriminação das parcelas. 2. Deverá a CTPS ser anotada em conformidade com o disposto na fl. 461 - 'do vínculo de emprego e seus consectários' - cópia da decisão proferida na AR-206/2001. Para tanto, as partes devem se entender diretamente. 3. Deverá

a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do Acórdão de fls. 451/465, complementado pela decisão de fls. 468/472, liquidada às fls. 485/493, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 4. Em igual prazo deverão as reclamadas calcular, recolher e comprovar nos autos o imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista. 5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal). 'Vistos. 1. A procuração que se encontra à fl. 540, acompanhada pelos documentos de fls. 541/542 revoga automaticamente o instrumento de mandato anterior. 2. Assim, atualizem-se os registros da Secretaria. 3. Após, reiterem-se as intimações de fls. 546/547 ao profissional correto. 4. Na mesma oportunidade, intimem-se as reclamadas a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, via original da procuração de fl. 540 e dos documentos de fls. 542/542.

Notificação Nº: 3469/2008
Processo Nº: RT 01021-2003-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JATAI
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FRANCISCO VALTERCIDES DUTRA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Defere-se ao Banco do Brasil a dilação de prazo requerida às fls. 1617/1618. 2. Dê-se ciência e aguarde-se.

Notificação Nº: 3462/2008
Processo Nº: RT 02170-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGENTINO SILVA VIANA
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CLARITO CARRIJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES
DESPACHO: Intime-se o credor trabalhista para fins do artigo 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 3458/2008
Processo Nº: RT 01280-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): MARCELO ANTÔNIO MALUF (FAZENDA BONANZA)
ADVOGADO....: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES
DESPACHO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Ao final da peça de fls. 91/93, o terceiro que voluntariamente se apresenta sinaliza a possibilidade de saldar o débito. 2. Assim, atualize-se a conta, intimando-o a comprovar o respectivo pagamento en 10 (dez) dias. 3. Desde já, o Juízo assinala que não interferirá na relação atual e futura entre o devedor e o terceiro que se apresenta. Assim, não há falar, neste Juízo, a qualquer tempo, em eventual cessão, sub-rogação ou equivalentes jurídicos. 4. Dê-se ciência ao devedor e ao terceiro.

Notificação Nº: 3461/2008
Processo Nº: RT 01062-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOÃO GRANDE O JATAIENSE + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
DESPACHO: Colha-se manifestação das partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo patrono da reclamante, a respeito das declarações que a autora em pessoa prestou ao Oficial de Justiça (fls. 235/236).

Notificação Nº: 3468/2008
Processo Nº: RT 01952-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA MORAES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ESTILO LAR
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Fica o executado ciente de que foi convertido em penhora o valor representado pela guia de fl. 254.

Notificação Nº: 3455/2008
Processo Nº: RT 01965-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MATEUS SOBRINHO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: Vista às partes da impugnação à conta de fls. 258/265, ofertada pela União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 3459/2008
Processo Nº: RT 00141-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILZAIR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S A
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3470/2008
Processo Nº: CCS 00451-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JORGE DAL ROSS
ADVOGADO: LÁZARO DIVINO BORGES
DESPACHO: Vistos. 1. Por meio da peça de fls. 244/247, as partes noticiam composição. Assim, deixa-se de aplicar a multa cominada à fl. 242, eis que superada pelo acordo. 2. Deixa-se de receber o Agravo de Petição de fls. 215/216 por perda de objeto. Providencie a Secretaria o que for necessário no que respeita ao registro daquele recurso no sistema de administração judicial. 3. A Secretaria deverá efetuar a retenção das custas processuais e, em seguida, liberar o remanescente dos valores bloqueados (fl. 230) à credora. 4. Aguarde-se o cumprimento das obrigações até o próximo 30 de junho, advertindo que o silêncio do credor implicará no entendimento de que a obrigação foi integralmente cumprida. 5. A penhora de fl. 189 ficará mantida. 6. Intimem-se.

Notificação Nº: 3471/2008
Processo Nº: CCS 00451-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JORGE DAL ROSS
ADVOGADO: LÁZARO DIVINO BORGES
DESPACHO: Fica a credora, na pessoa de seu procurador, intimada a retirar alvarás nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 3466/2008
Processo Nº: RT 00453-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a devedora subsidiária intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Defere-se à devedora subsidiária Arantes Alimentos a dilação de prazo requerida às fls. 217/218. 2. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 3463/2008
Processo Nº: RT 00580-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): NERI ATTUX
ADVOGADO....: CLAUDIO ATTUX
DESPACHO: Intime-se o devedor a proceder os registros necessários determinados em Sentença, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 3448/2008
Processo Nº: RT 00797-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ELY CABRAL FREITAS
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FREITAS FERNANDES VIEIRA (OFICINA MECÂNICA E BORRACHARIA CAROMILA) + 001
ADVOGADO....: KRISTIANE PIRES NUNES SALTÃO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a terem vistas do laudo pericial apresentado às fls. 75/81, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3449/2008
Processo Nº: RT 00797-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ELY CABRAL FREITAS
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA + 001
ADVOGADO....: KRISTIANE PIRES NUNES SALTÃO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a terem vistas do laudo pericial apresentado às fls. 75/81, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3445/2008
Processo Nº: RT 00798-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FREITAS FERNANDES VIEIRA (OFICINA MECÂNICA E BORRACHARIA CAROMILA) + 001
ADVOGADO....: KRISTIANE PIRES NUNES SALTÃO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a terem vistas do laudo pericial apresentado às fls. 71/77, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3446/2008
Processo Nº: RT 00798-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA + 001
ADVOGADO....: KRISTIANE PIRES NUNES SALTÃO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a terem vistas do laudo pericial apresentado às fls. 71/77, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3434/2008
Processo Nº: RT 00018-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA MAIONE
ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus .br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3437/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO ALBINO RODRIGUES
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): FAZENDA CERRADÃO/ITAQUERÉ (NA PESSOA DE OMERO PEREIRA MARTINS) + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência designada para o dia 19.06.2008, às 16h, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3438/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO ALBINO RODRIGUES
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): HOMERO PEREIRA MARTINS + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência designada para o dia 19.06.2008, às 16h, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3439/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO ALBINO RODRIGUES
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): MARIA TEREZINHA MARTINS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência designada para o dia 19.06.2008, às 16h, na sede desta Vara do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUBAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
ENDEREÇO: RUA ALMEIDA, 260, SETOR MAXIMIANO PERES – CEP: 75800-099
TELEFONE: (64) 3904-1690 – (64) 3904-1691 (FAX)
E-MAIL: vtjatai@trt18.jus.br: site: www.trt18.jus.br
EDITAL DE PRAÇA N.° 071/2008
PROCESSO: AC 01814-2006-111-18-00-9
PROCESSO: AC 01896-2006-111-18-00-1
Exeqüente: ADEVANDRO REZENDE MELO + 28
Executado: ARROZ SANDRA LTDA + 04
Data do Leilão: 27/05/2008, às 13: 30 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça na sede deste Juízo, sito à Rua Almeida, n° 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ao) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) às fls. 473/474 na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 2.184.426,05 (DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS) conforme auto de penhora de fls. 183/185 (AC 1896/2006-1) e 349/359(AC1814/06-91) e auto de averiguação de fls. 610/611, encontrados no seguinte endereço: Rua 114 n° 292, Setor Industrial, Jataí, Goiás, que são os seguintes: LOTE 01 (uma) máquina de pré-limpeza, marca D`Andréa, n° 28139, RPM/950, tipo 1, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ .1.800,00 (um mil e oitocentos reais); (uma) máquina de pré-limpeza, marca D`Andréa, n° 38954, RPM/1050, tipo 1, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ .1.800,00 (um mil e oitocentos reais); 01 (uma) máquina de pré-limpeza, marca D`Andréa, sem número de série, RPM 950, tipo 1, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ .1.800,00 (um mil e oitocentos reais); 01 (um) secador de cereais, marca D`Andréa, com capacidade para 9 TON/H para arroz em casca, com 02 motores trifásicos, ano de fabricação, 1972, com seu respectivo silo de espera, elevadores, fornalha de alvenaria para queima de lenha e motorizarão trifásica, avaliada por R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) ; 02 (dois) secadores de cereais, marca D`Andréa, com capacidade para 6 TON/H para arroz em casca, com 02 motores trifásicos cada, ano de fabricação 1974, com seu respectivo silo de espera, elevadores, fornalha de alvenaria para queima de lenha e motorizarão trifásica, avaliada por R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), perfazendo a cifra de R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais) ; 01 (um) elevador para arroz em casca, com capacidade para 5 ton/h, 09 metros, sem número de série e marca, com motor trifásico; em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 1.000,00 (um mil reais); 01 (um) elevador para feijão, com capacidade para 05 ton/h, 07 metros, sem número de série e marca, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ .800,00 (oitocentos reais); 01 (um) Alimentador de força subterrâneo interligando a substação transformadora, Quadro de Comando, Proteção e Acionamento, Instalações Elétricas dos Motores (tubulações, cablagens, eletrocalhas, leitos para cabos e acessórios) que acionam os equipamentos industriais do SECADOR D'ANDREA, Avaliado em R$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais); Valor total dos bens que compõe o Lote 01: R$ 130.632, 00 (cento e trinta mil, seiscentos e trinta e dois reais). LOTE 02 01 (um) silo para arroz em casca, com capacidade para 40 toneladas, da marca Kepler Weber, sem número de série, no valor de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais); 01 (uma) fita transportadora para arroz em casca e cereais, de 7 metros (CT-1 CT20,104TPN/H, 6METROS, da marca Kepler Weber, com motor trifásico, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada por R$ 5.186,85 (Cinco mil cento oitenta seis reais e oitenta cinco centavos); 01 (uma) máquina de pré-limpeza, modelo SP 160 (PL-2/3/4 PPLC-160SP), marca Kepler Weber, s/n° de série, com 01 motor trifásico, em bom estado de conservação, porém desmontada, avaliada por R$ 20.737,00 (Vinte mil setecentos e trinta sete reais); 01 (uma) máquina de pré-limpeza, modelo SP 160, marca Kepler Weber, ano de fabricação 1991, série 88/32, com 02 motores trifásicos, no valor de R$ 20.737,00 (Vinte mil setecentos trinta sete reais); 01 (uma) máquina de pré-limpeza, modelo SP 160 (PL-2/3/4 PPLC-160SP), marca Kepler Weber, ano de fabricação 1991, série 88/31, com 02 motores trifásicos, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada por R$ 20.737,00 (Vinte mil setecentos trinta sete reais); 01 (um) elevador para arroz em casca (E-1 EA-S 5,C/M 8,67 METROS 96TON/H), com capacidade para 30 ton/h, 09 metros, marca Kepler Weber, com motor trifásico, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado por R$ 9.818,45 (Nove mil oitocentos e dezoito e quarenta cinco centavos); 01 (um) silo para arroz em casca (SP-3 SL15-2, ELEVADO), com capacidade para 40 toneladas, com sistema de aeração, modelo BF 311, ordem 91.20054.4305, s/n° de série, rotação 3500RPM, marca Kepler Weber, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 9.426,75 (Nove mil quatrocentos vinte seis reais e setenta cinco centavos); 01 (um) silo para arroz em casca (SP-1 SL1502. ELEVADO C/ AERAÇÃO), com capacidade para 40 toneladas, com sistema de aeração, modelo BF 311, ordem 91.20054.4305, s/n° de série, rotação 3500 RPM, marca Kepler Weber, com motor trifásico, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado por R$ 11.470,00 (Onze mil quatrocentos setenta reais); 03 (três) elevadores de 20 (vinte) metros cada (E-3/4/5 EA-3 5,8CM/M 21,67METROS 96TON/H), marca Kepler Weber, com motor trifásico, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado cada um por R$ 16.664,60 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta quatro reais e sessenta centavos), perfazendo a cifra de R$ 49.993,80 (Quarenta nove mil novecentos trinta oito reais e oitenta centavos); 03 (três) secadores de cereais (SC-1/2/3 (SECADOR 120 ARROZ, DESCARGA MECÂNICA, FORNALHA LENHA ALVENARIA), marca Kepler Weber, modelo FARM-500, com capacidade para 25 toneladas cada, com 02 motores trifásicos cada, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado cada um por R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), perfazendo a cifra de R$ 150.000,00 (Cento cinqüenta mil reais); 01 (uma) fita para transporte de arroz em casca ou cereais, 31 metros (CT20, 104TON/H), marca Kepler Weber, com motor trifásico, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada por R$ 13.867,50 (Treze mil oitocentos sessenta sete reais e cinqüenta centavos); 02 (duas) fitas para transporte de arroz em casca ou cereais 06 metros cada (CT-3/4 CT20, 104TON/H), marca Kepler Weber, com 01 motor trifásico cada, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada cada uma por R$ 5.184,50 (cinco mil, cento oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos), perfazendo a cifra de R$ 10.369,00 (Dez mil trezentos sessenta nove reais); 01 (uma) fita para transporte de arroz em casca ou cereais, 17 metros (CT-5 CT-20, L04TON/H), marca Kepler Weber, com motor trifásico, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada por R$ 7.513,85 (Sete mil quinhentos e treze reais e oitenta cinco centavos); 01 (um) silo para arroz em casca (SP-3/3 SL15-4, ELEVADO, com capacidade para 20.000 kg, marca Kepler Weber, sem número de série, em bom esao de conservação e funcionamento, avaliado caa um por R$ 12.515,00 (doze mil, quinhentos e quinze reais); 02 (duas) roscas sem fim, cada uma com capacidade para 30 ton/hora, com 06 metros cada, marca Kepler Weber, com 01 motor trifásico cada, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada cada um por R$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo a

cifra de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais); 01 (um) elevador com capacidade para 30 ton/h, (E-2 EA-3 5,8CM/Mcom 26,67mts 96TON/H), com motor trifásico, fabricante Kepler Weber, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado por R$ 18.750,00 (Dezoito mil setecentos e cinqüenta reais); 01 (um) elevador com capacidade para 15.000 kg/h, (E-2 EA-3 5, 8C/M 18,67 METROS 96TON/H) com motor trifásico, fabricante Kepler Weber, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado por R$ 15.745,00 (Quinze mil reais setecentos quarenta cinco reais); 03 (três) fitas transportadora para arroz em casca e cereais, medindo 9, 12 e 16,5 metros cada, com 1 motor trifásico cada, sem número de série, fabricante Kepler Weber, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliadas, respectivamente, por R$ 5.815,00 (cinco mil, oitocentos e quinze reais), R$ 6.470,00 (seis mil, quatrocentos e setenta reais) e R$ 7.515,00 (sete mil, quinhentos e quinze reais), perfazendo a cifras de R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais); 01 (um) elevador para arroz em casca, 25 metros, com capacidade para 30 ton/h, s/n° série, fabricante Kepler Weber, com motor trifásico, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado por R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais); 01 (um) conjunto de canalização para interligação dos equipamentos da marca Kepler Weber, avaliado por R$ 25.013,00 (vinte e cinco mil e treze reais); 01 (uma) fita transportadora para arroz em casca e cereais, 7,5 metros (CT-6 CT20, 104TON/H), com motor trifásico, sem número série, fabricante Kepler Weber, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada por R$ 5.578,85 (Cinco mil quinhentos e setenta oito reais); 01 (uma) fita transportadora para arroz em casca e cereais (CT-2 CT20), 21 metros, com motor trifásico, sem número de série, fabricante Kepler Weber, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 8.431,00 (oito mil, quatrocentos e trinta e um reais); 01 (uma) máquina de pré-limpeza artificial, marca Intecnial, modelo Sintel, n° de série 1902, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 1.500,00 (Hum e quinhentos reais); 01 (um) secador de amostras, marca Intecnial, n° SAC 100.54, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); 01 (uma) máquina de classificar amostra de arroz, marca Suzuki, modelo MT 83, n° 1537.5, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); 03 (três) aparelhos de ar condicionado cônsul, 10.000 BTU`s cada; no valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais); 01 (um) condicionador de ar Sprit-Só frio, 220v c/ controle, marca Elgin, capacidade de BTU´s s/H 8000 e capacidade FR-H 2.000, n° de série C1G4071375, no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais); 01 (um) condicionador de ar Sprit-Só frio, 220v, c/ controle, marca Elgim, capacidade de BTU`s s/H 8000 e capacidade FR-H 2.000, n° de série C1G4071459, no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais); 01 (um) condicionador de ar Sprit-Só frio, 220v, c/controle, marca Elgim, capacidade de BTU`s/H 12000 e capacidade FR-H 3.000, n° de série C1G3697569, no valor de R$ 1.200,00 (Hum e duzentos reais); 01 (um) Alimentador de força subterrâneo interligado a substação transformadora, Quadro de comando, proteção e Acionamentos, Instalações Elétricas dos motores (tubulações, cablagens, eletrocalhas, leitos para cabos e acessórios) que acionam os equipamentos industriais do SECADOR KEPLER WEBER, Avaliado em R$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais); 01 (um) Alimentador de força subterrânea interligando a substação transformadora, Quadro de comando, proteção e Acionamentos, Instalações Elétricas dos motores (tubulações, cablagens, eletrocalhas, leitos para cabos e acessórios) que acionam os equipamentos industriais das Maquinas de Beneficiamento de Arroz. Avaliado em R$ 81.588,00 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais) Valor total dos bens que compõe o Lote 02: R$ 614.018,05 (seiscentos e quatorze mil, dezoito reais e cinco centavos). LOTE 03 01 (uma) máquina para cereais, câmara de limpeza, com 02 motores trifásicos, tipo CLDZ-1-CF, marca Zaccaria, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada por R$ 4.000,00 (quatro mil reais); 01 (uma) fita transportadora para arroz beneficiado, com 13 metros, com capacidade para 3.000kg/h, sem número de série, da marca Zaccaria, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 01 (um) polidor de arroz e micro aspersão de água, modelo HPZ60 , da marca Zaccaria, 380v, série 291, com sistema automático e motor trifásico, em estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); 01 (um) separador cilíndrico, modelo SCG-6, n° 007, ano de fabricação 2000, marca Suzuki, motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 4.000,00 (Quatro mil reais); 01 (um) conjunto de TRIÊ, com capacidade de 100 sacas/hora, marca Lucato, com peneira, sem número de série, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 12.000,00 (Doze mil reais); 01 (um) polidor de arroz e micro aspersão de água, modelo WPZ-1, série 132, marca Zaccaria, 380v, com sistema automático e motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); 01 (um) brunidor horizontal, modelo BHZ, série 407, marca Zaccaria, 380v, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais); 01 (um) exaustor de farelo, modelo EFZ-2, marca Zaccaria, 380v, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 3.000,00 (Treis mil reais); 01 (um) transporte anti-poluente, model TAPZ 1, marca Zaccaria, 380v, série 386, com 02 motores trifásicos, em bom estado de conservação e funcionmento, avaliado por R$ 5.000,00 (Cinco mil reais); 02 (dois) brunidores verticais, marca Lucato, com capacidade de 30 sacas/hora, sem número de série, com motor trifásico cada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada um por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo a cifra de R$ 3.000,00 (Treis mil reais); 02 (dois) catadores de "marinheiro", da marca Lucato, com capacidade de 30 sacos/hora, sem número de série, com um motor trifásico cada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada um por R$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo a cifra de R$ 10.000,00 (Dez mil reais); 01 (um) descascador, marca Lucato, n° 112309/00, tipo DL 50, com sistema pneumático automático, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 4.000,00 (Quatro mil reais); 01 (um) separador de palha para o mesmo descascador (canhoto), marca Lucato, com 02 motores trifásicos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 5.000,00 (Cinco mil reais); 01 (um) descascador da marca Lucato, sem número de série, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 4.000,00 (Quatro mil reais); 01 (um) separador de palha para o mesmo (direito), marca Lucato, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 5.000,00 (Cinco mil reais); 25 (vinte e cinco) elevadores de grãos beneficiados, da máquina de beneficiar, sem número de série e fabricação, com um motor trifásico cada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada um por R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo a cifra de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais); 01 (uma) máquina de limpeza de cereais, modelo LC 160, ano 1988, série 40/20, (PL-1 PPLC-160) marca Kepler Weber, com 02 motores trifásicos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 19.209,00 (Dezenove mil duzentos nove reais); 01 (uma) peneira separadora de arroz 3/4, sem número de série e fabricação, com motor trifásico de 380v, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 500,00 (Quinhentos reais); 03 (três) caixas de chapa de ferro, montadas sobre seus respectivos equipamentos, cada uma com capacidade para 2.600kg de arroz beneficiado, sem número de série, em bom estado de conservação, avaliada cada uma por R$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo a cifra de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais); 01 (uma) Trua para transporte de palha, 40 metros, com 03 motores, s/n° de série e marca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais); 01 (um) elevador para palha, 05 metros, s/n° de série e marca, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 800,00 (oitocentos reais); 01 (um) silo com capacidade para 10 toneladas de palha (SEXP-1 SL 15-3, ELEVADO), marca Kepler Weber, com base edificada em concreto, em bom estado de conservação e funcionamento, que avaliado por R$ 7.621,00 (Sete mil seiscentos vinte um reais); 01 (uma) Correção automática do fator de potência através de banco de capacitores monitorados eletronicamente por um controlador automático micro-processado de 12 estágios. Avaliado em R$ .8.100,00 (oito mil e cem reais); Valor total dos bens que compõe o Lote 03: R$ 198.130,00 (cento e nove e oito mil e cento e trinta reais). LOTE 04 01 (um) Seletron G-12000 TOP, número de série 0040, 220v, potência 1.500 VA, freqüência 50/60 HZ, ano de fabricação 08/2004, da marca SAMMAK, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 30.000,00 (Trinta mil reais); 01 (um) Seletron M-8000 GP, número de série 251, 220v, potência 900 VA, freqüência 50/60 HZ, ano de fabricação 03/2003, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); 01 (um) Seletron M-6000 GP, número de série 159, 220v, potência 850 VA, freqüência 60 HZ, da marca SAMMAK, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 15.000,00 (Quinze mil reais); 01 (um) Seletron M-6000 GP, número de série 177, 220v, potência 850 VA, freqüência 60 HZ, da marca SAMMAK, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 15.000,00 (Quinze mil reais); 01 (um) Seletron M-6000 GP, número de série 001, 220v, potência de 800w, freqüência 60 HZ, da marca SAMMAK, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 15.000,00 (Quinze mil reais); Valor total dos bens que compõe o Lote 04: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil). LOTE 05 01 (uma) máquina de empacotar de 05 kg, tipo ECMDS 250, n° 412, 220v, com 03 motores trifásicos, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada por R$ 10.000,00 (dez mil reais); 01 (uma) máquina de empacotar de 01 kg, da marca Indumak, tipo ECMDS 250, n° 425, 220v, com 03 motores trifásicos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 7.000,00 (sete mil reais); 01 (uma) máquina de empacotar de 01 kg, da marca Indumak, tipo ECMDS 12, n° 203, com motores trifásicos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 7.000,00 (sete mil reais); 01 (uma) máquina de empacotar de 01 kg, da marca Indumak, tipo ECMDS 12, n° 159, com 03 motores trifásicos, em bom estado de conservação e funcionamento avaliados por R$ 7.000,00 (sete mil reais); 02 (dois) silos para arroz beneficiado, com capacidade para 12.000kg cada, da marca Kepler Weber, em bom estado de conservação, avaliado cada um por R$ 3.723,00 (três mil, setecentos e vinte três reais), perfazendo a cifra de R$ 7.446,00 (Sete mil quatrocentos quarenta seis reais); 02 (dois) elevadores para cereais, sem número de série e fabricação com 01 motor trifásico cada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada por R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo a cifra de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); 01 (um) elevador para arroz beneficiado, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 600,00 (seiscentos reais); Valor total do bens que compõe o Lote 05: R$ 40.246,00 (quarenta mil, duzentos e quarenta e seis). LOTE 06 01 (uma) máquina para limpar, polir e classificar feijão e cereais, da marca da Elimaq, sem número de série, com 08 motores de 380 volts, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 15.000,00 (Quinze mil reais); 01 (uma) separadora densimétrica, de 05 turbinas, da marca Elimaq, sem número de série e modelo, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 6.000,00 (Seis mil reais); 01 (um) Alimentador de força subterrâneo interligando a substação transformadora, quadro de comando, Proteção e Acionamentos, Instalações Elétricas dos Motores (Tubulações, cablagens, eletrocalhas, leitos para cabos e acessórios) que acionam os equipamentos industriais da MAQUINA DE BENEFICIAMENTO DE FEIJÃO, Avaliado em R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais); Valor total do bens que compõe o Lote 06: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). LOTE 07 01 (um) secador de ar, modelo SDR 200 II, série 14315-02, ano de fabricação 14/12/2002, marca SCHULZ, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 3.000,00 (três mil reais); 01 (um) compressor cabeçote, 15 HP, modelo W-960, número de série

1762684, fabricação 02/2001, marca Wayne, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (um) compressor com depósito, 10 HP, modelo MSV 40 MAX/350, número de série C219803, código 25003717, volume interno 351.00, marca Schulz, 40 PES3 / MIN, 350 litros, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento avaliado por R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); 01 (um) compressor modelo W97210 HLC, série 33202, RPM 850, pressão máxima 7,03 KG/2 , marca Wayne, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (um) compressor, modelo W84810 HLC, série 26329, RPM 850, pressão máxima 7,03 KG/2 , marca Wayne, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (um) Compressor modelo W97210HLC, série 32488, RPM 850, pressão máxima 7,03kg/c2, marca wayne, no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais); Valor total do bens que compõe o Lote 07: R$ .11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). LOTE 08 01 (uma) empilhadeira – marca D`Andréa, 07 metros, 40 RPM, n° de série 30550, motor trifásico, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (um) transportador para sacarias, caixas e a granel, 12 metros, marca Premag, sem número de série e modelo, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); 01 (um) transportador para sacarias, caixas e a granel, 10 metros, marca Barana, sem número de série e modelo, com motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 2.000,00 (Dois mil reais); Valor total do bens que compõe o Lote 08: R$ 6.000,00 (seis mil reais). LOTE 09 01 (uma) caixa de chapas de ferro com capacidade para 2.000KG de feijão, sem número de série e fabricação, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 1.000,00 (um mil reais) 02 (duas) caixas de chapa de ferro, com capacidade para 7.000KG de arroz beneficiado, cada uma, sem número de série, em bom estado de conservação, porém desmontadas, avaliada cada uma por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo a cifra de R$ 3.000,00 (Três mil reais); 01 (uma) caixa de chapa de ferro, com capacidade para 2.600KG de arroz beneficiado, sem número de série, em bom estado de conservação, porém desmontada, avaliada por R$ 1.000,00 (um mil reais); 02 (duas) caixas de chapa de ferro, com pés, com capacidade para 2.600KG de arroz beneficiado, cada uma, sem número de série, em bom estado de conservação , avaliada cada uma por R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo a cifra de R$ 2.000,00 (Dois mil reais); 02 (duas) caixas de chapa de ferro, montadas, para arroz beneficiado, com capacidade para 7.000KG cada uma, sem número de série, avaliada cada uma por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo a cifra de R$ 3.000,00 (três mil reais); 01 (uma) caixa de chapa de ferro, para ensaque de arroz em casca, com capacidade para 16.000KG, s/n° de série e fabricação, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); 01 (uma) caixa de chapa de ferro, para ensaque de arroz em casca, com capacidade para 12.000KG, s/n° de série e fabricação, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais); 01 (uma) caixa de chapa de ferro, para ensaque de arroz em casca, com capacidade para 12.000KG, s/n° de série e fabricação, em bom estado de conservação, porém desmontada, avaliada no valor de 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais); 01 (uma) caixa de chapa de ferro para ensaque de arroz em casca, com capacidade para 20 toneladas, s/n° de série e marca, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), 01 (uma) caixa de chapa de ferro, para ensaque de arroz em casca ou cereais, com capacidade para 16.000KG, sem número de série e marca, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 3.000,00 (três mil reais); 01 (uma) caixa de chapa de ferro, para ensaque de arroz em casca, com capacidade para 2.000KG, s/n° de série e marca, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 800,00 (oitocentos reais); Valor total do bens que compõe o Lote 09: R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais). LOTE 10 BENS IMÓVEIS E BENFEITORIAS: a)01 (um) terreno urbano para construção, situado nesta cidade, no núcleo industrial de Jataí, à Rua 114, designado pelos módulos 30, 31 e 32, da quadra n° 05, com suas medidas e confrontações constantes da matrícula n° 23.125, com área total de 5.250 m2, avaliado por R$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais); b)01 (um) terreno urbano para construção, situado nesta cidade, no núcleo industrial de Jataí, à Rua 114, designado pelo módulo 29-B, da quadra n° 05, com suas medidas e confrontações constantes da matrícula n° 23.127, com área total de 5.775m2, avaliado por R$ 160.000,00 (cento sessenta mil reais); c)01 (um) terreno urbano para construção, situado nesta cidade, no núcleo industrial de Jataí, à Rua 113, designado pelo módulo 29-A, da quadra n° 05, com suas medidas e confrontações constantes da matrícula n° 23.129, com área total de 7.525m2, sem edificações, avaliado por R$ .209.000,00 (duzentos e nove mil reais); d)02 (dois) barracões em concreto e alvenaria, cobertos com folhas de zinco, construídos nos módulos que fazem frente para a rua 114, sendo o primeiro, designado como construção velha (onde estão instalados o maquinário da indústria), com 2.250m2 de área construída, e o segundo, designado como construção nova (área destinada a armazenamento de grãos), com 1.750m2 de área construída. No interior do primeiro foram edificados cômodos destinados ao escritório, em dois pavimentos, com 130m2 de área construída, construções avaliadas por R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Instalações elétrica de iluminação, tomadas, comunicações e informática, Avaliado em R$ .28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais); 01 (uma) Substação transformadora de 450KVA (300+150KVA) – Tensão primária 13,8, tensão secundária 380/220 Volts, com medição de energia em Média Tensão (13,8KV) em cubículo blindado, disjuntor de Média Tensão a pequeno volume de óleo, 630 MVA, seccionadoras tripolares e flanges para interligação dos transformadores ao cubículo blindado em funcionamento, avaliado em R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais); 01 (uma) Entrada de energia em Média Tensão (13,8KV), em funcionamento, avaliada por R$ .9.000,00 (nove mil reais) Valor total dos bens que compõe o Lote 10: R$ 1.023.400,00 (um milhão, vinte e três mil e quatrocentos reais). Valor total dos bens que compõe os demais lotes (maquinários): R$ 1.161.026,05 (hum milhão, cento e sessenta e um mil, vinte e seis reais e cinco centavos). VALOR TOTAL DOS BENS IMÓVEIS E MÓVEIS: R$ 2.184.426,05 (DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS) Total de itens de bens imóveis e móveis: 104 Observações: Terá preferência no lance ofertado, o Lançador que desejar adquirir o total dos bens móveis e imóveis (terrenos e benfeitorias – construção civil) – Lotes de 1 a 10 Não havendo lançador para a totalidade dos bens móveis e imóveis, terá preferência no lance ofertado, o Lançador que desejar adquirir o total dos bens móveis (lotes de 1 a 9) O Lançador poderá ofertar seu lance, somente no conjunto dos bens que compõem cada lote, não sendo permitido a arrematação/remissão de qualquer bem, isoladamente; Não será admitido lance inferior a 50% da avaliação de cada lote; Quem pretender arrematar ou remir dito (s) bem (s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei n° 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Havendo arrematação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8° da Portaria n° 01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Vinte e Nove de Abril de Dois Mil e Oito. CAIO DA SILVA ROCHA
DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 078/2008
PROCESSO: RT 02125-2006-111-18-00-1
Exeqüente(s): UNIÃO/INSS (RT ajuizada por LEANDRO APARECIDO DA SILVA)
Executado(s): VIDRAÇARIA NOGUEIRA ARTES E DECORAÇÕES LTDA.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada VIDRAÇARIA NOGUEIRA ARTES E DECORAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 262,78; INSS/EMPREGADO-R$ 150,62; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 2,07; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 426,53; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos doze de maio de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2904/2008
Processo Nº: RT 00399-1999-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE PROGRESSO LTDA (GRUPO AMARAL)
ADVOGADO....: DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO
DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: A fim de que haja deferimento do pleito do Exeqüente sob fls. 725, deverá este provar, cabalmente, inclusive documentalmente, o que está a alegar, sob pena de indeferimento. Intime-se. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2888/2008
Processo Nº: RT 00925-2001-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ARAUJO PAIVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO DURAES DE LEITE
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.386, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2911/2008
Processo Nº: RT 01699-2002-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): LEANDRO FELIX DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: Advogado do 2º Reclamado: A ordem deste Juízo, às fls. 731, fora bem clara: para que o Executado retirasse o alvará judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos e este procedesse ao recolhimento do valor a título de FGTS na conta vinculada da autora. Esclarece-se ao Executado que somente está sendo procedido desta forma, uma vez que somente este possui

meios hábeis para depósito de referido valor em conta vinculada da Exeqüente, ante aos diversos empecilhos colocados pela CEF para depósito diretamente por este Juízo. Prazo para cumprimento de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2921/2008
Processo Nº: RT 01299-2003-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO JANCOSKI
RECLAMADO(A): VIVALDO DURÃES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Exeqüente: Fica intimado o Exeqüente para que diga, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda tem interesse na adjudicação dos bens descritos às fls. 134, sob pena de revogação dos atos a ela (adjudicação) restritos.

Notificação Nº: 2906/2008
Processo Nº: RT 01471-2004-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE BRITO SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SUPER COLA - COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 309, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2913/2008
Processo Nº: RT 00694-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DOS SANTOS AJALA
ADVOGADO....: WASHIGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A ECONOMICA TECIDOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão desta, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2925/2008
Processo Nº: RT 01273-2005-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO CAIXETA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): ISRAEL ALVES DA SILVA (EMPRESA INDIVIDUAL) + 003
ADVOGADO....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Ficam Vossas Senhorias, intimadas a comparecer nesta Vara do Trabalho, no dia 03.06.2008 às 13h, para audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 2925/2008
Processo Nº: RT 01273-2005-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO CAIXETA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): ISRAEL ALVES DA SILVA (EMPRESA INDIVIDUAL) + 003
ADVOGADO....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado dos Reclamados: Ficam Vossas Senhorias, intimadas a comparecer nesta Vara do Trabalho, no dia 03.06.2008 às 13h, para audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 2909/2008
Processo Nº: RT 00697-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOSÉ SANDOVAL BORGES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exeqüente para que indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) anos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.
Prazo de 30 (trinta) dias, conforme Portaria 01/2007.

Notificação Nº: 2924/2008
Processo Nº: RT 00982-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VALDEVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DOMINGOS GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DO ESPIRITO SANTO NETO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Analisando a guia sob fls. 125, verifico que o Executado não observou o que prescreve o art. 889-A da CLT, ou seja, não consta na Guia GPS o número do processo a que se refere o depósito de contribuição social. Assim, fica intimado o Executado a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2915/2008
Processo Nº: RT 01212-2006-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARA SABRINA DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA ARTE COM SABOR (N/P DE MARIA MEIRE DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
DESPACHO: ADVOGADA DA EXECUTADA: Intime-se a Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, cadastre a Exeqüente junto ao programa PIS.

Notificação Nº: 2922/2008
Processo Nº: RT 00318-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ESTEVO DE MATOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): FLAVIO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
DESPACHO: Advogada do Reclamado: Fica o devedor, FLAVIO BRAZ DOS SANTOS - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, Dr. VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA- CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 10.088,19 (atualizado até 30/04/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento. Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2893/2008
Processo Nº: RT 00742-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POUSADA REFLEXO E TRANQUILIDADE (N/P DA SRA. SILVANA PIMENTA)
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
DESPACHO: Advogada da Reclamada: Como o valor a ser recolhido ao INSS (R$ 11,62 - valor atualizado até 30.04.2008) é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000.

Notificação Nº: 2903/2008
Processo Nº: RT 00785-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica a devedora, FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 63,09 (atualizado até 30/04/08), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento. Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2886/2008
Processo Nº: AAT 00914-2007-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR: EDMILSON XAVIER LISBOA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RÉU(RÉ).: LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO (NOME FANTASIA: FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS
DESPACHO: Advogada da Reclamante e Advogado do Reclamado: Abre-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 2889/2008
Processo Nº: RT 00998-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANO RODRIGUES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: Advogado das Reclamadas: Deverá V.Sa., no prazo legal, cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 2910/2008
Processo Nº: RT 01243-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

DESPACHO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Ficam as devedoras, MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. e ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADAS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.970,17 (atualizado até 30/04/08), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento. Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2885/2008
Processo Nº: RT 01468-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE APARECIDA DO VALE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): LANCHONETE E RESTAURANTE POSTO SAMAMBAIA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
DESPACHO: Advogada da Reclamada: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2902/2008
Processo Nº: RT 01514-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE RONICLEI FERREIRA DE OLIVEIRA (REPRESENTADO PELA GENITORA MARIZETE DOS SANTOS LIMA)
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): HIPER PELISSARI SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo, contudo, haver traslado dos mesmos, nos termos do art. 780 da CLT.

Notificação Nº: 2918/2008
Processo Nº: RT 00024-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): SILVIO DO VALE CRUZ
ADVOGADO....: FLÁVIO CÔRTES PAIVA
DESPACHO: Advogado do Reclamado: De acordo com o documento trazido pelo Reclamante às fls. 58, verifica-se que não há problema algum no PIS deste.
Assim, fica intimada V. Sa., para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, junte aos autos documento para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de a obrigação de fazer transmudar-se para pagar indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2918/2008
Processo Nº: RT 00024-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): SILVIO DO VALE CRUZ
ADVOGADO....: FLÁVIO CÔRTES PAIVA
DESPACHO: Advogado do Reclamado: De acordo com o documento trazido pelo Reclamante às fls. 58, verifica-se que não há problema algum no PIS deste. Assim, fica intimada V. Sa., para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, junte aos autos documento para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de a obrigação de fazer transmudar-se para pagar indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2918/2008
Processo Nº: RT 00024-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): SILVIO DO VALE CRUZ
ADVOGADO....: FLÁVIO CÔRTES PAIVA
DESPACHO: Advogado do Reclamado: De acordo com o documento trazido pelo Reclamante às fls. 58, verifica-se que não há problema algum no PIS deste. Assim, fica intimada V. Sa., para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, junte aos autos documento para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de a obrigação de fazer transmudar-se para pagar indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2920/2008
Processo Nº: ACP 00108-2008-131-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: NALCYR CHECHI
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS
CONSIGNADO(A): EDSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
DESPACHO: ADVOGADO DO CONSIGANANTE E ADVOGADO DO CONSIGANADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia//200 às: , cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2919/2008
Processo Nº: ACP 00109-2008-131-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: NALCYR CHECHI
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS
CONSIGNADO(A): JOSE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
DESPACHO: ADVOGADO DO CONSIGNANTE E ADVOGADO DO CONSIGNADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 25/04/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2895/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICILINI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO, MANTENEDORA DO CEPER - COLÉGIO EVANGÉLICO PEROLA
ADVOGADO....: PAULO CORRÊA + 002
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Diante da possibilidade de a decisão dos Embargos de Declaração imprimir efeito infringente à r. Sentença, manifeste-se a Parte Embargada (Reclamada), valendo-se da mesma ratio de oposição dos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.

Notificação Nº: 2912/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM ESTEVES GREGORIO - ASSISTIDO POR SUA MAE, ELIANE ESTEVES GREGORIO.
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CREPE DO GIL (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL GILBERTO DA SILVA)
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
DESPACHO: Advogado da Reclamada: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 40 o seu inadimplemento. Deverá também informar o novo endereço da Reclamada, sob pena de ser aplicado à Parte o disposto no art. 238, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 2900/2008
Processo Nº: RT 00138-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEIDE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CREPE DO GIL (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL GILBERTO DA SILVA)
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica V. Sa. ciente que no prazo de 05 (cinco) dias, deverá comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, conforme alegado à fl. 42. Deverá este, também, informar o novo endereço da Reclamada, sob pena de ser aplicado à Parte o disposto no art. 238, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 2901/2008
Processo Nº: RT 00159-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIBERINO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ADM LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. VILSON SENGER - XARA) + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
DESPACHO: Advogado da 2ª Reclamada: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2890/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUIZ DE OLIVEIRA SABINO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Deverá V.Sa., no prazo legal , cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 2887/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2894/2008
Processo Nº: RT 00323-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: ELIAS DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): PAULO DE MORAES NUNES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Diante dos termos da petição de fls. 25, dando conta da emenda à inicial, para audiência Inicial, inclua-se o feito na pauta do dia 02.06.2008, às 13h 30min. Retifique-se a capa e demais assentamentos. Intimem-se o Reclamante e seu Advogado. Notifique-se o Reclamado. Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT c/c Súmula 74/TST).

Notificação Nº: 2923/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA BARROS
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): CONS. COBELUX PORTO PRIMAVERA E VILA DO CONDE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 30/04/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2914/2008
Processo Nº: RT 00381-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SILVERIO BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDA MAYRA ROCHA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogada do Reclamante: Analisando os autos, verifico que das pessoas que firmaram a petição inicial: uma não possui capacidade postulatória (Estagiária) e outra, apesar de se declarar advogada, não possui procuração/substabelecimento nos autos. Dado isso, intime-se a Procuradora do Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documentos de representação processual capaz de elidir o vício constatado, sob as penas da Lei Processual.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3813/2008
Processo Nº: RT 00053-2006-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DROGARIA MINEIROS LTDA + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO: À Secretaria para acondicionar em envelope lacrado as declarações de bens encaminhadas pela Receita Federal, podendo ser manuseadas pela procuradora do reclamante. Intime-se se o reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, tomar ciência das declarações de bens do executado bem como requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3812/2008
Processo Nº: RT 00321-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CUSTÓDIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
DESPACHO: À Secretaria para acondicionar em envelope lacrado as declarações de bens encaminhadas pela Receita Federal, podendo ser manuseadas pela procuradora do reclamante. Intime-se se o reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, tomar ciência das declarações de bens do executado bem como requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3798/2008
Processo Nº: RT 00737-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARVIO SILVA DUTRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CHRIS GONÇALVES BRUNO
DESPACHO: Intime-se a reclamada para receber saldo remanescente, no prazo de cinco dias, ou fornecer número de conta bancária para que a Secretaria possa transferir o saldo remanescente bem como tomar ciência de que houve recolhimentos em duplicidade das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Realizada a transferência do saldo remanescente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3805/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
DESPACHO: Intimem-se os reclamados para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de praxe.

Notificação Nº: 3806/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENA
DESPACHO: Intimem-se os reclamados para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de praxe.

Notificação Nº: 3807/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA TERRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
DESPACHO: Intimem-se os reclamados para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de praxe.

Notificação Nº: 3808/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA TERRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: Intimem-se os reclamados para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de praxe.

Notificação Nº: 3803/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMÁRIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
DESPACHO: Intimem-se os reclamados para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de praxe.

Notificação Nº: 3804/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMÁRIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: Intimem-se os reclamados para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de praxe.

Notificação Nº: 3811/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Decorrido in albis o

prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3810/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Decorrido in albis o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3766/2008
Processo Nº: RT 00450-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 21/05/2008, às 11: 20 horas, a audiência de instrução designada anteriormente para o dia 21/05/2008, às 15: 30 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 3768/2008
Processo Nº: RT 00450-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 21/05/2008, às 11: 20 horas, a audiência de instrução designada anteriormente para o dia 21/05/2008, às 15: 30 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 3801/2008
Processo Nº: RT 00585-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA
DESPACHO: A pedido das partes, adia-se para o dia 10/06/2008, às 10: 10 horas, a audiência de instrução designada anteriormente para o dia 13/05/2008, às 16: 30 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 3802/2008
Processo Nº: RT 00585-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA
DESPACHO: A pedido das partes, adia-se para o dia 10/06/2008, às 10: 10 horas, a audiência de instrução designada anteriormente para o dia 13/05/2008, às 16: 30 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 3761/2008
Processo Nº: RT 00779-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO CARVALHO E SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, antecipo a audiência designada anteriormente para o dia 21/05/2008, às 13: 00 horas, para o dia 20/05/2008, às 09: 42 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e a procuradora do reclamante, via DJE.

Notificação Nº: 3757/2008
Processo Nº: RT 00780-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO SILVA COSTA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, antecipo a audiência designada anteriormente para o dia 21/05/2008, às 13: 30 horas, para o dia 20/05/2008, às 09: 44 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e a procuradora do reclamante, via DJE.

Notificação Nº: 3754/2008
Processo Nº: RT 00781-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: DESPACHO Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, antecipo a audiência designada anteriormente para o dia 21/05/2008, às 14: 00 horas, para o dia 20/05/2008, às 09: 46 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e a procuradora do reclamante, via DJE.

Notificação Nº: 3770/2008
Processo Nº: RT 00782-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EIDE RESENDE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 20/05/2005, às 09: 48 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 21/05/2008, às 14: 30 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e a procuradora do reclamante, via DJE.

Notificação Nº: 3764/2008
Processo Nº: RT 00839-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UGLEITER PERES VILELA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 16/05/2008, às 10: 50 horas, a audiência de instrução designada anteriormente para o dia 11/06/2008, às 14: 00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 3793/2008
Processo Nº: RT 00841-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES GOMES MEDEIROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 11/06/2008, às 11: 20 horas, a audiência de instrução designada anteriormente para o dia 11/06/2008, às 14: 30 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 3796/2008
Processo Nº: RT 00841-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES GOMES MEDEIROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 11/06/2008, às 11: 20 horas, a audiência de instrução designada anteriormente para o dia 11/06/2008, às 14: 30 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 3775/2008
Processo Nº: RT 00842-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE DE ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 11/06/2008, às 11: 40 horas, a audiência de instrução designada anteriormente para o dia 11/06/2008, às 15: 00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 3776/2008
Processo Nº: RT 00842-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE DE ARAÚJO SOUSA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 11/06/2008, às 11: 40 horas, a audiência de instrução designada anteriormente para o dia 11/06/2008, às 15: 00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 3782/2008
Processo Nº: CCS 00857-2008-191-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 24/06/2008, às 10: 40 horas, a audiência UNA designada anteriormente para o dia 11/06/2008, às 13: 00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o Réu diretamente e o procurador da Autora, via DJE.

Notificação Nº: 3797/2008
Processo Nº: CCS 00886-2008-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: RUDIMAR DE DAVID
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 24/06/2008, às 10: 30 horas, a audiência UNA designada anteriormente para o dia 11/06/2008, às 13: 10 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o Réu diretamente e o procurador da Autora, via DJE.

Notificação Nº: 3791/2008
Processo Nº: CCS 00887-2008-191-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: FABIO VALAENTIN PALOTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 24/06/2008, às 10: 20 horas, a audiência UNA designada anteriormente para o dia 11/06/2008, às 13: 20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o Réu diretamente e o procurador da Autora, via DJE.

Notificação Nº: 3787/2008
Processo Nº: CCS 00888-2008-191-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: RUI EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 24/06/2008, às 10: 10 horas, a audiência UNA designada anteriormente para o dia 11/06/2008, às 13: 30 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o Réu diretamente e o procurador da Autora, via DJE.

Notificação Nº: 3784/2008
Processo Nº: CCS 00889-2008-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTONIO NELSON REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 24/06/2008, às 10: 05 horas, a audiência UNA designada anteriormente para o dia 11/06/2008, às 13: 40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o Réu diretamente e o procurador da Autora, via DJE.

Notificação Nº: 3789/2008
Processo Nº: RT 00901-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Decorrido in albis o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3785/2008
Processo Nº: RT 00902-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Decorrido in albis o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3788/2008
Processo Nº: RT 00903-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SILVA BUENO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Decorrido in albis o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3777/2008
Processo Nº: RT 00905-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIDA GOMES SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Decorrido in albis o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2615/2008
Processo Nº: RT 00182-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES AMARAL
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: EDIMAR MARTINS PEREIRA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica intimado do despacho de fl.184, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que a decisão que fixou o valor da execução transitou em julgado (certidão de fl.86), que um dos bens penhorados foi arrematado em 11/03/2008 pelo valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)e que a carta de arrematação já foi devidamente assinada e retirada na Secretaria desta Vara, libere-se ao exeqüente o depósito de fl.178. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação e atualização do saldo remanescente da execução, tendo em vista que houve pagamento parcial do valor da mesma. Considerando que o bem penhorado às fls. 84/85 já foi levado à praça por 5(cinco) vezes e à leilão por 3 (três) vezes sem obter êxito, expeça-se mandado de desconstituição da penhora e libere-se o bem. Atualizada a conta, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, bloqueando-se sua transferência. Infrutífera a diligência supra, proceda-se à consulta junto ao INFOJUD e ao Sistema de Informações Rurais (SIR), a fim de localizar bens em nome do executado. Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2618/2008
Processo Nº: RT 00270-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO ADVOGADOS DO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, contraminutar o agravo de petição. Prazo: 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 2618/2008
Processo Nº: RT 00270-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, contraminutar o agravo de petição. Prazo: 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 2616/2008
Processo Nº: RT 00568-2005-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDOMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados do despacho de fl.404, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que o acórdão proferido no agravo de instrumento juntada às fls. 400/403 refere-se àquele interposto à fl. 154. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento em recurso de revista interposto à fl. 394. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2617/2008
Processo Nº: RT 00568-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados do despacho de fl.53, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O presente processo aguardava decisão a ser proferida nos autos RT-00079-2008-251-18-00-5, tendo em vista que a alegação e a defesa acerca do descumprimento do acordo nos presentes autos possuem o mesmo teor das proferidas naquele. A decisão nos autos da RT-00079-2008-251-00-5 foi juntada às fls. 52. Desta forma, tendo em vista a existência de mesmo pedido e causa de pedir entre as ações,adoto as mesmas razões da decisão supra para determinar a aplicação da multa de 50% em decorrência da mora da reclamada, nos termos do acordo ajustado. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da multa.

Notificação Nº: 2609/2008
Processo Nº: AIN 00124-2006-251-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: GESSY ROSA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistas ao reclamante para manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2581/2008
Processo Nº: AAT 00177-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CLAUDIMIRO AGUIAR DA LUZ
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: Vistos etc. O Reclamante, às fls.452, requer a intimação do perito para comparecimento à audiência designada a fim de responder quesitos de esclarecimentos. Requer ainda a acareação entre o perito e o assistente técnico do reclamante. Indefiro, por ora, tal pedido uma vez que o Juiz, ao formar o seu convencimento, não está adstrito às conclusões do laudo pericial ou do parecer do assistente técnico. Requer ainda o envio do laudo pericial ao Conselho Regional de Medicina a fim que seja avaliada a conduta ética profissional do perito. Indefiro o pedido, pois não vislumbro nenhuma prova ou fundamento fático que indiquem ausência de ética e profissionalismo na elaboração do laudo pericial. Na petição de fls. 454/455, o procurador do reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 13/05/2008 às 16: 00h, alegando que na mesma data deverá comparecer à audiência de instrução na Justiça do Trabalho, na cidade de Goiânia, anteriormente designada, tendo comprovado nos autos. Desta forma,defiro o pedido de adiamento. Retire-se o feito de pauta. Adia-se a audiência para a data de 28/05/2008, 4ª feira, às 16: 00h, mantendo-se as cominações previstas para a data da audiência anteriormente designada. Inclua-se em pauta.

Notificação Nº: 2620/2008
Processo Nº: AAT 00177-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CLAUDIMIRO AGUIAR DA LUZ
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: Advogados do Reclamante e da Reclamada: Vistos etc. O Reclamante, às fls.452, requer a intimação do perito para comparecimento à audiência designada a fim de responder quesitos de esclarecimentos. Requer ainda a acareação entre o perito e o assistente técnico do reclamante. Indefiro, por ora, tal pedido uma vez que o Juiz, ao formar o seu convencimento, não está adstrito às conclusões do laudo pericial ou do parecer do assistente técnico. Requer ainda o envio do laudo pericial ao Conselho Regional de Medicina a fim que seja avaliada a conduta ética profissional do perito. Indefiro o pedido, pois não vislumbro nenhuma prova ou fundamento fático que indiquem ausência de ética e profissionalismo na elaboração do laudo pericial. Na petição de fls. 454/455, o procurador do reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 13/05/2008 às 16: 00h, alegando que na mesma data deverá comparecer à audiência de instrução na Justiça do Trabalho, na cidade de Goiânia, anteriormente designada, tendo comprovado nos autos. Desta forma,defiro o pedido de adiamento. Retire-se o feito de pauta. Adia-se a audiência para a data de 28/05/2008, 4ª feira, às 16: 00h, mantendo-se as cominações previstas para a data da audiência anteriormente designada. Inclua-se em pauta.

Notificação Nº: 2593/2008
Processo Nº: RT 00191-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados do despacho de fl. 130, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que: 1)nos autos das Reclamações Trabalhistas de números 213/2006,202/2006,215/2006,195/2006 e nos da Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios de nº 696/2006, em que figura como reclamada a empresa FRIRAL-FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, foram interpostos embargos de terceiro, com mesmo pedido e causa de pedir, em razão da penhora realizada naqueles autos; 2)que os autos encontram-se suspensos até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos dos referidos embargos; 3)que foram suspensas as praças e leilões designadas para o bem apreendido judicialmente e que o bem objeto dos embargos é o mesmo penhorado nos presentes autos. Suspenda-se a praça e leilão designados através do edital de fl.116. Aguarde-se o trânsito em julgado das decisões a serem proferidas nos embargos interpostos nos mencionados autos, a fim de dar prosseguimento aos demais atos executórios do presente processo. Por conseguinte, suspenda-se a praça e o leilão designados através do edital de fl. 116. Intimem-se as partes e a credora hipotecária.

Notificação Nº: 2588/2008
Processo Nº: RT 00194-2006-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados do despacho de fl. 123, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que: 1)nos autos das Reclamações Trabalhistas de números 213/2006,202/2006,215/2006,195/2006 e nos da Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios de nº 696/2006, em que figura como reclamada a empresa FRIRAL-FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, foram interpostos embargos de terceiro, com mesmo pedido e causa de pedir, em razão da penhora realizada naqueles autos; 2)que os autos encontram-se suspensos até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos dos referidos embargos; 3)que foram suspensas as praças e leilões designadas para o bem apreendido judicialmente e que o bem objeto dos embargos é o mesmo penhorado nos presentes autos. Aguarde-se o trânsito em julgado das decisões a serem proferidas nos embargos interpostos nos mencionados autos, a fim de dar prosseguimento nos demais atos executórios do presente processo. Intimem-se as partes, seus advogados e a credora hipotecária.

Notificação Nº: 2604/2008
Processo Nº: RT 00195-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADEMIR ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados do despacho de fl. 158, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo-se em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro(certidão de fl. 153) e que estes versam sobre o único bem objeto da penhora, em consonância com o art. 1052 do CPC,suspenda-se o curso do presente processo até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos eferidos embargos. Suspenda-se, ainda, a praça e o leilão designados através do edital de fl. 140, referentes ao bem objeto dos embargos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2619/2008
Processo Nº: AIN 00196-2006-251-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimado do despacho de fl. 548, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme noticiado à fl. 540. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2584/2008
Processo Nº: RT 00202-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO:

Ficam intimados do despacho de fl. 158, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo-se em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro (certidão de fl. 157) e que estes versam sobre o único bem objeto da penhora, em consonância com o art. 1052 do CPC,suspenda-se o curso do presente processo até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos referidos embargos. Suspenda-se, ainda, o leilão designado através do edital de fl. 141,referente ao bem objeto dos embargos. Intimem-se as partes. Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fls. 152/156 consiste em matéria de defesa de terceiro. Não sendo parte no processo,o terceiro não detém legitimidade para postular na presente ação. Dessa forma, desentranhe-se a petição mencionada e intime-se o peticionante através de sua procuradora.

Notificação Nº: 2605/2008
Processo Nº: RT 00215-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DALES GOMES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados do despacho de fl. 162, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo-se em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro (certidão de fl. 161) e que estes versam sobre o único bem objeto da penhora, em consonância com o art. 1052 do CPC,suspenda-se o curso do presente processo até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos referidos embargos. Suspenda-se, ainda, o leilão designado através do edital de fl. 145,referente ao bem objeto dos embargos. Intimem-se as partes. Compulsando os autos, verifica-se que a petição do fls. 156/158 consiste em matéria de defesa de terceiro. Não sendo parte no processo,o terceiro não detém legitimidade para postular na presente ação. Dessa forma, desentranhe-se a petição mencionada e intime o peticionante através de sua procuradora.

OUTRO : SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI
Notificação Nº: 2606/2008
Processo Nº: RT 00215-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DALES GOMES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: A PROCURADORA DO SR. NASSER MUSA MAHMUD: Fica intimada do despacho de fl. 162, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo-se em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro (certidão de fl. 161) e que estes versam sobre o único bem objeto da penhora, em consonância com o art. 1052 do CPC,suspenda-se o curso do presente processo até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos referidos embargos. Suspenda-se, ainda, o leilão designado através do edital de fl. 145,referente ao bem objeto dos embargos. Intimem-se as partes. Compulsando os autos, verifica-se que a petição do fls. 156/158 consiste em matéria de defesa de terceiro. Não sendo parte no processo,o terceiro não detém legitimidade para postular na presente ação. Dessa forma, desentranhe-se a petição mencionada e intime o peticionante através de sua procuradora.

Notificação Nº: 2608/2008
Processo Nº: AC 00696-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR: LIÉLIO VIEIRA LESSA
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
RÉU(RÉ).: FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados do despacho de fl. 256, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo-se em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro (certidão de fl. 255) e que estes versam sobre o único bem objeto da penhora, em consonância com o art. 1052 do CPC,suspenda-se o curso do presente processo até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos referidos embargos. Suspenda-se, ainda, o leilão designado através do edital de fl. 239,referente ao bem objeto dos embargos. Intimem-se as partes. Compulsando os autos, verifica-se que a petição do fls. 250/254 consiste em matéria de defesa de terceiro. Não sendo parte no processo,o terceiro não detém legitimidade para postular na presente ação. Dessa forma, desentranhe-se a petição mencionada e intime o peticionante através de sua procuradora.

Notificação Nº: 2626/2008
Processo Nº: AC 00853-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
RÉU(RÉ).: FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA REPRESENTADA POR ALCIR DIVINO GUIMARÃES
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados do despacho de fl. 178, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que: 1)nos autos das Reclamações Trabalhistas de números 213/2006,202/2006,215/2006,195/2006 e nos da Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios de nº 696/2006, em que figura como reclamada a empresa FRIRAL-FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, foram interpostos embargos de terceiro, com mesmo pedido e causa de pedir, em razão da penhora realizada naqueles autos; 2)que os autos encontram-se suspensos até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos dos referidos embargos; 3)que foram suspensas as praças e leilões designadas para o bem apreendido judicialmente e que o bem objeto dos embargos é o mesmo penhorado nos presentes autos. Aguarde-se o trânsito em julgado das decisões a serem proferidas nos embargos interpostos nos mencionados autos, a fim de dar prosseguimento aos demais atos executórios do presente processo. Por conseguinte, suspenda-se a praça e o leilão designados através do edital de fl. 149. Intimem-se as partes e a credora hipotecária.

Notificação Nº: 2623/2008
Processo Nº: AEM 01017-2007-251-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GONTIJO FILHO E GONTIJO LTDA (REP. POR LUIZ MAURO PIRES) + 001
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
DESPACHO: AO ADVOGADO DO REQUERIDO: Fica intimado da r. sentença de fls. 44/46, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: Ante o exposto, ACOLHO a Exceção de Pré-executividade oposta por LUIZ MAURO PIRES em face de UNIÃO FEDERAL para determinar a exclusão do excipiente do pólo passivo da execução, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2603/2008
Processo Nº: AIN 01053-2007-251-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: ALTAMIRO ALVES COELHO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
REQUERIDO(A): INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA
DESPACHO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam V.sªs intimados do despacho de fl.129/130, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 124/125, no valor líquido de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), que deveria ser pago até 10.04.2008, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das ustas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá a Executada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento do valor remanescente das custas, qual seja, R$ 60,00 (sessenta reais), sob pena de execução. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda não são devidos, visto que a presente ação possui natureza indenizatória. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2577/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: Vistos etc. O presente processo aguardava decisão a ser proferida nos autos RT-00079-2008-251-18-00-5, tendo em vista que a alegação e a defesa acerca do descumprimento do acordo nos presentes autos possuem o mesmo teor das proferidas naquele. A decisão nos autos da RT-00079-2008-251-00-5 foi juntada às fls. 54. Desta forma, tendo em vista a existência de mesmo pedido e causa de pedir entre as ações,adoto as mesmas razões da decisão supra para determinar a aplicação da multa de 50% em decorrência da mora da reclamada, nos termos do acordo ajustado. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da multa.

Notificação Nº: 2580/2008
Processo Nº: RT 00075-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO BONFIM PEDRO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: Vistos etc. O presente processo aguardava decisão a ser proferida nos autos RT-00079-2008-251-18-00-5, tendo em vista que a alegação e a defesa acerca do descumprimento do acordo nos presentes autos possuem o mesmo teor das proferidas naquele. A decisão nos autos da

RT-00079-2008-251-00-5 foi juntada às fls. 63. Desta forma, tendo em vista a existência de mesmo pedido e causa de pedir entre as ações,adoto as mesmas razões da decisão supra para determinar a aplicação da multa de 50% em decorrência da mora da reclamada, nos termos do acordo ajustado. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da multa.

Notificação Nº: 2574/2008
Processo Nº: RT 00078-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO RAFAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: Vistos etc. O presente processo aguardava decisão a ser proferida nos autos RT-00079-2008-251-18-00-5, tendo em vista que a alegação e a defesa acerca do descumprimento do acordo nos presentes autos possuem o mesmo teor das proferidas naquele. A decisão nos autos da RT-00079-2008-251-00-5 foi juntada às fls. 52. Desta forma, tendo em vista a existência de mesmo pedido e causa de pedir entre as ações,adoto as mesmas razões da decisão supra para determinar a aplicação da multa de 50% em decorrência da mora da reclamada, nos termos do acordo ajustado. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da multa.

Notificação Nº: 2575/2008
Processo Nº: RT 00078-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO RAFAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: Vistos etc. O presente processo aguardava decisão a ser proferida nos autos RT-00079-2008-251-18-00-5, tendo em vista que a alegação e a defesa acerca do descumprimento do acordo nos presentes autos possuem o mesmo teor das proferidas naquele. A decisão nos autos da RT-00079-2008-251-00-5 foi juntada às fls. 52. Desta forma, tendo em vista a existência de mesmo pedido e causa de pedir entre as ações,adoto as mesmas razões da decisão supra para determinar a aplicação da multa de 50% em decorrência da mora da reclamada, nos termos do acordo ajustado. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da multa.

Notificação Nº: 2573/2008
Processo Nº: RT 00081-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIDO LIMA ARAÚJO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: Vistos etc. O presente processo aguardava decisão a ser proferida nos autos RT-00079-2008-251-18-00-5, tendo em vista que a alegação e a defesa acerca do descumprimento do acordo nos presentes autos possuem o mesmo teor das proferidas naquele. A decisão nos autos da RT-00079-2008-251-00-5 foi juntada às fls. 61. Desta forma, tendo em vista a existência de mesmo pedido e causa de pedir entre as ações,adoto as mesmas razões da decisão supra para determinar a aplicação da multa de 50% em decorrência da mora da reclamada, nos termos do acordo ajustado. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da multa.

Notificação Nº: 2572/2008
Processo Nº: RT 00083-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: Vistos etc. O presente processo aguardava decisão a ser proferida nos autos RT-00079-2008-251-18-00-5, tendo em vista que a alegação e a defesa acerca do descumprimento do acordo nos presentes autos possuem o mesmo teor das proferidas naquele. A decisão nos autos da RT-00079-2008-251-00-5 foi juntada às fls. 50. Desta forma, tendo em vista a existência de mesmo pedido e causa de pedir entre as ações,adoto as mesmas razões da decisão supra para determinar a aplicação da multa de 50% em decorrência da mora da reclamada, nos termos do acordo ajustado. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da multa.

Notificação Nº: 2571/2008
Processo Nº: RT 00084-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: Vistos etc. O presente processo aguardava decisão a ser proferida nos autos RT-00079-2008-251-18-00-5, tendo em vista que a alegação e a defesa acerca do descumprimento do acordo nos presentes autos possuem o mesmo teor das proferidas naquele. A decisão nos autos da RT-00079-2008-251-00-5 foi juntada às fls. 57. Desta forma, tendo em vista a existência de mesmo pedido e causa de pedir entre as ações,adoto as mesmas razões da decisão supra para determinar a aplicação da multa de 50% em decorrência da mora da reclamada, nos termos do acordo ajustado. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da multa.

Notificação Nº: 2576/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: Vistos etc. O presente processo aguardava decisão a ser proferida nos autos RT-00079-2008-251-18-00-5, tendo em vista que a alegação e a defesa acerca do descumprimento do acordo nos presentes autos possuem o mesmo teor das proferidas naquele. A decisão nos autos da RT-00079-2008-251-00-5 foi juntada às fls. 59. Desta forma, tendo em vista a existência de mesmo pedido e causa de pedir entre as ações,adoto as mesmas razões da decisão supra para determinar a aplicação da multa de 50% em decorrência da mora da reclamada, nos termos do acordo ajustado. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da multa.

Notificação Nº: 2578/2008
Processo Nº: RT 00087-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: Vistos etc. O presente processo aguardava decisão a ser proferida nos autos RT-00079-2008-251-18-00-5, tendo em vista que a alegação e a defesa acerca do descumprimento do acordo nos presentes autos possuem o mesmo teor das proferidas naquele. A decisão nos autos da RT-00079-2008-251-00-5 foi juntada às fls. 56. Desta forma, tendo em vista a existência de mesmo pedido e causa de pedir entre as ações,adoto as mesmas razões da decisão supra para determinar a aplicação da multa de 50% em decorrência da mora da reclamada, nos termos do acordo ajustado. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da multa.

Notificação Nº: 2582/2008
Processo Nº: AAT 00115-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados do despacho de fl. 178, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, através de petição, recusou-se a pagar os honorários periciais requerendo a nomeação de outro profissional. Tendo em vista a resistência da reclamada ao pagamento dos referidos honorários, defiro parcialmente o pedido. Intimem-se as partes. Encaminhem-se os autos ao senhor perito determinando-lhe que inicie imediatamente os seus trabalhos, cientificando-o no mesmo ato que os seus honorários serão devidamente arbitrados por ocasião da prolação da sentença, em conformidade com o preceituado pela legislação trabalhista. Intime-se o Sr. Perito para informar sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias.

Notificação Nº: 2587/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA
ADVOGADO....: DR. NELIO CARVALHO BRASIL
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica VSª intimada do despacho de fl 67, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142, da SID-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 2627/2008
Processo Nº: AAT 00290-2008-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR: GREGÓRIA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
RÉU(RÉ).: PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - CONSÓRCIO MARINS + 001
ADVOGADO: MARCILEY FERNANDES

DESPACHO: AO ADVGADO DA RÉ: Conforme acordo homologado no dia 28/04/2008 (fls. 61/62), cumpre-nos comunicar que a Autora (Gregória Muniz da Silva) trouxe aos autos os dados da conta bancária na qual serão realizados os depósitos: Banco do Brasil, Agência 0513-4, Conta Corrente 21.666-6.

Notificação Nº: 2611/2008
Processo Nº: AAT 00406-2008-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR: SIDINEY DIAS QUEIROZ
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BMZ COUROS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sª, intimado da sentença de fl 91, cujo inteiro teor é o seguinte: SENTENÇA I - RELATÓRIO (dispensado, na forma do art. 852-I, da CLT). II - FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas ações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente, o que não se verifica no presente feito. Por tal razão, não observados os requisitos do art. 852-B, I, da CLT, vez que não houve liquidação dos pedidos na petição inicial, impõe-o arquivamento da presente ação trabalhista, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo consignante, no importe de R$ 100,00, isento do pagamento, na forma da lei. Intime-se o autor. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 984/2008
Processo Nº: CCS 00919-2006-231-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: AMÂNCIO RAMALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 157, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor da certidão de fl. 156, intime-se a reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, peticionar a fim de esclarecer se restou ultimado acordo entre as partes.(...)'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4289/2008
Processo Nº: RT 00614-2000-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZA PIRES PURCENA DE SALES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 4290/2008
Processo Nº: RT 00614-2000-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZA PIRES PURCENA DE SALES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 4301/2008
Processo Nº: RT 02055-2000-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CORIOLANO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da decisão consoante despacho fl. 303 e para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de crédito ao autor.

Notificação Nº: 4307/2008
Processo Nº: RT 00167-2004-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LAURO LUNKES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SIMÃO PAES TOLEDO
ADVOGADO....: LIMIRIO MARTINS SOBRINHO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado da exclusão do bem constrito da hasta pública,e de sua desoneração do encargo de depositário, bem como do indeferimento do pleito de desembargo do veículo descrito à fl.92, haja vista qua a ordem para inserção da restrição ocorreu no proc.00167-2004-101-18-00-4.

Notificação Nº: 4344/2008
Processo Nº: RT 00177-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI CIRINO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL TEXTIL CONDOR COTTON LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará/guia , em 05 dias.

Notificação Nº: 4347/2008
Processo Nº: RT 01009-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GRAVE
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 48hs, receber a CTPS.

Notificação Nº: 4345/2008
Processo Nº: RT 00094-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 4328/2008
Processo Nº: RT 00315-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIANO DA COSTA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINO CAMPOS LOURENÇO + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário.

Notificação Nº: 4329/2008
Processo Nº: RT 00315-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIANO DA COSTA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEMHI MANUTENÇÕES (PROPRIETÁRIO ATUALTO AFONSO GUARDIANO) + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário.

Notificação Nº: 4330/2008
Processo Nº: RT 00315-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIANO DA COSTA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário.

Notificação Nº: 4333/2008
Processo Nº: RT 01047-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GOMES BARROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.05.2008 às 08h05min, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, facultando-se a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais escritas.

OUTRO : VÍVIAN CARDOSO PAIVA
Notificação Nº: 4309/2008
Processo Nº: RT 01094-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO SILVA ATAÍDES
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): V C PAIVA E CIA LTDA (DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS NOVA SCHIN)
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: Indicar bens de titularidade da devedora passíveis de serem penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias, so pena, no silêncio, de se presumir o estado de insolvência dessa e, por conseguinte, esta execução voltar-se em relação aos sócios que responderão com seus respectivos bens patrimoniais.

Notificação Nº: 4349/2008
Processo Nº: AAT 01213-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JOÃO PERES DA CUNHA
ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA
RÉU(RÉ).: NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da audiência designada e para informar o seu atual endereço, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4313/2008
Processo Nº: RT 01511-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELSON GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, o apelo.

Notificação Nº: 4318/2008
Processo Nº: AAT 01571-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do indefirimento do pleito de intimação do perito judicial para manifestação sobre novos quesitos suplementares, eis que apresentados a destempo, pois o termo final para se manifestar em relação ao laudo complementar deu-se em 28.abril.2008 e a petição de fls. 572/577 foi apresentada em 30.abril.2008, e ainda, da inclusão do feito na pauta do dia 19.06.2008, às 13h30min, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4308/2008
Processo Nº: ACR 01675-2007-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA ODÍLIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): JAILSON MARIANO OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO. Caso a autora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.

Notificação Nº: 4340/2008
Processo Nº: ACP 01716-2007-101-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
CONSIGNADO(A): MARCOS HONORATO DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA
DESPACHO: AO CONSIGNADO: Fica intimado para receber os documentos desentranhados, em 05 dias.

Notificação Nº: 4323/2008
Processo Nº: AAT 01891-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR: JOSIAS DOS SANTOS PAULO
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da exclusão do feito da pauta do dia 29.05.2008, tendo em vista os argumentos da procuradora do autor, e, ato contínuo, a inclusão do mesmo na pauta do dia 19.06.2008, às 11h, para prosseguimento da instrução processual, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4336/2008
Processo Nº: RT 01916-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 19.06.2008, às 10h20min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4299/2008
Processo Nº: RT 01970-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DECAL - DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA em face de DECAL-DESTILARIA CATANDUVA LTDA, conforme fls. 103/108.

Notificação Nº: 4321/2008
Processo Nº: RT 02001-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4300/2008
Processo Nº: RT 02002-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se em relação aos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 4327/2008
Processo Nº: RT 02007-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes, do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4341/2008
Processo Nº: RT 02027-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE JESUZ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará/guia e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 4335/2008
Processo Nº: AAT 00027-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR: JOSÉ ROBERTO SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4326/2008
Processo Nº: RT 00070-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para manifestar-se acerca dos Embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4293/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedentes, em parte os pedidos formulados na exordial por Josenildo Manoel da Silva em face de Usina Fortaleza Açúcar e Álcool Ltda., conforme fls. 110/119.

Notificação Nº: 4288/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FERNANDO E FURQUIM LTDA. (DROGARIA AVENIDA)
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOÃO BATISTA DE ALMEIDA em face de FERNANDO E FURQUIM LTDA, conforme fls. 45/51.

Notificação Nº: 4292/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PIRES BAILÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ÉLCIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedentes, em parte os pedidos formulados na exordial por Maria de Fátima Pires Bailão em face de Élcio Barbosa de Oliveira , conforme fls. 39/46.

Notificação Nº: 4334/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): APARECIDA BENTA SOUZA CRUVINEL
ADVOGADO....: ÉLIO SOUZA DOS SANTOS
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para se manifestar, em 05 dias, quanto às alegações de fl.18, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 4325/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA COSTA CABRAL
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, proceder às retificações na CTPS do obreiro, consoante sentença, sob pena de multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 1.000,00.

Notificação Nº: 4303/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MARINHO DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HDA - ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ FRANCISCO MARINHO DA CRUZ em face de HDA-ENGENHARIA LTDA e SUBSIDIARIAMENTE a segunda reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, conforme fls. 116/122.

Notificação Nº: 4304/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MARINHO DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ FRANCISCO MARINHO DA CRUZ em face de HDA-ENGENHARIA LTDA e SUBSIDIARIAMENTE a segunda reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, conforme fls. 116/122.

Notificação Nº: 4291/2008
Processo Nº: RT 00506-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELESTINA ÁUREA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CELESTINA ÁUREA DA SILVA em face de MARIA DE FATIMA DA SILVA, conforme fls. 28/31.

Notificação Nº: 4342/2008
Processo Nº: CCS 00537-2008-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ISABEL LOPES PIRES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para pagar as custas no importe de 25,77 no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4295/2008
Processo Nº: CCS 00575-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: RENATO JOSE ROGGENBACK
ADVOGADO: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 4312/2008
Processo Nº: CCS 00580-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE FONSECA COSTA
ADVOGADO: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, o apelo.

Notificação Nº: 4322/2008
Processo Nº: ACP 00632-2008-101-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
CONSIGNADO(A): TALITA GUIMARÃES FARIA
ADVOGADO.....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: À CONSIGNANTE: ´´Diante da ausência injustificada da consignante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844)``.

Notificação Nº: 4297/2008
Processo Nº: RT 00650-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEISAIR ALVES FREITAS
ADVOGADO....: ELISA BARBOSA NUNES
RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão que decidiu ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 4294/2008
Processo Nº: ACP 00667-2008-101-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
CONSIGNADO(A): MOACIR LOPES MARTINS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica intimada da decisão que ARQUIVOU a presente reclamação face a ausência injustificada das partes.

Notificação Nº: 4302/2008
Processo Nº: RT 00747-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LEILÃO ESTÂNCIA PAULISTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão que EXTINGUIU o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art.844/CLT.

Notificação Nº: 4332/2008
Processo Nº: RT 00797-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO MORAES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para comparecer a audiência UNA designada para o dia 17.06.2008 às 13h50min, com as cominações do art.844/CLT.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 118/2008
PROCESSO: RT 00815-2005-101-18-00-8
EXEQÜENTE : William Lemes Gonçalves
EXECUTADOS: Adubos Moema Indústria e Comércio Ltda. + 001
O Doutor Cleidimar Castro de Almeida, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citados os executados,Iraci Donizete de Sousa (CPF/MF: 133.834.341-68) e Greice Cristina Borella (CPF/MF: 300.469.551-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que indiquem, em 48 horas (quarenta e oito horas), bens de titularidade da devedora passíveis de serem penhorados (benefício de ordem previsto no art. 596), sob pena, no silêncio, de se presumir o estado de insolvência dessa e, por

conseguinte, esta execução voltar-se em relação aos mesmos, respondendo com seus respectivos bens patrimoniais E para que chegue ao conhecimento dos executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 119/2008
PROCESSO: RT 00138-2007-101-18-00-0
Consignante: DIANA MARIA DE OLIVEIRA, ELIENE GODOY DE OLIVEIA
+ 001
Consignado: MANOEL SOARES DA CUNHA
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as executadas, DIANA MARIA DE OLIVEIRA (CPF nº 882.032.471-72) e ELIENE GODOY DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF nº 434.876.611-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 118/2008
PROCESSO: RT 00141-2008-101-18-00-4
RECLAMANTE: SIONI AUGUSTO DE SOUZA
RECLAMADO: ADVONALDO BELO
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado ADVONALDO BELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir o despacho de fl. 35, § 2º, no prazo de 48 horas. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4748/2008
Processo Nº: RT 01008-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SANTOS DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: ÍSIS SIMONE GALDINO CABRAL
RECLAMADO(A): WISLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 55, cujo teor é o seguinte: ``Intimem-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos´´.

Notificação Nº: 4747/2008
Processo Nº: RT 01037-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PONTES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDAO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, nos termos da Orientação Jurisprudencial n° 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4746/2008
Processo Nº: RT 00531-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para Contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4752/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES; Ficam intimadas da r. sentença de fls. 282/287, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de horas extras, conforme art. 267, I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor de R$ 17.932,28, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 358,54´´.

Notificação Nº: 4753/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: YARA CRUVINEL RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES; Ficam intimadas da r. sentença de fls. 282/287, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de horas extras, conforme art. 267, I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor de R$ 17.932,28, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 358,54´´.

Notificação Nº: 4751/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.345/346, cujo dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por DOMINGOS DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4744/2008
Processo Nº: AAT 00167-2008-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SILAS VILELA DE ANDRADE
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: JOANES HERMANUS VAN VLIET
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que for de seu enteresse. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4749/2008
Processo Nº: RT 00168-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER PETTERSON COUTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CHAVAGLIA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 62/65, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por KLEBER PETTERSON COUTINHO DE OLIVEIRA em face de ANTÔNIO CHAVAGLIA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 304,02, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4741/2008
Processo Nº: RT 00705-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE ANDRADE FRANÇA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da Ata de Audiência de fl. 23, nos seguintes termos: ´´Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R$ 811,43, calculadas sobre R$ 40.571,66, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 4742/2008
Processo Nº: RT 00705-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE ANDRADE FRANÇA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da Ata de Audiência de fl. 23, nos seguintes termos: ´´Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R$ 811,43, calculadas sobre R$ 40.571,66, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após arquivem-se os autos``.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 3285/2008
Processo Nº: CCS 00582-2006-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR: SIDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: EDE PEREIRA DUARTE E CIA LTDA ME + 001
ADVOGADO: ADÃO JOSÉ FERREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40, § da citada lei), desde já autorizados no caso de inércia. prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3255/2008
Processo Nº: AAT 01000-2006-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR: MAGALY DO VALE FERNANDES
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas de que foi designado perícia nos presentes autos, a se realizar no dia 16/05/2008 às 11: 00 horas, no Centro Médico Valéria Frota - Rua 9 A, nº 160, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, fone: 3095-1808, com o Médico Perito, Dr. Carlos Roberto S.A. Drumont. Deverão informarem seus constituintes, para que compareçam acompanhados por seus respectivos advogados e Assistentes Técnicos. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3253/2008
Processo Nº: AAT 01465-2006-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: ÁUREA ROGÉRIA CLARINDA CARVALHO
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas de que foi designado perícia nos presentes autos, a se realizar no dia 16/05/2008 às 11: 00 horas, no Centro Médico Valéria Frota - Rua 9 A, nº 160, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, fone: 3095-1808, com o Médico Perito, Dr. Carlos Roberto S.A. Drumont. Deverão informarem seus constituintes, para que compareçam acompanhados por seus respectivos advogados e Assistentes Técnicos. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3274/2008
Processo Nº: RT 00023-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS ROSA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WALTER SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução pelo(a) reclamado, às fls.159/208, para, caso queira manifestar-se. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3252/2008
Processo Nº: AAT 00879-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JÚLIO FRANCISCO TRINDADE
ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ODS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas de que foi designado perícia nos presentes autos, a se realizar no dia 16/05/2008 às 11: 00 horas, no Centro Médico Valéria Frota - Rua 9 A, nº 160, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, fone: 3095-1808, com o Médico Perito, Dr. Carlos Roberto S.A. Drumont. Deverão informarem seus constituintes, para que compareçam acompanhados por seus respectivos advogados e Assistentes Técnicos. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3251/2008
Processo Nº: AAT 00901-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas de que foi designado perícia nos presentes autos, a se realizar no dia 16/05/2008 às 11: 00 horas, no Centro Médico Valéria Frota - Rua 9 A, nº 160, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, fone: 3095-1808, com o Médico Perito, Dr. Carlos Roberto S.A. Drumont. Deverão informarem seus constituintes, para que compareçam acompanhados por seus respectivos advogados e Assistentes Técnicos. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3254/2008
Processo Nº: RT 01085-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas de que foi designado perícia nos presentes autos, a se realizar no dia 16/05/2008 às 11: 00 horas, no Centro Médico Valéria Frota - Rua 9 A, nº 160, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, fone: 3095-1808, com o Médico Perito, Dr. Carlos Roberto S.A. Drumont. Deverão informarem seus constituintes, para que compareçam acompanhados por seus respectivos advogados e Assistentes Técnicos. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3275/2008
Processo Nº: RT 01136-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UELSON RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da certidão de fls 68, para requerer o que entender de direito, sob pena de se suspender o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/90. Prazo 30 (trinta) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3276/2008
Processo Nº: RT 01588-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ATOMO CONCEIÇÃO KUTCHENSKI
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 171, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Diante do pagamento efetivado pela reclamada, como demonstra a guia de fl. 169, libere-se ao reclamante o valor do seu crédito. Após, ante a impugnação à conta pela UNIÃO (fls. 156/163), dê-se vistas à executada para manifestar-se. Decorrido o prazo, venham-me conclusos para apreciação. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3282/2008
Processo Nº: RT 01589-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZENIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer nesta Especilizada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder com o levantamento do crédito do reclamante.

Notificação Nº: 3284/2008
Processo Nº: RT 01591-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer nesta Especilizada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder com o levantamento do crédito do reclamante.

Notificação Nº: 3288/2008
Processo Nº: RT 01629-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer nesta especializada para proceder com levantamento do crédito do reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3273/2008
Processo Nº: RT 01660-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do teor da Certidão de fls 57, para requerer o que entender de direito, sob pena de se suspender o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/90. prazo de 30 (trinta) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3266/2008
Processo Nº: RT 01701-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 194, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 29/05/2008, às 11: 00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3272/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 75/76, cujo teor é o abaixo transcrito: '-CONCLUSÃO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os Embargos à execução manifestados por OLÍMPIO FERREIRA CUNA – FAZENDA ABC para determinar o retorno dos autos ao cálculo para retificação da conta, nos termos dos fundamentos retro expendidos, parte integrante deste decisum. Custas pela embargante-executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Independentemente do trânsito em julgado, remeta-se ao cálculo. Decorrido o prazo recursal, libere-se em favor do embargado o valor do seu crédito e efetivem-se os recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe. Após, libere-se o saldo remanescente em favor do embargante/executado. Tudo cumprido, arquivem-se com as baixas necessárias. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3270/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 55/56, cujo teor é o abaixo transcrito: "CONCLUSÃO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os Embargos à execução manifestados por OLÍMPIO FERREIRA CUNA – FAZENDA ABC para determinar o retorno dos autos ao cálculo para retificação da conta, nos termos dos fundamentos retro expendidos, parte integrante deste decisum. Custas pela embargante-executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Independentemente do trânsito em julgado, remeta-se ao cálculo. Decorrido o prazo recursal, libere-se em favor do embargado o valor do seu crédito e efetivem-se os recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe. Após, libere-se o saldo remanescente em favor do embargante/executado. Tudo cumprido, arquivem-se com as baixas necessárias. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3271/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA DA SILVA TOMÉ
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 51/52, cujo teor é o abaixo transcrito: '-CONCLUSÃO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os Embargos à execução manifestados por OLÍMPIO FERREIRA CUNA – FAZENDA ABC para determinar o retorno dos autos ao cálculo para retificação da conta, nos termos dos fundamentos retro expendidos, parte integrante deste decisum. Custas pela embargante-executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Independentemente do trânsito em julgado, remeta-se ao cálculo. Decorrido o prazo recursal, libere-se em favor do embargado o valor do seu crédito e efetivem-se os recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe. Após, libere-se o saldo remanescente em favor do embargante/executado. Tudo cumprido, arquivem-se com as baixas necessárias. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3269/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. decisão fl(s). 52/53, cujo teor é o abaixo transcrito: "CONCLUSÃO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os Embargos à execução manifestados por OLÍMPIO FERREIRA CUNA – FAZENDA ABC para determinar o retorno dos autos ao cálculo para retificação da conta, nos termos dos fundamentos retro expendidos, parte integrante deste decisum. Custas pela embargante-executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Independentemente do trânsito em julgado, remeta-se ao cálculo. Decorrido o prazo recursal, libere-se em favor do embargado o valor do seu crédito e efetivem-se os recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe. Após, libere-se o saldo remanescente em favor do embargante/executado. Tudo cumprido, arquivem-se com as baixas necessárias. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3287/2008
Processo Nº: RT 00397-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3261/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VENERIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comprovar o valor levantado a título de FGTS conforme sentença de fls 83. Prazo 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3258/2008
Processo Nº: RT 00418-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LEANDRO PIMENTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comprovar o valor levantado a título de FGTS conforme sentença de fls 85. Prazo 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3260/2008
Processo Nº: RT 00421-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIO DEODATO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comprovar o valor levantado a título de FGTS conforme sentença de fls 58. Prazo 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3259/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINE MARCOS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comprovar o valor levantado a título de FGTS conforme sentença de fls 86. Prazo 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3262/2008
Processo Nº: RT 00425-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CABRAL VIEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comprovar o valor levantado a título de FGTS conforme sentença de fls 85. Prazo 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3263/2008
Processo Nº: RT 00426-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comprovar o valor levantado a título de FGTS conforme sentença de fls 90. Prazo 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3264/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR FERRO DE MOAES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comprovar o valor levantado a título de FGTS conforme sentença de fls 86. Prazo 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3257/2008
Processo Nº: RT 00428-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comprovar o valor levantado a título de FGTS conforme sentença de fls 83. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3256/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comprovar no prazo de 05 (cinco) dias o quanto foi levantado a titulo de FGTS. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3265/2008
Processo Nº: RT 00725-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOMAR MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 83/88, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ARIOMAR MENDES DE SOUZA em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS (DENUSA). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 135,62, calculadas sobre R$ 6.781,07, valor dado a causa, isento. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2684/2008
Processo Nº: RT 00579-2003-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO PEREIRA DE AZEVEDO/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJ. E CONST. LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2693/2008
Processo Nº: RT 00047-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO MONTEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO BRASIL REP. PELO SÍNDICO SR. ITAMAR JOAQUIM LUIZ
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Às partes: tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos supra para o dia 11.06.2008, às 09h20min, e não havendo licitantes, fica designado leilão para o mesmo dia, a iniciar-se à partir de 10h00min, ambos a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 2691/2008
Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Às partes: tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos supra para o dia 11.06.2008, às 09h10min, e não havendo licitantes, fica designado leilão para o mesmo dia, a iniciar-se à partir de 10h00min, ambos a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 2699/2008
Processo Nº: RT 00587-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JERLIS CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DUTRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTO ANTONIO (REPRES. POR SEU SÓCIO - AMADO OLÍMPIO ROSA)
ADVOGADO....: VERGILIO BUCAR MORENO
DESPACHO: Ao reclamado: Comprovar, nos autos, o pagamento das custas processuais, contribuições previdenciárias e do imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2692/2008
Processo Nº: RT 00316-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IROM MOREIRA DA GAMA/INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): DORIVAL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER JOSÉ TRINDADE
DESPACHO: Às partes: tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos supra para o dia 11.06.2008, às 09h00min, e não havendo licitantes, fica designado leilão para o mesmo dia, a iniciar-se à partir de 10h00min, ambos a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 2704/2008
Processo Nº: RT 00354-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENILTON SOARES DA SILVA/INSS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: Vistas dos autos à reclamada para que diga acerca da impugnação aos cálculos. prazo legal.

Notificação Nº: 2686/2008
Processo Nº: AAT 01063-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR: VALDIR CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PELA RECLAMADA PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, DEVENDO CONTATAR O SR. GILMAR PELO TELEFONE (062)3354-6102,QUAL SEJA: DIA 27/05/2008 ÀS 07HS30MIN, NO INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA E 27/05/2008 ÁS 13HS NO CENTRO MÉDICO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2687/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINE FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): NILCÉIA TERESA DE ALARCÃO ANDRADE + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMADO: RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE NESTA

SECRETARIA A FIM DE QUE CUMPRA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2688/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VALE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CARLOS MANUEL NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE PODERÁ DESENTRANHAR SOMENTE AS PEÇAS DE FLS. 15/16,CASO QUEIRA.

Notificação Nº: 2685/2008
Processo Nº: RT 00383-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIFERPAM CONSTRUÇÕES CIVIL E METÁLICA LTDA.
ADVOGADO....: SIMARA GOMES DE MELO PORTO
DESPACHO: Deverão as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.61/69, julgada parcialmente procedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2700/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUCAO LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: Às partes: No intuito de adequar a pauta, antecipa-se a audiência designada para o dia 21/05/2008, às 14h20min para o mesmo dia 21/05/2008, às 09h40min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 2700/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUCAO LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: Às partes: No intuito de adequar a pauta, antecipa-se a audiência designada para o dia 21/05/2008, às 14h20min para o mesmo dia 21/05/2008, às 09h40min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 2701/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SL MINER (MINERAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
DESPACHO: Às partes: No intuito de adequar a pauta, antecipa-se a audiência designada para o dia 21/05/2008, às 14h20min para o mesmo dia 21/05/2008, às 09h40min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 2702/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUCAO LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: À reclamada: manifestar acerca do pedido de desistência da ação, no prazo de 05 (cinco)dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como concordante.

Notificação Nº: 2703/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SL MINER (MINERAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
DESPACHO: À reclamada: manifestar acerca do pedido de desistência da ação, no prazo de 05 (cinco)dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como concordante.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 43/2008
PROCESSO Nº RT 00047-2005-201-18-00-0
EXEQÜENTE: OTACÍLIO MONTEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
EXECUTADO: CONDOMÍNIO BRASIL REP. PELO SÍNDICO SR. ITAMAR JOAQUIM LUIZ
ADVOGADO(A): ALMIR ARAÚJO DIAS
1ª Praça: 11/06/2008, às 09h20min
Leilão: 11/06/2008, às 10h00min
Localização do Bem(ns): Rua São Paulo esquina com a Rua Carlos Gomes, nº 194, Setor Belo Horizonte, Niquelândia/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 149. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras de 25m x20m, desmembrado da área onde está construído o condomínio, padrão Celg n° 11691. Valor R$ 10.000,00(dez mil reais); 01(uma) casa, construída no lote, em alvenaria, sem reboco, com 03 cômodos e um banheiro, com instalações elétricas e hidráulicas funcionando, com área total de 56m². Valor R$ 8.000,00(oito mil reais). Valor total da avaliação R$ 18.000,00(dezoito mil reais). Avaliado em 16.08.2006. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/06/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 41/2008
PROCESSO Nº RT 00203-2005-201-18-00-3
EXEQÜENTE: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
EXECUTADO: AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
1ª Praça: 11/06/2008, às 09h10min
Leilão: 11/06/2008, às 10h00min
Localização do Bem(ns): RUA 204-D, QD. 28 LT. 02, VILA SÃO JOÃO, CRIXÁS/GO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 268. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) trator Ford 6.610, ano 1990, azul, com capota e seis laminas, pneus meia-vida. Valor total da avaliação, R$ 27.000,00(vinte e sete mil reais). Data da avaliação 29/05/2007. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/06/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos

doze de maio de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 39/2008
PROCESSO Nº RT 00316-2006-201-18-00-0
EXEQÜENTE: IROM MOREIRA DA GAMA/INSS
ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
EXECUTADO: DORIVAL PIRES DA SILVA
ADVOGADO(A): WAGNER JOSÉ TRINDADE
1ª Praça: 11/06/2008, às 09h00min
Leilão: 11/06/2008, às 10h00min
Localização do Bem(ns): Lote localizado na Rua Rio Verde, na cidade de Uruaçu/GO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 96. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 50% (cinqüenta por cento) do imóvel (lote) localizado na Rua Rio Verde, Qd. 55 Lt. 08, Setor N.W, nesta cidade, com área de 680,50 m, sendo 12,56 metros de frente, 12,61 metros de fundo, 54,30 pelo lado direito e 54,06, matrícula 5349 do livro 02 fls. 01 do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Uruaçu/GO, pelo lado esquerdo e da edificação (casa) no mesmo endereço, contendo uma garagem, área em toda lateral direita, 02 salas, 04 quartos, sendo 02 quartos suítes, um banheiro social, cozinha com armário embutido, despensa (sem forro), com churrasqueira, toda forrada na laje, piso cerâmica, toda pintada, toda coberta com telha plan, medindo aproximadamente 11X24, nos fundos um barracão medindo aproximadamente 8X2,5, contendo 01 (um) quarto (que estava trancado), um banheiro social, uma despensa pequena, uma área de serviço, piso cerâmica, todo coberto com telha plan, quintal todo cimentado (cimento grosso), todo imóvel é murado e com portão fechado na frente. Os 50% do lote avalio em R$ 7.000,00 (sete mil reais) e os 50% da edificação (casa) avalio em R$ 58.000,00. Valor total da avaliação R$ 65.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/06/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos nove de maio de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 42/2008
PROCESSO Nº CP 00437-2007-201-18-00-2
EXEQÜENTE: DALCI BISPO DAMACENO
EXECUTADO: CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
1ª Praça: 11/06/2008, às 09h15min
Leilão: 11/06/2008, às 10h00min
Localização do Bem(ns): Fazenda Camundongo, Vendinha ou Fazenda Grande, no Município de Mara Rosa/GO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 35.850,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 13. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) parte ideal de terras, em cultura e campos, com área de 34,731818, ou seja, 07 (sete) alqueires e 13,6 litros na Fazenda denominada Camundongo, Vendinha ou Fazenda Grande no Município de Mara Rosa/GO, registrado sob o número 2-AB, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Tabelionato de Notas de Mara Rosa/GO. Avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por alqueire. Valor total da Avaliação: R$ 35.850,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais). Data da avaliação: 25.04.2007 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/06/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 40/2008
PROCESSO Nº CP 01323-2007-201-18-00-0
EXEQÜENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DF - SINDESV
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO(A): .
1ª Praça: 11/06/2008, às 09h05min
Leilão: 11/06/2008, às 10h00min
Localização do Bem(ns): Fazenda Cajás ou Sucuriú, Município de Mara Rosa/GO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 628.057,23 (seiscentos e vinte e oito mil, cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 30. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): uma área de terras na Fazenda denominada CAJÁS ou SUCURIÚ, no Município de Mara Rosa/GO, sendo 41 (quarenta e um) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, sendo de cultura e campo, toda formada em pastagens, com diversas divisões de pastas feitas em arame liso, energia elétrica, 02 (duas) represas pequenas, banhadas por 02 (dois) córregos, 01 (uma) casa, (foto anexa) de tijolos, contendo 05 cômodos, piso cimento, coberta com telha plan, área de serviços nos fundos, pintura com bastante estragos, 01 (um) paiol/barracão (foto anexa), de madeiras e assoalho, coberto com telha plan, 01 (um) curral de madeira/tábuas (foto anexa), avaliados em R$ 15.000,00 (quinze mil reais por alqueire), totalizando o valor de R$ 628.057,23 (seiscentos e vinte e oito mil, cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos). Registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Mara Rosa/GO, conforme descrito: 02 (dois) alqueires e 40 (quarenta) litros, objetos dos registros nºs R-07 e 08/4.958, às fls. 225, no livro nº 2-S; 09 (nove) alqueires, objetos de registros nºs R-04, 06 e 08/3.765, às fls. 283, no livro nº 2-N; 08 (oito) alqueires, objetos de registros nºs R-04/4.582, às fls. 47, no livro nº 2-R; 15 (quinze) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, objeto de registro nº R-04/4037, às fls. 294, no livro nº 2-O; 06 (seis) alqueires e 40 (quarenta) litros, objeto de Registro nº R-09/1.464, às fls. 152, livro nº 2-Q. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/06/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze de maio de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1395/2008
PROCESSO : RT 00805-2007-241-18-00-1
EXEQÜENTE: VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
EXECUTADO: MYROS RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO PELA SRA. PATRÍCIA GOMES DA SILVA)
ADVOGADO(A): LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
Localização do(s) bem(ns): RUA 01, QUADRA 07, LOTE 12/13 (AO LADO DA CASTOR), MORADA NOBRE, CEP 72.870-000, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça 23/06/2008 - às 10: 00 horas
Data do Leilão 23/07/2008 - às 10: 30 horas
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima assinalados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, em 1ª PRAÇA, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supracitado, avaliado(s) em R$ 3.450,00(três mil, quatrocentos e cinqüenta reais), conforme Autos de Penhora e Avaliação de fls. 321 e 337, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Cláudio Miro Barbieri (v. autos de depósito de fls. 322 e 338). -RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1)-01(um) forno de assar pizza, Progás, com termômetro, em boas condições de uso e conservação, sem plaqueta de identificação, avaliado em R$ 700,00(setecentos reais);2)-01(um) fogão Progás, com 05 queimadores e uma chapa, em bom estado de uso conservação, avaliado em R$ 800,00(oitocentos reais);3)-01(uma) geladeira Brastemp, duas portas(duplex), cor marrom, em razoável estado de uso e conservação, avaliada em R$ 250,00(duzentos e cinqüenta reais);4)-01(uma) fritadeira elétrica, Progás, 10 litros, funcionando normalmente, avaliada em R$ 500,00(quinhentos reais); 5)-01(uma) balança digital, arca digipeso, DP15, capacidade máxima 15Kg e mínima 125g, funcionando e em boas condições, avaliada em R$ 300,00(trezentos reais); 06)-08(oito) jogos de mesas com 04 cadeiras cada, fabricados em madeira, usados, avaliados em R$ 900,00(novecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26/06/1970, da lei 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, no átrio deste Foro trabalhista(v. endereço supra). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, aos oito de maio de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1396/2008
PROCESSO : RT 00905-2007-241-18-00-8
EXEQÜENTE: THAIS CARDOSO SIRQUEIRA
ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
EXECUTADO: RODRIGO ROCHA VELAME
ADVOGADO(A): MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
Localização do(s) bem(ns): QUADRA 491 LOTE 01, LOJA 07, PEDREGAL CEP 72.860-000 - NOVO GAMA-GO
Data da Praça 23/06/2008 - às 10: 05 horas
Data do Leilão 23/07/2008 - às 10: 31 horas
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima assinalados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, em 1ª PRAÇA, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supracitado, avaliado(s) em R$ 1.522,00(um mil, quinhentos e vinte dois reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 82/83, na guarda do depositário, Sr. Rodrigo Rocha Velame (v. auto de depósito de fl. 87).-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1)- 01(um) óculos de sol, marca Ray-Ban, cor ouro velho, avaliado em R$ 380,00(trezentos e oitenta reais);2)-01(uma) armação de óculos para mulher, marca SAISSEM, modelo 641, italy design c.3, avaliada em R$ 180,00(cento e oitenta reais); 3)-01(uma) armação de óculos UNISSEX, marca KIPLING, modelo KB 38022850, avaliada em R$ 228,00(duzentos e vinte e oito reais); 4)-01(uma) armação de óculos para mulher, marca VALENTINA REHDER, modelo VR0203 C213, avaliada em R$ 345,00(trezentos e quarenta e cinco reais);5)-01(uma) armação de óculos para homem, marca GIANNIPO, GP 3323, ITALIAN DESIGN, avaliada em R$ 389,00(trezentos e oitenta e nove reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26/06/1970, da lei 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, no átrio deste Foro trabalhista (v. endereço supra). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, aos oito de maio de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1313/2008
Processo Nº: RT 00866-2002-054-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para comparecer a este Juízo para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1314/2008
Processo Nº: RT 01759-2006-003-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ADIVAL WANDERLEI CHAGAS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação aos Cálculos e em Embargos à Execução exarada às fls. 255/258, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos aforada pela UNIÃO, bem como, dos Embargos à Execução opostos pela AGETOP, para julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ointeiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1319/2008
Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO + 014
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado dos cálculos de fls. 3.033/3.119, por cinco dias.

Notificação Nº: 1316/2008
Processo Nº: RT 00187-2005-011-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO FERRAZ + 001
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 946, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Considerando o teor da manifestação de fls. 941, intime-se a Agetop para que requeira à Aganp que proceda à incorporação do reajuste devido ao exeqüente, conforme determinado nos autos, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite do valor devido ao credor, que será revertida em favor deste. A Agetop deverá realizar o requerimento em cinco dias, comprovando nos autos nos cinco dias subseqüentes. Após a comprovação do requerimento encaminhado à Aganp, aguarde-se, por sessenta dias, a incorporação do reajuste. Intimem-se a Agetop e o exeqüente.

Notificação Nº: 1317/2008
Processo Nº: RT 00986-2000-012-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DE MORAES + 007
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado dos cálculos de fls. 1.721/1.725, por cinco dias.

Notificação Nº: 1318/2008
Processo Nº: RT 01121-2006-101-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente do Agravo de Petição de fls. 209/211. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1315/2008
Processo Nº: RT 01205-2006-102-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AGENOR JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 003
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 521/525. Prazo e fins legais.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.05.13 12:16:18 -03'00'